



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 115

Brasília - DF, segunda-feira, 19 de junho de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	16
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça e Segurança Pública	24
Ministério da Saúde	29
Ministério das Cidades	59
Ministério de Minas e Energia	61
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	67
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	68
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	69
Ministério do Trabalho	69
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	72
Ministério Público da União	73
Tribunal de Contas da União	77
Poder Legislativo	79
Poder Judiciário	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	80

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE DE 41	(1)
ORIGEM	: ADC - 41 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO (18958/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL - IARA
ADV.(A/S) : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR (000830/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (73032/RJ) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), julgando procedente a ação, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Rosa Weber e Luiz Fux, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo requerente, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Drª Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelo *amicus curiae* EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes, o Dr. Daniel Sarmento; pelo *amicus curiae* Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA, o Dr. Humberto Adami Santos Júnior; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 11.5.2017.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, e fixou a seguinte tese de julgamento: "É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa". Ausentes, participando de sessão extraordinária no Tribunal Superior Eleitoral, os Ministros Rosa Weber e Luiz Fux, que proferiram voto em assentada anterior, e o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.6.2017.

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.750 (2)
ORIGEM : ADI - 81216 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei do Estado de São Paulo nº 10.555, de 05 de junho de 2000. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, em compromisso na Universidade de Oxford, no Reino Unido, e o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 18.5.2017.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO N. 10.555/2000. CRIAÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO MUSICAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. ACÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que o disposto no art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal estabelece regra de iniciativa privativa do chefe do poder executivo para criação e extinção de órgão da administração pública. Precedentes.

2. Ofende o princípio da separação dos poderes lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre órgãos da administração pública. Precedentes.

3. Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.449, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Institui o Dia Nacional do Policial e do Bombeiro Militares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional do Policial e do Bombeiro Militares, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional no dia 24 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

LEI Nº 13.450, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Denomina Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre o aeroporto da cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O Aeroporto de São Paulo/Congonhas, situado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, passa a ser denominado Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Mauricio Quintella

AVISO

CIRCULOU EM 16/6/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 114-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

LEI Nº 13.451, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a competência da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) para regular e controlar a importação e o ingresso de mercadorias, com incentivos fiscais, na Zona Franca de Manaus, nas áreas de livre comércio e na Amazônia Ocidental e institui a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e a Taxa de Serviços (TS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei dispõe sobre a competência da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) para regular e controlar a importação e o ingresso de mercadorias, com incentivos fiscais, na Zona Franca de Manaus, nas áreas de livre comércio e na Amazônia Ocidental e institui a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e a Taxa de Serviços (TS).

Art. 2ª A importação de mercadorias estrangeiras no âmbito da Zona Franca de Manaus, das áreas de livre comércio e da Amazônia Ocidental deverá ser previamente licenciada pela Suframa para efeito de fruição dos incentivos fiscais por ela administrados.

§ 1º O licenciamento dependerá da regularidade cadastral da pessoa jurídica perante a Suframa, da compatibilidade com ato aprobatório de projeto de que dependa a fruição dos incentivos fiscais e da inexistência de motivo determinante de suspensão ou de exclusão dos incentivos fiscais.

§ 2ª A Suframa controlará o cumprimento da licença de importação por ocasião da entrada das mercadorias referidas no **caput** deste artigo.

Art. 3ª O ingresso de mercadorias procedentes do território nacional no âmbito da Zona Franca de Manaus, das áreas de livre comércio e da Amazônia Ocidental deverá ser previamente registrado perante a Suframa para efeito de fruição dos incentivos fiscais por ela administrados.

§ 1º O registro dependerá da regularidade cadastral da pessoa jurídica perante a Suframa e da inexistência de motivo determinante de suspensão ou de exclusão dos incentivos fiscais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

§ 2ª A Suframa controlará o cumprimento das condições especificadas no registro por ocasião da entrada das mercadorias referidas no **caput** deste artigo.

Art. 4ª O controle a ser exercido pela Suframa, conforme previsto no § 2º do art. 2º e no § 2º do art. 3º desta Lei, compreenderá, entre outras providências, a conferência da situação cadastral e fiscal da pessoa jurídica, ou da entidade equiparada, e da documentação fiscal e de transporte das mercadorias, a vistoria física das mercadorias, conforme a necessidade, e a averiguação de situações que possam ensejar a suspensão ou a exclusão dos incentivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de importação ou de ingresso de mercadorias destinadas a integrar processo fabril nas áreas incentivadas, como insumos, componentes, partes e peças, o controle envolverá, adicionalmente, o acompanhamento de seu emprego em conformidade com o processo produtivo básico correspondente ao projeto econômico aprovado pela Suframa e do qual dependa a fruição dos incentivos fiscais, consoante critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração da Suframa.

Art. 5ª Compete à Suframa prestar os serviços previstos no Anexo II desta Lei, sem prejuízo de outros disciplinados em legislação específica.

Art. 6ª São instituídas a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF), pelo exercício do poder de polícia de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, e a Taxa de Serviços (TS), pela prestação dos serviços referidos no Anexo II desta Lei.

Art. 7ª São sujeitos passivos da TCIF a pessoa jurídica e a entidade equiparada que solicitarem o licenciamento de importação ou o registro de ingresso de mercadorias procedentes do território nacional, nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 8ª Ocorre o fato gerador da TCIF no momento do registro de pedido de licenciamento de importação a que se refere o art. 2º desta Lei ou do registro de protocolo de ingresso de mercadorias a que se refere o art. 3º desta Lei, sendo devida em conformidade com a soma dos seguintes valores:

I - por cada pedido de licenciamento de importação ou por cada nota fiscal incluída em registro de ingresso de mercadorias em geral, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total das mercadorias constantes do respectivo documento;

II - por cada mercadoria constante do pedido de licenciamento de importação ou por cada nota fiscal incluída em registro de protocolo de ingresso de mercadorias, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), limitando-se cada parcela a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor individual da mercadoria.

§ 1ª Na hipótese do parágrafo único do art. 4º desta Lei, os percentuais referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo são de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

§ 2ª A partir de 1ª de janeiro de 2018, exclusivamente na hipótese do parágrafo único do art. 4º desta Lei, os valores fixos referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão, respectivamente, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), mantidos os limites percentuais referidos no § 1º deste artigo.

§ 3ª Considera-se mercadoria cada bem especificado como item em pedido de licenciamento de importação ou em nota fiscal vinculada a protocolo de ingresso de mercadoria, para fins do inciso II do **caput** deste artigo.

Art. 9ª São isentos do pagamento da TCIF:

I - a União, os Estados da Amazônia Ocidental, o Estado do Amapá, e os respectivos Municípios, autarquias e fundações públicas;

II - o microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo regime especial simplificado de arrecadação de tributos e contribuições, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;

III - as operações comerciais relativas a livros, jornais e periódicos e o papel destinado à sua impressão, os equipamentos médico-hospitalares e as mercadorias integrantes da cesta básica constantes do Anexo I desta Lei destinados à venda na Zona Franca de Manaus, nas áreas de livre comércio e na Amazônia Ocidental;

IV - as operações comerciais relativas a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, bens finais, componentes e outros insumos de origem nacional destinados às áreas de livre comércio para a produção de bens com preponderância de matéria-prima regional, conforme definido pelo Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008, e pelos demais critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração da Suframa;

V - as operações comerciais internas de compra e venda entre as áreas incentivadas sujeitas ao controle da Suframa;

VI - as importações de produtos destinados à venda na Zona Franca de Manaus e nas áreas de livre comércio;

VII - as operações comerciais relativas a dispositivos de tecnologia assistiva definidos em regulamento destinados à venda na Zona Franca de Manaus e nas áreas de livre comércio.

Parágrafo único. As mercadorias que ingressarem na Zona Franca de Manaus para industrialização e posterior exportação terão suspensão da TCIF, que se converterá em isenção, em razão da efetiva saída dos produtos do território nacional, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração da Suframa.

Art. 10. Os valores da TCIF, estipulados no art. 8º desta Lei, serão reduzidos em 20% (vinte por cento) para os bens de informática, seus insumos e componentes, na hipótese em que o sujeito passivo os empregar em processo fabril que importe em realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento, conforme legislação específica e observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 11. A TCIF será recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador enunciado no art. 8º desta Lei.

§ 1ª É vedado o recolhimento de valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverão ser adicionados aos valores de operações subsequentes para recolhimento a ocorrer no prazo estabelecido para a primeira operação que resultar na superação desse limite.

§ 2ª Os valores não recolhidos no prazo previsto no **caput** deste artigo serão acrescidos de juros e multa de mora calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

§ 3ª Os créditos inscritos em dívida ativa serão acrescidos de encargo legal substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à dívida ativa da União.

§ 4ª A não realização da exportação na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei importará na cobrança da TCIF com os acréscimos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5ª O pedido de licenciamento de importação ou o registro de ingresso de mercadorias será cancelado pela Suframa na hipótese de as mercadorias neles referidas não ingressarem nas áreas incentivadas enunciadas nos arts. 2º e 3º desta Lei até o último dia de validade da licença de importação ou do prazo para confirmação do recebimento das mercadorias pelo destinatário.

§ 6ª O cancelamento de que trata o § 5º deste artigo não inibe a ocorrência do fato gerador da TCIF enunciado no art. 8º desta Lei.

§ 7ª A existência de dívidas líquidas e exigíveis decorrentes do não recolhimento da TCIF importará em bloqueio automático do cadastro do sujeito passivo perante a Suframa.

Art. 12. São sujeitos passivos da TS a pessoa jurídica, a entidade equiparada e a pessoa física que solicitarem os serviços previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 13. Ocorre o fato gerador da TS no momento da solicitação dos serviços constantes do Anexo II desta Lei, de acordo com as especificações e os valores nele previstos.

Parágrafo único. Os valores da TS deverão ser recolhidos por meio de GRU até o quinto dia útil seguinte ao do registro dos pedidos, sob pena de não processamento e cancelamento.

Art. 14. Os valores previstos no art. 8º e no Anexo II desta Lei poderão ser atualizados anualmente por ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, por aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 757, de 19 de dezembro de 2016, durante sua vigência.

Art. 18. A partir de 1ª de janeiro de 2018, o valor do serviço de "Atualização Cadastral e Recadastramento" previsto no Anexo II desta Lei passa a ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 19. Revogam-se, após o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da Medida Provisória nº 757, de 19 de dezembro de 2016, os arts. 1ª a 7ª da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Marcos Pereira
Esteves Pedro Colnago Junior
Grace Maria Fernandes Mendoça

ANEXO I		1604.13.10	SARDINHA EM CONSERVA
		1001.19.00	TRIGO EM GRÃO
		0504	VÍSCERAS

CÓDIGO	PRODUTO
1701.14.00; 1701.99.00	AÇÚCAR
1108.1200	AMIDO DE MILHO
1006	ARROZ
0803	BANANAS
1501	BANHA
0701	BATATAS
0901	CAFÉ
0207	CARNE DE AVES
0201; 0202	CARNE DE BOVINO
0210.20.00	CHARQUE
1602	CONSERVA DE CARNES
0704	COUVES E PRODUTOS SEMELHANTES
1106.20.00	FARINHA DE MANDIOCA
1101.00.10	FARINHA DE TRIGO
0713	FEIJÃO
0805	FRUTAS CÍTRICAS
0708	LEGUMES DE VAGENS
0402.99.00	LEITE CONDENSADO
0402	LEITE EM PÓ
0401	LEITE FRESCO
0405.10.00	MANTEIGA
1517.10.00	MARGARINA
1902	MASSAS ALIMENTÍCIAS
1507	ÓLEOS VEGETAIS
0305	PEIXE SALGADO
2501.00.20	SAL

ANEXO II		
SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR (R\$)
CADASTRAMENTO	UNIDADE	140,37
ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E RECADASTRAMENTO	UNIDADE	42,11
REATIVAÇÃO CADASTRAL	UNIDADE	173,16
FORNECIMENTO DE LISTAGENS E INFORMAÇÕES	FOLHA	2,81
ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (MERCADORIAS DIVERSAS)	M³/15 DIAS	9,83
ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (VEÍCULOS)	UNIDADE/15 DIAS	421,11
ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (UTILIZAÇÃO DE EMPILHADEIRA - POR CONTÊINER OU CAMINHÃO)	POR CONTÊINER OU CAMINHÃO	126,33
MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS (UTILIZAÇÃO DE EMPILHADEIRA POR HORA)	POR HORA	98,26
MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS (SEPARADOR DE CARGA POR HORA)	POR HORA	16,84
UNITIZAÇÃO E DESUNITIZAÇÃO DE CONTÊINERES	POR CONTÊINER DE 20 PÉS	533,40
UNITIZAÇÃO E DESUNITIZAÇÃO DE CONTÊINERES	POR CONTÊINER DE 40 PÉS	617,62

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.080, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Promulga a Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres, de 23 de junho de 1979.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil aderiu à Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres, em Bonn, em 23 de junho de 1979;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção, por meio do Decreto Legislativo nº 387, de 15 de outubro de 2013; e

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto à República Federal da Alemanha, em 2 de julho de 2015, o instrumento de adesão à Convenção, e que esta entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1ª de outubro de 2015;

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica promulgada a Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres, firmada em Bonn, em 23 de junho de 1979, anexa a este Decreto.

Art. 2ª São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho
José Sarney Filho

CONVENÇÃO SOBRE A CONSERVAÇÃO DAS ESPÉCIES MIGRATÓRIAS DE ANIMAIS SILVESTRES

AS PARTES CONTRATANTES,

Reconhecendo que a fauna silvestre, nas suas inúmeras formas, constitui um elemento insubstituível do sistema natural da Terra, que deve ser conservado para o bem da humanidade;

Cientes de que cada geração humana administra os recursos da Terra para as gerações futuras, cabendo-lhes a missão de garantir que esse legado seja conservado e, quando dele se faça uso, que essa utilização seja prudente;

Conscientes do crescente valor da fauna silvestre sob os pontos de vista ambiental, ecológico, genético, científico, estético, recreativo, cultural, educativo, social e econômico;

Preocupadas, em especial, com as espécies de animais silvestres que migram, cruzando os limites de jurisdição nacional ou cujas migrações ocorrem fora dos ditos limites;

Reconhecendo que os Estados são e devem ser os protetores das espécies migratórias de animais silvestres que vivem dentro dos limites de sua jurisdição nacional ou que os atravessam;

Convictas de que a conservação e a gestão eficaz das espécies migratórias que pertencem à fauna silvestre exigem uma ação concertada de todos os Estados em cujos limites de sua jurisdição nacional tais espécies permanecem em qualquer fase do seu ciclo biológico;

Recordando a Recomendação 32 do Plano de Ação adotado pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (Estocolmo, 1972), da qual se tomou nota com satisfação na 27ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo I
Interpretação

1. Para os fins da presente Convenção:

a) "espécie migratória" significa o conjunto da população ou qualquer parte geograficamente separada da população de qualquer espécie ou grupo taxonômico inferior de animais silvestres, cuja proporção significativa ultrapassa, ciclicamente e de maneira previsível, um ou mais limites de jurisdição nacional;

b) "estado de conservação de uma espécie migratória" significa o conjunto das influências que, agindo sobre determinada espécie migratória, pode afetar sua distribuição e os números da sua população, no longo prazo;

c) o "estado de conservação" será considerado "favorável" quando:

(1) os dados referentes à dinâmica das populações da espécie migratória em questão indiquem que essa espécie continuará a constituir, no longo prazo, um elemento viável dos ecossistemas a que pertence;

(2) a extensão da área pela qual se distribui a espécie migratória não diminua, nem corra o risco de diminuir, no longo prazo;

(3) exista e continue a existir, em futuro previsível, habitat suficiente para que a população da espécie migratória se mantenha no longo prazo; e

(4) a distribuição e a abundância da espécie migratória se aproximem de seu nível de cobertura histórico, na medida em que existam ecossistemas potencialmente adequados e que isso seja compatível com a gestão racional da fauna silvestre;

d) o "estado de conservação" será considerado "desfavorável" sempre que não seja preenchida alguma das condições enunciadas na alínea c) desse parágrafo;

e) "ameaçada", no que se refere a determinada espécie migratória, significa que essa espécie está em perigo de extinção, em seu conjunto ou em parte significativa de sua área de distribuição;

f) "área de distribuição" significa o conjunto das superfícies terrestres ou aquáticas que uma espécie migratória habita, permanece temporariamente, atravessa ou sobrevoa em qualquer momento de seu itinerário de migração habitual;

g) "habitat" significa qualquer espaço na área de distribuição de uma espécie migratória que ofereça as condições de vida necessárias à espécie em questão;

h) "Estado da área de distribuição" significa, relativamente a uma dada espécie migratória, qualquer Estado (e, quando apropriado, qualquer outra Parte referida na alínea "k" do presente parágrafo) que exerça sua jurisdição sobre qualquer parcela da área de distribuição dessa espécie migratória, ou ainda, um Estado cujos navios, navegando sob sua bandeira, procedam a capturas dessa espécie fora dos limites de jurisdição nacional;

i) "proceder à captura" significa tomar, caçar, pescar, capturar, perturbar, matar deliberadamente ou tentar executar qualquer uma dessas ações;

j) "ACORDO" significa um acordo internacional para a conservação de uma ou de várias espécies migratórias, nos termos dos Artigos IV e V da presente Convenção;

k) "Parte" significa um Estado ou qualquer organização de integração econômica regional constituída por Estados soberanos, para o qual está vigente esta Convenção e que tenha competência para negociar, concluir e aplicar acordos internacionais nas matérias abrangidas pela presente Convenção.

2. Tratando-se de questões sujeitas à sua competência, as organizações de integração econômica regional que são Partes da presente Convenção exercerão, em seu próprio nome, os direitos e assumirão as responsabilidades que a presente Convenção confere aos seus Estados membros. Nesses casos, os Estados membros dessas organizações não estarão habilitados a exercer tais direitos isoladamente.

3. Sempre que a presente Convenção preveja que uma decisão será tomada pela maioria de dois terços ou por unanimidade das "Partes presentes e votantes", isso significa "as Partes presentes e que tenham manifestado um voto afirmativo ou negativo". Para determinar a maioria, as Partes que se abstiveram de votar não serão contadas entre as "Partes presentes e votantes".

Artigo II
Princípios fundamentais

1. As Partes reconhecem a importância da conservação das espécies migratórias e da concordância dos Estados da área de distribuição em adotar medidas para esse fim, sempre que possível e apropriado, dedicando especial atenção às espécies migratórias cujo estado de conservação seja desfavorável, e tomando, individualmente ou em cooperação, as medidas apropriadas e necessárias à conservação dessas espécies e dos seus habitats.

2. As Partes reconhecem a necessidade de adotar medidas com vista a impedir que qualquer espécie migratória se torne uma espécie ameaçada.

3. Em especial, as Partes:

a) devem promover trabalhos de pesquisa relativos às espécies migratórias, com eles cooperar e dar-lhes o seu apoio;

b) empenhar-se-ão para dar proteção imediata às espécies migratórias incluídas no Anexo I; e

c) empenhar-se-ão para concluir ACORDOS sobre a conservação e gestão das espécies migratórias enumeradas no Anexo II.

Artigo III

Espécies migratórias ameaçadas: Anexo I

1. O Anexo I listará espécies migratórias ameaçadas.

2. Uma espécie migratória pode ser incluída no Anexo I, desde que evidências confiáveis, incluindo os melhores dados científicos disponíveis, indiquem que essa espécie está ameaçada.

3. Uma espécie migratória pode ser retirada do Anexo I caso a Conferência das Partes constatare que:

a) evidências confiáveis, incluindo os melhores dados científicos disponíveis, indiquem que a referida espécie já não se encontra ameaçada; e

b) a referida espécie não corre o risco de ficar novamente ameaçada em consequência de falta de proteção por conta de sua retirada do Anexo I.

4. As Partes que são Estados da área de distribuição de espécie migratória listada no Anexo I empenhar-se-ão para:

a) conservar e, quando possível e apropriado, restaurar os habitats que sejam importantes para afastar a referida espécie do perigo de extinção;

b) prevenir, remover, compensar ou minimizar, de forma apropriada, os efeitos adversos das atividades ou obstáculos que dificultam seriamente ou impedem a migração da referida espécie;

c) na medida do possível e apropriado, prevenir, reduzir ou controlar os fatores que possam ameaçar a referida espécie, inclusive efetuando controle rigoroso sobre a introdução de espécies exóticas, ou controlando, ou eliminando aquelas que já tenham sido introduzidas.

5. As Partes que sejam Estados da área de distribuição de uma espécie migratória listada no Anexo I proibirão a captura de animais pertencentes a essa espécie. Exceções podem ser feitas a essa proibição apenas se:

a) a captura for para fins científicos;

b) a captura tiver o propósito de melhorar a propagação ou a sobrevivência da espécie em questão;

c) a captura for para atender às necessidades daqueles que utilizam a referida espécie no quadro de uma economia tradicional de subsistência;

d) circunstâncias excepcionais assim requeiram;

desde que essas exceções sejam precisas quanto ao seu conteúdo e limitadas no espaço e no tempo. Essas capturas não agirão em detrimento da referida espécie.

6. A Conferência das Partes pode recomendar às Partes que sejam Estados da área de distribuição de uma espécie migratória constante do Anexo I que tomem qualquer outra medida considerada adequada para favorecer a referida espécie.

7. As Partes informarão ao Secretariado, com a maior brevidade possível, sobre qualquer exceção concedida nos termos do parágrafo 5 do presente Artigo.

Artigo IV

Espécies migratórias que devam ser objetos de ACORDOS: Anexo II

1. O Anexo II listará as espécies migratórias cujo estado de conservação é desfavorável e cuja conservação e gestão exigem a conclusão de acordos internacionais, bem como as espécies cujo estado de conservação se beneficiaria significativamente da cooperação internacional resultante de um acordo internacional.

2. Desde que as circunstâncias assim o justifiquem, uma espécie migratória pode figurar simultaneamente no Anexo I e no Anexo II.

3. As Partes que sejam Estados da área de distribuição de espécies migratórias que figuram no Anexo II envidarão esforços para concluir acordos em benefício das referidas espécies, priorizando aquelas cujo estado de conservação é desfavorável.

4. As Partes são encorajadas a tomar medidas com vistas à conclusão de acordos referentes a toda a população ou a qualquer parte geograficamente separada da população de qualquer espécie ou de qualquer grupo taxonômico inferior de animais silvestres, cujos membros atravessem periodicamente um ou mais limites de sua jurisdição nacional.

5. Será transmitida ao Secretariado uma cópia de cada ACORDO concluído em conformidade com as disposições do presente Artigo.

Artigo V

Diretrizes relativas à conclusão de ACORDOS

1. Será objeto de cada ACORDO assegurar o restabelecimento ou a manutenção de determinada espécie migratória em estado de conservação favorável. Cada ACORDO deverá abordar aspectos da conservação e da gestão da referida espécie migratória que permitam atingir tal objetivo.

2. Cada ACORDO deve abranger o conjunto da área de distribuição da espécie migratória em questão e deve estar aberto à adesão de todos os Estados da área de distribuição respectiva, quer esses Estados sejam ou não Partes da presente Convenção.

3. Um ACORDO deve, sempre que possível, ter por objeto mais de uma espécie migratória.

4. Cada ACORDO deve:

a) identificar a espécie migratória à qual será aplicável;

b) descrever a área de distribuição e o itinerário de migração da referida espécie migratória;

c) prever que cada Parte designe a autoridade nacional encarregada da implementação do ACORDO;

d) estabelecer, se necessário, os mecanismos institucionais adequados para auxiliar na realização dos objetivos do ACORDO, monitorar sua efetividade e preparar relatórios para a Conferência das Partes;

e) prever procedimentos para a resolução das controvérsias entre as Partes do ACORDO; e

f) para toda espécie migratória pertencente à ordem dos cetáceos, no mínimo, proibir qualquer captura que não esteja autorizada por algum acordo multilateral e cuidar que os Estados que não estão na área de distribuição da referida espécie possam aderir a tal ACORDO.

5. Todo ACORDO, quando conveniente e possível, deverá prever, mas não estar limitado ao seguinte:

a) exames periódicos do estado de conservação da espécie migratória em causa, bem como identificação de fatores que podem ser nocivos a esse estado de conservação;

b) planos coordenados de conservação e de gestão;

c) pesquisa sobre a ecologia e a dinâmica das populações da espécie migratória em questão, com especial atenção às migrações dessa espécie;

d) intercâmbio de informações sobre a espécie migratória em questão, com especial atenção para o intercâmbio de informações relativas aos resultados da pesquisa científica e às estatísticas relevantes;

e) conservação e, quando necessário e possível, a restauração dos habitats importantes para a manutenção de um estado de conservação favorável e proteção dos referidos habitats contra perturbações, incluindo o rígido controle da introdução de espécies exóticas prejudiciais à espécie migratória em questão e o controle de tais espécies que já tenham sido introduzidas;

f) manutenção de uma rede de habitats adequados à espécie migratória em questão, dispostos, de modo apropriado, ao longo dos itinerários de migração;

g) quando parecer conveniente, a provisão de novos habitats favoráveis à espécie migratória em questão, ou sua reintrodução em habitats favoráveis;

h) eliminação, na maior medida possível, das atividades e dos obstáculos que atrapalhem ou impeçam a migração, ou compensação do efeito de tais atividades e obstáculos;

i) prevenção, redução ou controle do derramamento de substâncias nocivas no habitat da espécie migratória em questão;

j) adoção de medidas baseadas em princípios ecológicos bem fundamentados, de forma a exercer um controle e uma gestão das capturas da espécie migratória em questão;

k) procedimentos para coordenar a ação com vista a reprimir as capturas ilícitas;

l) intercâmbio de informações sobre as ameaças substantivas à espécie migratória em questão;

m) procedimentos de emergência que permitam reforçar considerável e rapidamente a ação de conservação, quando o estado de conservação da espécie migratória seja gravemente afetado;

n) informação ao público do conteúdo e dos objetivos do ACORDO.

Artigo VI

Estados da área de distribuição

1. O Secretariado, com base nas informações recebidas das Partes, manterá lista atualizada dos Estados da área de distribuição das espécies migratórias que figuram nos Anexos I e II.

2. As Partes manterão o Secretariado informado das espécies migratórias constantes dos Anexos I e II relativamente às quais se consideram Estados da área de distribuição, incluindo o fornecimento de informações sobre os navios que, hasteando sua bandeira, se dedicam à captura dessas espécies fora dos limites de jurisdição nacional e, na medida do possível, sobre projetos futuros relativos a tais capturas.

3. As Partes que são Estados da área de distribuição de espécies migratórias referidas no Anexo I ou no Anexo II informarão à Conferência das Partes, por intermédio do Secretariado e com a antecedência mínima de seis meses em relação a cada sessão ordinária da Conferência, sobre as medidas que tenham sido tomadas para aplicação das disposições da presente Convenção em relação às ditas espécies.

Artigo VII

A Conferência das Partes

1. A Conferência das Partes constitui o órgão de decisão da presente Convenção.

2. O Secretariado convocará uma reunião da Conferência das Partes, no prazo de até dois anos após a entrada em vigor da presente Convenção.

3. Subsequentemente, o Secretariado convocará reuniões ordinárias da Conferência das Partes, observado intervalo máximo de três anos, a menos que a Conferência decida de outro modo, e reuniões extraordinárias da Conferência, a qualquer momento, desde que pelo menos um terço das Partes assim requeira por escrito.

4. A Conferência das Partes estabelecerá o regulamento financeiro da presente Convenção e submetê-lo-á regularmente a exame. A Conferência das Partes, em cada uma das suas reuniões ordinárias, aprovará o orçamento para o exercício seguinte. Cada uma das Partes contribuirá para esse orçamento segundo uma tabela que será acordada pela Conferência. O regulamento financeiro, incluindo as disposições relativas ao orçamento e à tabela das contribuições, e suas alterações serão adotados por unanimidade das Partes presentes e votantes.

5. Em cada uma de suas reuniões, a Conferência das Partes procederá a um exame da implementação da presente Convenção e poderá, em particular:

a) rever e avaliar o estado de conservação das espécies migratórias;

b) rever os progressos conseguidos em matéria de conservação das espécies migratórias, especialmente as listadas nos Anexos I e II;

c) adotar as disposições e fornecer as diretrizes, na medida do necessário, para que o Conselho Científico e o Secretariado possam desempenhar as suas funções;

d) receber e examinar qualquer relatório apresentado pelo Conselho Científico e pelo Secretariado, bem como por qualquer das Partes ou órgãos constituídos nos termos de um ACORDO;

e) fazer recomendações às Partes com vistas a melhorar o estado de conservação das espécies migratórias e examinar os progressos alcançados com a aplicação dos ACORDOS;

f) nos casos em que um ACORDO não tenha sido concluído, recomendar a convocação de reuniões das Partes que sejam Estados da área de distribuição de uma espécie ou de um grupo de espécies migratórias, para a discussão de medidas destinadas à melhoria do estado de conservação dessas espécies;

g) formular recomendações às Partes para aumentar a efetividade da presente Convenção; e

h) decidir sobre qualquer medida adicional que deva ser tomada para a implementação dos objetivos da presente Convenção.

6. A Conferência das Partes determinará, em cada reunião, a data e o local da próxima reunião.



7. Toda reunião da Conferência das Partes estabelecerá e adotará regras de procedimento para essa mesma reunião. As decisões da Conferência das Partes serão tomadas por maioria de dois terços das Partes presentes e votantes, salvo disposição contrária da presente Convenção.

8. A Organização das Nações Unidas, suas agências especializadas, a Agência Internacional de Energia Atômica, bem como qualquer outro Estado que não seja Parte da presente Convenção e, relativamente a cada ACORDO, o órgão designado pelas Partes no referido ACORDO, podem fazer-se representar por observadores nas reuniões da Conferência das Partes.

9. Pode fazer-se representar por observadores nas reuniões da Conferência das Partes, a não ser que pelo menos um terço das Partes presentes se oponham, qualquer organização ou instituição das categorias abaixo, tecnicamente qualificada no domínio da proteção, da conservação e da gestão das espécies migratórias, que tenha informado ao Secretariado seu desejo de fazê-lo:

a) organizações ou instituições internacionais, governamentais ou não, assim como as organizações ou instituições nacionais governamentais;

b) organizações ou instituições nacionais não governamentais aprovadas para esse efeito pelo Estado no qual estão estabelecidas.

Uma vez admitidos, esses observadores terão o direito de participar, sem voto, da reunião.

Artigo VIII
O Conselho Científico

1. A Conferência das Partes, em sua primeira reunião, instituirá um Conselho Científico encarregado de dar assessoramento sobre questões científicas.

2. Qualquer Parte pode nomear um perito qualificado como membro do Conselho Científico. O Conselho Científico também incluirá, como membros, peritos qualificados, escolhidos e nomeados pela Conferência das Partes. O número desses peritos, os critérios para sua seleção e a duração de seu mandato serão determinados pela Conferência das Partes.

3. O Conselho Científico reunir-se-á a pedido do Secretariado, sempre que requerido pela Conferência das Partes.

4. O Conselho Científico estabelecerá suas próprias regras de procedimento, sujeitas à aprovação da Conferência das Partes.

5. A Conferência das Partes determinará as funções do Conselho Científico, as quais podem incluir:

a) fornecer assessoria científica à Conferência das Partes, ao Secretariado e, mediante a aprovação da Conferência das Partes, a qualquer instituição criada em virtude da presente Convenção ou de um ACORDO, bem como a qualquer Parte;

b) recomendar trabalhos de pesquisa sobre espécies migratórias e coordenar esses trabalhos, avaliando seus resultados, a fim de verificar o estado de conservação das espécies migratórias, e apresentando relatório à Conferência das Partes sobre esse estado, bem como medidas que permitam sua melhoria;

c) fazer recomendações à Conferência das Partes sobre quais espécies migratórias incluir nos Anexos I e II, incluindo a área de distribuição dessas espécies;

d) fazer recomendações à Conferência das Partes sobre as medidas especiais de conservação e de gestão que devem ser incluídas nos ACORDOS relativos a espécies migratórias;

e) recomendar à Conferência das Partes soluções de problemas relacionados a aspectos científicos da implementação da presente Convenção, especialmente os referentes aos habitats das espécies migratórias.

Artigo IX
O Secretariado

1. Para os propósitos da presente Convenção será instituído um Secretariado.

2. Com a entrada em vigor da presente Convenção, o Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente proverá o necessário ao Secretariado. Na medida e da forma que julgar oportuno, pode o Diretor Executivo ser assistido por organizações e instituições internacionais ou nacionais convenientes, intergovernamentais ou não governamentais, tecnicamente competentes no domínio da proteção, da conservação e da gestão da fauna silvestre.

3. Caso o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente não esteja em condições de prover ao Secretariado, a Conferência das Partes tomará as providências alternativas necessárias em relação ao Secretariado.

4. As funções do Secretariado serão:

a) organizar e prestar assistência às reuniões

i. da Conferência das Partes; e

ii. do Conselho Científico;

b) manter e fomentar relações com e entre as Partes, as instituições permanente criadas no âmbito dos ACORDOS e outras organizações internacionais que tratem de espécies migratórias;

c) obter de qualquer fonte apropriada relatórios e outras informações que sirvam aos objetivos e à implementação da presente Convenção, bem como adotar as disposições necessárias para garantir a disseminação adequada das ditas informações;

d) chamar a atenção da Conferência das Partes para qualquer questão referente aos objetivos da presente Convenção;

e) elaborar relatórios para a Conferência das Partes sobre o trabalho do Secretariado e a implementação da presente Convenção;

f) manter e publicar a lista de Estados da área de distribuição de todas as espécies migratórias incluídas nos Anexos I e II;

g) fomentar, sob a orientação da Conferência das Partes, a conclusão de ACORDOS;

h) manter e colocar à disposição das Partes lista dos ACORDOS e, se solicitado pela Conferência das Partes, fornecer quaisquer informações sobre esses ACORDOS;

i) manter e publicar lista das recomendações feitas pela Conferência das Partes, consoante as alíneas e), f) e g) do parágrafo 5 do Artigo VII, bem como das decisões tomadas na aplicação da alínea h) do mesmo parágrafo;

j) fornecer à opinião pública informações sobre a presente Convenção e seus objetivos;

k) desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas no âmbito da presente Convenção ou pela Conferência das Partes.

Artigo X
Emendas à Convenção

1. A presente Convenção pode ser alterada em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, da Conferência das Partes.

2. Qualquer Parte pode propor emendas.

3. O texto da emenda proposta e a respectiva exposição de motivos serão comunicados ao Secretariado com a antecedência mínima de cento e cinquenta dias em relação à data da reunião na qual será examinada, e será transmitida pelo Secretariado, com a maior brevidade, a todas as Partes. Qualquer observação das Partes referente ao texto da proposta de emenda será comunicada ao Secretariado pelo menos sessenta dias antes da abertura da reunião. Findo esse prazo, o Secretariado comunicará imediatamente às Partes todas as observações recebidas até essa data.

4. As emendas serão adotadas por maioria de dois terços das Partes presentes e votantes.

5. Uma emenda adotada entrará em vigor, para todas as Partes que a aceitaram, no primeiro dia do terceiro mês subsequente à data em que dois terços das Partes tenham depositado junto ao Depositário um instrumento de aceitação. Para qualquer Parte que tenha depositado um instrumento de aceitação após a data em que dois terços das Partes o tenham feito, a emenda entrará em vigor, para essa Parte, no primeiro dia do terceiro mês subsequente ao depósito do seu instrumento de aceitação.

Artigo XI
Emendas aos Anexos

1. Os Anexos I e II podem ser alterados durante qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, da Conferência das Partes.

2. Qualquer das Partes pode propor emendas.

3. O texto de qualquer emenda proposta e a respectiva exposição de motivos, fundamentados nos melhores dados científicos disponíveis, serão comunicados ao Secretariado com a antecedência mínima de cento e cinquenta dias em relação à data da reunião, e serão transmitidos pelo Secretariado, com a maior brevidade, a todas as Partes. Qualquer observação das Partes referente ao texto da proposta de emenda será comunicada ao Secretariado pelo menos sessenta dias antes da abertura da sessão. Findo esse prazo, o Secretariado comunicará imediatamente às Partes todas as observações recebidas até essa data.

4. As emendas serão adotadas por maioria de dois terços das Partes presentes e votantes.

5. As emendas aos Anexos entrarão em vigor para todas as Partes, com exceção das que tenham apresentado uma reserva, nos termos do parágrafo 6 deste Artigo, noventa dias após a reunião da Conferência das Partes na qual a emenda tenha sido adotada.

6. Durante o prazo de noventa dias previsto no parágrafo 5 deste Artigo, qualquer Parte pode, mediante notificação por escrito ao Depositário, apresentar uma reserva à referida emenda. Uma reserva a uma emenda pode ser retirada mediante notificação por escrito ao Depositário; a emenda entrará em vigor, para essa Parte, noventa dias após a retirada da reserva.

Artigo XII
Efeitos sobre as convenções internacionais e demais disposições legais

1. Nenhuma disposição da presente Convenção prejudicará a codificação e o desenvolvimento do direito marítimo pela Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, convocada nos termos da Resolução 2750 C (XXV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, nem as reivindicações e posições jurídicas, presentes ou futuras, de qualquer Estado, relativas ao direito marítimo, bem como à natureza e à extensão de sua jurisdição costeira ou da jurisdição por ele exercida sobre os navios que hasteiam a sua bandeira.

2. As disposições da presente Convenção não afetarão de modo algum os direitos e as obrigações das Partes decorrentes de qualquer tratado, convenção ou acordo atualmente existente.

3. As disposições da presente Convenção não afetam de modo algum o direito das Partes de adotar medidas internas mais rigorosas para a conservação das espécies migratórias enumeradas nos Anexos I e II, bem como medidas internas relativas à conservação de espécies não enumeradas nos Anexos I e II.

Artigo XIII
Resolução de controvérsias

1. Qualquer controvérsia que surja entre duas ou mais Partes da presente Convenção relativamente à interpretação ou à aplicação de suas disposições será objeto de negociações entre as Partes em controvérsia.

2. Se a controvérsia não puder ser solucionada do modo previsto no parágrafo 1 deste Artigo, as Partes podem, de comum acordo, submeter a controvérsia à arbitragem, em especial à da Corte Permanente de Arbitragem da Haia, ficando as Partes em controvérsia vinculadas à decisão arbitral.

Artigo XIV
Reservas

1. As disposições da presente Convenção não estarão sujeitas a reservas gerais. Poderão ser feitas reservas específicas, nos termos do presente Artigo e do Artigo XI.

2. Qualquer Estado ou organização de integração econômica regional pode, ao depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, formular uma reserva específica em relação à presença, no Anexo I, ou no Anexo II, ou em ambos, de qualquer espécie migratória, não sendo considerado como Parte relativamente ao objeto da referida reserva até noventa dias após a notificação às Partes, pelo Depositário, sobre a retirada da reserva.

Artigo XV
Assinatura

A presente Convenção estará aberta, em Bonn, à assinatura de todos os Estados e de qualquer organização de integração econômica regional, até 22 de junho de 1980.

Artigo XVI
Ratificação, aceitação, aprovação

A presente Convenção estará sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao governo da República Federal da Alemanha, que será o Depositário.

Artigo XVII
Adesão

Após o dia 22 de junho de 1980, a presente Convenção estará aberta à adesão de qualquer Estado ou organização de integração econômica não signatários. Os instrumentos de adesão serão depositados junto do Depositário.

Artigo XVIII
Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte à data de depósito do décimo quinto instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, junto ao Depositário.

2. Para qualquer Estado ou organização de integração econômica regional que ratifique, aceite ou aprove a presente Convenção, ou que a ela adira após o depósito do décimo quinto instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a presente Convenção entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês após a data do depósito feito pelo referido Estado ou organização de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.



Artigo XIX
Denúncia

Qualquer Parte pode, em qualquer momento, denunciar a presente Convenção, mediante notificação por escrito ao Depositário. A denúncia produzirá efeitos doze meses após a recepção da notificação pelo Depositário.

Artigo XX
Depositário

1. O original da presente Convenção, cujos textos nos idiomas alemão, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado junto ao Depositário. O Depositário transmitirá cópias certificadas de cada uma dessas versões a todos os Estados e a todas as organizações de integração econômica regional que tenham assinado a Convenção ou que tenham depositado instrumentos de adesão a ela.

2. O Depositário, após consultas aos governos interessados, preparará versões oficiais do texto da presente Convenção nos idiomas árabe e chinês.

3. O Depositário informará a todos os Estados e organizações de integração econômica e regional signatários da presente Convenção e que a ela tenham aderido, bem como ao Secretariado, todas as assinaturas, depósitos de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a entrada em vigor da presente Convenção, as emendas, as formulações de reserva específicas e as notificações de denúncia.

4. Tão logo a presente Convenção entre em vigor, o Depositário remeterá uma cópia certificada da mesma ao Secretariado da Organização das Nações Unidas, para seu registro e publicação, nos termos do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados a esse efeito, assinaram a presente Convenção.

FEITO em Bonn, em 23 de junho de 1979.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 195, de 16 de junho de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.449, de 16 de junho de 2017.

Nº 196, de 16 de junho de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.450, de 16 de junho de 2017.

Nº 197, de 16 de junho de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2017 (MP nº 757/16), que "Dispõe sobre a competência da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) para regular e controlar a importação e o ingresso de mercadorias, com incentivos fiscais, na Zona Franca de Manaus, nas áreas de livre comércio e na Amazônia Ocidental e institui a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e a Taxa de Serviços (TS)".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e Segurança Pública e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 15

"Art. 15. Os recursos provenientes da arrecadação da TCIF e da TS serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades-fim da Suframa, vedada qualquer limitação de empenho e de movimentação financeira desses recursos.

§ 1º A distribuição dos recursos do orçamento próprio da Suframa será realizada de forma equitativa, nos termos de resolução a ser editada por seu Conselho de Administração.

§ 2º A arrecadação oriunda das taxas referidas no caput deste artigo e sua destinação deverão ser divulgadas na internet, até o último dia do mês subsequente àquele em que foram realizadas."

Razões do veto

"O dispositivo, além de tornar o orçamento público mais rígido, ao estabelecer nova despesa obrigatória, bem como um conjunto de regras de utilização dos recursos, torna-o, também, ineficiente e ineficaz, ao vincular o montante de execução da despesa ao valor da receita arrecadada, e não às reais necessidades do órgão. Além disso, a expressão é inadequada, não se cabendo falar de vedação de limitação sobre item de arrecadação, vez que o instituto da limitação de empenho e movimentação financeira aplica-se a despesas primárias obrigatórias, e não a receitas."

Os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Justiça e Segurança Pública juntamente com a Advocacia-Geral da União acrescentaram veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 16

"Art. 16. Os débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, a qualquer título, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2016, de aplicações relativas ao investimento compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento, de que tratam o art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os §§ 3º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, poderão ser objeto de parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O disposto neste artigo não contempla os débitos referentes a investimentos não realizados em decorrência de omissão de receita, apurada no curso de fiscalização realizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Para efeito de consolidação, o valor dos débitos referidos no caput deste artigo concernentes a cada ano-calendário será acrescido da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente àquele em que o investimento em pesquisa e desenvolvimento deveria ter sido realizado.

§ 3º O valor dos débitos, consolidado na forma do § 2º deste artigo, deverá ser quitado mediante prestações mensais e consecutivas, a serem depositadas no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e ficará sujeito, a partir da data-base da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal da TJLP.

§ 4º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor dos débitos, consolidado na forma do § 2º deste artigo, dividido pela quantidade total de parcelas, acrescido de juros conforme disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Como medida alternativa ao parcelamento de que trata o caput deste artigo, a empresa beneficiária poderá propor plano de investimento do valor dos débitos de que trata o caput, podendo contemplar débitos apurados em mais de um período até o que se encerra em 31 de dezembro de 2016, a ser aprovado, conforme o caso, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou pela Suframa segundo critérios a serem estabelecidos por seu Conselho de Administração, ouvido o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços."

Razão do veto

"O dispositivo viola o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecido no âmbito da Emenda Constitucional nº 95, que instituiu o novo regime fiscal, o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), bem como os artigos 117 e 118 da Lei nº 13.408, de 2016 (LDO), que estabelecem que a renúncia de receita, ainda que não tributária, deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da respectiva medida de compensação."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2017

A terceira reunião da Comissão eleitoral independente do Conselho Nacional de Juventude iniciou às 09h do dia 14 de junho de 2017, na sala de Vídeo Conferência da Secretaria Nacional de Juventude, nesta capital federal. Na abertura, o presidente da Comissão Eleitoral, Anderson Pavin Neto, agradeceu a presença de todos os membros da Comissão, destacando o comprometimento e a importância de cada um para que o processo chegasse a fase de avaliação de candidaturas com quase 200 entidades inscritas e prosseguiu com a leitura da pauta do dia: I - Leitura e aprovação da Ata da 2ª reunião do dia 08/05/2017; II - Avaliação das inscrições; III - Elaboração de Lista Prévia de candidaturas habilitadas; IV - Demais assuntos relevantes e pertinentes. Em seguida, passou a palavra para a Secretária Geral, Kilvia Cristina Teixeira, que efetuou a leitura da Ata da 2ª reunião do dia 08/05/2017, que foi aprovada por unanimidade. Após iniciaram-se os trabalhos de análise das inscrições e demais documentos enviados pelas representações da sociedade civil entre os dias 15 de maio e 08 de junho de 2017, restando habilitadas as entidades relacionadas na lista anexada, bem como as inabilitadas com a devida justificativa. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a 3ª Reunião da Comissão Eleitoral do Conselho Nacional de Juventude. Para constar, eu, Anderson Pavin Neto (presidente) e Kilvia Cristina Teixeira (Secretária-Geral), lavramos a presente ata, que segue assinada.

ANDERSON PAVIN NETO
Presidente da Comissão

ANEXO

LISTA PRÉVIA DAS CANDIDATURAS HABILITADAS PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE 2017-2019

ENTIDADES - NACIONAL

NOME DA ENTIDADE	EIXO
Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil	Participação
Visão Mundial	Participação
AIESEC	Participação
Instituto Global Atitude	Participação
Centro de Estudos e Memória da Juventude - CEMJ	Participação
União Nacional dos Estudantes	Educação
UBES	Educação
ANPG	Educação
União dos Escoteiros do Brasil	Educação
Associação Movimento Mapa Educação	Educação
Confederação Brasileira de Empresas Juniores - Brasil Junior	Trabalho e Renda
Confederação nacional dos jovens Empresários - CONAJE	Trabalho e Renda
UGT	Trabalho e Renda
União Brasileira de Mulheres - UBM	Diversidade - Genero
União dos Negros pela Igualdade	Diversidade - Raça e etnia / Povos tradicionais

Conselho Nacional das Populações Extrativistas	Diversidade - Raça e etnia / Povos tradicionais
FONSANPOTMA	Diversidade - Raça e etnia / Povos tradicionais
Organização Nacional de Cegos do Brasil	Diversidade - Jovens com Deficiência
Escola de Gente - Comunicação em Inclusão	Diversidade - Jovens com Deficiência
CUCA	Cultura
União da Juventude Brasileira	Cultura
Liga do Funk	Cultura
Nação HipHop Brasil	Cultura
União da Juventude Brasileira	Cultura
Associação Partido da Internet	Direito a Comunicação
Pastoral Juvenil da CNBB	Direito a Comunicação
Associação Cultural, Educacional, Social, Folclórica e Esportiva Gregue Cândido	Esporte e Lazer
Confederação Brasileira de Muaythay Tradicional	Esporte e Lazer
Associação de Cultura, Esporte e Lazer Movimenta Brasil	Esporte e Lazer
Movimento Nacional ODS - Nós Podemos	Meio Ambiente
Associação de Jovens Engajamundo	Meio Ambiente
Um teto para meu País	Território e Mobilidade
Ordem Demolay	Território e Mobilidade
Fundação Global da Paz	Segurança e Paz
Ordem dos Advogados do Brasil	Segurança e Paz

ENTIDADES DO SUL - REGIONAL	
NOME DA ENTIDADE	ESTADO
Fabrica da Cidadania	Paraná
União Estadual dos Estudantes do Rio Grande do Sul	Rio Grande do Sul
Instituto Teotônio Vilela Paraná	Paraná
Associação da Juventude Rural de Arroio do Tigre	Rio Grande do Sul
Sociedade União da Vila dos Eucaliptos	Rio Grande do Sul
Associação Candelariense de Juventude Rural	Rio Grande do Sul
Federação Comunitária de Associações de Moradores	Paraná
Instituto Futuro	Santa Catarina
Fundação Municipal da Cultura de Bombinhas	Santa Catarina
Instituto Nacional de Tecnologia Social	Paraná
JPTB	Santa Catarina
Federação de Trabalhadores da Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP	Paraná

ENTIDADES DO SUDESTE - REGIONAL	
NOME DA ENTIDADE	ESTADO
Instituto Masther Projetos e Assessoria Governamental Educacional e Socio Ambiental	São Paulo
Grupo Pensar Cultural	Rio de Janeiro
Atlética da Fundação Santo André	São Paulo
Fundação Ulysses Guimarães São Paulo	São Paulo
Associação Santa Cecília	São Paulo
Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro"	São Paulo
Projeto SOS Brasil	São Paulo
PMDB Mulher de Jundiáí	São Paulo
Associação Real de Estudo Esportivo	São Paulo
Associação Comunitária Auri Verde	São Paulo
Comunidade Unida de Vil Gonçalves e Adjacências	São Paulo
Associação Atados	São Paulo
Associação da Parada e apoio LGBT de Campinas	São Paulo

ENTIDADES DO CENTRO OESTE - REGIONAL	
NOME DA ENTIDADE	UF
Supervisão Regional da Igreja de Deus no Brasil - Região Central	Distrito Federal
Juventude da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Cruzeiro Velho	Distrito Federal
Juventude da Catedral das Assembleias de Deus	Distrito Federal
Federação de Boxe do Distrito Federal e Entorno	Distrito Federal
Juventude da Congregação de Aguas Lindas	Goiás
Juventude da Congregação da QR 511	Distrito Federal
Juventude da Congregação da Vila Planalto	Distrito Federal
Associação Desportiva de Futsal do Distrito Federal - ADE/DF	Distrito Federal
Movimento Franco Montoro	Mato Grosso
Conselho Regional de Administração do MS	Mato Grosso do Sul
Associação Brasileira de Recursos Humanos Seccional de Mato Grosso do Sul	Mato Grosso do Sul
Movimento e Ação Instituto	Goiás
Alumni UBB	Distrito Federal
Federação Brasileira Semma	Distrito Federal
Associação de Moradores dos Bairros Jardim Jardim Petrópolis e Residencial Terezinha Braga	Goiás
Associação da União Campograndense de estudantes	Mato Grosso do Sul
Associação Cultural Lua Alá	Goiás
JPSDC	Distrito Federal
Juventude da Congregação do Paranoa	Distrito Federal
Juventude da Congregação do RIACHO FUNDO	Distrito Federal

ENTIDADES DO NORTE - REGIONAL	
NOME DA ENTIDADE	ESTADO
Instituto Japiim - IJAP	Amazonas
Centro Acadêmico de Ciências Contabeis da UEA / AM	Amazonas
Centro Academico de Medicina da UFRR	Roraima
Associação de Apoio ao Centro de Ensino Médio de Taquaralto	Tocantins
DCE UFRR	Roraima

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

VICTOR NUNES LEAL

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORA DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, no uso das atribuições previstas no art. 6º, inciso XI e art. 34, inciso I do Regimento Interno da Escola da Advocacia Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, aprovado pela Portaria nº 655, de 7 de novembro de 2016, resolve:

1º. Delegar competência ao responsável pela Direção da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal no Estado de São Paulo, para celebrar acordos de cooperação técnica que não impliquem em compromissos financeiros, com entidades públicas e privadas, visando à realização das atividades da Escola da Advocacia-Geral da União no âmbito da 3ª Região.

2º. Fica revogada a Portaria EAGU nº 3, de 2 de julho de 2013.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHIARA MICHELLE RAMOS MOURA DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, no Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.010292/2006-62 e apensos, resolve:

Art. 1º Fica alterado o escalonamento de implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, a ser cumprido pelas Unidades Armazenadoras de acordo com a tabela abaixo:

ETAPA	CNPJ ou CAPACIDADE ESTÁTICA	PRAZO
1ª	Mínimo de 15%	31/01/2014
2ª	Mínimo de 15%	31/12/2014

União Estadual dos Estudantes de Roraima	Roraima
ACEAC - Associação Cênicas de Arte e Cultura	Tocantins
Cia Cata-ventos de Cultura	Acre
Grêmio Estudantil REM	Tocantins
Associação de Moradores do Setor Taquari	Tocantins
Associação Amor de Mãe	Tocantins
União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas	Tocantins
Frente de Inclusão Estudantil Libertária - FIEL	Roraima
Movimento Amigos da Zona Norte e Região Metropolitana	Amazonas
UMESPA - União Municipal dos Estudantes de Paraupebas - PA	Pará
Gremio Estudantil Força Jovem - 31 de Março	Tocantins
Movimento Respeita Roraima	Roraima

ENTIDADE DO NORDESTE - REGIONAL	
NOME DA ENTIDADE	ESTADO
Dança Portuguesa Esplendor Português	Maranhão
Grupo Solidário Lilás	Maranhão
Associação Municipal dos Estudantes	Maranhão
Associação São José da Vila São José	Maranhão
União dos Estudantes Ribamarenses	Maranhão
Associação Comunitária do Jardim Tropical	Maranhão
Associação de Desenvolvimento Jota Câmara	Maranhão
Liga Esportiva de Futebol de Salão de São José de Ribamar	Maranhão
Associação Comunitária da Vila Santa Terezinha	Maranhão
Sociedade Folclórica Dança do Boiadeiro Alegria de Dançar, Estrela de Rodeio SAFADER	Maranhão
Central da Juventude de Pio XII	Maranhão
União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Pio XII	Maranhão
Associação Cultural Ecológica e Educacional - Casa da Cultura	Maranhão
Associação Feminina Juvenil da Baixada Pidozense	Maranhão
Centro de Integração Social Cultural Aprendiz do Futuro	Maranhão
Clube de Mães Santa Rita	Maranhão
Associação das Donas de Casa Barreto e Adjacentes	Maranhão
Associação de Moradores da Cidade Olímpica	Maranhão
Associação Atlético e Cultural Juvenil	Maranhão
Associação Desportiva Juvenil de Bela Vista	Maranhão
União Municipal dos Estudantes de Rosário	Maranhão
Associação Folclórica Upaon - Mirim	Maranhão
Juventude em Ação de Peritoró	Maranhão
União Municipal dos Estudantes de Bacabal	Maranhão
FECAP	Rio Grande do Norte
Serviço de Tecnologia alternativa	Pernambuco
Movimento Deixa Ela Falar	Ceará
Associação Integrando e Construindo Conhecimento - AICC	Ceará
COLETIVO MUDE	SERGIPE
União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Estancia	Sergipe
DCE UNIT	Sergipe
União Metropolitana dos estudantes secundaristas de aracaju	Sergipe
Centro Cultural Erukerê	Sergipe
Coletivo Sôrô Odo Biyi	Sergipe
Galera Sangue Bom	Sergipe
Movimento Virtual OS CAATINGAS	Sergipe
Grêmio estudantil Darcy Ribeiro	Sergipe
Grêmio Estudantil Elisio Matos	Sergipe
Grêmio Estudantil Gilmar Evaristo	Sergipe
Grêmio Estudantil Josenilson Lima	Sergipe
Grêmio Estudantil Roseli Pereira	Sergipe
Grêmio Estudantil Revolução	Sergipe
Grêmio Estudantil Reinventar é Preciso	Sergipe
ESCAPE (Escola de Skate, Cidadania e Arte de Pernambuco)	Pernambuco
Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Retiro	Alagoas
Coletivo LGBT Flores do Sisal	Bahia
Juventude Socialista Brasileira - Pernambuco	Pernambuco
Grêmio Estudantil Luiza Mahin	Sergipe
Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicação da Bahia	Bahia
Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Bahia e Sergipe	Salvador
União Municipal dos Estudantes de Grajaú	Maranhão
FUG - MA	Maranhão
Movimento Jovens pela Mudança	Maranhão

3ª	Mínimo de 15%	31/12/2015
4ª	Mínimo de 15%	31/12/2018
5ª	Mínimo de 15%	31/12/2019
6ª	Mínimo de 25%	31/12/2020

Parágrafo único. O escalonamento para as Unidades Armazenadoras que tiverem até três CNPJs ou até três CDAs, com capacidade estática máxima total de 20.000 (vinte mil) toneladas, dar-se-á da seguinte forma:

CNPJ ou CDA	PRAZO
Um CNPJ ou CDA	31/12/2014
Dois CNPJs ou CDAs	31/12/2014 primeira unidade
	31/12/2015 segunda unidade
	31/12/2014 primeira unidade
	31/12/2015 segunda unidade
Três CNPJs ou Três CDAs	31/12/2017 terceira unidade

Art. 2º Às empresas armazenadoras que tenham certificado 75% (setenta e cinco por cento), ou mais, das suas Unidades até o final da 5ª etapa (31/12/2019), será concedido prazo de mais três anos, até 31/12/2022, para que as Unidades Armazenadoras remanescentes, de difícil adaptação, possam sofrer as intervenções necessárias, findo o qual, se não certificadas, não poderão prestar serviços de armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 3º Os requisitos técnicos obrigatórios designados como (O+), mencionados no texto e nas legendas do Anexo I da Instrução Normativa nº 29, de 8 de junho de 2011, deverão ser cumpridos até 31/12/2018.

Art. 4º Ficam revogadas as Instruções Normativas MAPA nº 41, de 14 de dezembro de 2010; nº 24, de 9 de julho de 2013; e nº 22, de 7 junho de 2016.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

PORTARIA Nº 1.303, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21042.003979/2015-46, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização à Associação Nacional de Criadores Herd-Book Collares, com sede no município de Pelotas-RS, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob o nº 012, na categoria de Entidade de Âmbito Nacional, para efetuar os trabalhos de registro genealógico de bovinos da raça Sueca Vermelha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

PORTARIA Nº 1.354, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o que consta no Processo SEI nº 21000.040358/201611, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação, deliberativo, com a finalidade de apoiar a gestão da tecnologia da informação e a implementação de políticas, diretrizes e ações.

Art. 2º Compete ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à tecnologia da informação;

II - Promover a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - Promover a política de aquisição de equipamentos utilizados na tecnologia da informação;

IV - Recomendar a adoção de metodologia de desenvolvimento de sistemas; e

V - Avaliar os relatórios de execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º O Comitê de Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto pelos seguintes representantes titulares:

I - Gabinete do Ministro;
II - Secretaria-Executiva;
III - Departamento de Administração;
IV - Assessoria Especial de Controle Interno;
V - Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas;
VI - Assessoria de Comunicação e Eventos;
VII - Consultoria Jurídica;
VIII - Ouvidoria;
IX - Secretaria de Defesa Agropecuária;
X - Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo;

XI - Secretaria de Política Agrícola;
XII - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio;
XIII - Instituto Nacional de Meteorologia; e
XIV - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

§ 1º O trabalho como membro do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação se desenvolverá sem prejuízo das atribuições decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, e não implicará remuneração complementar.

§ 2º Os representantes titulares do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos legais, por seus substitutos legais, que terão direito a voz e voto nas reuniões em igualdade de condições, sendo garantido ao presidente o voto de qualidade.

Art. 4º Designar o Diretor do Departamento de Administração para exercer a função de Presidente do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo-lhe:

I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;

III - Definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;

IV - Convidar participantes para as reuniões: pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos;

V - Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

VI - Assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Comitê;

VII - Indicar membros para grupos de trabalho, visando realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;

VIII - Designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê; e

IX - Assinar resoluções deliberadas no Comitê.

Art. 5º Designar o Coordenador Geral de Tecnologia da Informação para exercer a função de Secretário Executivo do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo-lhe:

I - Auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;

II - Propor calendário e pauta das reuniões;

III - Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

IV - Encaminhar minutas de resoluções do Comitê à Consultoria Jurídica;

V - Lavrar as resoluções e atas da reunião e encaminhá-las ao presidente e demais representantes; e

VI - Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê.

Art. 6º Aos demais membros do Comitê compete:

I - Comparecer às reuniões;

II - Analisar, debater e votar as matérias submetidas;

III - Propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

IV - Solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários;

V - Comunicar ao Presidente, com antecedência, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião; e

VI - Assinar as resoluções e atas das reuniões.

Art. 7º O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros, dentre eles o seu titular ou seu substituto legal.

§ 2º As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê ou a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

§ 4º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, a juízo de seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício nos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, os órgãos específicos singulares e as unidades descentralizadas.

§ 1º Os convidados poderão participar das discussões, no entanto, não terão direito a voto.

Art. 9º Poderão ser constituídos subcomitês técnicos, no âmbito dos órgãos singulares e unidades descentralizadas, para efetuarem levantamentos, estudos especializados e proposições sobre tecnologia da informação, alinhados aos objetivos estratégicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 892, de 17 de setembro de 2013.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 37, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
Malus domestica Borkh.	SEKZIE	21806.000171/2013-66
Chrysanthemum L.	Zanmuskya Purple	21806.000291/2015-25
Glycine max (L.) Merr.	DS7816 IPRO	21806.000045/2016-54
Glycine max (L.) Merr.	81MS00 IPRO	21806.000046/2016-07
Glycine max (L.) Merr.	82Ho112 CI IPRO	21806.000047/2016-43
Glycine max (L.) Merr.	NS6939RR	21806.000124/2016-65
Glycine max (L.) Merr.	NS8383RR	21806.000125/2016-18
Saccharum L.	RB975952	21806.000261/2016-08
Saccharum L.	RB975201	21806.000262/2016-44
Saccharum L.	RB985476	21806.000264/2016-33
Eucalyptus spp	K2001	21806.000006/2017-38

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático
e econômico de acesso
à informação oficial



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br





Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.121-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CRUZ MACHADO, Estado do PARANÁ, por meio do canal 47 (quarenta e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.039412/2016-28 e da Nota Técnica nº 11302/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.122-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de GENERAL CARNEIRO, estado do PARANÁ, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.039413/2016-72 e da Nota Técnica nº 11352/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.123-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BITURUNA, Estado do PARANÁ, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.039408/2016-60 e da Nota Técnica nº 11365/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.124-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MALLET, Estado do PARANÁ, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.039420/2016-74 e da Nota Técnica nº 11376/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 14 de dezembro de 2016

Nº 54 - Processo no 53500.000079/2014-16 - Aplica à TELEFÔNICA BRASIL S.A., na condição de sucessora por incorporação da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., à época da ocorrência dos fatos prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), a sanção de multa no valor de R\$876.175,00, por infração aos arts. 8.º; II; 9.º, II e § 1.º; 10, II e § 1.º; 12, II e § 1.º; 14, II e § 1.º; 15, II; e 17, II e § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

CONSELHO DIRETOR

ACORDÃO Nº 217, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.004138/2016-89

Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A., INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 107, de 16 de junho de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. EILD. RESOLUÇÃO Nº 590/2012. APLICABILIDADE DOS VALORES DE REFERÊNCIA PREVISTOS NO ATO Nº 6.212/2014. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 2 DO DESPACHO Nº 1/2016/SEI/SCP. REVOGAÇÃO. REFORMA DE OFÍCIO. PEDIDO DE INGRESSO DE TERCEIRA INTERESSADA. INDEFERIMENTO. 1. Pela aplicabilidade dos valores de referência previstos no Ato nº 6.212/2014. 2. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo apresentado pela OI. 3. Pela Reforma, de ofício, do Despacho nº 1/2016/SEI/SCP, para revogar o disposto no item 2 e alterar a redação do item 1, determinando-se que a remuneração dos serviços de EILD prestados pelo GRUPO OI ao GRUPO TIM se faça pelos valores de referência constantes do Ato nº 6.212/2014, desde 25 de fevereiro de 2016, data da propositura da presente Reclamação Administrativa, até que seja homologada uma nova ORPA de EILD do GRUPO OI, com base no modelo de custos, nos termos da Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014. 4. Pelo indeferimento do pedido de ingresso da TELEFÔNICA S.A. nos autos, tendo em vista a revogação da parte de decisão que lhe seria aplicável.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel nos termos da Análise nº 136/2017/SEI/IF (SEI nº 1553756), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A. e OI S.A. em face da decisão da Superintendência de Competição consubstanciada no Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SCP, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar ex officio a decisão exarada no Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SCP: I - alterar a redação do item 1, nos seguintes termos: "DETERMINAR que a remuneração dos serviços de EILD prestados pelo Grupo OI ao Grupo TIM se faça pelos valores de referência constantes do Ato nº 6.212/2014, desde 25 de fevereiro de 2016, data da propositura da presente Reclamação Administrativa, até que seja homologada uma nova ORPA de EILD do Grupo OI, com base no modelo de custos, nos termos da Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014; II - revogar o disposto no item 2; a) indeferir o pedido da TELEFÔNICA S.A. de ingresso no processo, tendo em vista a revogação da parte da decisão que lhe seria aplicável; e, b) indeferir a manifestação da TELEFÔNICA S.A. protocolada sob o nº SEI 1479658, em razão do indeferimento do seu pedido de ingresso aos autos. Com relação ao item "a" a decisão foi unânime, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, por meio da Análise nº 136/2017/SEI/IF (SEI nº 1553756). Quanto ao item " b" a decisão foi por maioria de quatro votos, nos termos da Análise nº 136/2017/SEI/IF (SEI nº 1553756). Neste item, votou vencido o Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, nos termos do Voto nº 9/2017/SEI/LM (SEI nº 1553672).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho

ATO Nº 9.620, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 387, de 03 de novembro de 2004, no Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, e no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, e respectivas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Análise nº 13/2016/SEI/RZ, de 20 de maio de 2016 (SEI nº 0498788);

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 185, de 23 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2016, nos autos do Processo nº 53500.001192/2014-19 (SEI nº 0514988);

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.001192/2014-19, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso de radiofrequência, em caráter precário, à SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.686.941/0001-09, desde a data de vencimento da outorga do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, referente ao Ato nº 3.766, de 19 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2013, ou seja, desde 4 de maio de 2015, até 27 de setembro de 2016, na Área de Prestação de Serviço de Caçador, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Estabelecer a cobrança do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência(s), no valor de R\$ 251,45 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), em conformidade com o art. nº 48 da Lei nº 9.472, de 1997.

Art. 3º Determinar que o valor referido no art. 2º deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido pela Anatel.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, toma pública a decisão final proferida no processo a seguir relacionado. A íntegra da decisão pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>): 53554.000500/2014.

JULIANO STANZANI

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATO Nº 9.396, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016, nos artigos 139 e 169 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Processo nº 53504.012119/2016-96:

Entidade ; FISTEL ; Validade ; AARON ALVES SOARES ; 80104502274 ; 30/03/2015 ; ADRIANA PIRES CARDOZO ; 80104564202 ; 31/03/2015 ; ADRIANO ALBERTO RIBEIRO ; 80104572647 ; 31/03/2015 ; 31/03/2015 ; ALEXANDER FAELIS ; 80104570270 ; 31/03/2015 ; ALEXANDER RAMOS DE SOUZA ; 80104535369 ; 03/03/2015 ; ALEXANDRE APARECIDO RAMOS ; 80104563737 ; 23/03/2015 ; ANTONIO RIBEIRO ; 80104495049 ; 09/03/2015 ; BENEDITO APARECIDO SCHARLACK ; 80104503912 ; 11/03/2015 ; CLAUDINEI ROLDAN ; 80104539518 ; 09/03/2015 ; CLAUDIO CAMILO ABUMRAD JUNIOR ; 80104552107 ; 30/03/2015 ; CRISTIANO LANGRAFF COVALO ; 80104545160 ; 15/03/2015 ; DIVALDO SILVA ; 80104535105 ; 28/03/2015 ; DOUGLAS APARECIDO LAROCA ; 80104494905 ; 15/03/2015 ; DOUGLAS KOITI HASCIMOTO ; 80104529040 ; 01/03/2015 ; EDSON VIEIRA MOTA ; 80104546212 ; 11/03/2015 ; 11/03/2015 ; FERNANDO GUILHERME DA CRUZ ROCHA ; 80104559381 ; 18/03/2015 ; GILSON ANTONIO ORTIZ DE CAMARGO ; 80104524596 ; 28/03/2015 ; JULIANO CANTERUCCI ELIAS JOAO ; 80104546565 ; 11/03/2015 ; GONÇALO TADEU GIORGIANI ; 80104509015 ; 01/03/2015 ; GUILHERME REBELLO WADT ; 80104548690 ; 24/03/2015 ; IRIVAM ROBERTO PELEGRINI ; 80104560983 ; 21/03/2015 ; IVAN ROCHA DA SILVEIRA BITTENCOURT ; 80104560126 ; 23/03/2015 ; JOÃO CARLOS FIGUEIREDO ; 80104565438 ; 24/03/2015 ; JOSÉ CASSIO CAIRES DE JESUS ; 80104558814 ; 21/03/2015 ; JOSÉ ERICH APARECIDO EGGERT MENDES ; 80104553936 ; 20/03/2015 ; JOSÉ OLDAQUE DE SOUSA ; 80104533587 ; 01/03/2015 ; JOSIAS COSTA DE ABREU ; 80104548347 ; 15/03/2015 ; JULIANO TIAGO HELENA BANHOS ; 80104567139 ; 28/03/2015 ; JUVENAL VITORIO DE SOUZA ; 80104535016 ; 05/03/2015 ; 05/03/2015 ; LEANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA ; 80104509287 ; 14/03/2015 ; MARCO ANTONIO APPOLINARIO DE SOUZA ; 80104572132 ; 30/03/2015 ; ORLANDO TADEU RODRIGUES ; 80104530723 ; 16/03/2015 ; OSVALDO ALEXANDRE ; 80104530804 ; 02/03/2015 ; RICARDO LUIS RODRIGUES FERREIRA ; 80104517387 ; 02/03/2015 ; RIVALDO DA SILVA ; 80104553421 ; 29/03/2015 ; RODRIGO PEREIRA COSTA ; 80104530995 ; 02/03/2015 ; RUBEN OLIVEIRA LIMA ; 80104551488 ; 14/03/2015 ; SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA ; 80104528583 ; 10/03/2015 ; SILVIO RODRIGUES COLIMO ; 80104545089 ; 15/03/2015 ; VAGNER DOS ANJOS TRINDADE ; 80104542730 ; 10/03/2015 ; VALNEI PEREIRA DA SILVA ; 80104485167 ; 03/03/2015 ; WAGNER DAVI DE FARIAS ; 80104506938 ; 07/03/2015 ;

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

53554.003423/2016;	53554.003775/2016;
53554.003699/2016;	53554.003358/2016;
53554.002732/2016;	53554.003422/2016;
53554.002747/2016;	53554.003348/2016;
53554.003425/2016;	53554.003328/2016;
53554.003324/2016;	53557.000213/2016;
53554.003359/2016;	53554.000818/2016;
53554.002849/2016;	53557.000705/2016;
53554.002743/2016;	53554.006030/2015;
53554.003674/2016.	53557.001007/2016;

HERMANO BARROS TERCIOUS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 9.554, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, número do CPF ou CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

Processo nº 53560.003235/2016-40: FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS, 25682687353, 50401879984, 24/01/2015; JOSE OSSION PEREIRA LOBÃO, 05417228320, 50401883582, 25/01/2015; NATAL NAUTICA LTDA, 03111332000131, 50400041847, 16/02/2015; CELIO ALEXANDRE DE SOUSA, 73914240300, 50402016645, 05/04/2015; JEAN CARLOS BATISTA DA SILVA, 47327235353, 50013004018, 06/04/2015; JOARES CICERO REBOUÇAS, 17057264372, , 50402022610, 08/04/2015; JOSE IVAN DA SILVA NUNES, 39218619349, 50404057314, 12/04/2015; LUCIANO ALVES BORGES, 24190128368, 10020029403, 10/05/2015; LUIZ ALVES BORGES, 10289437334, 10020206380, 10/05/2015; FRANCISCO RUBENS DE MEDEIROS, 57585237391, 50402289455, 05/07/2015; REGINALDO ANTONIO DA COSTA, 42255805391, 50402288211, 05/07/2015; MANOEL GOMES DE MELO, 23048859420, 50402351517, 29/07/2015; RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO, 91388562472, 50402351860, 29/07/2015; MANUEL PEREIRA LIMA, 04422481215, 50402377664, 08/08/2015; FRANCISCO ROGERIO DE ANDRADE VASCONCELOS, 12306304491, 50402471415, 05/09/2015; JOSE CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS, 67159443420, 50402476212, 06/09/2015; RAUL BARBOSA CARNEIRO JUNIOR, 05791464304, 50402495608, 15/09/2015; PESQUEIRA NACIONAL LTDA, 04701950000102, 50402506901, 20/09/2015; MARCOS ANTONIO DE A. CAMELO/ HAROLDO

GURGEL DE SA, 08709963472, 50402506065, 20/09/2015; PESQUEIRA ATLANTICA LTDA, 05253246000199, 50402596110, 17/10/2015; JOANEY TOMAZ DA COSTA, 42306442487, 50402982428, 28/12/2015.

CARLOS BEZERRA BRAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 9.517, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53578.000358/2017-11. Outorga autorização para uso de radiofrequências à MILLENIUM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 25.084.798/0001-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.767, DE 17 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.015822/2016-96. Designa o Instituto Brasil de Tecnologia - IBrTec para exercer, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no Termo de Responsabilidade (SEI nº 1466092), as funções de Organismo de Certificação Designado - OCD.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 8.926, DE 23 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.057320/2017-13. Expede autorização à J. C. COMERCIO E SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.907.901/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.381 - Processo nº 53500.058892/2017-10. Expede autorização à POWER TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.802.639/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.382 - Processo nº 53500.056489/2017-56. Expede autorização à TELETRICA TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.341.013/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.384 - Processo nº 53500.059207/2017-72. Expede autorização à ALCIONE DE SANTANA LIMA - ME, CNPJ/MF nº 22.930.279/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.398 - Processo nº 53500.059081/2017-36. Expede autorização à CLOUD SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.328.732/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.399 - Processo nº 53500.057052/2017-30. Expede autorização à LINK NET BANDA LARGA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 25.391.203/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.400 - Processo nº 53500.059843/2017-02. Expede autorização à C. A. NUNES MELCHIADES - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 27.486.095/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.401 - Processo nº 53500.059947/2017-17. Expede autorização à AMERICA PROVEDOR DE INTERNET LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 27.751.234/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.402 - Processo nº 53500.057154/2017-55. Expede autorização à J FELIX DE SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 24.265.904/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional.

Nº 9.413 - Processo nº 53500.059063/2017-54. Expede autorização à A.P. DA SILVA MENDONCA - ME, CNPJ/MF nº 09.449.488/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.415 - Processo nº 53500.058253/2017-54. Expede autorização à MICHELI REGINA MACHADO - ME, CNPJ/MF nº 08.491.129/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.608 - Processo nº 53500.061096/2017-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM ESPERANCA DE GUADALUPE LTDA, CNPJ 23.505.423/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guadalupe/PI.

Nº 9.609 - Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTV, considerando o resultado das Consultas Públicas nº 50/2013, 51/2013, 57/2013, 03/2014, 04/2014, 05/2014, 06/2014 e 09/2014.

Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.675, DE 2 DE JUNHO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor Alterado (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.077014/2013	Rádio Itaipu de Ourinhos Ltda	FM	Ourinhos	SP	Multa	3.169,52	Art. 38, alínea "b" da Lei nº 4.117/62, alterada pela Lei nº 10.610/02	Portaria SERAD nº 1675, de 02/06/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 3.030, DE 8 DE JUNHO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo de nº 53900.055174/2016-06, interposto pela Entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa aplicada pela Portaria nº 1584/2016/SEI-MC, de 05/06/2016, DOU de 23/08/2016.
- Art. 2º Não conhecer o recurso de nº 53900.060041/2016-43, interposto intempestivamente.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor Alterado (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.048679/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipanema FM de Águas Belas - PE	RADCOM	Águas Belas	PE	Multa	1.028,10	Art. 40, inciso XII, do Decreto nº 2.615/98	Portaria SERAD nº 3030, de 08/06/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA



DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO DA DIRETORA
Em 12 de junho de 2017

Nº 736-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.028487/2017-62, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 53+ (cinquenta e três decalado para mais) à União, a partir de 31 de maio de 2017, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de IGARAPAVA/SP. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 21 (vinte e um), consignado por intermédio da Portaria nº 1.175, de 11 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2012.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 6 de junho de 2017

Nº 743-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.051225/2016-12, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDACAO L'HERMITAGE, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Silvânia - GO, utilizando o canal n.º 244 (duzentos e quarenta e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 12082/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo n.º 01401.000347/2012-44
Projeto: Prospecção, Monitoramento, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na área a ser Impactada pela Implantação da PCH Areado

Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas, Museu de Arqueologia (LAP/MuArq) - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)

Área de Abrangência: Municípios de Inocência e Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso Sul

Prazo de validade: 19 (Dezenove) meses
02- Processo n.º 01502.001058/2017-39

Projeto: Monitoramento Arqueológico na Área de Influência do Complexo Eólico Babilônia I-VI

Arqueólogos Coordenadores: Lívia de Oliveira e Lucas e Celito Kesting

Apoio Institucional: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

Área de Abrangência: Municípios de Morro do Chapéu, Ouralândia e Várzea Nova, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 16 (dezesseis) meses
03- Processo n.º 01450.007106/2017-55

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na Faixa de Depleção do Reservatório UHE Marimbondo

Arqueólogo Coordenador: Hugo Emanuel de Almeida

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar e Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Área de Abrangência: Municípios de Icem, Guaíra, Guaraci, Colômbia e Barretos Estado de São Paulo, e municípios de Frutal, Fronteira e Planura, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 14 (catorze) meses
ANEXO II

01- Processo n.º 01425.000161/2015-60

Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva, Monitoramento e Educação Patrimonial na área de implantação da LT 500 kV UHE Colíder - SE Cláudia

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Apoio Institucional: Museu de História Natural de Alta Floresta - Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)

Área de Abrangência: Municípios de Nova Canaã do Norte, Itaúba e Cláudia, Estado de Mato Grosso

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
ANEXO III

01-Processo n.º 01494.000072/2017-61

Projeto: Monitoramento Arqueológico - Restauração e Adaptação de Uso do Engenho São Pedro de Pindaré-Mirim

Arqueóloga Coordenadora: Láyse Monnyse Araújo Oliveira

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ- Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Área de Abrangência: Município de Pindaré-Mirim, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Empreendimento: Grupo Litoral

Processo n.º 01512.002164/2015-59

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Grupo Litoral: LT 525 Kv Marmeleiro 2 - Santa Vitória do Palmar C2, LT 525 Kv Marmeleiro 2 - Povo Novo C2 e LT 525 KV Guaíba 3 - Povo Novo C2

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Arqueólogo de campo: Osvaldo André Oliveira

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - NEP - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Área de Abrangência: Municípios de Santa Vitória do Palmar, Rio Grande, Capão do Leão, Pelotas, Turuçu, São Lourenço do Sul, Cristal, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Sertão Santana, Barão do Triunfo, Mariana Pimentel, Guaíba e Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda

Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica Guimarães 1 e 2

Processo n.º 01514.006803/2016-16

Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Usina Solar Fotovoltaica Guimarães 1 e 2

Arqueóloga coordenadora: Cássia Bars Hering

Arqueóloga de campo: Jaqueline da Silva Belletti

Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC- Prefeitura Municipal de Pains

Área de Abrangência: Município de Guimarães, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (Quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Morar Mais Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Empreendimento: Condomínio Vila Smart Campo Belo

Processo n.º 01490.000271/2017-18

Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área do Condomínio Vila Smart Campo Belo

Arqueólogo Coordenador: João Queiroz Rebouças

Área de Abrangência: Município de Iranduba, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Martifer Renováveis Ltda.

Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV SE Bom Lugar Norte - SE Icó

Processo n.º 01496.000415/2016-97

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Linha de Transmissão 230 kV SE Bom Lugar Norte - SE Icó

Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos

Arqueóloga de Campo: Danúbia Valéria Rodrigues de Lima

Área de Abrangência: Município de Icó, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S/A.

Empreendimento: Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S/A.

Processo n.º 01506.004952/2016-40

Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação de Exploração de jazida da Vale Mogi-Fazenda Bacuri

Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Juliani

Arqueólogo de campo: Job Lôbo

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Guariba, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (Quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Cometais Indústria e Comércio de Metais Ltda.

Empreendimento: Loteamento Industrial Cometais Indústria e Comércio de Metais

Processo n.º 01490.001614/2016-72

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Industrial Cometais Indústria e Comércio de Metais

Arqueóloga Coordenadora: Margaret Cerqueira de Souza

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia-Secretaria de Estado de Cultura (SEC) - Governo do Estado do Amazonas

Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

07- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Mário Morando

Empreendimento: Residencial Júlia Vitória

Processo n.º 01506.006231/2016-74

Projeto: Acompanhamento Arqueológico referente ao Empreendimento Residencial Julia Vitória

Arqueólogo Coordenador: Astolfo Gomes de Mello Araújo

Arqueólogo de Campo: Rodrigo Angeles Flores

Área de Abrangência: Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Oiapoque Energia S.A

Empreendimento: Solar Oiapoque

Processo n.º 01424.000403/2016-14

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da UTE - Solar Oiapoque e Ampliação da Usina Termoeletrica

Arqueólogo Coordenador: Fabio Origuella de Lira

Arqueólogo de Campo: Pedro Antônio Carvalho Teixeira

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPArq / Governo do Estado do Amapá

Área de Abrangência: Município de Oiapoque, Estado do Amapá

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

09- Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: CEPIMA Transmissora de Energia S.A

Empreendimento: LT 500 kV Bacabeira - Pecém II

Processo n.º 01450.003110/2016-63

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação da LT 500 kV Bacabeira - Pecém II

Arqueólogos Coordenadores: Solange Bezerra Caldarelli e Renato Kipnis

Arqueóloga de Campo: Ana Lucia Herberts
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá e Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Fundação Cultural do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão

Área de Abrangência: Municípios de Bom Princípio do Piauí, Luís Correia, Estado do Piauí. Municípios de Acaraú, Cruz, Bela Cruz Camocim, Ibiapina, Itapipoca, Itarema, Marco, São Gonçalo do Amarante, Senador Sá, Trairi, Uruoca, Estado do Ceará. Cachoeira Grande, São Bernardo, Barreirinhas, Humberto de Campos, Paulino Neves, Presidente Juscelino, Primeira Cruz, Rosário, Água Santo Amaro do Maranhão, Burititi dos Lopes, Amontada, Bacabeira, Icatu, Morros Tutóia, Martinópolis, Moraujo, Barroquinha, Chaval, Granja, Parapaíba, Tiangua e Ubaja, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 26, de 30 de maio de 2017, Seção I, Página 18, Autorização nº 1, publicado no D.O.U. em 31 de maio de 2017 onde se lê: "Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Rigo", leia-se: "Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Rigo".

Na Portaria nº 23, de 19 de maio de 2017, Seção I, Página 11, Autorização nº 8, publicado no D.O.U. em 22 de maio de 2017 onde se lê: "Processo n.º 01425.000914/2017-07", leia-se: "Processo n.º 01425.001078/2016-99".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 368, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170765 - 14º Festival Gastronômico de Pomerode ? SC
GICELE ANGELITA LANSER CORREA
CNPJ/CPF: 963.711.029-15
Processo: 01400005652201747
Cidade: Pomerode - SC;
Valor Aprovado: R\$ 149.545,00
Prazo de Captação: 19/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Com a realização do 13º Festival Gastronômico de Pomerode ? SC, pretende-se levar ao publico apresentações de grupos musicais e de Grupos de Danças Folclóricas. O evento possibilitará ainda a troca de experiências entre artista/público, além de ser uma oportunidade de promover o trabalho dos artistas locais e regionais contratados durante a realização do evento.

170708 - OFICINAS CULTURAIS SESI
Serviço Social da Indústria - Curitiba/PR
CNPJ/CPF: 03.802.018/0001-03
Processo: 01400005408201784
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 106.000,00
Prazo de Captação: 19/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Promover no estado do Paraná 04 oficinas culturais gratuitas nas cidades de Londrina, Mandaguari, Maringá e Pato Branco, com duração de 8 meses nas linguagens: Artes Cênicas, Artes Visuais, Dança e Música com ações pedagógicas e experiências artísticas respeitando a vocação local da cidade onde será realizada a atividade. O projeto vislumbra também a Arte como ferramenta de investimento social privado das indústrias, a fim de ampliar o acesso e compreensão dos bens culturais para a comunidade. Para que assim esse público se aproprie de múltiplas maneiras, da arte e cultura como algo a contribuir e ampliar sua visão de mundo, bem como auxiliar no desenvolvimento daquela comunidade inserida junto à empresa e seus empregados apoiando uma prática cultural.

170304 - Por Favor, Não Queimem nossos Sutiãs
Indiana Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 07.060.648/0001-00
Processo: 01400002655201729
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 533.720,00
Prazo de Captação: 19/06/2017 à 15/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a montagem do espetáculo inédito "Por Favor, Não Queimem nossos Sutiãs", de Ana Bugarim, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro. A proposta traz para o cenário teatral, um tema universal e inteligente.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

171180 - Gambin Instrumental II
DÂNIELA TARTARI BRUSCO - ME
CNPJ/CPF: 14.023.350/0001-88
Processo: 01400008264201718
Cidade: Sananduva - RS;
Valor Aprovado: R\$ 178.865,00
Prazo de Captação: 19/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Projeto que pretende dar continuidade ao projeto anterior Gambin Instrumental e realizar apresentações de música instrumental do músico acordeonista Felipe Gambin, com repertório voltado para execução de composições de músicas tradicionalistas gaúchas tendo em seus arranjos o acordeon como o instrumento de destaque.

170149 - Mulheres & Violão
Paidéia - Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 82.241.258/0001-44
Processo: 01400001658201745
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 2.448.746,50
Prazo de Captação: 19/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Projeto que prevê a realização e circulação de série musical erudita instrumental, apresentando concertos com 10 violonistas mulheres reconhecidas internacionalmente. Com repertórios sofisticados que valorizam a música erudita brasileira, cada uma das 10 violonistas, originárias de diversos países, apresentará uma série de concertos e recital, todos com classificação indicativa livre. A circulação de espetáculos abrangerá salas de concerto e teatros em 07 capitais brasileiras. Além disso, será realizada uma gravação audiovisual por cada uma delas, em Curitiba, e o produto destas gravações será lançado em plataforma online gratuita.

171268 - Série Brasil de Piano
ArteMatriz Soluções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.506.882/0001-00
Processo: 01400008861201742
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 149.073,76
Prazo de Captação: 19/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização da 1ª Série Brasil de Piano em São Luiz em Maranhão. Serão recitais com os principais pianistas brasileiros no Teatro Arthur Azevedo Também serão realizados masterclasses gratuitas para estudantes de piano.

171143 - Tibor Fittel e Priscilla Azevedo - Show Autoral - DUO SANFONADO

Simone Raquel Senra Silva
CNPJ/CPF: 546.447.986-49
Processo: 01400008182201773
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 229.691,00
Prazo de Captação: 19/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: DUO SANFONADO pretende apresentar composições autorais dos dois artistas cujas influências estão no cançãoeiro popular com sólida formação instrumental dos dois músicos. É um Projeto que pretende envolver a todos considerando que a música é um instrumento de socialização, integração e um consistente instrumento de mudança de vida e de situação social

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

171182 - INSTALAÇÃO ARTÍSTICA - PROJEÇÕES CONTEMPORÂNEAS DE UM FUTURO PRESENTE
OURO RIBEIRO MIDLEJ MARKETING E PRODUCAO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 22.608.942/0001-90
Processo: 01400008266201715
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 268.163,10
Prazo de Captação: 19/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A instalação multiartística e interativa "Projeções Contemporâneas de um Futuro Presente" é uma proposta que envolve música, artes visuais, tecnologia e sustentabilidade. Idealizada pelo coletivo Quirera MUSARTECH, a mostra pretende trazer uma reflexão a respeito do homem contemporâneo e o uso da tecnologia, além de incentivar a reciclagem do lixo eletrônico, possibilitada pela coleta de aparelhos trazidos pelo público.

170056 - Mostra Retratos dos Grandes Patronos Cearenses
Academia Cearense de Literatura e Jornalismo
CNPJ/CPF: 21.063.253/0001-84
Processo: 01400000742201741
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 406.095,00
Prazo de Captação: 19/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste numa exposição itinerante, na qual serão retratadas 50 personalidades da literatura e do jornalismo cearense.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

170932 - CANCELONEIRO MILTON NASCIMENTO - BIOGRAFIA E PARTITURAS

Discreta Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 14.385.295/0001-76
Processo: 01400006875201721
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 344.105,30
Prazo de Captação: 19/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção e publicação do CANCELONEIRO MILTON NASCIMENTO - BIOGRAFIA E PARTITURAS com 2 volumes e disponibilização pelo site do Instituto Antonio Carlos Jobim. O volume de BIOGRAFIA inclui cronologia e ensaio biográfico, ilustrado com material iconográfico e documental com base principal no acervo pessoal de Milton. Publicação de partituras de 40 canções selecionadas representativas do repertório do artista.

171137 - Publicação do livro de poesias TÚNEL DE SENTIMENTOS

Carnasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
Processo: 01400008176201716
Cidade: Apucarana - PR;
Valor Aprovado: R\$ 19.345,00
Prazo de Captação: 19/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a publicação do livro de poesias intitulado TÚNEL DE SENTIMENTOS, do poeta Marcelo Gonçalves Mello. Trata-se de uma coletânea de poemas escritos nos últimos anos.

171265 - SERTÃO CERRADO

JOSE EDUARDO DINIZ
CNPJ/CPF: 305.609.507-72
Processo: 01400008858201729
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 292.919,00
Prazo de Captação: 19/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O objetivo de projeto é a publicação do livro de arte SERTÃO CERRADO, que irá reunir 4 ensaios realizados pelo fotógrafo José Diniz: Terra Roxa, Delicadeza Bruta, Vertentes e Fogo Cerrado. O autor produziu fotografias em diversas viagens por Minas Gerais, Goiás, Bahia, Tocantins e Distrito Federal, que compõem parte da região do Cerrado. O fotógrafo organizou o projeto pelos 4 elementos: terra, ar, água e fogo, como uma opção de representar o complexo processo de interação do sistema do Cerrado no plano da arte contemporânea. .

PORTARIA Nº 369, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)

16 1751-Mazombo
Dançarte Companhia de Dança
CNPJ/CPF: 10.327.941/0001-98
GO - Goiânia
Período de captação: 01/04/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 370, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 154062 - Exposições de Artes Visuais e Salão Norman Rockwell na Galeria do IBEU - CE, publicado na portaria nº 0607/15 de 15/10/2015, no D.O.U. de 16/10/2015, para Exposições de Artes Visuais em Fortaleza .

Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 154062 - Exposições de Artes Visuais e Salão Norman Rockwell na Galeria do IBEU - CE, publicado na portaria nº 0607/15 de 15/10/2015, publicada no D.O.U. de 16/10/2015.

Onde se lê: O projeto "Exposições de Artes Visuais e Salão Norman Rockwell na Galeria do IBEU - CE", consiste na realização de 5 exposições de artes visuais na Galeria do IBEU-CE, distribuídas da seguinte forma: 3 exposições coletivas, 1 exposição individual e a 8ª edição do Salão Norman Rockwell, cada exposição permanecerá aberta para visitação por um período de 45 dias. Além das exposições serão realizados 4 encontros de artista com a comunidade.

Leia-se: O projeto "Exposições de Artes Visuais em Fortaleza" consiste na realização de 3 exposições de artes visuais a serem realizadas na Universidade de Fortaleza: Leonilson: Arquivo e memória vivos (6 meses de visitação), Vacas Magras (2 meses de visitação) e Carybé (2 meses de visitação).

PRONAC: 158856 - AMA Santos Dumont - 2016, publicado na portaria nº 0739/15 de 22/12/2015, publicada no D.O.U. de 23/12/2015.

Onde se lê: Este projeto realizará em 2016 na cidade de Santos Dumont, 16 ensaios abertos em praça pública, 15 leituras dramáticas, 31 eventos de "Feira com Choro" com apresentações musicais, 1 festival de degustação de queijos e doces e 1 mostra de cinema. Estas ações acontecem desde 2012, promovidos pela associação AMA SD. O projeto terá a música instrumental como produto principal e todos os shows serão oferecidos gratuitamente. Todos os espaços possibilitarão acesso a Portadores de Necessidades Especiais.

Leia-se: Este projeto realizará em 2017 na cidade de Santos Dumont, 18 ensaios abertos em praça pública, 17 leituras dramáticas, 35 eventos de "Feira com Choro" com apresentações musicais, 1 festival de degustação de queijos e doces e 1 mostra de cinema. Estas ações acontecem desde 2012, promovidos pela associação AMA SD. O projeto terá a música instrumental como produto principal e todos os shows serão oferecidos gratuitamente. Todos os espaços possibilitarão acesso a Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

PORTARIA Nº 371, DE 16 DE JUNHO DE 2017	ANEXO	
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:	ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º) 160439 - PROJETO DE RESTAURAÇÃO DO TEATRO DO JOCKEY LGL PROMOCOES LTDA CNPJ/CPF: 15.563.969/0001-48 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Complementado: R\$ 734.000,00 Valor total atual: R\$ 4.653.634,29	Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA	PORTARIA Nº 372, DE 16 DE JUNHO DE 2017	ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA
	O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:	ANEXO
		ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 158856 - AMA Santos Dumont - 2016 ASSOCIACAO ACAO EM MOVIMENTO ARTISTICOS DE SANTOS DUMONT - AMASD CNPJ/CPF: 16.105.518/0001-20 Cidade: Santos Dumont - MG; Valor Reduzido: R\$ 49.441,49 Valor total atual: R\$ 310.000,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL
PORTARIA Nº 70, DE 12 DE JUNHO DE 2017
A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no Edital SAV/MINC/FSA nº 01, de 18 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2016, Seção 3, páginas 19 a 21, resolve:
Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da segunda fase de seleção do referido Edital, conforme Anexo I (projetos selecionados em caráter preliminar) e Anexo II (projetos não selecionados).
Art. 2º - Abrir prazo para pedido de reconsideração de 04 (quatro) dias úteis seguintes a contar dessa publicação, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br.
Art. 3º - Informar que, na fase de recurso da segunda fase de seleção, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados na etapa de seleção aqueles documentos anexados no sistema salicweb no ato da inscrição. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.
Art. 4º - Informar que as notas divulgadas abaixo foram reduzidas para duas casas decimais, por isso há um arredondamento da pontuação na nota geral de cada projeto.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

Projetos Selecionados em caráter preliminar na 2ª fase de Seleção, conforme subitem 5.10:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Média Final
163151	NOITES ALIENIGENAS	A.S.C. E SOUZA - PRODUTORA	AC	10,00
163127	ENQUANTO O CEU NÃO ME ESPERA	P C da R Freire Produções Cinematográficas	AM	10,00
163162	NADA	Machado Filmes e Serviços Ltda me	DF	10,00
163038	PACARRETE	DEBERTON FILMES E PRODUCOES LTDA ME	CE	10,00
162995	SENHORITAS	VILAREJO FILMES LTDA	PE	10,00
163143	Valentina	Campo Cerrado Produções e Serviços Audiovisuais Ltda	MG	10,00
163225	Nxiamu	Leben 108 Produtora de Filmes LTDA	MG	10,00
163016	Mares do Desterro	VAGALUZES PRODUCOES DE FILMES LTDA	SC	10,00
163238	DEPOIS QUE VOCE FOI	Trailer Filmes Produção Cinematografica Ltda. ME	SP	10,00
163096	O NOVELO	Parakino Produções LTDA - EPP	SP	10,00

ANEXO II					
Projetos Não Selecionados de acordo com os subitens 1.1.1 e 5.10:					
Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Classificação ANCINE	Média Final
163057	PORTAS	602 Produções de Filmes LTDA - ME	AM	1	9,50
163044	LA MAMMA	ATMAN FILMES E CRIAÇÕES EIRELI - ME	DF	1	9,50
163205	Represa	Tardo Filmes LTDA ME	CE	1	9,50
163039	O Amor dos Meus Filhos	Pique - Bandeira Produções LTDA ME	ES	1	9,50
163073	Samba de Meio de Ano	Sambacine Produções Artísticas Ltda	RJ	1	9,50
163081	UM LUGAR PARA VIVER	CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA. ME	SC	3	8,36
163031	Maria	NOVE 90 - PRODUCAO AUDIO VISUAL LTDA - EPP	BA	1	8,36
163157	CASARÃO	Novelo Produções	SC	1	8,36
162884	O Homem Descalço	Boulevard Filmes Ltda	SP	1	8,36
163218	Ofélia	COMPANHIA AMAZONICA DE FILMES S/A LTDA	PA	2	8,29
163110	Jardim Botânico	Remake Filmes Ltda.	RJ	1	8,29
162843	O Vazio de Domingo à Tarde	400 Filmes - Serviços de Produção Ltda ME	DF	2	8,14
162748	O Vizinho	Abuzza Filmes Eireli - ME	MG	2	8,14
162905	Empresta-me Teus Olhos	F64 Produções Audiovisuais LTDA	GO	1	8,14
162916	Cabaré das Donzelas Inocentes	Criaturas Alaranjadas Producoes de Teatro Ltda	DF	1	8,14
162987	O Último Quintal	Jaraguá Produções e Serviços LTDA - ME	PE	1	8,14
163153	O BARULHO DA NOITE	Spatium Arte e Cultura	TO	1	8,07
162908	NINO RUNA	BASILISCO PRODUCOES LTDA.	PB	1	8,07
162828	NUA	PINK FLAMINGO PRODUCOES LTDA - ME	SP	1	8,07
163139	FANZINE	André Nascimento Araújo	TO	1	7,93
162915	A Pescadora, O Cão e o Bebê	Phantasus Produtora EIRELI-ME	GO	1	7,93
162776	AMERICA LATRINA	R DE OMOTE CARDOSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME	SP	1	7,93
162816	O Retorno a Casa dos Pesadelos	DeBrito produções cinematográficas Ltda	SP	1	7,93
162881	SINTOMA	LANTERNA MÁGICA PRODUCOES LTDA ME	DF	1	7,86
162943	O ÚLTIMO VERSO	G L MAGRI BARRADAS ME	MT	1	7,86
163183	Romance de Inverno	Corte Seco Filmes Ltda.	CE	1	7,86
163195	YELLOW CAKE	Urânio Produções Artísticas e Audiovisuais LTDA	PE	1	7,86
163163	Cartório das Almas	LEOGUI EMPREENDIMENTOS DE FILMES LTDA ME	DF	1	7,71
163043	O ANJO AUGUSTO	Digitalina Produção de Filme Ltda	DF	1	7,64
163020	DEPOIS DA TEMPESTADE	AMORA FILMES LTDA ME	AP	1	7,57
162893	Depois da Náusea	Muriel Paraboni Filmes	RS	1	7,57

Ministério da Defesa	
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA	
PORTARIA Nº 2.398/SECMA/MD, DE 14 DE JUNHO DE 2017	
O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da	Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:
	Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa FIDUCIAL ENGENHARIA e AEROLEVANTAMENTOS LTDA, com escritório à Rodovia MG-030, nº 8.625, Condomínio Serena Mall, Torre Vale do Sereno, 6º andar, loft 02, Vale do Sereno, Nova Lima - MG, CEP: 34006-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.542.626/0001-55, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "A".
	Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 19 de junho de 2022.
	Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.
	Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
	Alm.-de-Esq. LEONARDO PUNTEL



Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 604, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	51.496.446/0001-90	CRECHE MADRE LEONIA	Bariri/SP	23000.011076/2012-16	472/2017	Renovação	23/12/2012 a 22/12/2017
2	17.218.991/0001-86	OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLAPIOS	Belo Horizonte/MG	23000.009283/2012-01	589/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
3	43.116.672/0001-70	CENTRO SOCIAL FÊ E ALEGRIA	São Paulo/SP	71000.041464/2013-47	599/2017	Concessão	3 (três) anos
4	60.993.193/0001-50	CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ	Campinas/SP	23000.010433/2012-11	1008/2016	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
5	03.243.160/0001-50	INSTITUTO JACARANDÁ DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Campinas/SP	23000.012586/2012-01	615/2017	Renovação	08/02/2013 a 07/02/2016
6	12.553.632/0001-61	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DE VILA NOVA	São Luís/MA	71000.107499/2013-56	623/2017	Concessão	3 (três) anos
7	95.622.585/0001-98	SOCIEDADE ASSISTENCIAL E EDUCATIVA MÃE ADMIRÁVEL SAEMA	Santa Maria/RS	23000.010902/2012-00	638/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
8	22.985.832/0001-47	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESCOLAPIA FEMININA	Belo Horizonte/MG	23000.010914/2012-26	652/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
9	04.089.250/0001-09	FUNDAÇÃO PAVEL	Barão de Grajaú/MA	71000.035318/2013-82	647/2017	Concessão	3 (três) anos
10	50.820.968/0001-32	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PEDAGÓGICA AITIARA	Botucatu/SP	23000.004447/2013-86	651/2017	Concessão	3 (três) anos
11	44.522.795/0001-73	ASSOCIAÇÃO LEGIÃO FILANTRÓPICA JAUNSE	Jaú/SP	23000.010483/2012-06	656/2017	Renovação	12/09/2012 a 11/09/2017
12	61.006.938/0001-03	INSTITUTO THEODORO RATISBONNE	São Paulo/SP	71010.005067/2009-14	453/2017	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014
13	50.354.992/0001-23	LAR DO AMOR	Itapeva/SP	23000.000143/2013-40	181/2017	Concessão	3 (três) anos
14	47.584.396/0001-25	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À INFÂNCIA	Bastos/SP	23000.001318/2013-36	661/2017	Renovação	23/07/2013 a 22/07/2018
15	44.659.340/0001-02	CENTRO COMUNITÁRIO DE CHARQUEADA	Charqueada/SP	23000.039249/2016-86	609/2017	Renovação	20/07/2012 a 19/07/2017
16	23.445.059/0001-99	ASSOCIAÇÃO ALESSANDRO NOTTEGAR	Quixadá/CE	23000.041724/2016-84	672/2017	Renovação	25/05/2012 a 24/05/2015
17	23.799.786/0001-54	ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Ponte Nova/MG	23000.010912/2012-37	618/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
18	28.531.051/0001-69	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE ARARUAMA	Araruama/RJ	23000.010016/2012-78	612/2017	Renovação	05/01/2013 a 04/01/2016
19	56.018.476/0001-04	CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO	Ribeirão Preto/SP	23000.010497/2012-11	694/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2017
20	23.157.506/0001-04	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TEREZA DO MENINO JESUS	Uberaba/MG	23000.010426/2012-19	671/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
21	19.711.332/0001-02	CRECHE ESPERANÇA	Belo Horizonte/MG	23000.011148/2012-17	390/2017	Renovação	06/12/2012 a 05/12/2017
22	45.032.802/0001-11	CRECHE DE ASSISTÊNCIA NOSSA CRIANÇA	Bauru/SP	23000.002700/2015-29	457/2017	Concessão	3 (três) anos
23	51.851.491/0001-15	CIDADE MIRIM DE SÃO JOÃO BATISTA	Olímpia/SP	23000.014755/2012-39	506/2017	Renovação	30/09/2012 a 29/09/2017

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	51.496.446/0001-90	CRECHE MADRE LEONIA	Bariri/SP	23000.010394/2015-02	472/2017
2	60.993.193/0001-50	CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ	Campinas/SP	23000.009856/2015-31	1008/2016
3	95.622.585/0001-98	SOCIEDADE ASSISTENCIAL E EDUCATIVA MÃE ADMIRÁVEL SAEMA	Santa Maria/RS	23000.052077/2016-36	638/2017
4	50.820.968/0001-32	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PEDAGÓGICA AITIARA	Botucatu/SP	23000.037056/2016-91	651/2017
5	44.522.795/0001-73	ASSOCIAÇÃO LEGIÃO FILANTRÓPICA JAUNSE	Jaú/SP	23000.009552/2015-73	656/2017
6	61.006.938/0001-03	INSTITUTO THEODORO RATISBONNE	São Paulo/SP	23000.010039/2012-82	453/2017
7	50.354.992/0001-23	LAR DO AMOR	Itapeva/SP	23000.002886/2017-88 e 23000.004820/2015-61	181/2017
8	47.584.396/0001-25	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À INFÂNCIA	Bastos/SP	23000.024165/2016-48	661/2017
9	56.018.476/0001-04	CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO	Ribeirão Preto/SP	23000.008970/2015-43	694/2017
10	19.711.332/0001-02	CRECHE ESPERANÇA	Belo Horizonte/MG	23000.006034/2015-06	390/2017

PORTARIA Nº 605, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	45.569.811/0001-46	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INF DE JANDIRA	Jandira/SP	71000.034056/2011-77	595/2017
2	54.407.598/0001-67	SOCIEDADE AMIGOS DE VILA REZENDE	Piracicaba/SP	23000.039259/2016-11	593/2017
3	04.203.352/0001-03	INSTITUTO DOM BOSCO	Belém/PA	23000.010484/2012-42	601/2017
4	76.721.711/0001-17	ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE PARAÍSO DO NORTE	Paraíso do Norte/PR	23000.011236/2012-19	608/2017
5	04.917.891/0001-04	CRECHE MAGIA DOS SONHOS	Brasília/DF	23000.002463/2013-34	625/2017
6	01.391.454/0001-01	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE ISIS	São Gonçalo/RJ	23000.017520/2012-07	627/2017
7	87.740.585/0001-64	CENTRO EDUCACIONAL FRATERNIDAE	Rio Grande/RS	71000.086263/2014-50	631/2017
8	75.340.273/0001-84	CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ARAPONGAS	Arapongas/PR	71000.051673/2013-07	636/2017
9	39.465.505/0001-67	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BENÍZIO SILVA	Duque de Caxias/RJ	23000.015759/2012-34	621/2017
10	96.742.333/0001-65	SOC CARIT E LIT SÃO FRANCISCO DE ASSIS ZONA CENTRAL	Porto Alegre/RS	23000.009607/2012-01	643/2017

11	11.089.414/0001-55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM JESUS DO B ANJO DA GUARDA	São Luís/MA	71000.093902/2013-52	649/2017
12	54.139.654/0001-20	CRECHE PADRE VITORIO	Itobi/SP	23000.012511/2012-11	650/2017
13	89.356.513/0001-43	CLUBE DE MAES LAR DA AMIZADE	Teutônia/RS	23000.010590/2012-26	548/2017
14	80.841.430/0001-75	ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E INF DE RIO BRANCO DO SUL	Rio Branco do Sul/PR	23000.039262/2016-35	578/2017
15	04.142.459/0001-80	SOCIEDADE VIDA E ESPERANÇA-SOVESP	Aparecida de Goiânia/GO	23123.000300/2011-69	566/2017
16	80.507.593/0001-16	ASSOCIAÇÃO PRO-CRIANÇA	Londrina/PR	23000.003312/2015-65	435/2017
17	16.697.088/0001-82	ASSOCIAÇÃO PROT MATERN INF E VELHICE APROMIV	Betim/MG	71000.038033/2012-12	679/2017
18	40.447.385/0001-54	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Piraquara/PR	23123.001771/2011-94	668/2017
19	05.755.541/0001-43	INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Tucuruí/PA	71000.123039/2012-94	658/2017
20	77.816.825/0001-03	ASSOCIACAO DE ESTUDOS ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA RURAL	Francisco Beltrão/PR	71000.078282/2014-11	736/2017
21	43.767.003/0001-68	CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS	Araçatuba/SP	23123.000234/2012-16	444/2017

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de junho de 2017

Dispõe sobre imposição de medidas cautelares em face das IES investigadas por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe).

Nº 135 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/3/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na NOTA TÉCNICA Nº 75/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

I- A aplicação de medida cautelar de sobrestamento de todos os processos regulatórios, previstos no § 1º do art. 10 do Decreto 5773/2006 e no art. 6º do Decreto 9.057/2017, das instituições de educação superior (IES) listadas no Anexo deste Despacho, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação deste expediente, admitida a sua prorrogação por ato interno da Diretoria de Supervisão da Educação Superior.

II-A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações.

III-A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior.

IV-A qualquer momento, outras IES não listadas no Anexo deste Despacho poderão ser submetidas às medidas de supervisão determinadas no presente expediente, em razão de informações supervenientes ou decorrentes de detalhamento das informações constantes do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), ou de investigações conduzidas por esta Secretaria.

V-As instituições Escola Superior de Relações Públicas (ESURP, cód. 408), Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional (FADIRE, cód. 3568), Faculdade Montenegro (FAM, cód. 801), União de Escolas Superiores da FUNESO (UNESF, cód. 1034), e Universidade Iguacu (UNIG, cód. 330), em que pesem integrarem o rol de instituições citadas no Relatório da CPI/Alepe, não foram incluídas no Anexo deste Despacho, uma vez que já existem, em face de tais IES, medidas cautelares específicas determinadas por esta Secretaria.

VI-A notificação das IES listadas no anexo deste Despacho quanto à possibilidade de apresentação de recurso administrativo ao CNE, em face da medida cautelar imposta, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 11 do Decreto 5.773/2006.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Designação IES	Código e-MEC	Designação Mantenedora	Código e-MEC
Centro Universitário da Serra Gaúcha (FSG)	1427	Sociedade Educacional Santa Rita Ltda	943
Faculdade Afirmativo (FAFI)	1072	Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiaba - EPP	748
Faculdade América Latina de Ijuí (FAL)	4443	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO CLARO LTDA	2811
Faculdade Anchieta do Recife (FAR)	3148	Organizacao de Ensino Superior Anchieta - OESA	2011
Faculdade Atual (FAAT)	1877	Motinha & Cia Ltda - ME	3403
Faculdade Centro Oeste do Paraná (FACEOPAR)	11007	Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda. - ME.	3263
Faculdade Cidade de Guanhães (FACIG)	4446	Sociedade Educacional de Guanhães Ltda - EPP	2814
Faculdade da Aldeia de Carapicuíba (FALC)	2341	CEALCA-Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda - EPP	1532
Faculdade de Ciência e Educação do Caparaó (FACEC)	1653	Sociedade Educacional Superior Ltda	15297
Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (Ciências Médicas)	4899	Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda - ME	3125
Faculdade de Saúde de Paulista (FASUP)	10613	Instituto Optométrico de Pernambuco	3144
Faculdade do Sertão (UESSBA)	2761	UESSBA Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda - EPP	1797
Faculdade Ecoar (FAECO)	3699	Sociedade Educacional Portal das Missões SEPM - ME	2338
Faculdade Latino Americana de Educação (FLATED)	1501	Fundação Escola de Gestão Publica FUCESP	988
Faculdade Paraíso (FAP)	1488	Associação Educacional Souza Graff S/S Ltda	984
Faculdade Parapananema (FP)	2841	UNEPOS - Unidades de Estudos Especializados e Pós-graduação Ltda - ME	3606
Faculdade Regional Brasileira - Maceió (IBESA)	1956	Instituto Brasileiro de Ensino Superior Avançado	15866
Faculdade Santa Cruz (FACRUZ)	3585	CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda - EPP	2271
Faculdade Santo André (FASA)	10929	SOCIEDADE EDUCACIONAL CACOAL LTDA - EPP	3286
Faculdade Santo Augusto (FAISA)	5023	Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda - ME	2948
Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro (FATERJ)	14914	Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais	10000
Faculdades Integradas de Varzea Grande (FIAVEC)	1839	Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura	578
Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada (IBEC)	13238	Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais	10000
Instituto de Educação e Tecnologias (INET)	2633	Sociedade de Ensino e Tecnologias Ltda - EPP	1708
Instituto Superior de Educação de Floresta (ISEF)	2033	SECEF-Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda S/C - ME	1337
Instituto Superior de Educação de Pesqueira (ISEP)	2012	Sociedade de Educacao Cultura E Esportes de Pesqueira Ltda - ME	1321
Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fatima (FATIMA)	2942	Soc Carit e Lit Sao Francisco de Assis Zona Norte	297

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 899, DE 12 DE JUNHO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Campus: Salvador

Departamento: CONTABILIDADE

Área de Conhecimento: Contabilidade

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.030763/17-72

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif.Geral

1º Jorge de Souza Bispo

Área de Conhecimento: Contabilidade

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.030733/17-66

Vagas Ampla Concorrência: 2

Ord Classif. Geral

1º Renata Nogueira Braga

Área de Conhecimento: Econometria

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.030778/17-31

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif.Geral

1º José Sérgio Casé de Oliveira

2º Rafael Lopes Jacomini

Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Campus: Salvador

Departamento: EDUCAÇÃO I

Área de Conhecimento: Psicologia da Educação

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.029884/17-71

Vagas Ampla Concorrência: 1

Não houve candidato aprovado.

Área de Conhecimento: Educação e Relações Étnico-Raciais

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.029868/17-89

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif.Geral

1º Ana Luiza Pinheiro Flauzina

Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Campus: Salvador

Departamento: GEOGRAFIA

Área de Conhecimento: Geografia Regional

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.026770/17-70

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral

1º Gustavo Francisco Teixeira Prieto

Departamento: GEOLOGIA

Área de Conhecimento: Geologia de Campo / Sedimentologia

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.027995/17-43

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral

1º Ana Virgínia Alves de Santana

2º Patricia Angelika Roeser

LORENE LOUISE SILVA PINTO

PORTARIA Nº 917, DE 14 DE JUNHO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Campus: Salvador

Departamento: GEOGRAFIA

Área de Conhecimento: Geografia Física com ênfase em Climatologia

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.026233/17-20

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif.Geral

1º Paulo Cesar Zangalli Junior

2º Mitchel Druz Hiera

3º Lindberg Nascimento Junior

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE
DA BAHIA

PORTARIA Nº 204, DE 16 DE JUNHO DE 2017

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a partir de 20/06/2017, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Univer-

sidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, objeto do Edital 01/2016, cuja homologação foi publicada no DOU de 20/06/2016, para as áreas abaixo relacionadas:

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Patologia Humana/Histologia Humana. Vagas: 02. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004338/2016-32.

Área do Conhecimento: Nutrição/Alimentos. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004351/2016-91.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Química Analítica/ Química Ambiental/ Química Geral. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.003669/2016-55.

IRACEMA SANTOS VELOSO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 299, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Altera o Anexo I da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, que dispõe sobre o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, com a redação dada pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e no Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004, resolvem:

Art. 1º O Anexo I da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"9 DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO TESOIRO NACIONAL

9.5.O descumprimento de norma relativa ao PSH por parte da instituição financeira ou agente financeiro do SFH, antes do término da unidade habitacional, acarretará a perda dos subsídios de equilíbrio econômico financeiro e de complementação, que deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, atualizado pela taxa SELIC mais dois por cento ao mês, desde a data de recebimento dos subsídios correspondentes, sob pena de ação judicial de cobrança.

9.6 O descumprimento de norma relativa ao PSH por parte da instituição financeira ou agente financeiro do SFH, após o término da unidade habitacional, acarretará a perda do subsídio de equilíbrio econômico financeiro, que deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional, atualizado pela taxa SELIC mais dois por cento ao mês, desde a data de recebimento do subsídio correspondente, sob pena de ação judicial de cobrança.

9.7.A declaração de informações falsas no Anexo VIII acarretará para instituição financeira, ou agente financeiro do SFH, a perda dos subsídios de complementação e de equilíbrio econômico-financeiro, que deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, no prazo de 10 dias úteis, atualizado, desde a data de recebimento do subsídio correspondente, pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, sob pena de ação judicial de cobrança.

"10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.4.Para os contratos de financiamento ou parcelamento firmados após 28 de agosto de 2005 que se encontrarem, até 19 de agosto de 2016, com obras não concluídas, ressalvados os casos onde houve prorrogação de prazo por solicitação fundamentada da instituição financeira deferida pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, é devida as instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH a devolução dos subsídios ao Tesouro Nacional em até 60 dias após a publicação desta Portaria, atualizados pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) desde a data de recebimento dos subsídios, mais multa de três por cento ao ano a incidir sobre o valor inicial dos subsídios, sob pena de ação judicial de cobrança.

10.5.As instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH cujas obras foram concluídas até 19 de agosto de 2016, deverão requerer a liberação dos subsídios caucionados em até 90 dias após a publicação desta Portaria, considerando a execução constante da primeira Planilha de Acompanhamento Físico-Financeiro recepcionada após 19 de agosto de 2016.

10.6.A multa de 3% (três por cento) ao ano, descrita no item 10.4 deste Anexo, deverá ser calculada mediante a aplicação de juros simples e incidir pro rata die sobre os valores iniciais dos subsídios recebidos.

10.7.As devoluções dos recursos do PSH ao Tesouro Nacional, previstas nesta Portaria, dar-se-ão por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) ou GRU Simples, mediante as seguintes informações abaixo:

I) GRU SPB

Mensagem: TES 0034;

Código da Unidade Gestora: 1707050000;

Código de Recolhimento: 18806-9 - STN-Recuperação de Despesa de Exercícios Anteriores;

CNPJ, nome, valor principal, juros/encargos (taxa SELIC) e multa (3% a.a.);

II) GRU Simples

Unidade Gestora - UG: 170705;

Gestão: 00001;

Código de Recolhimento: 18806-9 - STN-Recuperação de Despesa de Exercícios Anteriores;

CNPJ, nome do contribuinte/recolhedor, valor principal, juros/encargos (taxa SELIC) e multa (3% a.a.);

10.8.A não conclusão das obras, nos termos item 10.4, implicará o cancelamento da respectiva inclusão do beneficiário no Cadastro Nacional de Mutuário - CADMUT.

10.9.As instituições financeiras e agentes financeiros do SFH deverão enviar à Secretaria Nacional de Habitação - SNH do Ministério das Cidades e à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, o Anexo XI e Anexo XII, referente aos contratos objeto de devolução dos recursos ao Tesouro Nacional.

10.9.1.As instituições financeiras e agentes financeiros do SFH deverão encaminhar à STN documentos comprobatórios da devolução, juntamente com a memória de cálculo da atualização efetuada na referida devolução, discriminando a data de recebimento dos subsídios, o valor principal, a atualização pela taxa SELIC e a multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO

Ministro de Estado das Cidades

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 296, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III, do art. 1º da Portaria MF nº 211, de 20 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

III - dar posse aos titulares de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis de 1 a 5, e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 5"

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 297, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2017, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.201,67 (um mil e duzentos e um reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 298, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2017, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000764 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2017;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004067 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2017 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000764 - utilizando-se Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2017; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,003600.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de junho de 2017, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,003600.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.835, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Revoga as Circulares ns. 3.655, de 27 de março de 2013, e 3.755, de 28 de maio de 2015.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 14 de junho de 2017, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo em conta o disposto na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.573, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas, a partir de 10 de julho de 2017, as Circulares ns. 3.655, de 27 de março de 2013, e 3.755, de 28 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO LE GRAZIE

Diretor de Política Monetária

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAI E DO PROAGRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.826, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Dispõe, no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, sobre as informações dos recursos administrativos enviados à Comissão Especial de Recursos a serem transmitidas ao Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro.

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista a alínea "m" do Item 3 da Seção 1 do Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º Art. 1º As informações relativas aos recursos administrativos enviados à Comissão Especial de Recursos (CER), no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), devem ser registradas na página do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), ou transmitidas conforme formatação indicada nos arquivos de definições (".xsd") disponíveis na área "Crédito Rural" no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, à medida em que os recursos dos beneficiários forem recebidos e endereçados à CER.

Parágrafo único. As informações relativas a recursos administrativos à CER recebidos até a data de publicação desta Carta Circular, pendentes de decisão pela CER, também devem ser registradas no Sicor, conforme disposto no caput, até 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANGELO MAZZILLO JUNIOR



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

ATAS DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais

A integral das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

6 A 8 DE JUNHO DE 2017

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Adriana Gomes Rego, Cristiane Silva Costa, André Mendes de Moura, Luis Flavio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Marcos Aurélio Pereira Valadão (Presidente em Exercício), e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente).

Processo: 13502.000444/2001-25 - SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 9101-002.865

Processo: 10835.002737/2005-11 - DINAMICA OESTE VEICULOS LTDA - Acórdão: 9101-002.866

Processo: 10880.045481/94-68 - BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 9101-002.867

Processo: 14033.000235/2005-41 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - Acórdão: 9101-002.868

Processo: 19515.000734/2010-05 - B2T PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - Acórdão: 9101-002.869

Processo: 15374.001159/2001-60 - BARRA BONITA SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - Acórdão: 9101-002.870

Processo: 14751.000202/2009-10 - FREE - CARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA - Acórdão: 9101-002.871

Processo: 10380.725183/2011-67 - BEX INTERNACIONAL S/A - Acórdão: 9101-002.872

Processo: 19515.003760/2007-81 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - Retirado de pauta.

Processo: 18471.002066/2008-19 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR - Acórdão: 9101-002.873

Processo: 13864.000278/2006-62 - AMPLIMATIC S/A - Acórdão: 9101-002.874

Processo: 13888.005529/2010-11 - LUDIVAL MOVEIS LTDA - Pedido de vista.

Processo: 19515.001263/2009-19 - DENWA - VIDEO, FOTO, SOM, COMERCIO IMPORTACAO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10970.000426/2008-13 - COLEGIO EDUCACIONAL ABC DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA - ME - Acórdão: 9101-002.875

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
Presidente da 1ª Turma
Em exercício

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Adriana Gomes Rego, Cristiane Silva Costa, André Mendes de Moura, Luis Flavio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Marcos Aurélio Pereira Valadão (Presidente em Exercício), Jose Eduardo Dornelas Souza (suplente convocado em substituição aos impedimentos da conselheira Daniele Souto Rodrigues Amadio) e eu, NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente).

Processo: 19515.002715/2006-29 - KIMBERLY-CLARK KENKO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 9101-002.888

Processo: 16095.000085/2007-39 - V V EDITORA LTDA - Acórdão: 9101-002.877

Processo: 11610.000608/2003-23 - ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A. - Acórdão: 9101-002.876

Processo: 19740.000271/2006-23 - BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 13820.000860/2002-10 - JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S/A - Resolução: 9101-000.027

Processo: 10707.000936/2007-11 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL - Pedido de vista.

Processo: 16004.000238/2009-81 - COFERFRIGO ATC LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 16682.720072/2010-65 - BANCO NACIONAL S A EM LIQUIDACAO - Acórdão: 9101-002.879

Processo: 16327.003336/2003-32 - CIA ITAU DE CAPITALIZACAO - Acórdão: 9101-002.878

Processo: 16095.000723/2010-17 - PANDURATA ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 9101-002.880

Processo: 10580.720370/2008-01 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA - Pedido de vista.

Processo: 10480.731547/2013-81 - MOURA DUDEUX ENGENHARIA S/A - Acórdão: 9101-002.945

Processo: 10680.725684/2011-69 - COLCHONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10680.002856/2005-84 - LUMARGE PARTICIPACOES S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11831.004260/2003-49 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A - Acórdão: 9101-002.881

Processo: 10735.004213/2001-69 - ASBERIT LTDA - Acórdão: 9101-002.882

Processo: 13502.000170/2001-74 - POLIALDEN PETROQUIMICA S/A - Acórdão: 9101-002.883

Processo: 13016.000031/2003-94 - FARINA S/A COMPOS NENTES AUTOMOTIVOS - Acórdão: 9101-002.884

Processo: 13804.000952/2001-17 - PARA AUTOMOVEIS LTDA - Acórdão: 9101-002.885

Processo: 13827.000065/99-51 - USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL - Acórdão: 9101-002.887

Processo: 13603.721161/2011-54 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. - Acórdão: 9101-002.886

Processo: 13840.720081/2016-93 - CONSTRUTORA SIMOSO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10680.910118/2009-36 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A - Acórdão: 9101-002.889

Processo: 10865.720288/2008-81 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10865.720289/2008-26 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10865.720290/2008-51 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS
NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
Presidente da 1ª Turma da CSRF
Em exercício

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Adriana Gomes Rego, Cristiane Silva Costa, André Mendes de Moura, Luis Flavio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Marcos Aurélio Pereira Valadão (Presidente em Exercício), Jose Eduardo Dornelas Souza (suplente convocado em substituição aos impedimentos da conselheira Daniele Souto Rodrigues Amadio) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente).

Processo: 16327.720667/2012-21 - BANCO ITAUCARD S.A. - Acórdão: 9101-002.890

Processo: 16327.721664/2011-24 - BANCO ITAUCARD S.A. - Acórdão: 9101-002.891

Processo: 13931.000656/2009-18 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA - Acórdão: 9101-002.946

Processo: 13931.000757/2010-14 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA - Acórdão: 9101-002.947

Processo: 11065.002149/2009-31 - CAIMI & LIAISON INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO E SINTETICOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 16561.720040/2011-17 - TICKET SERVICOS SA - Acórdão: 9101-002.892

Processo: 16561.720045/2011-40 - USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16561.720053/2013-58 - ATACADAO S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 12448.724782/2012-48 - ECISA PARTICIPACOES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720432/2012-30 - RUBI HOLDINGS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11516.722646/2011-19 - DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15504.726515/2011-09 - SADA PARTICIPACOES S/A - Retirado de pauta.

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
Presidente da 1ª Turma
Em exercício

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Adriana Gomes Rego, Cristiane Silva Costa, André Mendes de Moura, Luis Flavio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Marcos Aurélio Pereira Valadão (Presidente em Exercício), Jose Eduardo Dornelas Souza (suplente convocado em substituição aos impedimentos da conselheira Daniele Souto Rodrigues Amadio) e eu, NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente).

Processo: 14041.000895/2005-23 - SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - ME - Acórdão: 9101-002.893

Processo: 11060.722784/2012-84 - HOSPITAL DE CARIADADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO - Acórdão: 9101-002.894

Processo: 19395.720018/2012-13 - BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA - Acórdão: 9101-002.895

Processo: 13896.002592/2007-93 - NATURA COSMETICOS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 13116.722035/2011-17 - PLANAGRI S A - Pedido de vista.

Processo: 16327.000628/2005-85 - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Acórdão: 9101-002.896

Processo: 16682.720987/2012-32 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Acórdão: 9101-002.897

Processo: 16682.721067/2013-12 - VALEPAR S/A - Acórdão: 9101-002.898

Processo: 19740.720240/2009-35 - GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. - Acórdão: 9101-002.899

Processo: 15504.729267/2012-21 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A - Acórdão: 9101-002.900

Processo: 16327.720442/2011-94 - BANCO DAYCOVAL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 12448.734242/2011-91 - LAFARGE BRASIL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.001227/2005-42 - BANCO ITAU BBA S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10600.720020/2013-18 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 9101-002.901

Processo: 15504.015166/2009-73 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 9101-002.902

Processo: 10970.000256/2008-69 - ARCOM S/A - Retirado de pauta.

Processo: 19515.006820/2008-07 - ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL - Retirado de pauta.

Processo: 13502.001153/2007-40 - PROQUIGEL QUIMICA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10850.001767/2005-11 - NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19740.720010/2010-18 - CAPEMISA - INSTITUTO DE ACAO SOCIAL - Retirado de pauta.

Processo: 19740.000056/2008-94 - CAPEMISA - INSTITUTO DE ACAO SOCIAL - Retirado de pauta.

Processo: 16643.000032/2010-60 - TAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16682.721218/2013-32 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10768.022998/98-35 - AMACAFE SOCIEDADE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10380.009181/2005-89 - ANTONIO EVARISTO PAZ - Retirado de pauta.

Processo: 11444.000925/2008-13 - MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A - Retirado de pauta.

Processo: 19515.003102/2005-28 - BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS
NEVES LEITE
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento
Substituta

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
Presidente da 1ª Turma
Em exercício

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Adriana Gomes Rego, Cristiane Silva Costa, André Mendes de Moura, Luis Flavio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Marcos Aurélio Pereira Valadão (Presidente em Exercício), Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente) e eu, Polianna da Silva Ribeiro, Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. O conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto conduziu o julgamento apenas dos processos paradigmas e repetitivos.

Processo: 10166.901000/2009-36 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.903

Processo: 10166.900837/2008-87 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.904

Processo: 10166.901001/2009-81 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.905
Processo: 10166.901002/2009-25 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.906
Processo: 10166.901003/2009-70 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.907
Processo: 10166.901004/2009-14 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.908
Processo: 10166.901005/2009-69 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.909
Processo: 10166.901021/2008-71 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.910
Processo: 10166.902554/2008-70 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.911
Processo: 10166.902555/2008-14 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.912
Processo: 10166.902558/2008-58 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.913
Processo: 10166.902559/2008-01 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.914
Processo: 10166.904305/2009-08 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.915
Processo: 10166.904306/2009-44 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.916
Processo: 10166.904309/2009-88 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.917
Processo: 10166.904310/2009-11 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.918
Processo: 10166.904311/2009-57 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.919
Processo: 10166.904927/2009-28 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.920
Processo: 10166.911532/2009-81 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.921
Processo: 10166.911533/2009-26 - CEB LAJEADO S/A - Acórdão: 9101-002.922
Processo: 13116.900737/2009-15 - AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA - Acórdão: 9101-002.923
Processo: 13116.900738/2009-60 - AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA - Acórdão: 9101-002.924
Processo: 13116.900739/2009-12 - AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA - Acórdão: 9101-002.925
Processo: 13116.900740/2009-39 - AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA - Acórdão: 9101-002.926
Processo: 13116.900741/2009-83 - AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA - Acórdão: 9101-002.927
Processo: 13116.900742/2009-28 - AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA - Acórdão: 9101-002.928
Processo: 13116.900743/2009-72 - AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA - Acórdão: 9101-002.929
Processo: 13116.900744/2009-17 - AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA - Acórdão: 9101-002.930
Processo: 13116.900748/2009-03 - AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA - Acórdão: 9101-002.931
Processo: 13116.900749/2009-40 - AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA - Acórdão: 9101-002.932
Processo: 19647.010815/2006-23 - TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A - Acórdão: 9101-002.933
Processo: 16561.720019/2011-11 - HUNTSMAN QUIMICA BRASIL LTDA - Acórdão: 9101-002.934
Processo: 16561.720076/2011-09 - YAZAKI DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9101-002.935
Processo: 16561.720119/2012-29 - METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10283.721246/2008-17 - SHOWA DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9101-002.936
Processo: 16327.001448/2006-00 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9101-002.940
Processo: 16561.720037/2011-01 - 3M DO BRASIL LTDA - Pedido de vista.
Processo: 16561.000047/2008-13 - ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - Pedido de vista.
Processo: 16643.000070/2009-89 - VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Acórdão: 9101-002.937
Processo: 12448.723574/2014-93 - CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA - Pedido de vista.
Processo: 16561.720059/2012-44 - CUMMINS BRASIL LIMITADA - Acórdão: 9101-002.939
Processo: 16561.720092/2013-55 - MONSANTO DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9101-002.938
Processo: 16327.001683/2004-10 - MONSANTO DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9101-002.941

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARRETO
Presidente Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Adriana Gomes Rego, Cristiane Silva Costa, André Mendes de Moura, Luis Flavio Neto, Rafael Vidal de Araújo, Daniele Souto Rodrigues Amadio, Gerson Macedo Guerra, Marcos Aurélio Pereira Valadão (Presidente em Exercício), e eu, NATHÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE, Chefe Substituta do Serviço de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente).

Processo: 11065.001087/2009-41 - DAIBY S A - Acórdão: 9101-002.942

Processo: 19515.001186/2010-22 - A. T. ATENDIMENTO CENTRAL LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10680.007189/2006-15 - S. SANTOS ASSESSORIA LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10830.016522/2010-94 - TEMPO - COMERCIAL DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.000534/2010-44 - ARREPAR PARTICIPACOES S.A - Retirado de pauta.

Processo: 10830.005383/2003-44 - ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. - Acórdão: 9101-002.944

Processo: 10920.002388/2008-11 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.723409/2012-13 - ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - Acórdão: 9101-002.943

Processo: 15956.000497/2010-24 - SAO MARTINHO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 19515.001898/2007-46 - KLABIN S.A. - Pedido de vista.

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe do Serviço de Apoio ao Julgamento

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
Presidente da 1ª Turma
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 34, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições e considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º Fica aprovado a planilha eletrônica - versão 0000 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e nas operações interestaduais a ele destinadas.

Parágrafo único O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0000 - SP" e terá como chave de codificação digital a sequência 8e865793a8ef3c58a288b8c5a35425c7, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 16 de junho de 2017

Nº 87 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria de Estado da Fazenda de Pernambuco, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 1/16 a partir de 1º de dezembro de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 645, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos de que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, resolve:

CAPÍTULO I DOS DÉBITOS OBJETO DO PARCELAMENTO

Art. 1º. Poderão ser pagos em até 200 (duzentas) parcelas os débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas respectivas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017 e inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao presente parcelamento, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput estende-se às contribuições devidas por lei a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 2º. O pedido de parcelamento deverá ser protocolado no período de 03 a 31 de julho de 2017, no Atendimento Residual das unidades da PGFN ou no Atendimento Integrado da Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único. O pedido de parcelamento de débitos das autarquias e das fundações públicas será efetuado em nome do ente federativo a que estiverem vinculadas.

Art. 3º. O pedido de parcelamento deverá ser:

I - formalizado em modelo próprio, na forma do Anexo I;
II - assinado pelo representante legal com poderes para a prática do ato; e

III - instruído com:

a) documento de identificação e demonstração de competência do representante legal do ente federativo para firmar o parcelamento, nos termos da legislação correlata;

b) formulário de Discriminação de Débitos a Parcelar, na forma do Anexo II;

c) quando se tratar de débitos objeto de discussão judicial, 2ª (segunda) via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou cópia da certidão do Cartório que ateste o estado do processo;

d) demonstrativo de apuração da receita corrente líquida (RCL) do ente federativo, na forma do inciso I do caput do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referente ao ano-calendário anterior ao da publicação desta Portaria;

e) termo de desistência de parcelamentos anteriores, na forma do Anexo III, quando cabível; e

f) declaração, assinada pelo representante legal da autarquia ou fundação pública, autorizando que o ente federativo a que se vincula inclua seus débitos no parcelamento de que trata o art. 1º, na forma do Anexo IV, quando cabível.

§ 1º O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao cumprimento dos requisitos formais indicados neste artigo, bem como ao pagamento da primeira parcela, na forma do inciso I do art. 6º, sendo obrigação do ente federativo acessar o Centro Virtual de Atendimento da PGFN (e-CAC PGFN), disponível no sítio da PGFN na Internet, no endereço <<http://www.pgfn.gov.br>>, para obtenção do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para pagamento, nos termos do inciso IV do art. 4º.

§ 2º Decorridos 90 (noventa) dias da data do protocolo do pedido de parcelamento sem manifestação da autoridade competente, o parcelamento será considerado automaticamente deferido.

§ 3º O deferimento do pedido de adesão suspende a exigibilidade dos débitos incluídos no parcelamento.

Art. 4º. A adesão ao parcelamento de que trata esta Portaria:

I - implica a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos indicados pelo ente federativo para compor o parcelamento, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), e condiciona o ente federativo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria e na Medida Provisória nº 778, de 2017;

II - implica o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no parcelamento regulamentado por esta Portaria;

III - importa expresso consentimento do ente federativo, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela PGFN, de endereço eletrônico no e-CAC PGFN, para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

IV - implica o dever de o ente federativo acessar mensalmente o e-CAC PGFN para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão de DARF para pagamento do valor à vista e das parcelas, nos termos dos §§ 3º a 6º do art. 6º;



V -importaautorização para que os valores referentes às prestações do parcelamento de que trata o art. 1º sejam retidos no Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassados à União; e

VI-implica a obrigatoriedade de encaminhamento à PGFN, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, do demonstrativo de apuração da receita corrente líquida (RCL) de que trata o inciso I do caput do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES MENSAIS

Art. 5º. A dívida será consolidada por ente federativo, incluídas suas autarquias e fundações públicas, na data do pedido de parcelamento, resultando da soma:

- I - do principal;
- II - das multas de mora, de ofício e isoladas;
- III - dos juros de mora; e
- IV - dos honorários ou encargos-legais.

§ 1º Para fins de consolidação e cálculo das parcelas vencíveis a partir de janeiro de 2018, serão aplicados os seguintes percentuais de redução:

I - 25% (vinte e cinco por cento) dos valores relativos às multas de mora, de ofício e isoladas e encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e

II - 80% (oitenta por cento) do valor relativo aos juros de mora.

§ 2º A inclusão, pelo ente federativo, de débitos sob responsabilidade de suas autarquias e fundações públicas dependerá de autorização específica, na forma da alínea "f" do inciso III do art. 3º, e implicará assunção de responsabilidade pela dívida em questão.

Art. 6º. Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser quitados mediante:

I - o pagamento à vista e em espécie de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada, aplicadas as reduções previstas no § 1º do art. 5º, em até 194 (cento e noventa e quatro parcelas), vencíveis a partir de janeiro de 2018.

§ 1º As parcelas a que se refere o inciso II do caput serão equivalentes ao menor valor entre:

I - o saldo da dívida fracionado em até 194 (cento e noventa e quatro parcelas); ou

II - percentual aplicado sobre a média mensal da RCL referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, que será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento), na hipótese de concessão e manutenção do parcelamento de que trata o art. 1º perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) 1% (um por cento), na hipótese de concessão e manutenção do parcelamento de que trata o art. 1º apenas no âmbito da PGFN.

§ 2º Em qualquer hipótese, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º Os valores relativos às parcelas a que se refere o inciso I do caput devem ser pagos através de DARF emitido pelo e-CAC PGFN, até o último dia útil do mês do vencimento.

§ 4º Os valores relativos às parcelas a que se refere o inciso II do caput serão retidos no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) ou no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassados à União.

§ 5º Até que a sistemática de retenção e repasse de valores do FPE ou do FPM, referida no parágrafo anterior, seja implementada pela PGFN, o ente federativo deverá acessar mensalmente o e-CAC PGFN para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão de DARF para pagamento das parcelas, observando o prazo de vencimento.

§ 6º Não havendo saldo suficiente para retenção do valor a que se refere o § 1º ou na impossibilidade de sua retenção, o valor devido deverá ser recolhido por meio de DARF emitido através do e-CAC PGFN.

§ 7º Eventual saldo devedor de parcela poderá ser somado às parcelas subsequentes e retido nas quotas seguintes do FPE ou do FPM, com os devidos acréscimos moratórios.

§ 8º A possibilidade de retenção e repasse de valores relativos a parcelas em mora não afasta a aplicação das hipóteses de rescisão previstas no art. 15.

Art. 7º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como receita corrente líquida (RCL) aquela definida nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese do inciso II do § 1º do art. 6º, o percentual de 1% (um por cento) ou de 0,5% (cinco décimos por cento) será aplicado sobre a média mensal da RCL publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, da seguinte forma:

I - prestações com vencimento de janeiro a março: RCL do segundo ano anterior; e

II - prestações com vencimento de abril a dezembro: RCL do ano anterior.

§ 2º Para fins de cálculo das parcelas mensais, o ente federativo obriga-se a encaminhar à PGFN, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o demonstrativo de apuração da RCL de que trata o inciso I do caput do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao ano anterior, sob pena de rescisão do parcelamento.

§ 3º As informações prestadas pelo ente federativo, em atendimento ao disposto no § 2º, poderão ser revistas de ofício.

Art. 8º. O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único. As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

Art. 9º. O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL

Art. 10. Para incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão judicial, o ente federativo deverá, cumulativamente:

I - desistir previamente das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais; e

III - protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil.

§ 3º A comprovação da desistência e renúncia deverá ser apresentada perante a PGFN até 31 de julho de 2017, juntamente com o pedido de parcelamento.

Art. 11. Os depósitos judiciais vinculados aos débitos a serem parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

§ 1º Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no parcelamento de que trata esta Portaria, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista no art. 6º.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o ente federativo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º O disposto no caput somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

CAPÍTULO V

DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS

Art. 12. O ente federativo que desejar parcelar, na forma desta Portaria, débitos objeto de parcelamentos em curso deverá apresentar, juntamente com o pedido de parcelamento, termo de desistência de parcelamentos anteriores, na forma da alínea "e" do inciso III do art. 3º.

Parágrafo único. A desistência de parcelamentos anteriores sob responsabilidade das autarquias e fundações públicas deverá ser efetuada de forma separada.

Art. 13. A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos, feita de forma irretroatável e irrevogável:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o ente federativo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o ente federativo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 1º Nas hipóteses em que os pedidos de adesão ao parcelamento de que trata esta Portaria sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

§ 2º A desistência de parcelamentos anteriores, para fins de adesão ao parcelamento regulamentado nesta Portaria, implicará perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.

§ 3º O ente federativo que tiver aderido ao Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, poderá desistir do referido parcelamento e optar pelo parcelamento de que trata esta Portaria.

Art. 14. É vedada, a partir da adesão, qualquer retenção no FPE ou no FPM, referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão do parcelamento de que trata o art. 1º.

CAPÍTULO VI

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 15. O parcelamento de que trata esta Portaria será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - falta de recolhimento das parcelas por três meses, consecutivos ou alternados, seja através de DARF ou por retenção no FPE ou no FPM;

II - falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas; e

III - falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da RCL referido no § 2º do art. 7º;

IV - não quitação integral do pagamento à vista e em espécie de que trata o inciso I do art. 6º.

§ 1º Considera-se inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 2º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará o restabelecimento do montante das multas, dos juros e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, proporcionalmente aos valores dos débitos não pagos.

§ 3º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se o prosseguimento da cobrança.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO

Art. 16. A revisão da consolidação será efetuada pela PGFN, a pedido do ente federativo ou de ofício, e importará recálculo de todas as parcelas devidas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A inclusão de débitos no parcelamento de que trata esta Portaria não implica novação de dívida.

Art. 18. A concessão do parcelamento de que trata esta Portaria independerá de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens.

Art. 19. Ao parcelamento de que trata esta Portaria não se aplica a delegação de competência prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

(Ente _____ Federati-

vo) _____,

inscrito no CNPJ sob o nº _____, na pessoa

de seu representante legal, com base na Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, REQUER o parcelamento dos débitos admi-

nistrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos às

contribuições sociais de que trata a alínea "a" e "c" do parágrafo

único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e respectivas

obrigações acessórias, bem como dos débitos relativos a contribuições

devidas por lei a terceiros, vencidos até 30 de abril de 2017, con-

forme discriminativo de débitos em anexo, por meio de pagamento à

vista de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), sem re-

duções, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre

julho e dezembro de 2017, e pagamento do restante da dívida con-

solidada em até 194 (cento e noventa e quatro) parcelas, vencíveis a

partir de janeiro de 2018, com redução de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor relativo às multas de mora, de ofício, isoladas e dos

encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e de 80% (oitenta

por cento) do valor relativo aos juros de mora.

Declara expressamente estar ciente de todos os termos e condições

previstos na Medida Provisória nº 778, de 2017, e da respectiva

regulamentação e, especialmente, que:

1 - A adesão ao parcelamento implica autorização para que os valores

referentes às prestações do parcelamento de que trata a Medida Pro-

visória nº 778, de 2017, sejam retidos no Fundo de Participação dos

Estados (FPE) ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e

repassados à União;

2 - Até que seja implementada pela PGFN a sistemática de retenção

e repasse dos valores referentes às prestações do parcelamento do

FPE ou FPM, deverá acessar mensalmente o e-CAC PGFN, para

acompanhamento da situação do parcelamento e emissão de DARF

para pagamento do valor à vista e das parcelas, dentro do prazo de

vencimento;

3 - Não havendo saldo suficiente no FPE ou FPM para retenção dos

valores ou na impossibilidade de sua retenção, o valor devido deverá

ser recolhido por meio de DARF emitido através do e-CAC PGFN;

4 - O presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável

e irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

_____, ____ de julho de 2017.

Assinatura do Representante legal ou Procurador _____

Nome (de quem assina): _____

CPF: _____ Telefone: (____) _____

ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR PERANTE A PGFN

ENTE FEDERATIVO: _____

CNPJ: _____

O ente federativo acima identificado solicita o parcelamento da totalidade de seus débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, passíveis de inclusão no parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, inclusive aqueles para os quais houve solicitação de desistência de parcelamento anterior e/ou discussão judicial?

() Sim

() Não

Caso seja assinalada a opção "NÃO", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 2017:

DEBCAD/ INSCRIÇÃO	DEBCAD/ INSCRIÇÃO	DEBCAD/ INSCRIÇÃO	DEBCAD/ INSCRIÇÃO

O ente federativo acima identificado solicitou o parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 2017, relativo a débitos sob responsabilidade de suas autarquias e fundações públicas?

() Sim
() Não

Caso seja assinalada a opção "SIM", o ente federativo acima identificado deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal da autarquia ou fundação pública, na forma do Anexo IV desta Portaria.

O ente federativo acima identificado solicitou o parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 2017, relativo aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil?

() Sim
() Não

_____, ____ de julho de 2017.

Assinatura do Representante legal ou Procurador
Nome (de quem assina):

CPF: _____ Telefone: (____) _____

ANEXO III

Desistência de Parcelamentos Anteriores Perante a PGFN
ENTE FEDERATIVO/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO PÚBLICA:

CNPJ: _____

Para fins de inclusão dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos a contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e respectivas obrigações acessórias, bem como dos débitos relativos a contribuições devidas por lei a terceiros, vencidos até 30 de abril de 2017, no parcelamento do que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, o ente federativo/autarquia/fundação pública acima identificado declara que DESISTE da(s) modalidade(s) de parcelamento abaixo assinalada(s):

1. () REFIS - Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 (a desistência abrangerá todos os débitos previdenciários incluídos no parcelamento, sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);
2. () PAES - Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (a desistência abrangerá todos os débitos previdenciários incluídos no parcelamento sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);
3. () Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 1º;
4. () Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 3º;
5. () Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 1º;
6. () Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 3º;
7. () Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 (a desistência abrangerá os débitos previdenciários sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);
8. () Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários;
9. () Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - DEBCAD/INSCRIÇÃO nº _____;
10. () PRT - Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017 - PGFN - Débitos Previdenciários.
11. () Outro. Especificar o parcelamento: _____

Declara, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do(s) parcelamento(s) assinalado(s) acima.

_____, ____ de julho de 2017.

Assinatura do Representante legal ou Procurador
Nome (de quem assina):

CPF: _____ Telefone: (____) _____

ANEXO IV

Declaração de Autorização de Parcelamento de Débitos
AUTARQUIA/FUNDAÇÃO PÚBLICA: _____

CNPJ: _____

ENTE FEDERATIVO A QUE SE VINCULA:

CNPJ: _____

Para fins de inclusão dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos a contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e respectivas obrigações acessórias, bem como dos débitos relativos a contribuições devidas por lei a terceiros, vencidos até 30 de abril de 2017, no parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, a autarquia/fundação pública acima identificada DECLARA que o ente federativo a que se vincula está autorizado a parcelar os débitos sob sua responsabilidade indicados no Anexo II desta Portaria.

_____, ____ de julho de 2017.

Assinatura do Representante legal ou Procurador
Nome (de quem assina):

CPF: _____ Telefone: (____) _____

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.072, DE 13 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: No que concerne à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais, as transferências intergovernamentais podem se constituir em transferências constitucionais ou legais ou em transferências voluntárias:

a) As transferências intergovernamentais constitucionais ou legais estão abrangidas pela regra do inciso III do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, devendo o ente transferidor excluir os valores transferidos de sua base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais e o ente beneficiário dos recursos deve incluir tais montantes na base de cálculo da sua contribuição;

b) As transferências intergovernamentais voluntárias estão abrangidas pelo § 7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, devendo o ente transferidor manter os valores transferidos voluntariamente na base de cálculo de sua Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais e o ente beneficiário deve excluir tais montantes de sua base de cálculo.

Transferências voluntárias são aquelas decorrentes de acordo entre os entes federativos, tais como ocorrem em convênios, contratos de repasse, auxílios etc. Essas transferências, conforme ressaltado, estão abrangidas pelo § 7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998. A expressão "instrumento congênere com objeto definido" consignada nesse dispositivo refere-se a outros casos de transferências voluntárias, que sejam similares aos convênios e contratos de repasse.

As transferências oriundas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) previstas na Lei nº 11.578, de 2007, são consideradas transferências constitucionais ou legais, devendo seguir a regra do inciso III do art. 2º c/c art. 7º da Lei nº 9.715, de 1998.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 278, de 01 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de junho de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.715, 25 de setembro de 1998, art. 2º, III, § 6º e § 7º e art. 7º; Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, art. 68, parágrafo único; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 1º e art. 12, § 2º e § 6º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 41; Lei Complementar nº 08, de 3 de dezembro de 1970, art. 2º; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 25.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.073, DE 14 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SUS E AO SUAS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. ENTE BENEFICIÁRIO.

Os valores recebidos pelo Município a título de transferências destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em regra configuram transferências constitucionais ou legais, não podendo ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep do ente beneficiário, aplicando-se o disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998.

Em casos específicos, os recursos do SUS podem ser descentralizados via transferências voluntárias. Em tais casos, para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais, serão utilizadas as mesmas regras das transferências voluntárias, desde que a transferência decorra de "convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com objeto definido", nos termos do § 7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998.

O § 6º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, ordena que a União retenha, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, os valores a serem transferidos a outros entes, podendo esses valores ser excluídos da contribuição devida desses últimos.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 278, de 01 de junho de 2017, publicada no DOU de 06 de junho de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 101, de 2000, art. 25; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, III, e seu § 7º; Lei nº 12.810, de 2013, art. 13.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.074, DE 14 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. AQUISIÇÃO DE INSUMO. ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE

Não dará direito a crédito, para fins de determinação da Cofins, o valor da aquisição de bens e serviços sujeitos à incidência de alíquota zero, independentemente da destinação dada pelo adquirente a esses bens ou serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, arts. 3º, § 2º, II, e 6º, III.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 227, DE 12 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE MAIO DE 2017.)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. AQUISIÇÃO DE INSUMO. ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE

Não dará direito a crédito, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep, o valor da aquisição de bens e serviços sujeitos à incidência de alíquota zero, independentemente da destinação dada pelo adquirente a esses bens ou serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, arts. 3º, § 2º, II, e 5º, III.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 227, DE 12 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE MAIO DE 2017.)

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no §1º do inciso II do art. 35 da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo 10166.720353/2017-47, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 22.710.203/0001-04, da empresa JOELMA FERREIRA DE ALMEIDA 93614780520, em razão do disposto no inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 23.06.2015, de acordo com o disposto no § 2º, artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Declara o alfandegamento, em caráter excepcional, do ponto de fronteira de Oiapoque/AP, exclusivo para as operações de exportação que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o que dispõem o § 1º do artigo 3º e o artigo 29 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10236.720020/2017-47 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 20/2017, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter excepcional, o ponto de fronteira de Oiapoque, localizado no município de Oiapoque, no Estado do Amapá, para que no local possam ocorrer, exclusivamente, as atividades e os controles aduaneiros referentes as operações de exportação, promovidas pela empresa MERCOROPE LTDA - ME, CNPJ nº 14.351.409/0001-67, de areia, seixo in natura e peneirado, artefatos de concreto (tijolos, tubos, meio fio, mourões, canaletas, etc) com destino a Guiana Francesa, visando o cumprimento de ordem judicial em liminar de Mandado de Segurança no processo judicial nº 1000002-95.2017.4.01.3102, em trâmite na Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Oiapoque/AP, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Art. 2º O ponto de fronteira ora alfandegado fica sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Oiapoque/AP, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JUNIOR



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 12 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10º e considerando as razões da Representação contida no processo Administrativo nº 10283.721394/2017-14 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica CARVALHO E PEREIRA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 06.159.369/0001-28, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 12 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10º e considerando as razões da Representação contida no processo Administrativo nº 10283.721350/2017-94 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica M e J COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 20.410.335/0001-95, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 12 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10º e considerando as razões da Representação contida no processo Administrativo nº 10283.721351/2017-39 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica JB DE OLIVEIRA PAZ CONSTRUÇÃO - EPP, CNPJ nº 10.398.500/0001-87, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 12 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10º e considerando as razões da Representação contida no processo Administrativo nº 10283.721313/2017-11 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica BARROSO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.480.006/0001-76, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 12 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10º e considerando as razões da Representação contida no processo Administrativo nº 10283.721390/2017-36e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica MATTOS E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 34.492.116/0001-07, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 12 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10º e considerando as razões da Representação contida no processo Administrativo nº 10283.721414/2017-57 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica PANIFICADORA E CONFEITARIA FLOR DA MANHÃ, CNPJ nº 19.642.754/0001-73, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 16 DE JUNHO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, DECLARA:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPE/nº Registro	Processo
RAIMUNDO CALADO DOS SANTOS NETO	239.218.543-34	18336.720124/2017-35

Art. 2º O interessado relacionado no art. 1º deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 14 DE JUNHO DE 2017

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE (PB), substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e VII do art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com o disposto no Decreto nº8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015 e considerando o que está contido no processo nº 10425.720353/2017-49, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a empresa LEBOM ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 08.815.060/0001-74 de acordo com o edital de aprovação de projeto emitido pela Secretaria da Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 66, de 05 de abril de 2017, seção 3, pág. 5.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MEDEIROS DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

PORTARIA Nº 179, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Suspende atendimento no CAC/DRF/REC nos dias 20 e 21/06/2017, eu virtude da participação dos servidores no Seminário de Atendimento "O que nos move - eu faço a diferença".

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 17 de maio de 2012, CONSIDERANDO que os servidores do Atendimento do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC/Centro, estarão ausentes da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife(PE), resolve:

Art. 1º Suspende o atendimento ao público no período de 20 e 21 de Junho de 2017, tendo em vista a participação dos servidores no Seminário "O que nos move - eu faço a diferença".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando os respectivos atos e os efeitos pertinentes.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 16 DE JUNHO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 61, de 06 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 14/02/2017 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife/PE, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004, no CAC/DRF/RECIFE, localizada na Av. Alfredo Lisboa, nº 1152, Bairro do Recife, Recife - PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WALISTTON ETELVINO DE ANDRADE E SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída

08.164.121/0001-80 | PETRAL PEÇAS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA - EPP

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Autoriza a empresa Columbia do Nordeste S/A a operar o regime aduaneiro especial de Entrepósito Aduaneiro nas dependências do Centro de Logística e Industrial Aduaneiro - CLIA explorado pela mesma.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, e o que consta no processo nº 12689.721548/2015-79, declara:

Art. 1º Fica a empresa Columbia do Nordeste S/A, com sede na Rua B, Quadra 3, Lotes 1 a 11, Setor de Serviços do Parque Industrial - CIA/SUL, Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.332.013/0001-00, autorizada a operar, a título precário, nas dependências do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, por ela explorado, o regime de Entrepósito Aduaneiro de que trata os art. 9º e 10 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para armazenamento de carga geral, em área de 2.905m2, conforme planta e fotos contidas no processo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Declara nulo o Ato Declaratório Executivo que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com disposto no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e com o constante dos processos administrativos números 13559.000090/2006-78 e 13559.720054/2017-87, declara:

Art. 1º Nulo, com efeitos retroativos ao dia 05 de outubro de 2006, o Ato Declaratório Executivo DRFVCA nº 07, de 02 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 192, de 05 de outubro de 2006, Seção 1, página 46, por ter sido publicado indevidamente.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.013, DE 2 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV). INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RET). Apenas terá direito ao benefício da alíquota reduzida de 1% (um por cento) relativa ao Regime Especial de Tributação (RET) os projetos de incorporação de imóveis destinados à construção de unidades residenciais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), que não tiverem unidade imobiliária de valor comercial superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A possibilidade de que a empresa construtora contratada para cons-

truir unidades habitacionais no âmbito do PMCMV, efetue o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato, aplica-se somente ao contrato de construção que não contenha unidades habitacionais de valor comercial superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - nº 265, de 26 de setembro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.931, de 2004, art. 4º, caput e §§6º e 7º; Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.014, DE 31 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: LICENÇA DE COMERCIALIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE. PAGAMENTO, CRÉDITO, ENTREGA, EMPREGO OU REMESSA PARA O EXTERIOR. ROYALTIES. TRIBUTAÇÃO. As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residente ou domiciliado no exterior em contraprestação pelo direito de comercialização ou distribuição de software, para revenda a consumidor final, o qual receberá uma licença de uso do software, enquadrar-se no conceito de royalties e estão sujeitas à incidência de Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF) à alíquota de 15% (quinze por cento). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT - Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts.1º e 2º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; art. 7º, inciso XII, da Lei nº 9.610, de 2 de fevereiro de 1998; art. 710 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EMENTA: SOFTWARES DE PRATELEIRA. REMESSA AO EXTERIOR. Não estão sujeitos à incidência de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, os valores remetidos ao exterior como remuneração pela licença de uso ou de direitos de comercialização ou distribuição de programa de computador, salvo quando envolverem a transferência da correspondente tecnologia pelo fornecimento do código-fonte. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT - Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964, art. 22; Lei nº 9.609, de 1998, art. 11, caput e parágrafo único; Lei nº 9.610, de 1998, art. 7º, XII e § 1º e art. 49; Lei nº 10.168, de 2000, art. 2º; Lei nº 11.452, de 2007, arts. 20 e 21.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Habilitação da empresa TAYU INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS EIRELI - EPP, para utilização dos procedimentos simplificados de que trata a IN RFB 346/2003.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 302 e art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Seção I, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º, da Instrução Normativa RFB 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10814.722925/2017-41, declara:

Art. 1º Fica a empresa TAYU INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS EIRELI - EPP, com sede na Alameda dos Arapanés, nº 901, Indianópolis, na cidade de São Paulo/SP, CNPJ 07.320.699/0001-16, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB 346/2003, no despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias transportadas por mandatário de empresa do setor, bem assim o de retorno ao País das mercadorias não vendidas.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Altera a Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, Seção 1, pág. 28 a 31, de 11 de outubro de 2012.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º O artigo 35-A da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35-A.....

III - identificar, verificar e avaliar o risco das pessoas físicas e jurídicas que participem de atividades aduaneiras, bem como de suas transações; e

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Revogar o inciso II do art. 35-A da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Declara Nula a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) por decisão administrativa.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, o inciso IV do artigo 3º da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19/02/2015 e, em face ao constante no processo administrativo nº 10820.720981/2017-61, declara:

Art. 1º Fica anulada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 040.765.637-51 pertencente a ADRIANO PEREIRA DE SOUZA, por ter sido constatada FRAUDE na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data da inscrição (05/11/2009).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ-SP, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 7º da Portaria DRF/JUN nº 27/2016, publicada no DOU de 28/03/2017, seção 1, págs. 48/49, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.722980/2016-60:

Art. 1º Declara A Inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, do estabelecimento da pessoa jurídica NAVEGAR GRÁFICA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ: 60.158.896/0001-63, localizada na Rua Pedro Renato Lorencini, 21, CEP 13.240-000, Jarinu, SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de:



Gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP). Nº GP-08124/00139.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO RESENDE SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 16 DE JUNHO DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ-SP, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 7º da Portaria DRF/JUN nº 27/2017, publicada no DOU de 28/03/2017, seção 1, págs. 48/49, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do Processo nº 13839.721546/2017-43, resolve:

Art. 1º - HABILITAR a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 162, de 31 de março de 2015, do Ministério das Cidades, publicada no D.O.U. de 01 de abril de 2015.

PB PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EIRELI - ME
CNPJ: 07.861.587/0001-72
MATRÍCULA CEI: 51.239.42827/74
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica
NOME DO PROJETO: PCH Ponte Branca
TIPO: Central Hidrelétrica

ATO AUTORIZATIVO: Portaria nº 108, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMMME) em 25 de abril de 2017 e publicada no DOU nº 79, Seção 1, página 49, em 26 de abril de 2017.

LOCALIZAÇÃO: Município de Iaras e Águas de Santa Bárbara, São Paulo.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 31/05/2016 a 31/03/2019.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO RESENDE SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 16 DE JUNHO DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ-SP, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 7º da Portaria DRF/JUN nº 27/2017, publicada no DOU de 28/03/2017, seção 1, págs. 48/49, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do Processo nº 18186.724166/2017-14, resolve:

Art. 1º - CO-HABILITAR a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - SERTÃO I SOLAR ENERGIA SPE LTDA, CNPJ: 23.907.723/0001-74, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 61, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMMME) em 10 de março de 2017, e publicada no DOU de 14/03/2017, o qual, mencione-se, está ha-

bitilada no REIDI por intermédio do ADE nº 34, de 19 de abril de 2017, publicado no D.O.U. de 24 de abril de 2017, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo.

PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA
CNPJ: 22.471.366/0001-81
MATRÍCULA CEI: 51.239.06532/74
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica
NOME DO PROJETO: UFV Sertão I
ATO AUTORIZATIVO: Portaria nº 61, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMMME) em 10 de março de 2017, e publicada no DOU de 14/03/2017.
LOCALIZAÇÃO: Município de João Costa, estado do Piauí.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 02/06/16 a 31/12/2017.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO RESENDE SANTOS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 21 DE MARÇO DE 2017**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.731316/2016-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 238, de 05 de dezembro de 2016 (DOU: 06/12/2015)

Nome do projeto: Reforços na Subestação Embu-Guaçu
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 17/02/2016 a 17/06/2017
Nº de matrícula CEI: 51.234.80201/78
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 14 DE JUNHO DE 2017**

Prorroga o prazo de habilitação para operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado a bem destinado à lavra de jazidas de petróleo e gás natural, em construção no País.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso de suas atribuições e considerando a competência que lhe confere o art. 10 da Instrução Normativa nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e ainda, tendo em vista o que consta do processo eletrônico nº 10907.721730/2013-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 18 de janeiro de 2019 o prazo concedido inicialmente através do ADE nº 03, de 30 de janeiro de 2014, ao CONSÓRCIO TECHINT- TECHINT ÓLEO E GÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.865.240/0001-51, constituído pelas empresas Techint Engenharia e Construção S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.575.775/0001-80, e Techint Óleo e Gás Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.032/0001-09, para permanecer operando, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado a construção de todos os módulos e às obras de integração com a

plataforma destinada à lavra de jazidas de petróleo e gás natural, denominada FPSO PETROBRAS 76 (P76), no canteiro de obras localizado na Rua Ponta do Poço, s/nº, Balneário Pontal do Sul, no município de Pontal do Paraná, no estado do Paraná.

Art. 2º O CONSÓRCIO TECHINT-TECHINT ÓLEO E GÁS fica autorizado a operar o regime até 18 de janeiro de 2019 por ser esta a data prevista para conclusão final do projeto, conforme estabelecido no Aditivo 03 ao "Contrato de Construção, Fornecimento e Engenharia nº 0801.0000156.13.2", celebrado entre o Consórcio TECHINT-TECHINT ÓLEO E GÁS e a empresa PETROBRAS NETHERLANDS BV PNBV, sediada em Roterdã, Países Baixos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 14 DE JUNHO DE 2017**

Declara a nulidade de ato cadastral e baixa, de ofício, a inscrição da pessoa jurídica que menciona, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 35, inciso II, e 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Anuladas, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, as alterações de CPF-responsável e de QSA registradas com data de 19/08/2014 relativamente à inscrição nº 05.269.368/0001-73, em nome de NAPARO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato cadastral, restabelecendo-se o quadro de sócios e administradores original.

Art. 2º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 05.269.368/0001-73, em nome de NAPARO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatado o registro de sua extinção perante a Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, em 23/11/2004, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.722261/2016-08.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA REGINA GOMES LOBO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

PORTARIA Nº 624, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.002493/2017-15, resolve:

Art.1º Encerrar o Plano de Aposentadoria Nortel Networks, CNPB nº 1995.0016-19, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano Aposentadoria Nortel Networks, CNPB nº 1995.0016-19, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 633, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/8119-79 sob o NUP 42920.0351 e Documento SEI nº 0026314, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios I, CNPB nº 1979.0047-65, administrado pela Fundação Banrisul de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 78, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MT	São Félix do Araguaia	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	026	29/05/17	59051.003719/2017-04
RS	Boa Vista das Missões	Enxurradas - 1.2.2.0.0	41	30/05/17	59051.003803/2017-10
RS	Caçara	Enxurradas - 1.2.2.0.0	020	02/06/17	59051.003795/2017-10
RS	Cristal do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	39	01/06/17	59051.003801/2017-21
RS	Garruchos	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	049	01/06/17	59051.003794/2017-67
RS	Jari	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.563	06/06/17	59051.003802/2017-75
RS	Panambi	Enxurradas - 1.2.2.0.0	064	29/05/17	59051.003789/2017-54
RS	Ponte Preta	Inundações - 1.2.1.0.0	2.084	31/05/17	59051.003800/2017-86
RS	Santo Antônio das Missões	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4.441	02/06/17	59051.003796/2017-56
RS	São Borja	Inundações - 1.2.1.0.0	17.218	30/05/17	59051.003792/2017-78
RS	São Jerônimo	Inundações - 1.2.1.0.0	4.789	28/05/17	59051.003764/2017-51
SE	São Miguel do Aleixo	Seca - 1.4.1.2.0	172	22/05/17	59051.003766/2017-40

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERALDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 16 de junho de 2017

Nº 115 - Processo Administrativo nº 08012.005069/2010-82 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003393/2016-61) Representantes: SDE ex officio Representados: Valter Taranzano, Lars Snitkjaer e Kaisha Masuda. Advogados: Não consta. Acolho a Nota Técnica nº 08/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que ficam os Representados cientificados da notificação por edital de Lars Snitkjaer e Kaisha Masuda, bem como de que: (i) a notificação por edital reger-se-á pelas regras previstas nos arts. 57, 59 e 149 do RI-Cade, art. 70, §2º da Lei nº 12.529 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do art. 115 da Lei nº 12.529/2011 e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, contado nos termos do art. 63 do RI-Cade, a partir do fim do prazo de validade do edital, de 30 (trinta) dias, sendo que este último prazo é contado a partir da primeira publicação do edital de citação de Lars Snitkjaer e Kaisha Masuda em jornal de grande circulação nacional. Decido, ainda, por considerar validamente notificado Valter Taranzano, Representado do presente Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica. Ao Setor Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo da defesa e (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar de cada publicação de edital. Ao Protocolo.

Nº 798 - Processo Administrativo nº 08700.003396/2016-37 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003397/2016-81)Representante: Cade ex officioRepresentados: Brastubo Indústria e Comércio Ltda., FGS Brasil Indústria e Comércio Ltda., Polierg Indústria e Comércio Ltda., Poly Easy do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Tigre S.A. Tubos e Conexões, Adilson Armando Kieper, Adriano Meirelles Cunha, Alex Knipfer, Alexandre Ribeiro Bazzana, Caroline Orlandine, Celso Iamarino, Evaldo Dreher, Fabio Henrique Maia, Francisco Amaury Olsen, Gustavo Rossler Zanchi, Jackson Carvalho de Oliveira, Paulo de Andrade Nascentes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Raul Borges Júnior, Renato Salomão, Ricardo Martins Soares e Vinícius Miranda de Castro. Advogados: Rodrigo Porto Lauand e Rodrigo Esposito Petrasso; Daniel de Lima Cabrera; Karolina Pergher da Cunha; Frederico Wellington Jorge; Tito Amaral de Andrade e Maria Eugenia Novis.Nos termos da decisão que homologou o Termo de Compromisso de Cessação (TCC) pelo Tribunal Administrativo do Cade (SEI nº 0347245), informo a suspensão do presente Processo Administrativo em relação aos Representados Poly Easy do Brasil Indústria e Comércio S.A. e Renato Salomão. Por meio do TCC, os representados reconhecem sua participação e trazem informações que corroboram a conduta investigada no âmbito do presente Processo Administrativo. Considerando as funções de instrução previstas no artigos 13 e 72 da Lei nº 12.529/11, determino, ainda, a juntada a estes autos do TCC (SEI nº 0345431) e do Histórico da Conduta (SEI 0346582 e 0346857), para que constem do conjunto probatório produzido no curso da fase de instrução ora em curso. A ciência dos documentos juntados independe de vistas por se tratar de processo eletrônico. Fica facultado aos demais Representados a possibilidade de se manifestarem até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ressalta-se que,

conforme consta do próprio TCC, seu objeto é adstrito ao escopo da conduta investigada, qual seja, "suposto cartel no mercado nacional de fornecimento de tubos e conexões de polietileno de alta densidade - PEAD para obras de infraestrutura de gás". Ao Protocolo para juntada dos documentos acima.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 296, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, Portaria SRH/MP nº 1.100, de 6 de julho de 2006, Lei nº 11.907 de 2 de fevereiro de 2009, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Portaria Normativa SEGE/MP nº 3, de 25 de março de 2013, resolve:

CAPÍTULO IDA JORNADA DE TRABALHO E DOS INTERVALOS

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras e os procedimentos para o controle eletrônico de frequência e aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários em exercício no Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores e empregados públicos do Departamento Penitenciário Nacional obedecerá:

I - ao regime de 8 (oito) horas diárias, para o expediente administrativo, limitada à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto nos casos previstos em Lei específica, observados os limites, mínimo de 6 (seis) horas e máximo de 8 (oito) horas diárias;

II - ao regime de dedicação integral, quando se tratar de ocupantes de cargos em comissão, ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação, e aos que estejam exercendo encargos de substituição durante o afastamento regulamentar do titular;

III - ao regime de escala de Plantão, de turno ininterrupto de revezamento, instituído para a prestação de serviços que não podem sofrer solução de continuidade, com período mínimo de 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público, trabalho no período noturno ou missões penitenciárias.

§ 1º Nos casos aos quais se aplique o regime de trabalho por plantões, a jornada de trabalho dos integrantes das carreiras da Área Penitenciária Federal será de até 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, conforme estabelecido pelo parágrafo único, art. 143 da Lei 11.907, de 2009.

§2º As jornadas no regime de escala de Plantão será:

I - Nos Presídios Federais:

a) de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso; e

II - Na Unidade Central do DEPEN ou em outro postos de serviço, conforme necessidade de serviço:

a) de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso; e

b) de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 3º As escalas mencionadas no §2º devem conter a relação nominal do plantão que integra a equipe; os postos de trabalho; a indicação do chefe; as datas e respectivos horários de trabalho, devendo ser dispostas em quadro e local próprio.

§ 4º Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores e empregados públicos referidos no inciso II, do caput do presente artigo, poderão ser convocados sempre que houver interesse ou necessidade de serviço.

Art. 3º Os servidores com jornadas de trabalho de 8 (oito) horas diárias deverão prever intervalo intrajornada para refeição e descanso nunca inferior a 1 (uma) hora e nem superior a 3 (três) horas.

§ 1º É proibida a prática de jornada de oito horas ininterruptas em regime de expediente.

§ 2º Durante o plantão, o período destinado à alimentação será estabelecido pela chefia imediata, computado na jornada diária de trabalho, estando o servidor proibido de se ausentar sem a autorização da chefia imediata durante o plantão.

Art. 4º Os servidores com jornadas de trabalho igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias, estabelecidas em legislação específica, não fazem jus ao intervalo intrajornada.

Art. 5º As jornadas de trabalho dos empregados públicos deverão prever intervalo intrajornada para refeição e descanso nunca inferior a 1 (uma) hora e nem superior a 2 (duas) horas.

Art. 6º Os empregados públicos com período de jornada de trabalho de 6 (seis) horas deverão cumprir intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, não computado na duração do trabalho.

Art. 7º Para os servidores e empregados públicos, que laboram em regime de expediente, entre 2 (duas) jornadas de trabalho, deverá haver um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 8º Para os servidores que laboram em regime de plantão, conforme escala estabelecida pela chefia responsável, respeitado o disposto no inciso III, art. 2º desta Portaria, entre 2 (duas) jornadas de trabalho deverá haver um período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas para descanso, atendendo, a conveniência do serviço e as peculiaridades locais, desconsideradas as variações de até cinquenta e nove minutos .

§ 1º O previsto no caput não se aplica aos períodos de descanso que antecedem o deslocamento de retorno das missões penitenciárias e entre um e outro deslocamento durante o desenrolar do serviço, devendo a chefia indicar as horas de trabalho e descanso em relatório, observado os limites de jornada mensal dos cargos para o fechamento da frequência.

§ 2º Os servidores que forem designados para exercer atividades fora do regime ordinário de trabalho, quando inaplicável as proporções de serviço e descanso preestabelecidas no art. 2º, farão jus à compensação das horas excedentes na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso.

Art. 9º Os estagiários deverão cumprir jornadas de atividade previstas nos Termo de Compromisso de Estágio - TCE, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observados o interesse do serviço, acompanhados de seus supervisores.

Parágrafo único. Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio - TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

Art. 10 As chefias imediatas deverão estabelecer previamente os horários do início e do término da jornada de trabalho e dos intervalos de almoço e descanso, conforme padrões parametrizados no Sistema de Ponto Eletrônico - PONTOWEB, compatibilizando as conveniências e as peculiaridades do serviço, respeitada a carga horária correspondente aos cargos e empregos públicos e as normas complementares previstas na legislação a que se refere esta Portaria.

§ 1º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

§ 2º Os servidores, empregados públicos e estagiários perderão a remuneração do dia em que faltarem ao serviço, sem motivo justificado.

§ 3º Os servidores, empregados públicos e estagiários também perderão a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, saídas antecipadas e ausências justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário ou pela apresentação de atestado ou declaração de comparecimento em consultas e exames médicos.



§ 4º Os servidores, empregados públicos e estagiários poderão compensar as jornadas de trabalho, desde que autorizados e na forma definida pela chefia imediata ou supervisor, observado o horário de funcionamento da unidade de exercício, até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 5º Para os servidores e empregados públicos não serão descontados os atrasos no início da jornada diária de trabalho ou no retorno do intervalo intrajornada, não excedentes a 10 (dez) minutos diários.

Art. 11 Para fins de cumprimento do disposto no caput do art. 10 desta Portaria, cabe à chefia imediata monitorar a ocorrência de incompatibilidade entre a jornada de trabalho previamente cadastrada e os registros de entrada e saída, observando o dever funcional de ser assíduo e pontual ao serviço.

Parágrafo único. Verificada a incompatibilidade entre a jornada de trabalho e os registros de entrada e saída, a chefia imediata, em conjunto com o servidor ou empregado público, deverá reavaliar a jornada cadastrada para o seu devido cumprimento.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 12 O controle de assiduidade e pontualidade dos servidores, empregados públicos e estagiários será realizado por meio do Sistema de Ponto Eletrônico - PONTOWEB - DEPEN, mediante identificação biométrica ou por aplicativo em celular smartphone, tablet ou batida on line.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura das impressões digitais, confrontando-as com o banco de dados constituído para esse fim.

§ 2º As imagens digitais ficarão armazenadas em banco de dados próprio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, sendo utilizadas para aferir a frequência dos servidores, empregados públicos e estagiários, podendo ser utilizadas para emissão de identidade funcional ou para outros controles e serviços de gestão de pessoas.

§ 3º A utilização do PONTOWEB - DEPEN nas Unidades do Departamento Penitenciário Nacional será obrigatória a partir do 20 de junho de 2017.

§ 4º Na impossibilidade do registro eletrônico de frequência, será admitido registro manual, por meio de folha de ponto, com justificativa da chefia e mediante autorização do setor local de gestão de pessoas.

§ 5º O cadastramento das impressões digitais dos servidores, empregados públicos e estagiários será realizado pela Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP e pelos setores locais de gestão de pessoas dos Presídios Federais, devendo ser armazenadas as imagens digitais de 2 (dois) dedos.

§ 6º O servidor, empregado público ou estagiário que não possua condição física de leitura da impressão digital poderá efetuar o registro de frequência com a digitação, diretamente no teclado do equipamento eletrônico, de senha pessoal e intransferível, fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP.

§ 7º No caso da batida on line, a chefia imediata do servidor habilita o equipamento indicado pelo servidor para a efetivação do registro de frequência.

Art. 13 Os horários de entrada e saída do servidor estudante não estão, obrigatoriamente, sujeitos ao horário de funcionamento do órgão, devendo ser cumprido o horário de compensação proposto nos autos de concessão.

Art. 14 Será disponibilizado aplicativo para celular smartphone, tablet ou sistema de batida on line., com instalação gratuita, para registro eletrônico de frequência aos servidores e empregados públicos, cujas atividades sejam executadas fora das Unidades do Departamento Penitenciário Nacional.

Parágrafo único. Em condições materiais que impeçam o registro, e de forma excepcional será autorizada assinatura da folha de ponto, acompanhada de boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Art. 15 São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargo de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS iguais ou superiores ao nível 4.

Art. 16 Os servidores e empregados públicos deverão proceder o registro de sua frequência da seguinte forma:

- I - início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo intrajornada;
- III - fim do intervalo intrajornada; e
- IV - fim da jornada diária de trabalho.

§ 1º Os registros de entrada e saída, previstos nos incisos I a IV poderão ser efetivados em qualquer dos equipamentos do PONTOWEB-DEPEN instalados nas dependências da sua lotação, podendo registrar em outra unidade, mediante solicitação para a unidade respectiva de gestão de pessoas.

§ 2º Para os servidores e empregados públicos com jornadas de trabalho de 8 (oito) horas diárias o registro de intervalo intrajornada inferior a 1 (uma) hora, prazo mínimo previsto no art. 5º desta Portaria, não será computado, sendo corrigido automaticamente para 1 (uma) hora, com notificação aos mesmos para conhecimento.

§ 3º Os servidores e estagiários com jornadas igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias, estabelecidas em legislação específica, registrarão o início e o fim das jornadas, previstos nos incisos I e IV, pela ausência de intervalo intrajornada, com exceção dos empregados públicos, com jornada de 6 (seis) horas, que deverão proceder os registros, conforme incisos I a IV, pela exigência de intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

§ 4º O servidor plantonista registrará o início e o final da jornada diária de trabalho, sendo dispensado dos registros previstos nos incisos II e III do caput.

§ 5º Os servidores aderentes da Atividade Física Institucional - AFI, de que trata a Portaria GAB DEPEN Nº 590, de 27 de dezembro de 2016, que laboram ordinariamente em regime de expediente, terão os registros do intervalo previsto no art 3º

desta Portaria e da AFI incluídos automaticamente no PONTOWEB-DEPEN, podendo registrar apenas o início e o final do período de trabalho, observado o disposto no art. 15 da Portaria GAB DEPEN nº 590, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 17 Os horários de início e fim da jornada diária de trabalho e dos intervalos intrajornada serão estabelecidos e informados no PONTOWEB-DEPEN pelas chefias.

CAPÍTULO III DAS COMPENSAÇÕES DE HORAS

Art. 18 O PONTOWEB-DEPEN promoverá o registro das horas efetivamente laboradas e, ao final do mês, havendo débito de horas, poderá ser concedido ao servidor, empregado público e estagiário o direito de compensar os atrasos, saídas antecipadas e ausências justificadas, até o último dia do mês subsequente ao do cômputo.

§ 1º A compensação de horário do servidor com horário especial por desempenhar atividades previstas nos incisos I e II do caput do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, será efetivada no prazo de até 1 (um) ano.

§ 2º No caso de impossibilidade de compensação de horas em razão de afastamentos ou licenças, na forma dos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990 e arts. 129, 131, 472, 473 e 543 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, as respectivas compensações de débitos ocorrerão no mês subsequente à data de retorno do servidor ou empregado público à atividade, mediante autorização da chefia imediata.

§ 3º As faltas injustificadas não são passíveis de compensação.

§ 4º Serão admitidas até 10 (dez) ocorrências mensais de alteração do registro de ponto do servidor ou empregado público, pela chefia imediata, limitada a 15 (quinze) ocorrências mensais, com aprovação da chefia superior à imediata.

§ 5º A eventual troca de membros da equipe de plantão, no interesse do servidor, ou que seja administrativamente apropriada, deverá ser formalizada com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de requerimento enviado à chefia imediata do plantão, e somente produzirá efeitos após deliberação positiva formal do responsável, com indicação expressa do dia e plantão em que haverá as respectivas compensações.

§ 6º A administração pode, a qualquer tempo, no interesse ou conveniência do serviço alterar a escala de plantão.

§ 7º As faltas e os atrasos de servidores integrantes da escala de plantão deverão ser previamente comunicadas ao chefe da equipe, objetivando as medidas de estilo para a manutenção dos serviços de segurança.

§ 8º A ausência do plantão, justificada ou não (aqui incluídas as concessões previstas no art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990), implicará a não fruição das horas de descansos subsequentes, devendo o servidor compensar a ausência até o mês subsequente, conforme ajuste com a chefia imediata ou se apresentar ao trabalho no dia seguinte ao do(s) impedimento(s).

Art. 19 O PONTOWEB-DEPEN possibilitará o registro de horas trabalhadas além da carga horária diária do servidor, empregado público e estagiário, exclusivamente para fins de compensação, mediante autorização prévia da chefia imediata ou supervisor, com a devida justificativa na homologação do mês.

§ 1º Os servidores e empregados públicos não poderão ultrapassar o limite diário de 2 (duas) horas além da carga horária diária, salvo no estrito interesse do serviço e em situações que caracterizem a impossibilidade de adiamento da atividade e com autorização prévia da chefia superior à imediata.

§ 2º Presume-se a impossibilidade de adiamento a realização de missões penitenciárias e àquelas decorrentes de serviços destinados à segurança, custódia, guarda e escolta de pessoas com restrição de liberdade e demais atividades essenciais que não podem sofrer solução de continuidade, devendo o plantonista registrar a ocorrência no PONTOWEB-DEPEN.

§ 3º As horas realizadas além da carga horária diária prevista e que não tenham sido previamente autorizadas pela chefia imediata não serão consideradas.

§ 4º Para os estagiários, a compensação por falta justificada será limitada a 1 (uma) hora por jornada.

§ 5º As horas de trabalho que ultrapassarem a carga horária semanal de trabalho de cada servidor e empregado público não serão objeto de pagamento automático do adicional por serviço extraordinário de que tratam os arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 1990 e art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 6º A ausência integral de servidor, empregado público ou estagiário, não autorizada previamente pela chefia ou supervisor, não será objeto de compensação por eventual crédito de horas.

§ 7º Eventuais créditos de horas não compensados em até 60 (sessenta) dias, não serão objeto de indenização e eventuais débitos de horas não compensados até o último dia do mês subsequente ao do cômputo, resultarão na perda da parcela de remuneração proporcional, com exceção das compensações pelo recesso para comemoração das festas de final de ano.

Art. 20 Fica limitada a 48 (quarenta e oito) horas o acúmulo de créditos na jornada mensal de trabalho com autorização da chefia imediata, salvo no estrito interesse do serviço e em situações que caracterizem a impossibilidade de adiamento da atividade e que tenham sido previamente autorizadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. No caso de missões penitenciárias não se aplica o limite previsto no caput, observado o prazo de compensação previsto no parágrafo 7º do art. 19.

Art. 21 Havendo atividade externa ou viagem a serviço que impossibilite o servidor e empregado público de promover os registros no local físico de trabalho, os mesmos deverão utilizar o aplicativo para celular smartphone, tablet ou batida on line para

proceder ao registro, ou ainda, na impossibilidade de registro na forma indicada, poderão ser cadastradas essas ocorrências no PONTOWEB-DEPEN, que deverá ser convalidada pela chefia imediata, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

§ 1º O deslocamento do servidor ou empregado público em viagem a serviço não configura serviço extraordinário, mas as horas que ultrapassarem a carga horária diária de trabalho deverão ser objeto de compensação, na forma dos §§5º e 7º do art. 19.

§ 2º Viagem no final de semana ou no feriado, em decorrência de necessidade do serviço, ensejará crédito de horas, para compensação, conforme duração da viagem, acrescida de duas horas para voo nacional ou três horas para internacional.

Art. 22 O PONTOWEB-DEPEN disponibilizará consulta ao servidor, empregado público e estagiário e às respectivas chefias e supervisores sobre seus registros diários de entradas, saídas, débitos e créditos de horas, para acompanhamento e gestão.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS REGULAMENTARES

Art. 23 As informações do PONTOWEB-DEPEN relativas às férias, às licenças e aos afastamentos regulamentares serão previamente alimentadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 24 O afastamento, informado à chefia imediata, ocorrido em virtude de comparecimento do servidor e empregado público a consultas, exames e demais procedimentos, em que não se exija licença para tratamento de saúde, configura-se ausência justificada, dispensada a compensação das horas correspondentes ao período consignado no atestado ou declaração de comparecimento, desde que assinado por profissional competente, devendo ser registrado no PONTOWEB pelo servidor ou empregado público e convalidado pela chefia imediata.

Parágrafo único. Configura-se ausência justificada, dispensada a compensação das horas correspondentes ao período consignado no atestado ou declaração de acompanhamento, o afastamento do servidor para acompanhamento de pessoa da família que conste do assentamento funcional, a consultas, exames e demais procedimentos, em que não se exija licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 25 Os atestados médicos relativos às licenças para tratamento da própria saúde ou de dependente, deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias, salvo motivo justificado, na Unidade SIASS, contado do início do afastamento, para homologação e inclusão da licença no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, previamente autorizada pela Coordenação de Gestão de Pessoas, os atestados médicos relativos às licenças para tratamento da própria saúde ou de dependente poderão ser entregues na Unidade de Recursos Humanos, ou quando o setor local assim orientar no âmbito da respectiva Unidade.

CAPÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO MENSAL DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 26 O PONTOWEB-DEPEN disponibilizará acompanhamento diário e relatório mensal com todos os registros de frequência dos servidores, empregados públicos e estagiários, para homologação eletrônica pela chefia imediata ou supervisor.

§ 1º O fechamento do PONTOWEB-DEPEN pela chefia imediata do servidor e do empregado público e pelo supervisor do estagiário deverá ocorrer, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o fechamento do ponto será encaminhado para homologação da chefia superior à imediata.

Art. 27 Compete às chefias imediatas realizar o controle de frequência dos servidores sob sua supervisão.

§ 1º Nos presídios Federais o controle de frequência dos servidores em regime de revezamento ficará a cargo do:

- a) Diretor do Presídio;
- b) Chefe da Divisão de Reabilitação;
- c) Chefe da Divisão de Segurança;
- d) Chefe do Serviço de Saúde;
- e) Chefe do Serviço Administrativo;
- f) Chefe de Plantão;
- f) Responsável pelo serviço local de Inteligência;
- g) Responsável pelo serviço local de Correição.

§ 2º As unidades de gestão de pessoas apoiarão mensalmente o acompanhamento da frequência dos servidores, empregados públicos e estagiários, promovendo os devidos lançamentos na folha de pagamento, se for o caso.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28 São responsabilidades dos servidores, empregados públicos e estagiários:

I - comparecer, quando convocado, à unidade de gestão de pessoas para o cadastramento das imagens digitais;

II - registrar diariamente sua frequência, por meio da leitura de sua impressão digital ou aplicativo para celular smartphone, tablet ou batida on line, nos termos do art. 16;

III - promover o registro no PONTOWEB-DEPEN de atividade externa ou viagem a serviço que impossibilite o registro biométrico, informando o período e apresentando as justificativas à chefia imediata, para convalidação;

IV- promover o registro de ausência no PONTOWEB-DEPEN, apresentando justificativa à chefia imediata, de forma a não caracterizar falta injustificada, para convalidação e compensação, o que deve ocorrer impreterivelmente em até 72 horas após a ausência;

V - inserir no PONTOWEB-DEPEN os documentos comprobatórios que justifiquem as ausências amparadas por Lei e os atestados de comparecimento previstos no art. 24 desta Portaria para convalidação da chefia imediata;

VI - apresentar o correspondente atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de início do afastamento, salvo motivo justificado, conforme previsto nos §§4º e 5º do art. 4º do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, nos casos de licença para tratar da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, para fins de homologação;

VII - promover o acompanhamento diário dos registros de sua assiduidade e pontualidade, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar;

VIII - comunicar imediatamente à unidade de gestão de pessoas qualquer problema na leitura biométrica ou inconsistência no PONTOWEB-DEPEN.

Art. 29 São responsabilidades das chefias imediatas:
I - orientar os servidores e empregados públicos para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - organizar o horário dos servidores na respectiva unidade, observado o interesse da administração, de modo a garantir a continuidade dos serviços e passagem ordenada das tarefas.

III - convalidar os registros de entrada e saída dos servidores e empregados públicos sob sua responsabilidade e estabelecer a forma de compensação de horas;

III - convalidar no PONTOWEB-DEPEN as ocorrências e justificativas informadas na jornada de trabalho do servidor e empregado público;

IV - conferir e promover o fechamento mensal da frequência dos servidores e empregados públicos, até o 5º dia útil do mês subsequente; e

V - exercer sistemática e permanente supervisão das atividades e realizar reuniões periódicas com seus servidores, para discussão de eventuais problemas e apresentação de soluções, com vistas à melhoria do atendimento ao público e demais serviços prestados.

Art. 30 São responsabilidades do supervisor:
I - orientar os estagiários para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - convalidar os registros de entrada e saída dos estagiários sob sua responsabilidade e estabelecer a forma de compensação de horas.

III - convalidar no PONTOWEB-DEPEN as ocorrências e justificativas informadas na jornada de trabalho do estagiário.

IV - conferir e promover o fechamento mensal da frequência dos estagiários, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 31 São responsabilidades da Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP e das unidades de gestão de pessoas dos Presídios Federais:

I - promover a gestão do PONTOWEB-DEPEN;
II - manter os relatórios eletrônicos de frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;

III - registrar no PONTOWEB-DEPEN as ocorrências que lhe competem;

IV - promover os acompanhamentos regulares dos registros de frequência dos servidores, empregados públicos e estagiários, nos termos regulamentares;

V - emitir relatório mensal com as informações de frequência e de débito de horas para desconto em folha.

VI - comunicar diretamente aos órgãos de origem a frequência mensal dos servidores e empregados públicos em exercício no DEPEN.

VII - orientar os usuários para a correta utilização do PONTOWEB-DEPEN.

VIII - garantir aos usuários acesso às informações de seu interesse, contidas na base de dados do PONTOWEB-DEPEN.

IX - zelar pelo uso adequado dos equipamentos e componentes do PONTOWEB-DEPEN.

X - providenciar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Governança e Infraestrutura de Tecnologia da Informação que atende ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Diretoria Executiva, o armazenamento e a guarda dos registros do PONTOWEB-DEPEN, de acordo com a legislação vigente.

Art. 32 São responsabilidades da Coordenação-Geral de Governança e Infraestrutura de Tecnologia da Informação que atende ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública prover os recursos de rede necessários ao perfeito funcionamento do PONTOWEB-DEPEN, especialmente quanto a:

a) disponibilização do ambiente de infraestrutura necessário para instalação do sistema, de acordo com o padrão arquitetural do MJSP;

b) manutenção no ambiente de infraestrutura para hospedagem do sistema PONTOWEB-DEPEN;

c) manutenção de "backup" do sistema, de acordo com os padrões de backup do MJSP;

d) segurança, integridade, armazenamento e preservação dos dados;

e) disponibilização das informações produzidas pelo PONTOWEB-DEPEN; e

f) apoiar a empresa contratada na correção de erros, se for o caso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Para o preenchimento das ocorrências deverão ser utilizados códigos, cuja relação será divulgada em portaria própria, publicada no Boletim de Pessoal e de Serviços.

Art. 34 O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor, empregado público, chefia imediata e supervisor às sanções estabelecidas no regime disciplinar estabelecido na Lei nº 8.112, de 1990, e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 35 As horas referentes à Atividade Física Institucional, de que trata a Portaria GAB DEPEN Nº 590, de 2016, não resultarão em pagamento de horas-extras sob qualquer hipótese.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP.

Art. 37 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.731, DE 25 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21520 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1198/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.736, DE 25 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/27075 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, CNPJ nº 92.685.833/0001-51 para atuar no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.796, DE 29 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15768 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMATUS VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 17.166.146/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1135/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.797, DE 29 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/17927 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0124-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 767/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.905, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31731 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERMOMECANICA SAO PAULO S/A, CNPJ nº 59.106.666/0001-71 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.932, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34620 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0003-00, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.977, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/12434 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 770/2017 (CNPJ nº 58.005.513/0001-75) e nº 1029/2017 (CNPJ nº 58.005.513/0002-56).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.013, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34140 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO PIONEIRO LTDA, CNPJ nº 05.101.388/0001-30 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.014, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34135 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, CNPJ nº 04.077.577/0001-52 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.016, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33151 - DPF/ATM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.999.061/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1290/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 3.027, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35788 - DPF/CZS/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0055-78, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre .380

108 (cento e oito) Munições calibre 12

782 (setecentas e oitenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.035, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35976 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.815.585/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.058, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34211 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0001-61 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.059, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34358 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIKE NORTE FABRICAÇÃO DE BICICLETAS S/A, CNPJ nº 13.072.986/0001-57 para atuar no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.062, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36391 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPVM SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.901.667/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

78 (setenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.071, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34808 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODRIGO CARRILHO DE CASTRO, CNPJ nº 06.191.898/0001-09 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.081, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29322 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0003-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1374/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.087, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35625 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HOLANDA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 25.309.389/0001-82, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.088, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35964 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SHOOTERS - ESCOLA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.392.183/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Espoletas calibre 38

31 (trinta e um) Gramas de pólvora

120 (cento e vinte) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.096, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/32643 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACESSO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 14.292.203/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1324/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.105, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34853 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.801.623/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1578 (uma mil e quinhentas e setenta e oito) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

7000 (sete mil) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

1240 (uma mil e duzentas e quarenta) Espoletas calibre .380

1240 (um mil e duzentos e quarenta) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.108, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16434 - DPF/RGE/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMSEG DO SUL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.290.741/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1377/2017 (CNPJ nº 09.290.741/0001-29) e nº 1264/2017 (CNPJ nº 09.290.741/0002-00).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.109, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18532 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AZOS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 23.720.828/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 871/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.110, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28313 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTHEN VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELLI, CNPJ nº 23.098.595/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1381/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.111, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29090 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E SANTOS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.257.467/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1219/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.112, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31316 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 09.222.175/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1382/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.113, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31599 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAMOND CONVENTION CENTER E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.926.384/0001-54 para atuar no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.116, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35844 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ITAEMBU, CNPJ nº 54.132.147/0001-64 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.118, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36243 - DPF/MCE/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0003-34, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
7802 (sete mil e oitocentos e dois) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
500 (quinhentos) Estojos calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.120, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16284 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.544.543/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1001/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.122, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/22961 - DPF/JPN/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRMAOS GONÇALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 04.082.624/0001-56 para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1385/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.126, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29426 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Rondônia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1169/2017 (CNPJ nº 00.955.520/0001-58) e nº 1388/2017 (CNPJ nº 00.955.520/0002-39).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.127, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31945 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1351/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.128, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/37078 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.140, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/32813 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VH-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP, CNPJ nº 21.737.152/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1372/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.141, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/32910 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHEIDT SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.360.099/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1297/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.144, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/37328 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 26.782.339/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA**PORTARIA Nº 134, DE 8 DE JUNHO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o artigo 111, e parágrafo único do Art. 116 da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHEN CHIA CHI, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de julho de 1997, filha de Chen Chien Hua e de Huang Hui Fang, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08506.003007/2017-51);

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**DESPACHOS DA DIRETORA**

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08280.308524/2016-24, WAQAR AHMAD, considerando:

que o requerente não cumpriu o contido no inciso VII do Art. 112 da Lei 6.815/80, conforme relatado pelo Sr. Agente da Polícia Federal em relatório datado de 18 de maio de 2017, às fls. 50 do presente processo, no sentido de que: "Em 2015 de forma consciente, intencional e discricionária ele burlou a migração da Polícia Federal no aeroporto de Guarulhos/SP apenas com intuito de desrespeitar as leis nacionais, já aquele ele sabia que poderia ter agido de outra forma para entrar no Brasil de forma legal (ex.: pedido de Refúgio); Para um estrangeiro que quer se tornar um cidadão membro da pátria brasileira é uma atitude grave;"

que o requerente tem pouco tempo residindo no Brasil e que, portanto, os requisitos para sua redução de tempo para naturalização ordinária precisa ser melhor averiguada;

necessidade de verificar melhor com a Polícia Federal possíveis diligências decorrente do apurado, preliminarmente, neste procedimento no que se refere à forma de entrada do requerente no Brasil.

Processo nº 08505.091117/2016-91, GRECIA JULIAN APAZA, tendo em vista que o requerente, conforme se verifica na aplicação do teste, não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso IV do Art. 112 da Lei 6.815/80.

Processo nº 08286.300573/2016-69, RICKY BELARMINO ABIS, tendo em vista que o requerente apresentou aproveitamento ruim no teste de português e quanto ao meio de subsistência legal, uma declaração pessoal e outra, de uma instituição religiosa, dizendo ser missionário "autônomo".

Assim e visando cumprir os termos dos incisos IV e V do Art. 112 da Lei 6.815/80, mais adequado que o requerente, oportunamente, apresente provas de meio de subsistência mais robustos.

Processo nº 08460037720201518, KAOUKAB EL KAHWAJI, tendo em vista que o requerente não comprovou, minimamente, saber ler e escrever português, nos termos do inciso IV do Art. 112 da Lei 6.815/80.

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração proferida nos autos do Processo nº 46094001928201503, autorizando a concessão de permanência por prazo indeterminado ao Sr. MOUSSA BARRY GUEYE, Passaporte nº A00993463, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2016, Seção 1, pág. 42/44, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08221.006851/2013-04 - MOUSSA BARRY GUEYE.

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração proferida nos autos do Processo nº 46094001928201503, autorizando a concessão de permanência por prazo indeterminado ao Sr. MOHAMED HASSAN ALI KHALIFA GHOURAB, Passaporte nº A02490015, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 17/02/2017, Seção 1, pág. 35/36, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08505.006827/2013-81 - MOHAMED HASSAN ALI KHALIFA GHOURAB

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Conselho Nacional de Imigração, com fundamento na sua Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, autorizou a concessão de permanência no País, conforme se verifica na publicação do Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, Seção 1, pág. 264/266. Em face do exposto, concedo a residência permanente no Território Nacional ao estrangeiro. Processo nº 08388.012029/2013-71 - MD ZILLUR RAHMAN

NÃO CONHEÇO DO RECURSO, tendo em vista que o interessado não efetuou o pagamento da taxa referente ao pedido de reconsideração/recurso, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/09/2016, Seção 1, pag. 25. Processo nº 08460.008084/2016-90 - CLEMENT EVARISTE MOMBEBEAU

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO DA CHEFE

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08280.018516/2016-99, Francisco Exposito Gutierrez, Considerando que o requerente está, atualmente, residindo na Espanha e informou que não há previsão de retorno para o Brasil.

Processo nº 08280.006822/2017-63, YULIA MIKHEEVA, tendo em vista a estrangeira não ter comprovado residir no território nacional por 04 (quatro) anos ininterrupto.

Processo nº 08452.301227/2016-39, DAOUDA HAMIDOU GAYE, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo nº 08452.000621/2017-33, ABLAYE FALL, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo nº 08270.000056/2017-42, LAYAL CHAHINE, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo nº 08452.301529/2016-15, DIABEL SECK, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo nº 08420.300401/2016-01, Ramin Rapheal Gibbs, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos, pois encontra-se no Exterior, sem previsão de retorno.

Processo nº 08441002686201661, REZQALLAH HAMZA SHEIKH MOHD HUSSEIN, tendo em vista que a inexistência de condenação penal é requisito indispensável, porquanto o requerente não atende a exigência do art. 12, II, "b" da Constituição Federal, e nem o art. 112, inciso VI, da Lei 6.815/80.

Processo nº 08505032170201579, LUIS ALFREDO GORVIN RAMIREZ, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos, não podendo averiguar sua conduta social.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Processo Nº 08000.020238/2017-10 - IPPEI DOBASHI, SAWAKO DO-BASHI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão serem autuados, considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo Nº 08000.008138/2017-15 - GONZALO NUNEZ CAMACHO, BEATRIZ HERNAIZ PAS-CUAL

DEFIRO os pedidos permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal. Outrossim, se for o caso, até o término do cumprimento das respectivas penas ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.320380/2016-01 - EMMA NAZARETH OHAERI CHIDI

Processo Nº 08505.081695/2015-38 - RESTOM SIMON

Processo Nº 08505.081831/2015-90 - IFEANYI CHISTO-PHER ENWEANI

Processo Nº 08102.009933/2015-11 - ALEXANDER CAS-TILLO ARIAS

Processo Nº 08505.075828/2015-37 - VICENTE NARROS GARCIA

Processo Nº 08505.081136/2015-28 - MARIA DE LAS MERCEDES ALVAREZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.075689/2015-41 - EDMOND KOVACS

Processo Nº 08102.005028/2015-91 - ALFONSO MORENO NICOLAS

Processo Nº 08505.080611/2015-49 - ZAMALWANDLE ISABEL MSELEKU

Processo Nº 08505.080752/2015-61 - EDWARD MWAN-DINGI

Processo Nº 08505.064271/2015-17 - NORMA CRISTINA FLORES GAMBOLA

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a) requerente ao País. Processo nº08000.022009/2017-30 - HARVINDER SINGH

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução dos processos abaixo relacionados;

Processo nº 08505.055116/2016-82 - LUCIA OLIVEIRA GARCIA

Processo: 08505.065405/2016-90 - JIANHONG XUE

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual. Processo: 08504.008780/2016-42 - ANTONIO ISABELLA

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em união estável, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 7º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 08505.054389/2016-18 - JESUS EDUARDO CASTRO GONZA-LEZ

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, INDEFIRO os presentes pedidos de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo nº 08270.008764/2001-64 - LUIS MI-GUEL MELITAO GUERREIRO

IVON JORGE DA SILVA

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo nº08460.006924/2017-61 - YANN DESBOIS

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, no qual solicita a juntada dos seguintes documentos: Atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem e um

dos documentos elencados no art. 8º, inciso III da Resolução Nor-mativa nº 108/2014. Processo nº 08495.000920/2017-71 - MOUNCIF EL MAGROUTI

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o es-trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo nº 08505.002633/2017-30 - AISOSA AGHAYERE

GUSTAVO DE PAULA PORTO
FERNANDES PEIXOTO
Substituto

Em 12 de janeiro de 2016

Determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo nº 08000.016810/2014-01 - VIPIN DAS BAIJAL

MULLER LUIZ BORGES

Em 24 de outubro de 2016

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2016, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo nº 08000.022015/2015-25 - ROBERT MICHAEL MCLARDIE

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 01/06/2017, Seção 1, pág. 30. Onde se lê - Processo nº 08000.004194/2017-81 - THIERRY LIONEL CHRISTOPHE LECLERC;

Leia-se - Processo nº 08000.004194/2017-81 - THIERRY LIONEL CHRISTOPHE LECLERC.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 16 de junho de 2017

Nº 180/2017/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08017.000646/2017-76

Filme: "A GAROTA OCIDENTAL - ENTRE O CORAÇÃO E A TRADIÇÃO" - Reconsideração

Requerente: Cinematográfica Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de catorze anos", por conter: violência.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.357, DE 2 DE JUNHO DE 2017
(Publicada no DOU de 5-6-2017)

ANEXO (*)

UF	IBGE	ENTE FEDERADO/CNPJ	ACÕES E SERVIÇOS	GESTÃO
AC	120040	SMS/Rio Branco	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
AM	130000	SES/AM	VEH - Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste	Estadual
AM	130000	SES/AM	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Estadual
DF	530000	SES/DF	VEH - Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	Estadual
DF	530000	SES/DF	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Estadual
GO	520140	SMS/Aparecida de Goiânia	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
MA	06.279.103/0001-19		VEH - Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HUUFMA	Federal
MA	211130	SMS/São Luiz	VEH - Hospital da Criança Dr. Odorico Amaral de Matos	Municipal
MG	310670	SMS/Betim	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
MS	15.461.510/0002-14		VEH - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrosian - HUMAP	Federal
PB	250000	SES/PB	VEH - Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande - Dom Luiz Gonzaga Fernandes	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital Getúlio Vargas	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital Dom Malan	Estadual
PE	260790	SMS/Jaboatão dos Guararapes	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PI	220000	SES/Piauí	RCBP	Estadual
PR	410690	SMS/Curitiba	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RJ	330100	SMS/Campos dos Goytacazes	SVO de Campos dos Goytacazes	Municipal
RS	431490	SMS/Porto Alegre	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RS	432240	SMS/Uruguaiana	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SC	420000	SES/SC	VEH - Hospital Nereu Ramos	Estadual
SC	420000	SES/SC	VEH - Hospital Infantil Joana de Gusmão	Estadual
SC	420420	SMS/Chapecó	VEH - Hospital Regional D'Oeste - Associação Hospitalar Lenoir Vargas	Municipal
SP	350600	SMS/Bauru	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SP	350950	SMS/Campinas	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 106, de 5-6-2017, Seção 1, página 40, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 14 de junho de 2017

Nº 42 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 06 de junho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Processo nº: 25351.624738/2011-85
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de iniciativa para revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 11/2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise.
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES)
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto (Diare).

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.598, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)**

O Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 409, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.599, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 409, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Cancelar os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.600, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 409, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.589, DE 11 DE JUNHO DE 2017(*)**

A Gerente de Saneantes Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 399, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA AIRES BORBA MESIANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.590, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

A Gerente de Saneantes Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 399, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA AIRES BORBA MESIANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.587, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)**

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.588, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.595, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)**

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.601, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.
Art. 2º A revalidação abrange os pedidos de renovação de registro que já tiveram manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontram com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.
Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior, nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.
Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.
Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.602, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.603, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do medicamento fitoterápico sob o nº de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido de renovação de registro que já teve manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontra com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.
Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior, nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.604, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.605, DE 14 DE JUNHO DE 2017

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando, ainda, a inspeção realizada no período de 03 a 07 de abril de 2017, pela Coordenação de Equivalência Terapêutica/GESEF/GMED/ANVISA/MS, cujo parecer da equipe técnica conclui que o Centro Zydsu Research Centre não atende às exigências da Resolução RDC nº 56, de 08 de outubro de 2014, resolve:



Art. 1º Cancelar a Certificação Secundária de Boas Práticas em Biodisponibilidade/ Bioequivalência de Medicamentos, referente ao Centro Zydus Research Centre, processo número 25351.065570/2003-47 de 24 de novembro de 2003, concedida pela Resolução nº 882 de 31 de março de 2017. Seção I, página 83 e Suplemento, página 21. DOU nº 64, de 03 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.606, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.607, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.608, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 1.227, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 92, de 16 de maio de 2016, Seção 1 Pág. 39 e Suplemento Pág. 21, referente ao processo 25351.566152/2011-89.

Onde se lê:
IBUPROFENO
IBUFRAN 25351.566152/2011-89 08/2019
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS. 0980649/12-1
1.5584.0136.042-2 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS TRANS X 2
1.5584.0136.043-0 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS TRANS X 4
1.5584.0136.044-9 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS TRANS X 6
1.5584.0136.045-7 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS TRANS X 8
1.5584.0136.046-5 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS TRANS X 10
1.5584.0136.047-3 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS TRANS X 16
1.5584.0136.048-1 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS TRANS X 20
1.5584.0136.049-1 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS TRANS X 36 (EMB MULT)
1.5584.0136.050-3 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB MULT)
1.5584.0136.051-1 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS TRANS X 160 (EMB MULT)
1.5584.0136.052-1 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS TRANS X 160 (EMB FRAC)

Leia-se:
IBUPROFENO
IBUFRAN 25351.566152/2011-89 08/2019
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS. 0980649/12-1
1.5584.0136.042-2 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 2
1.5584.0136.043-0 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.5584.0136.044-9 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 6
1.5584.0136.045-7 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.5584.0136.046-5 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.5584.0136.047-3 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 16
1.5584.0136.048-1 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5584.0136.049-1 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 36
1.5584.0136.050-3 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.5584.0136.051-1 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 160
1.5584.0136.052-1 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 160 (EMB FRAC)

Na resolução - RE nº 2.130, de 3 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 151, de 08 de agosto de 2016, Seção 1 Pág. 22 e Suplemento Pág. 18, referente ao processo 25000.016670/93-60.

Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
44734671000151
ISOFLURANO
ISOFORINE 25000.016670/93-60 03/2018
554 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EMBALAGEM EXTERNA
842307/10-5
1.0298.0130.001-0 24 Meses
1ML/ML SOL INAL CX FR VD AMB X 100 ML
1.0298.0130.002-2 24 Meses
1ML/ML SOL INAL CX FR VD AMB X 240 ML

Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
44734671000151
ISOFLURANO
ISOFORINE 25000.016670/93-60 03/2019
554 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EMBALAGEM EXTERNA
842307/10-5
1.0298.0130.001-0 24 Meses
1ML/ML SOL INAL CX FR VD AMB X 100 ML
1.0298.0130.002-2 24 Meses
1ML/ML SOL INAL CX FR VD AMB X 240 ML

Na resolução - RE nº 2.638, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 190, de 03 de outubro de 2016, Seção 1 Pág. 33 e Suplemento Pág. 22, referente ao processo 25351.268780/2015-42.

Onde se lê:
CORISTINA D 25351.268780/2015-42 10/2019
1317 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL 2145527/16-9
1.7817.0797.006-3 24 Meses
1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CX 48 BL AL PLAS TRANS X 8
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + CAFEÍNA + ÁCIDO ACETIL SALICILICO
1.7817.0797.007-1 24 Meses
1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CX 48 BL AL PLAS TRANS X 12
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + CAFEÍNA + ÁCIDO ACETIL SALICILICO
1.7817.0797.008-1 24 Meses
1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CX 48 BL AL PLAS TRANS X 20
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + CAFEÍNA + ÁCIDO ACETIL SALICILICO
1.7817.0797.009-8 24 Meses
1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CX 48 BL AL PLAS TRANS X 24
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + CAFEÍNA + ÁCIDO ACETIL SALICILICO
1.7817.0797.010-1 24 Meses
1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CX 48 BL AL PLAS TRANS X 120
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + CAFEÍNA + ÁCIDO ACETIL SALICILICO
1.7817.0797.011-1 24 Meses
1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CX 48 BL AL PLAS TRANS X 160

Leia-se:
CORISTINA D 25351.268780/2015-42 10/2019
1317 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL 2145527/16-9
1.7817.0797.006-3 24 Meses
1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 8
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + CAFEÍNA + ÁCIDO ACETIL SALICILICO
1.7817.0797.007-1 24 Meses
1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + CAFEÍNA + ÁCIDO ACETIL SALICILICO
1.7817.0797.008-1 24 Meses
1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + CAFEÍNA + ÁCIDO ACETIL SALICILICO
1.7817.0797.009-8 24 Meses
1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + CAFEÍNA + ÁCIDO ACETIL SALICILICO
1.7817.0797.010-1 24 Meses
1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + CAFEÍNA + ÁCIDO ACETIL SALICILICO
1.7817.0797.011-1 24 Meses
1 MG + 10 MG + 30 MG + 400 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 160

Na resolução - RE nº 3.099, de 18 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 222, de 21 de novembro de 2016, Seção 1 Pág. 48 e Suplemento Pág. 7, referente ao processo 25351.223523/2011-81.

Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
44734671000151
CLORIDRATO DE DONEPEZILA 25351.223523/2011-81 05/2017
10217 GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 0232244/15-7
1.0298.0393.001-5 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.002-3 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 28
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.003-1 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.004-1 36 Meses
5 MG COM REV CX BL AL AL X 200 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.005-8 36 Meses
5 MG COM REV CX BL AL AL X 250 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.006-6 36 Meses
5 MG COM REV CX BL AL AL X 500 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.007-4 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.008-2 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.009-0 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.010-4 36 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.011-2 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 250 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.012-0 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.013-9 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.014-7 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 28
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.015-5 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.016-3 36 Meses
10 MG COM REV CX BL AL AL X 200 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.017-1 36 Meses
10 MG COM REV CX BL AL AL X 250 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.018-1 36 Meses
10 MG COM REV CX BL AL AL X 500 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.019-8 36 Meses



10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.020-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.021-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.022-8 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.023-6 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 250 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.024-4 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE DONEPEZILA

Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
44734671000151
CLORIDRATO DE DONEPEZILA 25351.223523/2011-81 05/2017
10217 GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE
0232244/15-7
1.0298.0393.001-5 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.002-3 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 28
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.003-1 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.004-1 36 Meses
5 MG COM REV CX BL AL AL X 200
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.005-8 36 Meses
5 MG COM REV CX BL AL AL X 250
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.006-6 36 Meses
5 MG COM REV CX BL AL AL X 500
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.007-4 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.008-2 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.009-0 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.010-4 36 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.011-2 36 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 250
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.012-0 36 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 500
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.013-9 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.014-7 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 28
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.015-5 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.016-3 36 Meses
10 MG COM REV CX BL AL AL X 200
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.017-1 36 Meses
10 MG COM REV CX BL AL AL X 250
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.018-1 36 Meses
10 MG COM REV CX BL AL AL X 500
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.019-8 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.020-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.021-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.022-8 36 Meses
10 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.023-6 36 Meses
10 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 250
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
1.0298.0393.024-4 36 Meses
10 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 500
CLORIDRATO DE DONEPEZILA

Na resolução - RE nº 3.835, de 13 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União no. 156, de 16 de agosto de 2010, Seção 1 Pág. 61 e Suplemento Pág. 88, referente ao processo 25351.314522/2009-02.

Onde se lê:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.05423-2
HIDROXIZINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
DROTIZIN 25351.314522/2009-02 08/2015
COMERCIAL 1.5423.0162.001-9 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CT FR PET AMB X 100 ML
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.5423.0162.002-7 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CX 50 FR PET AMB X 100 ML (EMB HOSP)
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.5423.0162.003-5 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CT FR PEAD X 100 ML
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.5423.0162.004-3 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CX 50 FR PEAD X 100 ML (EMB HOSP)
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.5423.0162.005-1 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CT FR PET AMB X 120 ML
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.5423.0162.006-1 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CX 50 FR PET AMB X 120 ML (EMB HOSP)
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.5423.0162.007-8 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CT FR PEAD X 120 ML
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.5423.0162.008-6 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CX 50 FR PEAD X 120 ML (EMB HOSP)
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.05423-2
HIDROXIZINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
DROTIZIN 25351.314522/2009-02 08/2015
COMERCIAL 1.5423.0162.001-9 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 100 ML + COP
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.5423.0162.002-7 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS PET AMB X 100 ML + 50 COP
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.5423.0162.003-5 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PEAD OPC X 100 ML + COP
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.5423.0162.004-3 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS PEAD OPC X 100 ML + 50 COP
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.5423.0162.005-1 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 120 ML + COP
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.5423.0162.006-1 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS PET AMB X 120 ML + 50 COP
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.5423.0162.007-8 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PEAD OPC X 120 ML + COP
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.5423.0162.008-6 24 Meses
2 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS PEAD OPC X 120 ML + 50 COP
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Na Resolução - RE nº 1.393, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 101, de 30 de maio de 2016, Seção 1 Pág. 67 e Suplemento Pág. 33, referente ao processo 25351.458429/2009-08, onde se lê:

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Venc. Registro
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A	25351458429200908	Inalador Vick	0218715149	12/2019

Leia-se:

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Venc. Registro
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A	25351458429200908	Inalador Vick	0218715149	10/2019

Na Resolução - RE nº 1.554, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 97, de 25 de maio de 2015, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 40, referente ao processo 25351.241050/2010-23,

Onde se lê:
CLORIDRATO DE NARATRIPTANA
ANALGESICOS CONTRA ENXAQUECA
Referência - NARAMIG 25351.241050/2010-23 11/2015

COMERCIAL 1.0235.1008.001-9 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 2
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0235.1008.002-7 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0235.1008.003-5 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0235.1008.004-3 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0235.1008.005-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0235.1008.006-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0235.1008.007-8 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40 (EMB FRAC)
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0235.1008.008-6 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE

Leia-se:
CLORIDRATO DE NARATRIPTANA
ANALGESICOS CONTRA ENXAQUECA
Referência - NARAMIG 25351.241050/2010-23 11/2015
COMERCIAL 1.0235.1008.001-9 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 2
NARATRIN
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0235.1008.002-7 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
NARATRIN
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0235.1008.003-5 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
NARATRIN
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0235.1008.004-3 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
NARATRIN
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0235.1008.005-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
NARATRIN
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0235.1008.006-1 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
NARATRIN
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE



COMERCIAL 1.0235.1008.007-8 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40 (EMB FRAC)
NARATRIN
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0235.1008.008-6 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
NARATRIN
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE

Na Resolução - RE nº 2.043, de 29 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 146, de 01 de agosto de 2016, Seção 1 Pág. 29 e Suplemento Pág. 20, referente ao processo 25992.008540/74,

Onde se lê:
CLORIDRATO DE PROMETAZINA
PAMERGAN 25992.008540/74 04/2020
10136 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA 2071720/16-2
1.0298.0042.001-6 24 Meses
25 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML
1.0298.0042.015-6 24 Meses
25 MG/ML SOL INJ CX 36 AMP VD AMB X 2 ML

Leia-se:
CLORIDRATO DE PROMETAZINA
PAMERGAN 25992.008540/74 05/2020
10136 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA 2071720/16-2
1.0298.0042.001-6 24 Meses
25 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML
1.0298.0042.015-6 24 Meses
25 MG/ML SOL INJ CX 36 AMP VD AMB X 2 ML

Na Resolução - RE nº 248, de 29 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 21, de 01 de fevereiro de 2016, Seção 1 Pág. 96 e Suplemento Pág. 116, referente ao processo 25351.323709/2013-30,

Onde se lê:
BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7
CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA
CEFALOSPORINAS
TRIAXTON 25351.323709/2013-30 01/2018
1.1637.0101.001-0 24 Meses
1000 MG PO INJ CT FA VD TRANS TIPO III + DIL AMP VD TRANS X 10 ML
TRIAXTON
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.002-9 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 20 FA VD TRANS TIPO III + 20 DIL AMP VD TRANS X 10 ML (EMB HOSP)
TRIAXTON
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.003-7 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 20 FA VD TRANS TIPO III + 20 DIL AMP PLAS TRANS X 10 ML (EMB HOSP)
TRIAXTON
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.004-5 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 20 FA VD TRANS TIPO III (EMB HOSP)
TRIAXTON
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.005-3 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 50 FA VD TRANS TIPO III (EMB HOSP)
TRIAXTON
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.006-1 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 100 FA VD TRANS TIPO III (EMB HOSP)
TRIAXTON
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.007-1 24 Meses
1000 MG PO INJ CT FA VD TRANS TIPO I + DIL AMP VD TRANS X 10 ML
TRIAXTON
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.008-8 24 Meses

1000 MG PO INJ CX 20 FA VD TRANS TIPO I + 20 DIL AMP VD TRANS X 10 ML (EMB HOSP)
TRIAXTON
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.009-6 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 20 FA VD TRANS TIPO I + 20 DIL AMP PLAS TRANS X 10ML (EMB HOSP)
TRIAXTON
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.010-1 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 20 FA VD TRANS TIPO I (EMB HOSP)
TRIAXTON
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.011-8 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 50 FA VD TRANS TIPO I (EMB HOSP)
TRIAXTON
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.012-6 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 100 FA VD TRANS TIPO I (EMB HOSP)
TRIAXTON
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE

Leia-se:
BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7
CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA
CEFALOSPORINAS
TRIAXTON 25351.323709/2013-30 01/2018
1.1637.0101.001-0 24 Meses
1000 MG PO INJ CT FA VD TRANS TIPO III + DIL AMP VD TRANS X 10 ML
TRIAXTON
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.002-9 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 20 FA VD TRANS TIPO III + 20 DIL AMP VD TRANS X 10 ML
TRIAXTON
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.003-7 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 20 FA VD TRANS TIPO III + 20 DIL AMP PLAS TRANS X 10 ML
TRIAXTON
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.004-5 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 20 FA VD TRANS TIPO III
TRIAXTON
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.005-3 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 50 FA VD TRANS TIPO III
TRIAXTON
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.006-1 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 100 FA VD TRANS TIPO III
TRIAXTON
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.007-1 24 Meses
1000 MG PO INJ CT FA VD TRANS TIPO I + DIL AMP VD TRANS X 10 ML
TRIAXTON
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.008-8 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 20 FA VD TRANS TIPO I + 20 DIL AMP VD TRANS X 10 ML
TRIAXTON
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.009-6 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 20 FA VD TRANS TIPO I + 20 DIL AMP PLAS TRANS X 10ML
TRIAXTON
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE

1.1637.0101.010-1 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 20 FA VD TRANS TIPO I
TRIAXTON
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.011-8 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 50 FA VD TRANS TIPO I
TRIAXTON
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.1637.0101.012-6 24 Meses
1000 MG PO INJ CX 100 FA VD TRANS TIPO I
TRIAXTON
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE

Na Resolução - RE nº 2.488, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 185, de 26 de setembro de 2016, Seção 1 Pág. 40, referente ao processo 25991.008669/80, onde se lê:

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Vencimento do registro
HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPO- DERMIA E FARMÁCIA LTDA	2599100866980	Nitrop	1260435166	09/2021

Leia-se:

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Vencimento do registro
HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPO- DERMIA E FARMÁCIA LTDA	2599100866980	Nitrop	1260435166	08/2021

Na Resolução - RE nº 2.610, de 23 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 185, de 26 de setembro de 2016, Seção 1 Pág. 41 e Suplemento Pág. 19, referente ao processo 25351.106647/2009-29,

Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
(...)
amoxicilina + clavulanato de potássio 25351.106647/2009-29
10/2017
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1659792/16-3
1.0043.1067.005-3 24 Meses
400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS OR 2 FR VD AMB X 70 ML + SER DOS

Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
(...)
amoxicilina + clavulanato de potássio 25351.106647/2009-29
10/2017
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1659792/16-3
1.43.1067.05-3 24 Meses
80 MG/ML + 11.4 MG/ML PO SUS OR CT 2 FR VD AMB X 70 ML + 2 SER DOS

Na Resolução - RE nº 2.610, de 23 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 185, de 26 de setembro de 2016, Seção 1 Pág. 41 e Suplemento Pág. 19, referente ao processo 25351.222993/2002-90,

Onde se lê:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
(...)
AMOXICILINA 25351.222993/2002-90 02/2019
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
0071916/14-1
1.0370.0447.010-3 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 6
1.0370.0447.011-1 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 12
1.0370.0447.012-1 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 15
1.0370.0447.013-8 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 21
1.0370.0447.014-6 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0370.0447.015-4 24 Meses

500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 100 (EMB HOSP)
1.0370.0447.016-2 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200 (EMB HOSP)
1.0370.0447.017-0 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 300 (EMB HOSP)
1.0370.0447.018-9 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500 (EMB HOSP)

Leia-se:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176 (...)
AMOXICILINA 25351.222993/2002-90 03/2019
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
0071916/14-1
1.0370.0447.010-3 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 6
1.0370.0447.011-1 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 12
1.0370.0447.012-1 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 15
1.0370.0447.013-8 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 21
1.0370.0447.014-6 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0370.0447.015-4 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 100
1.0370.0447.016-2 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200
1.0370.0447.017-0 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 300
1.0370.0447.018-9 24 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500

Na Resolução - RE nº 2.636, de 18 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1 Pág. 65 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.052983/2003-61, onde se lê:

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Vencimento do Registro
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	25351.052983/2003-61	maleato de dexclorfeniramina	0632677133	mar/19

Leia-se:

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Vencimento do Registro
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	25351.052983/2003-61	maleato de dexclorfeniramina	0632677133	abr/19

Na Resolução - RE nº 3.447, de 11 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 238, de 14 de dezembro de 2015, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 109, referente ao processo 25351.423332/2009-74,

Onde se lê:
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01213-1
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
Referência - Celestamine® 25351.423332/2009-74 04/2021
COMERCIAL 1.1213.0417.001-6 24 Meses
0,4MG/ML + 0,05MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP
maleato de dexclorferinamina + betametasona
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1213.0417.002-4 24 Meses
0,4MG/ML + 0,05MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP
maleato de dexclorferinamina + betametasona
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1213.0417.003-2 24 Meses
0,4MG/ML + 0,05MG/ML XPE CT 6 FR PLAS AMB X 120 ML + COP
maleato de dexclorferinamina + betametasona
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1213.0417.004-0 24 Meses
0,4MG/ML + 0,05MG/ML XPE CT 50 FR PLAS AMB X 120 ML + 50 COP (EMB HOSP)
maleato de dexclorferinamina + betametasona
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1213.0417.005-9 24 Meses

0,4MG/ML + 0,05MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 150 ML + COP
maleato de dexclorferinamina + betametasona
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1213.0417.006-7 24 Meses
0,4MG/ML + 0,05MG/ML XPE CT 6 FR PLAS AMB X 150 ML + COP
maleato de dexclorferinamina + betametasona
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1213.0417.007-5 24 Meses
0,4MG/ML + 0,05MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP
maleato de dexclorferinamina + betametasona
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 1.05584-9

Leia-se:
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01213-1
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
Referência - Celestamine® 25351.423332/2009-74 04/2021
COMERCIAL 1.1213.0417.001-6 24 Meses
0,4MG/ML + 0,05MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP
maleato de dexclorferinamina + betametasona
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1213.0417.002-4 24 Meses
0,4MG/ML + 0,05MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP
maleato de dexclorferinamina + betametasona
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1213.0417.003-2 24 Meses
0,4MG/ML + 0,05MG/ML XPE CT 6 FR PLAS AMB X 120 ML + COP
maleato de dexclorferinamina + betametasona
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1213.0417.004-0 24 Meses
0,4MG/ML + 0,05MG/ML XPE CT 50 FR PLAS AMB X 120 ML + 50 COP (EMB HOSP)
maleato de dexclorferinamina + betametasona
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1213.0417.005-9 24 Meses
0,4MG/ML + 0,05MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 150 ML + COP
maleato de dexclorferinamina + betametasona
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1213.0417.006-7 24 Meses
0,4MG/ML + 0,05MG/ML XPE CT 6 FR PLAS AMB X 150 ML + COP
maleato de dexclorferinamina + betametasona
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1213.0417.007-5 24 Meses
0,4MG/ML + 0,05MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 200 ML + COP
maleato de dexclorferinamina + betametasona
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 1.05584-9

Na Resolução - RE nº 4.720, de 1 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no. 213, de 05 de novembro de 2012, Seção 1 Pág. 65 e Suplemento Pág. 21, referente ao processo 25351.138331/2011-39,

Onde se lê:
CLORIDRATO DE RANITIDINA
ANTIULCEROSOS
Label 25351.138331/2011-39 10/2017
COMERCIAL 1.0573.0437.001-1 24 Meses
40 MG/ML SOL OR FR VD AMB CGT X 45 ML
GOTAS
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO
NOVA NO PAÍS
COMERCIAL 1.0573.0437.002-8 24 Meses
40 MG/ML SOL OR FR VD AMB CGT X 30 ML
Não informado
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO
NOVA NO PAÍS
COMERCIAL 1.0573.0437.003-6 24 Meses
40 MG/ML SOL OR FR VD AMB CGT X 20 ML
Não informado
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO
NOVA NO PAÍS
COMERCIAL 1.0573.0437.004-4 24 Meses
40 MG/ML SOL OR FR VD AMB CGT X 15 ML
Não informado
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO
NOVA NO PAÍS

Leia-se:
CLORIDRATO DE RANITIDINA
ANTIULCEROSOS
Label Gotas 25351.138331/2011-39 11/2017
COMERCIAL 1.0573.0437.001-1 24 Meses
40 MG/ML SOL OR FR VD AMB X 45 ML + CGT
GOTAS
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO
NOVA NO PAÍS
COMERCIAL 1.0573.0437.002-8 24 Meses
40 MG/ML SOL OR FR VD AMB X 30 ML + CGT
Label Gotas
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO
NOVA NO PAÍS
COMERCIAL 1.0573.0437.003-6 24 Meses
40 MG/ML SOL OR FR VD AMB X 20 ML + CGT
Label Gotas
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO
NOVA NO PAÍS
COMERCIAL 1.0573.0437.004-4 24 Meses
40 MG/ML SOL OR FR VD AMB X 15 ML + CGT
Label Gotas
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO
NOVA NO PAÍS

Na Resolução - RE nº 487, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1 de março de 2017, Seção 1 Pag. 63 e Suplemento Pag. 25, referente ao processo nº 25351.218353/2007-90,

Onde se lê:
(...)
1.0216.0213.007-5 24 Meses
160 MG/ML SUS INJ CT SER PREENC PLAS TRANS X 0,65 ML + AGU
ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA
(...)

Leia-se:
(...)
1.0216.0213.007-5 60 Meses
160 MG/ML SUS INJ CT SER PREENC PLAS TRANS X 0,65 ML + AGU
DEPO-PROVERA SUBCUTÂNEO
ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA
(...)

Na Resolução - RE nº 768, de 30 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União no. 105, de 31 de maio de 2001, Seção 1 Pág. 99, referente ao processo 25351.012028/01-40,

Onde se lê:
EMS. IND FTCA LTDA 1.00235-1
LORATADINA
REFERÊNCIA - CLARITIN 25351.012028/01-40 1.0235.0506.001-3 Comercial
1 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML 06/2006
0802018 ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS 24 MESES
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
LORATADINA
REFERÊNCIA - CLARITIN 25351.012028/01-40 1.0235.0506.002-1 Comercial
1 MG/ML XPE CT 30 FR VD AMB X 100 ML (EMB HOSP) 06/2006
0802018 ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS 24 MESES
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO

Leia-se:
EMS. IND FTCA LTDA 1.00235-1
LORATADINA
REFERÊNCIA - CLARITIN 25351.012028/01-40 1.0235.0506.001-3 Comercial
1 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP 05/2021
0802018 ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS 24 MESES
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO
LORATADINA
REFERÊNCIA - CLARITIN 25351.012028/01-40 1.0235.0506.002-1 Comercial
1 MG/ML XPE CT 30 FR VD AMB X 100 ML + COP 05/2021
0802018 ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS 24 MESES
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO



Na Resolução - RE nº 918, de 07 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 68, de 11 de abril de 2016, Seção 1 Pág. 55 e Suplemento Pág. 22, referente ao processo 25351.769957/2015-18,

Onde se lê:
AUROBINDO PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
07925705000169
(...)
PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO
25351.769957/2015-18 04/2021
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
1098000/15-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
198265/06-
6 - 25351.147327/2006-99)
1.7106.0009.001-6 24 Meses
2G + 0,25G PO SOL INJ IV CT FA VD INC X 30ML
1.7106.0009.002-4 24 Meses
4G + 0,5G PO SOL INJ IV CT FA VD INC X 40ML
1.7106.0009.003-2 24 Meses
2G + 0,25G PO SOL INJ IV CT 10 FA VD INC X 30ML (EMB
HOSP)
1.7106.0009.004-0 24 Meses
2G + 0,25G PO SOL INJ IV CT 25 FA VD INC X 30ML (EMB
HOSP)
1.7106.0009.005-9 24 Meses
2G + 0,25G PO SOL INJ IV CT 50 FA VD INC X 30ML (EMB
HOSP)
1.7106.0009.006-7 24 Meses
2G + 0,25G PO SOL INJ IV CT 100 FA VD INC X 30ML(EMB
HOSP)
1.7106.0009.007-5 24 Meses
4G + 0,5G PO SOL INJ IV CT 10 FA VD INC X 40ML (EMB
HOSP)
1.7106.0009.008-3 24 Meses
4G + 0,5G PO SOL INJ IV CT 25 FA VD INC X 40ML (EMB
HOSP)
1.7106.0009.009-1 24 Meses
4G + 0,5G PO SOL INJ IV CT 50 FA VD INC X 40ML (EMB
HOSP)
1.7106.0009.010-5 24 Meses
4G + 0,5G PO SOL INJ IV CT 100 FA VD INC X 40ML (EMB
HOSP)

Leia-se:
AUROBINDO PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
07925705000169
(...)
PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO
25351.769957/2015-18 04/2021
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
1098000/15-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
198265/06-
6 - 25351.147327/2006-99)
1.7106.0009.001-6 24 Meses
2G + 0,25G PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 30ML
1.7106.0009.002-4 24 Meses
4G + 0,5G PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 40ML
1.7106.0009.003-2 24 Meses
2G + 0,25G PO SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS X 30ML
1.7106.0009.004-0 24 Meses
2G + 0,25G PO SOL INJ IV CT 25 FA VD TRANS X 30ML
1.7106.0009.005-9 24 Meses
2G + 0,25G PO SOL INJ IV CT 50 FA VD TRANS X 30ML
1.7106.0009.006-7 24 Meses
2G + 0,25G PO SOL INJ IV CT 100 FA VD TRANS X 30ML
1.7106.0009.007-5 24 Meses
4G + 0,5G PO SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS X 40ML
1.7106.0009.008-3 24 Meses
4G + 0,5G PO SOL INJ IV CT 25 FA VD TRANS X 40ML
1.7106.0009.009-1 24 Meses
4G + 0,5G PO SOL INJ IV CT 50 FA VD TRANS X 40ML
1.7106.0009.010-5 24 Meses
4G + 0,5G PO SOL INJ IV CT 100 FA VD TRANS X 40ML

DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.609, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.610, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - Nº 1.611, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.612, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.613, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.614, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.615, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.616, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.617, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.618, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.619, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.620, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.621, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.622, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.623, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.624, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.625, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.626, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.627, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.628, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.629, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.630, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art.53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem da empresa MM Diagnostika Comercial Ltda - EPP, CNPJ nº 04.114.172/0001-47, publicada pela Resolução RE nº 1.419, de 26 de maio de 2017, no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2017, Seção I, pág. 64 e em suplemento da Seção I, pág. 55, devido ao não cumprimento do art. 42 da Resolução RDC nº 39/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.631, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Mathys Orthopadie GmbH., solicitada pela empresa Foccus Medical Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ nº 07.748.763/0001-64, publicada pela Resolução RE nº 3.109, de 18 de novembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 222, de 21 de novembro de 2016, Seção I, pág. 53, e em Suplemento da Seção I, pág. 17, conforme expedientes nº 1660696/16-5 e nº 0125275/17-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.632, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA, CNPJ nº 13.532.259/0001-25, publicada pela Resolução RE nº 2.897, de 27 de outubro de 2016, no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2016, Seção I, pág. 31, e em Suplemento da Seção I, pág. 33, conforme expedientes nº 1556116/16-0 e nº 0329655/17-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.633, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.634, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:



Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.635, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Jai Pharma Ltd. na certificação solicitada pela empresa DKT do Brasil Produtos de Uso Pessoal Ltda., CNPJ nº 38.756.680/0001-40, publicada pela Resolução RE nº 1.257, de 12 de maio de 2016, no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2016, Seção 1, pág. 42, e em suplemento, pág. 42, para Mylan Laboratories Limited, conforme expedientes nº 1002915/15-0 e 0860911/17-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.636, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.637, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.638, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.639, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.640, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.641, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo enoxaparina sódica na certificação da empresa Nanjing King-Friend Biochemical Pharmaceutical Co. Ltd., solicitada pela empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 44.734.671/0001-51, publicada pela Resolução RE nº 1.695, de 30 de junho de 2016, no Diário Oficial da União nº. 126, de 04 de julho de 2016, Seção I, pág. 78 e suplemento da Seção I, págs. 25 e 26, conforme expedientes nº 0978317/15-2 e 2214768/16-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.642, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo ocrelizumabe na certificação da empresa Genentech, Inc, solicitada pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ nº 33.009.945/0001-23, publicada pela Resolução RE nº 576, de 4 de março de 2016, no Diário Oficial da União No. 44, de 07 de março de 2016, Seção 1, página 110 e em suplemento da Seção 1, páginas 40 e 41, conforme expedientes nº 0541352/15-4 e 0588811/17-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.643, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Bayer Pharma AG, para Bayer AG, na certificação solicitada pela empresa Bayer S.A., CNPJ nº 18.459.628/0001-15, publicada pela Resolução RE nº 130, de 15 de janeiro de 2016, no Diário Oficial da União nº. 11, de 18 de janeiro de 2016, Seção I, pág. 649 e suplemento da Seção I, pág. 126, conforme expedientes nº 0613737/15-7 e 0824353/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.644, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017,

considerando o XV, art. 7º e o II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os itens 2, 3 e 4 da Resolução nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando o anexo II da Resolução - RDC nº 27 de 9 de agosto de 2010;

considerando que a "farinha de teff" é um novo ingrediente sem histórico de consumo no Brasil e, portanto, se enquadra na categoria de novos alimentos e novos ingredientes, que possui obrigatoriedade de registro sanitário, mediante comprovação de segurança;

considerando a comercialização do produto FARINHA DE TEFF sem registro sanitário no sítio eletrônico www.giroil.com.br, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, comercialização e divulgação, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto FARINHA DE TEFF, marca GIROIL, fabricado por GIROIL - AGROINDUSTRIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.305.908/0001-15, situada na Rod. BR 285, Km 499, s/nº - CP 22, Entre-Ijuís - RS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.645, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017,

considerando o XV, art. 7º e o II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006 e o Decreto nº 8.552, de 3 de novembro de 2015;

considerando o item 10 da Portaria SVS/MS nº 34, de 13 de janeiro de 1998;

considerando o anexo II da Resolução - RDC nº 27 de 9 de agosto de 2010;

considerando que os alimentos de transição são aqueles industrializados para uso direto ou empregados em preparo caseiro, utilizados como complemento do leite materno ou de leites modificados introduzidos na alimentação de lactentes (de zero a doze meses de idade incompletos) e crianças de primeira infância (de 12 meses a 3 anos de idade) para adaptação progressiva aos alimentos comuns e, portanto, são alimentos infantis de registro sanitário obrigatório;

considerando que os produtos CREMES, PAPINHAS, PU-RÊS e PRATOS PRONTOS (fases 1, 2, 3 e júnior) comercializados pelo sítio eletrônico www.pratinhocheio.com.br, são alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância sem registro sanitário, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, comercialização e divulgação, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos CREMES, PAPINHAS, PURÊS e PRATOS PRONTOS (fases 1, 2, 3 e júnior), marca PRATINHO CHEIO, fabricados por SILVIA HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS 03416789962, nome fantasia PRATINHO CHEIO, CNPJ nº 21.725.941/0001-62, situada na Rua Santa Brígida, 214, Uberaba, Curitiba, PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.646, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017,

considerando o XV, art. 7º e o II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006 e o Decreto nº 8.552, de 3 de novembro de 2015;

considerando o item 10 da Portaria SVS/MS nº 34, de 13 de janeiro de 1998;

considerando o anexo II da Resolução - RDC nº 27 de 9 de agosto de 2010;

considerando que os alimentos de transição são aqueles industrializados para uso direto ou empregados em preparo caseiro, utilizados como complemento do leite materno ou de leites modificados introduzidos na alimentação de lactentes (de zero a doze meses de idade incompletos) e crianças de primeira infância (de 12 meses a 3 anos de idade) para adaptação progressiva aos alimentos comuns e, portanto, são alimentos infantis de registro sanitário obrigatório;

considerando que os produtos PAPINHAS FASE 1 (+6 meses) e PAPINHAS FASE 2 (+9 meses) comercializados pelo sítio eletrônico www.gourmetzinhopapinhas.com.br, são alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância sem registro sanitário, com exceção apenas da SOPINHA DE PEITO DE FRANGO, FEIJÃO BRANCO E ESPINAFRE (Registro MS nº 6.7306.0001.001-4), resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, comercialização e divulgação, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos PAPINHAS FASE 1 (+6 meses) e PAPINHAS FASE 2 (+9 meses), marca GOURMETZINHO, sem registro, fabricados por GOURMETZINHO ALIMENTOS PARA BEBES - EIRELI - ME, CNPJ nº 22.456.299/0001-26, situada na Rua Cerro Cora, 2235, Vila Romana, São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.647, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017,

considerando o XV, art. 7º e o II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006 e o Decreto nº 8.552, de 3 de novembro de 2015;

considerando o item 10 da Portaria SVS/MS nº 34, de 13 de janeiro de 1998;

considerando o anexo II da Resolução - RDC nº 27 de 9 de agosto de 2010;

considerando que os alimentos de transição são aqueles industrializados para uso direto ou empregados em preparo caseiro, utilizados como complemento do leite materno ou de leites modificados introduzidos na alimentação de lactentes (de zero a doze meses de idade incompletos) e crianças de primeira infância (de 12 meses a 3 anos de idade) para adaptação progressiva aos alimentos comuns e, portanto, são alimentos infantis de registro sanitário obrigatório;

considerando que os produtos PAPINHAS e COMIDINHAS da marca DA HORTINHA, comercializados pelo sítio eletrônico <https://www.facebook.com/dahortinha/>, são alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância sem registro sanitário, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, comercialização e divulgação, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos PAPINHAS e COMIDINHAS, marca DA HORTINHA, fabricados por DA HORTINHA ALIMENTACAO INFANTIL LTDA - ME, CNPJ nº 23.558.548/0001-57, situada na Rua Comandante Guy Ulbricht, 174, Aracaju/SE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.648, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017,

considerando o XV, art. 7º e o II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006 e o Decreto nº 8.552, de 3 de novembro de 2015;

considerando o item 10 da Portaria SVS/MS nº 34, de 13 de janeiro de 1998;

considerando o anexo II da Resolução - RDC nº 27 de 9 de agosto de 2010;

considerando que os alimentos de transição são aqueles industrializados para uso direto ou empregados em preparo caseiro, utilizados como complemento do leite materno ou de leites modificados introduzidos na alimentação de lactentes (de zero a doze meses de idade incompletos) e crianças de primeira infância (de 12 meses a 3 anos de idade) para adaptação progressiva aos alimentos comuns e, portanto, são alimentos infantis de registro sanitário obrigatório;

considerando que os produtos SOPAS SEM PEDAÇOS (a partir do 6º mês), SOPAS COM PEDAÇOS (a partir do 9º mês) e COMIDINHAS (a partir de 1 ano), comercializados pelos sítios eletrônicos www.comidinhasprapapa.com.br e <https://www.facebook.com/prapapacomidinhas>, são alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância sem registro sanitário, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, comercialização e divulgação, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos SOPAS SEM PEDAÇOS (a partir do 6º mês), SOPAS COM PEDAÇOS (a partir do 9º mês) e COMIDINHAS (a partir de 1 ano), marca PRAPAPA, fabricados por MONICA VIOTTO GODINHO 25406336843, nome fantasia PRA-PA-PA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.800.514/0001-00, situada na Rua Manuel Vaz, 225, Jardim Consorcio, São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.649, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017,

considerando o XV, art. 7º e o II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006 e o Decreto nº 8.552, de 3 de novembro de 2015;

considerando o item 10 da Portaria SVS/MS nº 34, de 13 de janeiro de 1998;

considerando o anexo II da Resolução - RDC nº 27 de 9 de agosto de 2010;

considerando que os alimentos de transição são aqueles industrializados para uso direto ou empregados em preparo caseiro, utilizados como complemento do leite materno ou de leites modificados introduzidos na alimentação de lactentes (de zero a doze meses de idade incompletos) e crianças de primeira infância (de 12 meses a 3 anos de idade) para adaptação progressiva aos alimentos comuns e, portanto, são alimentos infantis de registro sanitário obrigatório;

considerando que os produtos SOPINHAS, COMIDINHAS e LANCHINHOS da marca SEMENTE DO BEM, comercializados pelo sítio eletrônico <https://www.facebook.com/sementedobemaju/>, são alimentos de transição para crianças de primeira infância sem registro sanitário, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, comercialização e divulgação, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos SOPINHAS, COMIDINHAS e LANCHINHOS, marca SEMENTE DO BEM, fabricados por SEMENTE DO BEM ALIMENTACAO INFANTIL LTDA - ME, CNPJ nº 24.543.816/0001-20, situada na Av. Rubens Sabino Ribeiro Chaves (Cj Horto Carvalho I), nº 281, quadra 06, lote 21, Aracaju/SE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.650, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017,

considerando o XV, art. 7º e o II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006 e o Decreto nº 8.552, de 3 de novembro de 2015;

considerando o item 10 da Portaria SVS/MS nº 34, de 13 de janeiro de 1998;

considerando o anexo II da Resolução - RDC nº 27 de 9 de agosto de 2010;

considerando que os alimentos de transição são aqueles industrializados para uso direto ou empregados em preparo caseiro, utilizados como complemento do leite materno ou de leites modificados introduzidos na alimentação de lactentes (de zero a doze meses de idade incompletos) e crianças de primeira infância (de 12 meses a 3 anos de idade) para adaptação progressiva aos alimentos comuns e, portanto, são alimentos infantis de registro sanitário obrigatório;

considerando que os produtos PAPITTA 1ª Fase (a partir de 6 meses), 2ª Fase (a partir de 8 meses) e Sobremesas (a partir de 6 meses), comercializados pelos sítios eletrônicos www.papitta.com.br e <https://www.facebook.com/papittaalimentacaoinfantil/>, são alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância sem registro sanitário, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, comercialização e divulgação, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos PAPITTA 1ª Fase (a partir de 6 meses), 2ª Fase (a partir de 8 meses) e Sobremesas (a partir de 6 meses), fabricados por PAPITTA ALIMENTACAO LTDA - ME, CNPJ nº 21.196.717/0001-20, situada na Rua Doutor Alberto Lyra, 345 - casa 29, Jardim Panorama, São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 444, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 20 de fevereiro de 2017, Seção 1 pag. 34, Suplemento pag. 47,

Onde se lê:

EMPRESA: HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATÓRIO
INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LTDA
ENDEREÇO: RUA ANNE FRANK, 3246 - B
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81650020 - CURITIBA/PR
CNPJ: 76.440.528/0001-43
PROCESSO: 25351.022213/2017-08 AUTORIZ/MS: 1.16233.0
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATÓRIO
INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LTDA
ENDEREÇO: RUA ANNE FRANK, 3246 - B
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81650020 - CURITIBA/PR
CNPJ: 76.440.528/0001-43
PROCESSO: 25351.022213/2017-08 AUTORIZ/MS: 1.16233.0
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 1.128, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 2 de maio de 2017, Seção 1 pag. 62, Suplemento págs. 63 e 66.

Onde se lê:

EMPRESA: Vida Distribuidora do Nordeste Ltda - ME
ENDEREÇO: RUA Y2, Nº 355, GALPÃO 03
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 58108086 - CABEDELO/PB
CNPJ: 20.812.326/0001-20
PROCESSO: 25351.025256/2015-81 AUTORIZ/MS: YH21L4MW8M55 (8.11609.5)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: Vida Distribuidora do Nordeste Ltda - ME
ENDEREÇO: RUA Y2, Nº 355, GALPÃO 03
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 58082025 - JOÃO PESOA/PB
CNPJ: 20.812.326/0001-20
PROCESSO: 25351.025256/2015-81 AUTORIZ/MS: YH21L4MW8M55 (8.11609.5)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na resolução - RE Nº 2.212, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 90 e Suplemento Págs. 73 e 127.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMÁCIA PIANTINO LTDA
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO LOURENCO DE ANDRADE Nº 644-A
BAIRRO: CENTRO CEP: 37900094 - PASSOS/MG
CNPJ: 17.920.893/0001-96
PROCESSO: 25351.254683/2014-78 AUTORIZ/MS: 7.17544.0
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: FARMÁCIA PIANTINO LTDA
ENDEREÇO: Rua João pimenta, 284
BAIRRO: são benedito CEP: 37900206 - PASSOS/MG
CNPJ: 17.920.893/0001-96
PROCESSO: 25351.254683/2014-78
AUTORIZ/MS: 7.17544-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE



DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 1.119, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 2 de maio de 2017, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Págs. 39 e 48.

Onde se lê:
EMPRESA: TJ&MC Especialidades Farmacêuticas Ltda ME
ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho 288
BAIRRO: Vila Olimpia CEP: 04547001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 23.240.881/0001-13
PROCESSO: 25351.174816/2017-76
AUTORIZ/MS: 7.51085-5
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: TJ&MC Especialidades Farmacêuticas Ltda ME
ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho 288
BAIRRO: Vila Olimpia CEP: 04547001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 23.240.881/0001-13
PROCESSO: 25351.174816/2017-76
AUTORIZ/MS: 7.51085-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 1.556, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 45 e Suplemento Págs. 34 e 60.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA DAS AMÉRICAS LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIA Nº 36 BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 30525220 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 17.639.097/0001-80
PROCESSO: 25351.113481/2014-77 AUTORIZ/MS: 7.11989.0
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA DAS AMÉRICAS LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIA Nº 48 BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 30525220 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 17.639.097/0001-80
PROCESSO: 25351.113481/2014-77 AUTORIZ/MS: 7.11989-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na Resolução - RE nº 1.331, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1 pág. 49, Suplemento págs. 73 e 115.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA PAULIMOTA LTDA
ENDEREÇO: RUA MONTES CLAROS Nº 33

BAIRRO: SANTOS DUMONT CEP: 35660387 - PARÁ DE MINAS/MG
CNPJ: 04.426.347/0001-51
PROCESSO: 25351.042320/2014-91 AUTORIZ/MS: 7.09759.9
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA PAULIMOTA E SILVA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 17
BAIRRO: SANTOS DUMONT CEP: 35660339 - PARÁ DE MINAS/MG
CNPJ: 04.426.347/0001-51
PROCESSO: 25351.042320/2014-91 AUTORIZ/MS: 7.09759.9
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE Nº 355,de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 31, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2017, Seção 1 Pag. 101 e Suplemento Págs. 37 e 38.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA SÃO JOSÉ
ENDEREÇO: RUA CORONEL JOSÉ CUSTÓDIO Nº 162
BAIRRO: CENTRO CEP: 37730000 - CAMPESTRE/MG
CNPJ: 19.090.026/0001-04
PROCESSO: 25351.135863/2014-51
AUTORIZ/MS: 7.13223-5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA SÃO JOSÉ
ENDEREÇO: R CORONEL JOSE CUSTODIO, 188
BAIRRO: CENTRO CEP: 37730000 - CAMPESTRE/MG
CNPJ: 19.090.026/0001-04
PROCESSO: 25351.135863/2014-51
AUTORIZ/MS: 7.13223-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução RE nº 223, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2017, Seção I, págs. 104 e 105, e em Suplemento da Seção I, págs. 24 e 25, referente à certificação da empresa WA 2010 Comércio de Material Hospitalar Ltda, CNPJ nº 12.122.517/0001-32, conforme expedientes nº 0789017/14-6 e nº 0198222/17-7.

Onde se lê: Autorização de Funcionamento: 8.03.512-4
Leia-se: Autorização de Funcionamento: 8.07.427-7

Na Resolução RE nº 226, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2017, Seção I, pág. 105, e em suplemento da Seção I, pág. 25, referente à certificação da empresa Alpes CN, solicitada pela empresa N.O.S Neuro Orthopaedics Surgeries Comércio, Importação e Exportação de Material Cirúrgico Ltda., CNPJ nº 05.827.947/0001-94, conforme expedientes nº 0147341/12-7 e nº 0582566/17-1.

Onde se lê: Estados Unidos da América
Leia-se: França

Na Resolução RE nº 3.467, de 28 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 02 de janeiro de 2017, Seção I, pág. 18, e em Suplemento da Seção I, pág. 21, referente à certificação da empresa Dream STS Co. Ltd., solicitada pela empresa Nivaa Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ 04.019.582/0001-09, conforme expedientes nº 1811408/16-3 e nº 0166209/17-1.

Onde se lê: Drean STS Co Ltd
Leia-se: Dream STS Co Ltd

Na Resolução RE nº 376, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2017, Seção I, pág. 102, e em Suplemento da Seção I, pág. 41 e 42, referente à certificação da empresa Medtronic Singapore Operations Pte. Ltd, solicitada pela Medtronic Comercial Ltda., CNPJ nº 01.772.798/0001-52, conforme expedientes nº 0515951/12-2 e nº 0559932/17-6.

Onde se lê: 49 Changi South Avenue 2, Nosaco Tech Centre, 486056

Leia-se: 49 Changi South Avenue 2, Nasaco Tech Centre, 486056

Na Resolução RE nº 601, de 8 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017, Seção I, pág. 42 e 43, e em Suplemento da Seção I, pág. 52 a 54, referente à certificação da empresa Viro-Immun Labor-Diagnostika GmbH, solicitada pela empresa Resserv Comércio de Produtos Diagnósticos Ltda-ME, CNPJ nº 64.128.853/0001-96, conforme expedientes nº 525648/11-8 e nº 0528971/17-8.

Onde se lê:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015.

Na Resolução - RE nº 1.984, de 22 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2016, Seção 1, pág. 430, e em Suplemento, págs. 44 e 45, retificar, a pedido, a certificação da empresa Avert Laboratórios Ltda., CNPJ nº 44.211.936/0001-37, conforme expedientes nº 0796657/14-1, 0796685/14-7 e 0959678/17-0,

Onde se lê:

CEP: 12929-000

Leia-se:

CEP: 12929-600

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.583, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.584, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.585, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:



Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.586, DE 14 DE JUNHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.105, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de São Paulo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº. 24, de 25 de maio de 2017, e da Deliberação CIB nº. 25 de 19 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios, conforme detalhado no Anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 8.617.874.126,18, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.832.120.107,93	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.785.754.018,25	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 39.012.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 217.092.063,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7º parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		90.439.594,79
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		3.741.680.513,14
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		3.832.120.107,93

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores re-tidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores re-cebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.840.228,26	2.167.710,94	0,00	0,00	0,00	0,00	9.429.606,38
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	92.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	165.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	157.500,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	924.869,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	460.269,48	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.811,01
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	94.883,18	0,00	0,00	0,00	0,00	173.889,61
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.218.269,99	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.242.142,03
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	94.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	367.727,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	157.500,00	94.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	284.112,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	855.380,45	688.452,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.683.399,54
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	10.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	309.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	90.727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	91.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	1.219.997,05	6.642.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	20.662.999,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	357.850,00	2.953.866,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.780.302,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.429.671,19	4.008.704,33	0,00	0,00	0,00	0,00	14.708.110,24
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.539.034,17	3.214.329,20	0,00	6.300.862,67	0,00	0,00	1.491.812,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	94.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	379.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	1.215.011,99	0,00	5.337.149,06	0,00	0,00	1.580.458,69
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	39.351,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.318,21
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.437.991,38	527.156,64	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.824.124,47
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	12.015.509,68	18.241.883,06	0,00	39.841.485,52	0,00	0,00	19.190.030,16
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	339.660,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	748.902,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	13.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	95.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	14.130,50	0,00	0,00	0,00	0,00	317.773,98



350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	12.205.987,62	26.893.588,59	0,00	3.728.739,29	0,00	0,00	56.639.368,20
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	7.601.962,64	5.194.263,31	0,00	9.995.789,26	0,00	0,00	24.763.243,01
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	3.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	368.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	158.400,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	467.895,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	263.028,00	1.293.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.891.093,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	8.102,35	0,00	0,00	0,00	0,00	23.056,51
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	5.249.050,60	8.196.180,46	0,00	8.227.343,16	0,00	0,00	17.703.076,24
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	857.100,00	3.672.037,98	0,00	133.954,23	0,00	0,00	8.193.952,00
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	466.547,76	93.192,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.453.965,78
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	25.233,27	0,00	0,00	0,00	0,00	313.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.704.273,19	5.655.353,48	0,00	0,00	0,00	0,00	20.293.531,22
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	4.251,75	0,00	0,00	0,00	0,00	31.631,54
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	1.000.442,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.814,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	1.038.003,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.163.964,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	25.217.664,96	69.861.852,35	0,00	129.414.473,13	0,00	0,00	37.200.177,18
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	263.028,00	527.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.934.751,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	-83.050,00	12.670.975,02	0,00	0,00	0,00	0,00	28.204.282,42
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	518.157,60	338.516,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.111.975,12
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	3.315.651,33	10.771.659,69	0,00	0,00	0,00	0,00	18.424.918,49
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	21.425.449,78	68.141.198,46	0,00	107.326.380,80	0,00	0,00	37.061.995,51
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	2.460.000,00	1.901.205,10	0,00	91.682,58	0,00	0,00	9.699.868,75
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	157.500,00	37.945,60	0,00	0,00	0,00	0,00	882.976,30
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	315.000,00	311.304,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.030.965,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	183.965,96	0,00	0,00	0,00	0,00	560.709,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.721.434,11	238.173,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.994.914,15
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	263.028,00	496.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.068.910,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	157.500,00	36.221,96	0,00	0,00	0,00	0,00	890.869,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	7.500,00	23.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	605.675,10	230.286,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.854.678,73
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	3.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	150.298,08	0,00	0,00	0,00	0,00	808.006,64
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.566.735,77	21.794.793,92	0,00	80.608.158,09	0,00	0,00	6.934.830,78
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	13.852.496,18	9.382.126,78	0,00	30.508.382,39	0,00	0,00	16.635.465,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	14.435,04	0,00	0,00	0,00	0,00	18.874,30
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	263.028,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	848.272,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-127.613,44	0,00	0,00	0,00	0,00	811.189,80
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	476.269,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.552.404,62
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	90.229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	96.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	710.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.949.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	4.066.162,73	1.458.783,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.675.605,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	158.400,00	215.630,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.031.597,62
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	1.071.260,33	134.944,78	0,00	2.719.133,12	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	848.717,55	162.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.064.213,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	91.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	91.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	1.367.104,84	0,00	1.154.077,44	0,00	0,00	3.290.779,96
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	90.889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	91.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	1.479.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.213.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	455.618,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.434,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	157.500,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	831.246,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.040.554,12	1.012.228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.098.009,77
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	52.421.318,46	185.014.360,39	0,00	173.159.103,24	0,00	0,00	262.021.495,87
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	1.825.688,47	0,00	0,00	0,00	0,00	4.589.195,41
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	2.901.243,50	-893.613,62	0,00	6.076.486,44	0,00	0,00	4.019.320,91
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	514.008,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.410.988,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	339.660,00	151.347,72	0,00	0,00	0,00	0,00	748.251,52
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.312.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	5.017.758,77	7.605.480,08	0,00	856.083,79	0,00	0,00	17.542.725,80
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	15.191.014,09	0,00	24.850.273,20	0,00	0,00	7.979.557,38
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	60.355,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	337.704,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	1.150.128,42	2.154.160,75	0,00	7.313.753,15	0,00	0,00	3.198.976,05
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	15						



351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	832.860,00	5.876.017,57	0,00	12.262.412,94	0,00	0,00	6.266.236,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	263.028,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	888.565,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	104.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	144.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	3.232.217,97	1.786.777,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10.783.852,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.937.100,00	4.407.258,88	0,00	0,00	0,00	0,00	16.688.549,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	912.043,78	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587.042,36
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	118.800,00	203.540,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.545,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	4.007.450,00	19.807.010,11	0,00	18.168.256,79	0,00	0,00	46.905.487,70
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	5.949,38	0,00	0,00	0,00	0,00	8.949,62
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	5.190.779,09	0,00	18.296.041,25	0,00	0,00	96.793,76
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	743.138,82	679.728,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.736,76
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	7.096,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.174,91
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	110.701,65	0,00	191.566,12	0,00	0,00	228.145,60
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.572.232,29	0,00	0,00	0,00	0,00	8.969.465,59
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	937.305,48	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419.444,10
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	263.028,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	567.300,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	4.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	150.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	101.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	578.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	5.433.516,00	2.891.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	15.631.335,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	684.456,00	1.183.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.358.466,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	2.337.401,03	2.179.636,74	0,00	5.018.877,96	0,00	0,00	5.758.395,20
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	2.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	54.932,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.232.413,46
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	8.643.435,85	4.617.227,14	0,00	15.830.407,67	0,00	0,00	4.932.754,50
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	96.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	247.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	581.835,00	6.662.454,07	0,00	17.848.520,11	0,00	0,00	3.380.757,75
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	262.578,73	0,00	582.943,37	0,00	0,00	258.431,27
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	18.499.330,44	18.974.109,23	0,00	58.508.404,69	0,00	0,00	19.446.229,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.647.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	10.394.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	757.035,00	6.877.190,03	0,00	14.851.807,71	0,00	0,00	6.884.366,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	473.938,23
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	1.082.448,31	3.688.930,23	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	8.032.856,04
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	7.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	35.794,59	0,00	0,00	0,00	0,00	649.756,73
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	-116.600,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	201.494,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	892.431,27	729.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.288.044,05
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	90.000,00	559.439,91	0,00	0,00	0,00	0,00	930.509,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	41.817,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.143,71
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	198.000,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.465,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-146.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	66.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	62.816,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.422,85
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.408.011,14	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.545.885,81
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.291.826,87	5.751.161,31	0,00	0,00	0,00	0,00	25.323.938,62
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.551.770,29	-234.741,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.641.193,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	11.038.272,21	18.597.842,59	0,00	1.817.221,12	0,00	0,00	49.304.631,60
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	32.118.540,94	47.532.914,03	0,00	60.087.328,93	0,00	0,00	120.476.151,69
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	216.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	444.000,42	229.580,53	0,00	837.227,04	0,00	0,00	264.182,94
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.509.200,00	8.928.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	19.927.310,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	263.028,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	587.035,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	9.303,85	0,00	0,00	0,00	0,00	37.893,71
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	106.292,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.216,09
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	18.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	619.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	1.835.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.712.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	554.535,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	4.177.568,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	263.028,00	97.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	508.277,28
351990	IPEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	-401.294,45	0,00	0,00	0,00	0,00	694.503,80
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	198.000,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.192,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	547.547,04	264.342,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.204.647,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	339.660,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.440,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.345.134,68	255.296,86	0,00	3.117.581,44	0,00	0,00	698.



352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	3.969.594,00	2.638.838,59	0,00	2.591.215,91	0,00	0,00	9.035.910,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.165.080,00	14.536.467,61	0,00	25.631.473,16	0,00	0,00	10.419.647,06
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.183.874,00	4.006.638,29	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	14.372.028,56
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.688.040,54	6.276.155,36	0,00	0,00	0,00	0,00	24.476.129,96
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.093.700,00	4.923.336,57	0,00	15.107.842,84	0,00	0,00	9.082.439,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	966.366,40	3.124.537,00	0,00	7.717.225,58	0,00	0,00	9.823.442,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	263.028,00	3.198,08	0,00	0,00	0,00	0,00	268.562,41
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	922.228,30	1.040.575,60	0,00	60.024,36	0,00	0,00	4.402.416,94
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	87.011,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.233.078,60
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	113.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	874.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	3.696.000,00	5.350.441,57	0,00	16.287.797,17	0,00	0,00	6.917.918,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	847.805,71	0,00	0,00	0,00	0,00	5.344.904,19
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	105.528,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	399.758,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.486.206,88	4.157.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11.402.122,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	27.813,53	0,00	0,00	0,00	0,00	526.068,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	-59.268,77	0,00	0,00	0,00	0,00	773.529,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,63	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,13
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.776.277,60	4.102.329,33	0,00	21.657.918,70	0,00	0,00	4.075.238,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	1.442.535,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.126.403,67
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	3.589.318,89	2.357.583,34	0,00	0,00	0,00	0,00	9.601.657,61
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	110.838,32	0,00	0,00	0,00	0,00	512.611,54
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	2.797.116,86	3.448.801,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.101.394,91
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	9.067.041,68	15.296.636,90	0,00	0,00	0,00	0,00	40.719.085,96
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	2.001.547,08	145.017,13	0,00	6.228.457,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	478.260,00	1.873.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.784.590,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.607.029,95	14.477.791,81	0,00	20.322.676,50	0,00	0,00	4.595.271,84
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	157.500,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.103,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	163.300,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.710.197,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	263.028,00	726.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.765.539,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.064.805,16	31.334.615,36	0,00	67.257.383,44	0,00	0,00	36.203.009,00
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	92.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	105.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-90.405,42	0,00	0,00	0,00	0,00	438.911,26
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	790.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	699.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	17.386.067,30	15.037.358,35	0,00	614.446,63	0,00	0,00	78.002.894,40
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	429.276,76	636.470,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.221.488,39
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	-54.000,00	182.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.056.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	526.056,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572.291,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	567.265,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.558.203,29
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	3.351.533,06	4.238.495,32	0,00	0,00	0,00	0,00	13.133.017,01
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	3.732.412,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	7.744.717,41
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	14.747.144,20	13.449.800,39	0,00	897.201,51	0,00	0,00	60.211.148,82
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	168.200,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.061,96
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.470.432,56	7.108.729,56	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	14.649.698,08
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.649.567,81	3.670.543,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.478.457,47
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	339.660,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.056.606,42
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	889.582,96	-1.063,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.883.043,29
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	263.028,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	531.743,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.687,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	7.380,05	0,00	0,00	0,00	0,00	23.513,25
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	95.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	112.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	-113.350,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	117.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	24.839.067,56	24.775.369,91	0,00	52.675.879,06	0,00	0,00	43.647.459,03
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	4.857,53	0,00	0,00	0,00	0,00	18.394,51
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	691.160,98	1.273.825,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.670.622,89
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	4.567.109,22	7.280.097,09	0,00	15.238.056,79	0,00	0,00	1.318.202,65
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	6.184.487,32	58.513.974,59	0,00	127.323,68	0,00	0,00	84.046.777,89
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	263.025,00	103.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	378.873,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	10.889,86	0,00	0,00	0,00	0,00	34.405,01
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	-8.000,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.025.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	699.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	2.698.412,22	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4.599.604,50
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.37						



353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	14.808,17	0,00	0,00	0,00	0,00	32.701,38
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	-121.989,27	0,00	0,00	0,00	0,00	649.688,09
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	263.028,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	755.779,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	971.987,68	175.408,04	0,00	2.262.362,78	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	103.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	122.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	2.607,57	0,00	0,00	0,00	0,00	13.518,78
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	78.432,82	0,00	0,00	0,00	0,00	357.674,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	815.755,19	709.712,77	0,00	3.597.677,00	0,00	0,00	787.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	91.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	135.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	118.800,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.288.991,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.158.464,54	434.946,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.964.582,32
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.699.042,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.039.736,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	95.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	133.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	846.601,62	0,00	0,00	0,00	0,00	918.861,32
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.076.141,64	1.183.349,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385.653,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	3.235.850,00	21.680.849,63	0,00	14.242.778,25	0,00	0,00	49.551.074,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	-9.675,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	105.233,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	833.430,96	503.431,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.050.580,16
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.954.214,30	14.874.489,51	0,00	0,00	0,00	0,00	35.539.005,41
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACATEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	272.698,34	0,00	0,00	0,00	0,00	840.222,60
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	102.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	307.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	70.798,32	0,00	0,00	0,00	0,00	947.598,54
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	1.037.315,31	89.707,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.645.060,00
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	2.069.994,42	1.611.094,82	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000.874,80
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	157.500,00	33.748,14	0,00	0,00	0,00	0,00	731.199,31
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	15.036,94	0,00	0,00	0,00	0,00	18.303,94
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	177.027,99	0,00	0,00	0,00	0,00	646.321,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	366.966,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	7.533.696,05	0,00	15.872.158,41	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	157.500,00	59.271,61	0,00	739.145,03	0,00	0,00	288.922,09
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	91.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	91.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	-93.487,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.689,63
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	2.585.472,15	1.276.006,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.869.842,21
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	263.028,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	271.504,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	569.033,75	1.725.390,93	0,00	2.937.858,52	0,00	0,00	309.097,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	263.028,00	8.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	478.606,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	2.311.546,93	3.830.777,55	0,00	0,00	0,00	0,00	12.947.622,17
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	705.678,55	232.702,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.320.803,78
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.263.108,00	1.773.645,02	0,00	0,00	0,00	0,00	7.142.977,46
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	1.288.559,00	923.979,41	0,00	6.016.760,99	0,00	0,00	3.769.489,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	571.200,00	4.741.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.119.780,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	-128.700,00	93.814,47	0,00	0,00	0,00	0,00	167.727,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	263.028,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	421.765,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	157.500,00	-468.186,83	0,00	0,00	0,00	0,00	891.152,83
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	16.112.852,35	19.103.915,92	0,00	0,00	0,00	0,00	77.567.075,55
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.192.756,30	262.424,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.533.000,56
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	118.800,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	681.910,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.978,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	480.000,00	677.898,01	0,00	633.304,27	0,00	0,00	1.821.289,27
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.971.485,04	2.928.326,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.876.061,52
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	157.500,00	105.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	530.650,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	263.028,00	803.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.486.032,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	263.025,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	373.429,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	211.200,00	1.030.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.635.402,84
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	91.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	138.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	62.900,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200.999,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	263.028,00	787.994,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.768.968,57
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	107.183,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.537,93
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	106.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	438.105,12
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	



354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	95.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	247.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELÚZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	99.000,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	221.168,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.621.333,26	0,00	5.401.547,90	0,00	0,00	1.342.957,29
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	3.187.355,05	4.868.349,57	0,00	9.674.800,21	0,00	0,00	3.924.299,38
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	639,39	0,00	0,00	0,00	0,00	639,39
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	21.922,14	0,00	0,00	0,00	0,00	476.335,37
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	44.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	90.328,21
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	237.600,00	15.221.268,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.669.579,98
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	28.769.524,81	94.467.619,70	0,00	136.534.502,90	0,00	0,00	103.638.033,26
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	158.400,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	312.265,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	-150,00	294.595,30	0,00	0,00	0,00	0,00	844.268,83
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.573.408,06	13.297.668,06	0,00	3.216.331,14	0,00	0,00	30.051.677,24
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	424.320,01	544.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.854,08
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	1.200.000,00	1.949.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.566.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	0,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	389.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,91
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.119,87	0,00	0,00	0,00	0,00	104.543,87
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	108.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	162.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	81.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00	448.012,61
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	263.028,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.099,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	92.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	115.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	118.800,00	5.193.465,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.177.422,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	548.017,45	1.632.241,77	0,00	10.747.306,66	0,00	0,00	3.934.983,73
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	107.336,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.087.808,04
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	134.917,66	0,00	0,00	0,00	0,00	548.865,35
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	157.500,00	35.057,31	0,00	20.740,92	0,00	0,00	226.459,69
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	3.946.907,69	6.605.335,63	0,00	-17.904,55	0,00	0,00	17.795.071,76
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	-286.839,28	0,00	0,00	0,00	0,00	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	7.917,06	0,00	0,00	0,00	0,00	17.128,50
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	263.028,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	285.932,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.233.781,99	252.531,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.759.136,29
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.507.822,01	5.980.666,17	0,00	0,00	0,00	0,00	11.677.550,86
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.202.183,31	3.612.747,14	0,00	355.016,66	0,00	0,00	7.523.380,26
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	3.260.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.273.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSE	14.999,76	0,00	0,00	7.497,68	0,00	0,00	0,00	0,00	22.497,44
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	1.665.220,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.096.303,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	9.813,47	0,00	0,00	0,00	0,00	21.905,90
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	817.344,54	1.382.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.268.119,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	263.028,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	971.961,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	7.911,60	0,00	0,00	0,00	0,00	28.462,15
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	674.834,20	94.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.152.550,43
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	10.631.782,83	62.257.125,30	0,00	35.145.514,82	0,00	0,00	90.103.457,41
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	263.028,00	101.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	564.076,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	93.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	95.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	157.500,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	268.582,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	130.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	148.293,74
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	233.894,14	0,00	0,00	0,00	0,00	239.997,35
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	28.890.612,28	46.078.973,81	0,00	24.447.899,27	0,00	0,00	121.328.234,42
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	482.447,34	161.237,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.068,38
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	21.776.560,73	193.466.875,84	0,00	0,00	0,00	0,00	255.847.700,20
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.520.508,00	13.195.820,27	0,00	152.245,94	0,00	0,00	28.452.735,81
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	9.373.569,60	17.529.634,13	0,00	0,00	0,00	0,00	52.939.307,79
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	103.792,35	0,00	0,00	0,00	0,00	113.820,96
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.279.703,90	6.828.750,30	0,00	1.092.496,78	0,00	0,00	18.136.838,26
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.869.012,92	0,00	5.641.633,93	0,00	0,00	1.101.220,29
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.376.935,46	2.358.585,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.894.588,95
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	58.022.856,13	79.316.164,13	0,00	152.260.678,68	0,00	0,00	93.093.726,10
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	13.808.024,54	40.172.166,86	0,00	15.629.031,39	0,00	0,00	101.544.877,95
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	263.028,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	472.578,23
3										



355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	6.312.197,52	4.020.009,30	0,00	0,00	0,00	0,00	16.705.587,54
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SÓCORRO	1.852.038,59	60.526,22	1.067.228,24	913.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.893.409,30
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	31.758.272,80	27.663.222,03	0,00	49.477.023,59	0,00	0,00	108.332.304,47
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	289.317,23	0,00	0,00	0,00	0,00	667.655,81
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	4.153.250,84	10.208.811,18	0,00	23.110.157,36	0,00	0,00	12.086.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	7.474.139,26	7.627.106,50	0,00	144.180,57	0,00	0,00	26.568.849,54
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	158.400,00	194.932,01	0,00	0,00	0,00	0,00	678.939,75
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	112.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	699.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.642.200,00	16.800.206,82	0,00	30.221.269,73	0,00	0,00	15.177.869,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	505.354,98	47.821,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105.626,69
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	91.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	208.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	502.233,19	109.485,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.052,36
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	828.000,90	92.855,70	0,00	1.443.407,32	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	339.660,00	167.497,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.214.075,48
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	92.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	119.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	3.053.768,96	4.570.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	11.820.352,30
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	500.083,35	339.663,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.087.444,92
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	239.239,49	0,00	0,00	0,00	0,00	267.860,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	263.028,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.841,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.956.490,93	2.091.728,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.119.292,75
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	4.804.338,96	21.792.973,70	0,00	57.537.165,19	0,00	0,00	9.891.439,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	5.175,68	0,00	0,00	0,00	0,00	14.069,48
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	586.345,38	85.782,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.968,71
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	74.405,67	0,00	0,00	0,00	0,00	341.056,48
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	1.257.600,77	244.808,74	0,00	0,00	0,00	0,00	3.565.546,52
355460	TIMBURI	600,00	0,00	157.500,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	198.321,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	0,00	91.391,94	0,00	320.373,68	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	17.272,98	0,00	0,00	0,00	0,00	38.323,82
355495	TUIUTI	0,00	0,00	263.028,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.487,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	6.944.273,39	4.541.070,82	0,00	28.053.709,93	0,00	0,00	2.706.080,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	561.785,28	224.590,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.199,82
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	2.763.457,90	853.552,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.566.986,41
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	309.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	91.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	105.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	335.700,00	-52.237,57	0,00	0,00	0,00	0,00	697.316,84
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	49.132,93	0,00	0,00	0,00	0,00	745.818,47
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.580.887,42	4.436.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	9.995.120,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	928.431,49	436.576,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3.254.377,91
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	2.516.741,28	2.168.597,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8.274.180,22
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.765.980,28	2.750.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.972.940,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	-11.755,54	0,00	0,00	0,00	0,00	882.735,45
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	-22.274,33	0,00	0,00	0,00	0,00	174.530,62
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	6.949,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.335,55
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	585.185,28	2.398.491,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.434.134,42
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.621.451,14	8.507.116,42	0,00	19.694.016,39	0,00	0,00	6.324.988,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	263.028,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	368.002,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										4.785.754.018,25

PORTARIA Nº 1.106, DE 24 DE JUNHO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 016/2017-CIB/PR, de 29 de maio de 2017, e a Deliberações CIB/PR nº 101, de 03 de maio de 2017, nº125, 126, de 29 de maio de 2017, resolvem:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.508.326.127,77, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.020.814.075,94	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.418.435.646,41	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$12.678.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 73.064.046,00.
§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª parcela de de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	441.597.799,09
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	579.216.276,85
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.020.814.075,94

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	263.028,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	263.028,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	263.028,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.327.416,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	196.313,04	0,00	0,00	0,00	0,00	266.939,16
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	130.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	90.000,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	90.000,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	90.000,00
410110	ANDIRA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	263.028,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	263.028,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	19.769.102,82	11.570.768,48	8.435.330,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	41.287.668,75
410150	ARAPONGAS	19.508.798,69	9.782.498,48	9.846.335,15	0,00	0,00	34.828.357,33	0,00	0,00	4.309.274,99
410160	ARAPOTI	1.083.269,27	37.515,38	118.800,00	0,00	0,00	676.174,65	0,00	0,00	563.410,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.754.194,72	2.117.381,16	1.614.600,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	23.035.843,41
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.028,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.028,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	90.000,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	90.000,00
410210	ASTORGA	1.508.933,91	161.100,99	1.030.215,48	0,00	0,00	2.113.090,38	0,00	0,00	587.160,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	2.773.276,31	309.546,35	902.988,48	0,00	0,00	3.646.151,14	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	353.028,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	353.028,00
410260	BARRACAO	422.642,76	40.914,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	90.000,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	90.000,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	55.369,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.369,32
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	108.539,05	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	68.199,96
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	433.258,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	339.660,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	492.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	498.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFFELANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	263.028,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	292.018,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,34	403.831,92	0,00	0,00	1.033.292,99	0,00	0,00	247.500,00
410370	CAMBE	7.676.885,92	655.392,27	3.774.600,47	0,00	0,00	6.091.827,77	0,00	0,00	6.015.050,89
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	90.000,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	429.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	6.050.895,85	48.229.899,83	17.817.114,36	0,00	0,00	71.218.250,04	0,00	0,00	879.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	90.000,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	90.000,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	30.055.885,80	14.337.040,50	777.000,00	0,00	0,00	43.518.531,30	0,00	0,00	1.651.395,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	13.361.762,44	14.431.519,92	4.515.268,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	33.844.124,39
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	477.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	397.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCVEL	50.621.571,74	25.648.855,30	16.479.757,20	0,00	0,00	74.461.675,80	0,00	0,00	18.288.508,44
410490	CASTRO	5.940.460,23	159.862,13	405.900,00	0,00	0,00	2.160.662,23	0,00	0,00	4.345.560,13
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.538,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.028,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.916.761,74	475.269,63	1.321.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.713.711,37
410550	CIANORTE	8.342.065,93	6.176.991,51	3.491.339,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.010.396,96
410560	CIDADE GAUCHA	282.582,78	0,00	0,00	0,00	0,00	282.582,78	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	263.028,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	263.028,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.857,49	0,00	0,00	1.032.795,00
410590	COLORADO	1.870.426,09	480.837,72	1.624.286,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.975.550,17
410600	CONGONHINHAS	1.718.135,96	0,00	102.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	1.659.000,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	612.391,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	339.660,00



410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	90.000,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	90.000,00
410640	CORNÉLIO PROCOPIO	3.976.820,15	3.924.079,84	9.858.084,55	0,00	0,00	10.878.055,54	0,00	0,00	6.880.929,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.277.600,39	0,00	551.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.828.628,39
410655	CORUMBATAI DO SUL	48.828,16	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	48.200,04
410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.640.753,44	195.881,40	485.028,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.605.982,24
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	353.028,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	353.028,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,76	0,00	90.000,00	0,00	0,00	465.889,76	0,00	0,00	90.000,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	90.000,00
410690	CURITIBA	319.652.589,92	150.311.721,12	144.281.407,33	46.423.191,46	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	583.036.282,17
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	282.828,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.530.376,33
410725	DOURADINA	334.928,49	23.544,91	0,00	0,00	0,00	159.277,71	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	123.010,37	18.547,22	0,00	0,00	0,00	141.557,59	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	74.050,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.050,68
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	455.412,60	0,00	0,00	679.007,40	0,00	0,00	90.000,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	2.226,55	0,00	90.000,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	90.000,00
410755	FAROL	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	263.028,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	263.028,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	3.589.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	2.654.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	473.593,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	339.660,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUAÇU	5.302.812,17	0,00	8.537.386,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.840.198,97
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	14.302.930,09	13.920.902,82	1.289.508,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	30.058.157,87
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	90.000,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	90.000,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	90.000,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	90.000,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	919.135,92	948.467,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.866.809,52
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	3.171.286,16	17.759,04	116.652,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.305.697,20
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	108.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	90.000,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	18.608.014,96	8.861.071,81	8.871.506,40	0,00	0,00	29.030.898,17	0,00	0,00	7.309.695,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	353.028,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	692.688,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	4.516.425,05	288.271,44	1.679.415,84	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	0,00	3.575.698,65
410990	ICARAIMA	1.035.928,32	0,00	353.028,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.537,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.475.090,11	1.459.479,94	3.322.747,92	0,00	0,00	7.860.282,97	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	181.026,84	12.432,36	353.028,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	609.321,96
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	157.500,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	157.500,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	111.057,67	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	159.634,63	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	90.000,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	429.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	4.468.245,64	3.750.847,40	90.000,00	0,00	0,00	7.879.433,04	0,00	0,00	429.660,00
411155	IVATE	60.447,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.447,36
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.424.375,39	1.828.251,07	2.251.715,12	0,00	0,00	6.107.306,58	0,00	0,00	397.035,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.446.880,05	122.699,11	90.000,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	429.660,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	263.028,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	263.028,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62			



411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	90.000,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	90.000,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	546.220,41	117.385,80	90.000,00	101.543,29	0,00	12.134,97	0,00	0,00	843.014,53
411410	MANDAGUACU	551.659,41	277.624,65	90.000,00	0,00	0,00	829.284,06	0,00	0,00	90.000,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	791.912,46	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.568.659,89
411430	MANDIRITUBA	701.279,63	35.039,90	247.500,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	587.160,00
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	700.023,55	39.327,27	263.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.378,82
411450	MANOEL RIBAS	196.526,62	4.851,74	141.015,84	0,00	0,00	252.394,20	0,00	0,00	90.000,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.834.320,51	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.103.663,02	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.420.764,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.281.557,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	374.972,65	0,00	90.000,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	429.660,00
411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	258.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	277.397,64
411520	MARINGA	82.069.990,27	57.757.170,03	12.233.864,40	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	156.162.351,58
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	2.352.912,12	150.302,88	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.659.023,00
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	118.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	90.000,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.028,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.028,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	353.028,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	353.028,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	90.000,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	2.502.936,52	1.039.809,18	2.164.972,80	0,00	0,00	4.172.378,50	0,00	0,00	1.535.340,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.028,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.028,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	353.028,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	353.028,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	90.000,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	90.000,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	353.028,00	0,00	0,00	432.106,13	0,00	0,00	263.028,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	119.862,22	64.125,36	104.286,00	0,00	232.681,38	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	90.000,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	90.000,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	1.046.266,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,67	0,00	0,00	339.660,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.123.390,59	0,00	0,00	0,00	0,00	783.730,59	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	3.240.558,84	918.016,20	263.028,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.722.188,72
411770	PALMEIRA	1.358.964,45	71.151,02	413.598,48	0,00	0,00	1.345.653,95	0,00	0,00	498.060,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	480.000,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	819.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	90.000,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	90.000,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	6.059.752,05	2.198.725,92	1.951.968,00	0,00	0,00	7.918.817,97	0,00	0,00	2.291.628,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAI	5.899.647,79	5.044.964,75	5.620.849,56	0,00	0,00	13.422.599,10	0,00	0,00	3.142.863,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	16.436.658,19	20.154.183,25	2.668.566,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	41.589.448,28
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	225.201,25	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	416.169,49
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	673.391,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	673.391,88
411915	PINHAIS	5.382.642,72	3.783.380,15	0,00	0,00	0,00	6.191.627,87	0,00	0,00	2.974.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	966.978,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	339.660,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.417.788,55	462.351,35	1.383.439,56	0,00	0,00	2.621.519,46	0,00	0,00	642.060,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	90.000,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	471.574,32
411990	PONTA GROSSA	30.482.894,89	9.158.798,82	11.776.104,55	0,00	0,00	45.005.703,26	0,00	0,00	6.412.095,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	263.028,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	263.028,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	119.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	90.000,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.137,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.028,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.442.921,49	54.215,21	854.705,40	0,00	0,00	2.444.822,10	0,00	0,00	907.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,								



412160	RENASCENCA	203.445,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.445,84
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	220.935,24	0,00	0,00	482.271,00	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	90.000,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,76	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,00
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	90.000,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	90.000,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	690.444,53	251.762,94	598.185,00	0,00	0,00	937.704,47	0,00	0,00	602.688,00
412240	ROLANDIA	4.345.046,71	1.262.600,03	3.252.094,83	0,00	0,00	6.033.906,57	0,00	0,00	2.825.835,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	90.000,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	90.000,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	263.028,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	263.028,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	90.000,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	288.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	248.466,24	66.202,60	0,00	0,00	0,00	314.668,84	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	689.679,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	339.660,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	1.534.474,05	664.580,44	927.828,00	0,00	0,00	999.054,49	0,00	0,00	2.127.828,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	217.800,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	647.460,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	263.028,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	939.307,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	82.635,34	37.536,61	0,00	0,00	0,00	120.171,95	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	90.000,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	90.000,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	128.851,31	22.471,80	0,00	0,00	0,00	151.323,11	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	26.791.340,53	3.482.882,79	2.236.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.511.011,32
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	1.178.223,94	112.216,37	713.234,64	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	429.660,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	1.293.227,30	166.205,15	421.428,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	761.088,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.339.366,41	5.655.139,24	5.074.646,88	0,00	0,00	16.314.617,53	0,00	0,00	1.754.535,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.028,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.028,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.933,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.028,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	249.609,36	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	262.497,60
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACO BORBA	5.268.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	1.539.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	312.945,50	263.028,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.944.270,55
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	371.210,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	353.028,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCOS DO SUL	495.249,48	26.578,20	157.500,00	0,00	0,00	521.827,68	0,00	0,00	157.500,00
412770	TOLEDO	16.231.026,87	3.792.358,40	5.458.111,32	0,00	0,00	19.747.101,59	0,00	0,00	5.734.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	246.680,51	0,00	0,00	576.606,89	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,84	90.000,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	90.000,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	250.616,52	0,00	0,00	603.906,22	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	2.513.679,33	615.964,12	531.228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.660.871,45
412810	UMUARAMA	14.622.173,97	13.919.943,89	5.978.821,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.520.939,66
412820	UNIAO DA VITORIA	5.510.632,78	2.892.191,49	3.018.838,20	0,00	0,00	11.082.002,47	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	90.000,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	90.000,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,0	

PORTARIA Nº 1.107, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Mato Grosso.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 7/COPPISS/SPCA/SES/2017, de 25 de maio de 2017, e Resolução CIB/MT nº 09, de 19 de maio de 2017, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III. § 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Mato Grosso, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 613.357.682,26, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	175.420.960,51	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	426.647.506,62	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	11.289.215,13	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.247.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 12.358.710,00. § 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria. Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	79.109.448,52
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	96.311.511,99
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	175.420.960,51

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	126.311,61	0,00	0,00	276,21	0,00	0,00	0,00	0,00	126.587,82
510020	AGUA BOA	1.058.844,44	1.123.893,19	211.200,00	409.304,44	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.726.366,04
510025	ALTA FLORESTA	2.661.372,17	983.845,99	0,00	1.566.009,61	0,00	3.015.211,50	0,00	0,00	2.196.016,27
510030	ALTO ARAGUAIA	452.033,90	13.145,11	0,00	276.154,49	0,00	0,00	0,00	0,00	741.333,50
510035	ALTO BOA VISTA	115.837,03	4.198,59	0,00	90.092,44	0,00	0,00	0,00	0,00	210.128,06
510040	ALTO GARCAS	159.730,45	0,00	0,00	1.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	161.067,02
510050	ALTO PARAGUAI	144.487,55	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	145.407,56
510060	ALTO TAQUARI	221.018,03	15.877,20	0,00	22.909,47	0,00	0,00	0,00	0,00	259.804,70
510080	APIACAS	382.163,62	1.163,47	0,00	105.712,80	0,00	0,00	0,00	0,00	489.039,89
510100	ARAGUAIANA	16.752,69	0,00	0,00	6.143,67	0,00	0,00	0,00	0,00	22.896,36
510120	ARAGUAINHÁ	8.931,11	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.571,53
510125	ARAPUTANGA	535.757,59	44.492,90	0,00	76.188,63	0,00	0,00	0,00	0,00	656.439,12
510130	ARENAPOLIS	426.738,61	477,95	0,00	106.807,12	0,00	0,00	0,00	0,00	534.023,68
510140	ARIPUANA	680.311,37	0,00	204.750,00	226.645,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.706,95
510160	BARAO DE MELGACO	100.567,96	0,00	0,00	828,22	0,00	0,00	0,00	0,00	101.396,18
510170	BARRA DO BUGRES	1.781.285,48	282.829,62	0,00	823.867,22	0,00	33.630,75	0,00	0,00	2.854.351,57
510180	BARRA DO GARCAS	3.378.396,24	2.593.806,70	0,00	5.249.300,44	0,00	61.345,78	0,00	0,00	11.160.157,60
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	69.397,11	6.451,05	0,00	92,21	0,00	0,00	0,00	0,00	75.940,37
510190	BRASNORTE	784.583,27	0,00	204.750,00	54.102,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.043.435,52
510250	CACERES	5.835.265,28	5.955.801,41	2.887.917,15	4.268.920,51	0,00	14.658.016,90	0,00	0,00	4.289.887,45
510260	CAMPINAPOLIS	583.905,84	0,00	0,00	501.308,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.214,05
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1.032.178,80	0,00	758.682,07	692.657,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.483.518,28
510267	CAMPO VERDE	1.365.818,32	134.248,31	204.750,00	868.355,41	0,00	25.448,36	0,00	0,00	2.547.723,68
510268	CAMPOS DE JULIO	164.362,21	0,00	0,00	19.040,39	0,00	0,00	0,00	0,00	183.402,60
510269	CANABRAVA DO NORTE	123.348,18	0,00	0,00	15.920,09	0,00	0,00	0,00	0,00	139.268,27
510270	CANARANA	567.175,56	187,15	0,00	217.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	784.919,51
510279	CARLINDA	272.000,40	21.655,14	0,00	131.632,70	0,00	0,00	0,00	0,00	425.288,24
510285	CASTANHEIRA	116.527,16	0,00	0,00	69.074,89	0,00	0,00	0,00	0,00	185.602,05
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	577.351,22	0,00	0,00	90.092,03	0,00	0,00	0,00	0,00	667.443,25
510305	CLAUDIA	371.273,28	0,00	0,00	120.296,06	0,00	0,00	0,00	0,00	491.569,34
510310	COCALINHO	161.684,10	0,00	0,00	75.331,07	0,00	0,00	0,00	0,00	237.015,17
510320	COLIDER	2.147.379,51	2.426.276,78	0,00	2.077.630,35	0,00	5.146.629,86	0,00	0,00	1.504.656,78
510325	COLNIZA	1.279.941,35	9.335,06	204.750,00	99.568,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.593.594,60
510330	COMODORO	957.938,65	8.762,91	0,00	157.798,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.499,79
510335	CONFRESA	1.378.481,07	801.213,51	0,00	166.278,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.345.973,14
510336	CONQUISTA DO OESTE	54.300,75	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	54.300,83
510337	COTRIGUACU	754.536,10	0,00	204.750,00	1.952,05	0,00	0,00	0,00	0,00	961.238,15
510340	CUIABA	50.619.062,83	69.463.765,52	27.570.784,33	132.368.849,13	0,00	36.070.216,84	11.289.215,13	0,00	232.663.029,84
510343	CURVELANDIA	16.689,51	0,00	0,00	462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	17.152,24
510345	DENISE	375.139,74	0,00	0,00	111.934,39	0,00	0,00	0,00	0,00	487.074,13
510350	DIAMANTINO	1.038.339,08	358.868,23	335.901,38	301.754,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034.863,29
510360	DOM AQUINO	262.668,57	0,00	0,00	85.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00	348.658,17
510370	FELIZ NATAL	259.766,49	0,00	0,00	1.423,24	0,00	0,00	0,00	0,00	261.189,73
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	66.761,98	0,00	0,00	368,30	0,00	0,00	0,00	0,00	67.130,28
510385	GAUCHA DO NORTE	162.115,63	6,55	0,00	18.837,97	0,00	0,00	0,00	0,00	180.960,15
510390	GENERAL CARNEIRO	76.440,45	0,00	0,00	45.249,43	0,00	0,00	0,00	0,00	121.689,88
510395	GLORIA D'OESTE	40.692,80	0,00	0,00	1.775,55	0,00	0,00	0,00	0,00	42.468,35
510410	GUARANTA DO NORTE	1.589.177,49	94.206,41	132.000,00	457.989,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.273.373,54
510420	GUIRATINGA	655.302,56	0,00	0,00	359.658,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.014.961,24



510450	INDIAVAI	8.928,18	0,00	0,00	276,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.204,63
510452	Ipiranga do Norte	94.880,43	0,00	0,00	460,51	0,00	0,00	0,00	0,00	95.340,94
510454	ITANHANGA	87.664,64	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	87.664,86
510455	ITAUBA	116.756,33	2.400,00	0,00	241.340,09	0,00	0,00	0,00	0,00	360.496,42
510460	ITIQUIRA	481.947,91	0,00	0,00	120.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	602.530,60
510480	JACIARA	1.156.193,19	173.741,34	204.750,00	460.930,00	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.955.615,88
510490	JANGADA	101.420,38	0,00	0,00	90.184,56	0,00	0,00	0,00	0,00	191.604,94
510500	JAURU	448.529,33	0,00	0,00	76.725,57	0,00	0,00	0,00	0,00	525.254,90
510510	JUARA	2.043.540,00	299.434,24	0,00	304.208,72	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.582.209,08
510515	JUINA	2.304.766,61	1.232.331,51	805.350,00	1.836.586,11	0,00	79.130,65	0,00	0,00	6.099.903,58
510517	JURUENA	385.164,66	4.013,35	0,00	29.020,10	0,00	0,00	0,00	0,00	418.198,11
510520	JUSCIMEIRA	163.663,75	0,00	0,00	157.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	321.650,39
510523	LAMBARI D'OESTE	68.919,33	0,00	0,00	726,80	0,00	0,00	0,00	0,00	69.646,13
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.565.757,96	1.948,12	298.263,96	108.600,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.974.570,44
510530	LUCIARA	43.798,28	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	43.798,46
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	585.409,65	0,00	0,00	34.013,89	0,00	0,00	0,00	0,00	619.423,54
510558	MARCELANDIA	453.992,85	0,00	0,00	161.158,44	0,00	0,00	0,00	0,00	615.151,29
510560	MATUPA	634.596,09	33,00	0,00	25.487,01	0,00	0,00	0,00	0,00	660.116,10
510562	MIRASSOL D'OESTE	1.032.188,70	110.195,23	0,00	457.137,69	0,00	44.890,04	0,00	0,00	1.554.631,58
510590	NOBRES	689.262,27	8.637,46	0,00	222.558,44	0,00	0,00	0,00	0,00	920.458,17
510600	NORTELANDIA	272.084,55	302.656,87	0,00	162.516,94	0,00	0,00	0,00	0,00	737.258,36
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	366.361,09	0,00	0,00	22.854,64	0,00	0,00	0,00	0,00	389.215,73
510615	NOVA BANDEIRANTES	257.140,18	0,00	0,00	258.063,87	0,00	0,00	0,00	0,00	515.204,05
510617	NOVA NAZARE	23.655,08	0,00	0,00	373,22	0,00	0,00	0,00	0,00	24.028,30
510618	NOVA LACERDA	100.728,50	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	100.729,94
510619	NOVA SANTA HELENA	44.024,55	0,00	0,00	60.001,44	0,00	0,00	0,00	0,00	104.025,99
510620	NOVA BRASILANDIA	48.344,10	0,00	0,00	109.394,35	0,00	0,00	0,00	0,00	157.738,45
510621	NOVA CANAA DO NORTE	512.584,53	100,70	0,00	21.336,78	0,00	0,00	0,00	0,00	534.022,01
510622	NOVA MUTUM	996.451,22	0,00	0,00	97.448,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093.899,96
510623	NOVA OLIMPIA	881.419,83	5.410,01	204.750,00	4.193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.095.773,30
510624	NOVA UBIRATA	202.123,79	10,00	0,00	90.418,48	0,00	0,00	0,00	0,00	292.552,27
510625	NOVA XAVANTINA	1.049.337,62	0,00	0,00	122.074,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.412,25
510626	NOVO MUNDO	135.302,04	0,00	0,00	185.278,45	0,00	0,00	0,00	0,00	320.580,49
510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	160.260,76	0,00	0,00	24.794,09	0,00	0,00	0,00	0,00	185.054,85
510628	NOVO SAO JOAQUIM	191.011,15	0,00	0,00	118.278,07	0,00	0,00	0,00	0,00	309.289,22
510629	PARANAITA	574.225,11	3.863,20	0,00	135.977,70	0,00	0,00	0,00	0,00	714.066,01
510630	PARANATINGA	641.812,88	0,00	204.750,00	1.850,64	0,00	0,00	0,00	0,00	848.413,52
510631	NOVO SANTO ANTONIO	35.898,06	0,00	0,00	11.694,90	0,00	0,00	0,00	0,00	47.592,96
510637	PEDRA PRETA	389.515,07	0,00	0,00	27.906,68	0,00	0,00	0,00	0,00	417.421,75
510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.758.678,73	334.241,42	0,00	366.066,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.458.986,50
510645	PLANALTO DA SERRA	25.183,17	0,00	0,00	91.836,37	0,00	0,00	0,00	0,00	117.019,54
510650	POCONE	1.637.546,37	1.955,12	574.015,97	267.007,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.480.524,66
510665	PONTAL DO ARAGUAIA	65.850,27	16.385,90	0,00	2.371,44	0,00	0,00	0,00	0,00	84.607,61
510670	PONTE BRANCA	65.111,03	0,00	0,00	22.300,47	0,00	0,00	0,00	0,00	87.411,50
510675	PONTES E LACERDA	2.128.098,13	340.457,01	118.800,00	943.433,86	0,00	1.327.045,13	0,00	0,00	2.203.743,87
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	237.729,42	64.871,55	0,00	39.295,35	0,00	65.106,15	0,00	0,00	276.790,17
510680	PORTO DOS GAUCHOS	255.181,54	0,00	0,00	116.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.296,54
510682	PORTO ESPERIDIAO	154.840,72	0,00	0,00	1.012,18	0,00	0,00	0,00	0,00	155.852,90
510685	PORTO ESTRELA	46.170,12	0,00	0,00	90.369,88	0,00	0,00	0,00	0,00	136.540,00
510700	POXOREO	724.524,45	35.815,56	532.015,58	140.303,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.659,38
510704	PRIMAVERA DO LESTE	2.154.416,67	442.594,93	1.009.950,00	2.103.115,35	0,00	293.285,81	0,00	0,00	5.416.791,14
510706	QUERENCIA	606.768,25	6.662,73	0,00	137.898,49	0,00	0,00	0,00	0,00	751.329,47
510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	992.335,71	5.091,34	0,00	192.143,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.570,58
510715	RESERVA DO CABACAL	49.239,45	0,00	0,00	277,39	0,00	0,00	0,00	0,00	49.516,84
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	301.394,87	1.074,40	0,00	105.246,27	0,00	0,00	0,00	0,00	407.715,54
510719	RIBEIRAOZINHO	78.290,67	0,00	0,00	40.997,57	0,00	0,00	0,00	0,00	119.288,24
510720	RIO BRANCO	183.969,63	3.748,18	0,00	50.434,68	0,00	0,00	0,00	0,00	238.152,49
510724	SANTA CARMEM	96.856,02	0,00	0,00	460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	97.316,49
510726	SANTO AFONSO	63.494,85	0,00	0,00	11,86	0,00	0,00	0,00	0,00	63.506,71
510729	SAO JOSE DO POVO	37.400,41	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	37.401,48
510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	868.064,28	24.981,45	0,00	234.096,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.141,84
510735	SAO JOSE DO XINGU	140.024,96	0,00	0,00	68.778,45	0,00	0,00	0,00	0,00	208.803,41
510740	SAO PEDRO DA CIPA	47.533,71	0,00	0,00	11.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	58.551,77
510757	RONDOLANDIA	75.486,01	0,00	0,00	92,17	0,00	0,00	0,00	0,00	75.578,18
510760	RONDONOPOLIS	13.951.103,09	9.920.624,29	6.852.426,12	13.650.082,34	0,00	8.382.149,08	0,00	0,00	35.992.086,76
510770	ROSARIO OESTE	988.782,77	0,00	0,00	202.035,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.190.818,45
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	44.127,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.127,02
510775	SALTO DO CEU	127.017,83	3.533,20	0,00	25.503,25	0,00	0,00	0,00	0,00	156.054,28
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	54.897,54	0,00	0,00	90.277,36	0,00	0,00	0,00	0,00	145.174,90
510777	SANTA TEREZINHA	253.474,64	0,00	0,00	55.740,21	0,00	0,00	0,00	0,00	309.214,85
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	49.422,96	0,00	0,00	90.034,03	0,00	0,00	0,00	0,00	139.456,99
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	500.732,87	18,91	0,00	26.446,05	0,00	0,00	0,00	0,00	527.197,83
510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	498.197,37	146.554,68	0,00	508.177,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.929,23
510787	SAPEZAL	692.274,16	27.970,89	0,00	2.654,81	0,00	0,00	0,00	0,00	722.899,86
510788	SERRA NOVA DOURADA	63.121,57	0,00	0,00	90.368,10	0,00	0,00	0,00	0,00	153.489,67
510790	SINOP	6.480.564,73	3.585.358,91	2.618.604,40	9.192.664,46	0,00	13.667.923,10	0,00	0,00	8.209.269,40
510792	SORRISO	3.379.645,84	4.634.961,18	184.800,00	2.555.876,36	0,00	7.178.669,34	0,00	0,00	3.576.614,04
510794	TABAPORA	575.004,82	0,00	0,00	69.849,33	0,00	0,00	0,00	0,00	644.854,15
510795	TANGARA DA SERRA	4.070.309,88	695.140,05	1.870.050,00	316.116,16	0,00	826.324,74	0,00	0,00	6.125.291,35
510800	TAPURAH	508.449,64	12.153,00	0,00	16.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00	536.972,82
510805	TERRA NOVA DO NORTE	666.049,41	52.354,38	0,00	110.029,17	0,00	109,20	0,00	0,00	828.323,76
510810	TESOURO	66.410,52	0,00	0,00	12.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	79.279,83
510820	TORIXOREU	151.541,47	0,00	0,00	129.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	281.057,53
510830	UNIAO DO SUL	94.025,93	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	94.080,62
510835	VALE DO SAO DOMINGOS	46.346,13	0,00	0,00	2,67	0,00	0,00	0,00	0,00	46.348,80
510840	VARZEA GRANDE	15.191.478,63	3.106.451,89	0,00	17.109.969,38	0,00	5.254.530,20	0,00	0,00	30.153.369,70
510850	VERA	207.753,06	0,00	0,00	12.276,59	0,00	0,00	0,00	0,00	220.029,65
510860	VILA RICA	861.369,55	2.475,26	0,00	138.728,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.572,97
510880	NOVA GUARITA	121.382,22	0,00	0,00	90.259,41	0,00	0,00	0,00	0,00	211.641,63
510885	NOVA MARILANDIA	60.782,96	0,00	0,00	615,37	0,00	0,00	0,00	0,00	61.398,33
510890	NOVA MARINGA	144.333,35	0,00	0,00	552,19	0,00	0,00	0,00	0,00	144.885,54
510895	NOVA MONTE VERDE	215.572,98	0,00	0,00	25.311,62	0,00	0,00	0,00	0,00	240.884,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										426.647.506,62

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRES-TADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Municí-pio	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contra-to	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	11.289.215,13
TOTAL						11.289.215,13



PORTARIA Nº 1.128, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Tocantins.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Ofício nº 5170/2017 - SES/GABSEC, de 15 de abril de 2017, e das Resoluções CIB nº. 122, de 20 de abril de 2017 e nº 123, de 20 de abril de 2017, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado no Anexo II.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 376.044.314,37, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	266.122.585,22	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	109.921.729,15	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.201.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.906.095,60.
§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		41.868.423,77
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		224.254.161,45
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		266.122.585,22

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospi- talar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferên- cias realizadas ao FES	Valores de Estabeleci- mentos sob gestão estadual	Valores reti- dos no Fundo Nacional de Saúde	Valores rece- bidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	6,85	0,00	6,85	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	101.356,34	0,00	0,00	0,00	0,00	101.356,34
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	38.762,86	458,73	0,00	12.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	51.697,94
170040	ALMAS	177.222,73	0,00	0,00	16.704,58	0,00	193.927,31	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	256.587,21	923,83	88.380,00	18.425,03	0,00	364.316,07	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	364.204,27	21.038,34	122.026,66	21.703,12	0,00	0,00	0,00	0,00	528.972,39
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	6,21	0,00	6,21	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	75.715,84	131.208,71	0,00	9.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216.214,55
170130	ARAGOMINAS	94,50	0,00	0,00	8,83	0,00	103,33	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	133.527,08	9.419,32	75.287,40	13.902,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.135,80
170200	ARAGUACU	277.488,50	61.920,79	0,00	0,00	0,00	339.409,29	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	27.931.333,88	61.181.336,23	7.586.283,84	13.565.348,48	0,00	85.032.971,54	0,00	0,00	25.231.330,89
170215	ARAGUANA	52.389,81	552,49	0,00	71.066,43	0,00	0,00	0,00	0,00	124.008,73
170220	ARAGUATINS	1.066.486,02	12.576,80	245.214,64	618.681,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942.959,05
170230	ARAPOEMA	68.135,62	40.608,31	0,00	0,32	0,00	108.744,25	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	320.932,95	189.769,92	0,00	314,40	0,00	511.017,27	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	925.985,52	5.960.670,52	0,00	477.361,06	0,00	7.364.017,10	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	368,50	0,00	0,00	2,89	0,00	371,39	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	5.000,90	0,00	0,00	20.406,04	0,00	0,00	0,00	0,00	25.406,94
170300	BABACULANDIA	367,20	0,00	0,00	22.933,02	0,00	0,00	0,00	0,00	23.300,22
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,77	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	2.130,34	0,00	0,00	9.071,13	0,00	0,00	0,00	0,00	11.201,47
170310	BARROLANDIA	240.706,89	0,00	0,00	11.768,20	0,00	0,00	0,00	0,00	252.475,09
170320	BERNARDO SAYAO	17.064,20	0,00	0,00	9.805,23	0,00	26.869,43	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	7.756,37	0,00	0,00	8.290,43	0,00	16.046,80	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	24.218,14	0,00	0,00	4.541,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.759,84
170370	BREJINHO DE NAZARE	113.335,19	0,00	105.761,16	11.407,80	0,00	0,00	0,00	0,00	230.504,15
170380	BURITI DO TOCANTINS	114.307,93	0,00	0,00	361.151,85	0,00	0,00	0,00	0,00	475.459,78
170382	CACHOEIRINHA	164,61	0,00	0,00	0,65	0,00	165,26	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	42.101,47	0,00	0,00	0,28	0,00	42.101,75	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	1.803,97	0,00	0,00	8.266,37	0,00	0,00	0,00	0,00	10.070,34
170388	CARMOLANDIA	2.216,69	0,00	0,00	12,29	0,00	2.228,98	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	1.005,95	0,00	0,00	16,89	0,00	1.022,84	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	3.031,77	0,00	0,00	10.122,73	0,00	0,00	0,00	0,00	13.154,50
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	0,89	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	1.056,85	0,00	0,00	1,91	0,00	1.058,76	0,00	0,00	0,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	90,63	0,00	0,00	2,10	0,00	92,73	0,00	0,00	0,00
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.950.829,29	1.620.086,66	118.800,00	5.804.894,44	0,00	3.328.185,51	0,00	0,00	6.166.424,88
170555	COMBINADO	94.551,28	15.896,54	110.920,61	10.276,02	0,00	0,00	0,00	0,00	231.644,45
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	55.523,87	0,00	0,00	9.200,35	0,00	0,00	0,00	0,00	64.724,22
170600	COUTO DE MAGALHAES	118.425,48	0,00	0,00	11.021,30	0,00	0,00	0,00	0,00	129.446,78
170610	CRISTALANDIA	181.110,87	14.324,47	260.507,94	15.917,21	0,00	0,00	0,00	0,00	471.860,49
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	1.457,78	0,00	0,00	1,87	0,00	1.459,65	0,00	0,00	0,00
170650	DARCINOPOLIS	2.937,00	0,00	0,00	101.601,85	0,00	0,00	0,00	0,00	104.538,85
170700	DIANOPOLIS	636.745,32	537.701,11	118.800,00	477.371,35	0,00	1.651.817,78	0,00	0,00	118.800,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	152.793,13	280,00	79.542,00	13.999,25	0,00	0,00	0,00	0,00	246.614,38
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	155.124,89	0,00	0,00	15.754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	170.878,91
170730	DUERE	103.037,20	0,00	120.049,87	10.103,99	0,00	0,00	0,00	0,00	233.191,06
170740	ESPERANTINA	164,70	0,00	0,00	20.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	21.011,73
170755	FATIMA	29.333,84	0,00	0,00	8.374,52	0,00	37.708,36	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIROPOLIS	74.941,31	0,00	95.296,21	11.753,46	0,00	0,00	0,00	0,00	181.990,98



170770	FILADELFIA	280,80	0,00	0,00	18.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00	18.992,08
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	420.298,75	261,83	0,00	381.663,31	0,00	0,00	0,00	0,00	802.223,89
170825	FORTALEZA DO TABOCAO	4.336,21	0,00	0,00	5.322,01	0,00	0,00	0,00	0,00	9.658,22
170830	GOIANORTE	10.526,36	0,00	0,00	10.905,66	0,00	0,00	0,00	0,00	21.432,02
170900	GOIATINS	196.151,71	6.646,51	167.981,86	26.550,88	0,00	0,00	0,00	0,00	397.330,96
170930	GUARAI	642.039,18	754.847,95	0,00	1.251.052,30	0,00	2.272.509,49	0,00	0,00	375.429,94
170950	GURUPI	11.615.709,55	11.757.410,75	1.823.700,00	8.953.010,87	0,00	24.910.790,54	0,00	0,00	9.239.040,63
170980	IPUEIRAS	685,75	0,00	0,00	1,28	0,00	687,03	0,00	0,00	0,00
171050	ITACAJA	398.156,33	127.701,65	0,00	15.630,94	0,00	0,00	0,00	0,00	541.488,92
171070	ITAGUATINS	99.529,20	20,94	132.586,54	13.264,58	0,00	245.401,26	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	1.780,85	0,00	0,33	0,00	1.781,18	0,00	0,00	0,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	27.542,20	0,00	0,00	5.379,70	0,00	0,00	0,00	0,00	32.921,90
171150	JAU DO TOCANTINS	26.884,27	0,00	0,00	7.724,40	0,00	0,00	0,00	0,00	34.608,67
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	144.652,20	0,00	61.866,00	22.463,08	0,00	0,00	0,00	0,00	228.981,28
171195	LAGOA DO TOCANTINS	16.507,22	0,00	0,00	7.755,63	0,00	0,00	0,00	0,00	24.262,85
171200	LAJEADO	25.800,78	0,00	341.936,40	6.101,17	0,00	0,00	0,00	0,00	373.838,35
171215	LAVANDEIRA	1.572,42	0,00	0,00	3.534,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.107,12
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,47	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,80	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	42.834,05	35.351,09	0,00	9.574,22	0,00	0,00	0,00	0,00	87.759,36
171270	MATEIROS	2.271,08	0,00	0,00	0,55	0,00	2.271,63	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	149,26	0,00	0,00	0,72	0,00	149,98	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	976.829,38	403.199,97	0,00	1.585.165,07	0,00	2.134.996,20	0,00	0,00	830.198,22
171330	MIRANORTE	378.841,44	13.120,75	341.936,40	27.771,44	0,00	0,00	0,00	0,00	761.670,03
171360	MONTE DO CARMO	136.044,41	0,00	64.351,08	14.776,37	0,00	0,00	0,00	0,00	215.171,86
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	25.315,14	0,00	0,00	2,43	0,00	656,82	0,00	0,00	24.660,75
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	12.628,68	0,00	0,00	0,00	0,00	12.628,68
171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	0,22	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00
171420	NATIVIDADE	194.849,17	24.806,95	221.630,93	19.800,10	0,00	0,00	0,00	0,00	461.087,15
171430	NAZARE	58.581,42	0,00	0,00	99.658,37	0,00	0,00	0,00	0,00	158.239,79
171488	NOVA OLINDA	306.082,98	0,00	0,00	113.511,64	0,00	0,00	0,00	0,00	419.594,62
171500	NOVA ROSALANDIA	51.020,44	0,00	0,00	8.359,58	0,00	0,00	0,00	0,00	59.380,02
171510	NOVO ACORDO	30.295,56	17,49	204.750,00	8.279,41	0,00	38.592,46	0,00	0,00	204.750,00
171515	NOVO ALEGRE	25.479,88	0,00	0,00	5.031,59	0,00	0,00	0,00	0,00	30.511,47
171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	1,61	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
171570	PALMEIRANTE	4.060,75	0,00	0,00	0,07	0,00	4.060,82	0,00	0,00	0,00
171575	PALMEIROPOLIS	226.086,73	4.455,51	82.123,13	16.146,91	0,00	0,00	0,00	0,00	328.812,28
171610	PARAISO DO TOCANTINS	3.271.406,17	1.516.929,41	500.336,40	1.784.184,82	0,00	4.072.016,25	0,00	0,00	3.000.840,55
171620	PARANA	494.963,20	679,40	0,00	22.753,37	0,00	67,83	0,00	0,00	518.328,14
171630	PAU D'ARCO	1.609,52	0,00	0,00	10.098,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.708,42
171650	PEDRO AFONSO	400.227,44	314.038,92	0,00	25.387,70	0,00	739.654,06	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE	336.771,62	12.413,15	0,00	22.846,89	0,00	0,00	0,00	0,00	372.031,66
171665	PEQUIZEIRO	98.514,98	1.105,23	0,00	350.832,37	0,00	0,00	0,00	0,00	450.452,58
171670	COLMEIA	416.351,25	30.375,37	184.347,70	18.957,60	0,00	0,00	0,00	0,00	650.031,92
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	26.629,02	0,00	60.000,00	9.913,86	0,00	0,00	0,00	0,00	96.542,88
171720	PIRAQUE	23.969,21	0,00	0,00	6.426,56	0,00	0,00	0,00	0,00	30.395,77
171750	PIUM	161.032,33	0,00	77.015,52	14.727,98	0,00	0,00	0,00	0,00	252.775,83
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	43.002,59	0,00	0,00	9.997,38	0,00	12,22	0,00	0,00	52.987,75
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	26.799,37	238,88	71.795,40	15.797,81	0,00	0,00	0,00	0,00	114.631,46
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	6.532,42	0,00	0,00	6.153,65	0,00	12.686,07	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	3.629.890,19	2.993.169,70	553.136,40	4.351.558,40	0,00	4.666.918,11	0,00	0,00	6.860.836,58
171830	PRAIA NORTE	0,00	0,00	0,00	0,77	0,00	0,77	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	40.298,62	0,00	128.771,88	8.101,91	0,00	0,00	0,00	0,00	177.172,41
171845	PUGMIL	20.682,06	0,00	0,00	1,25	0,00	20.683,31	0,00	0,00	0,00
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,16	0,00	1,16	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	1.420,99	0,00	0,00	99.220,04	0,00	0,00	0,00	0,00	100.641,03
171865	RIO DA CONCEICAO	2.496,85	0,00	0,00	3.779,39	0,00	6.276,24	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00
171875	RIO SONO	94.732,74	0,00	0,00	13.759,19	0,00	108.491,93	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	1,97	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,86	0,00	1,86	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	87.339,64	0,00	60.000,00	14.518,10	0,00	0,00	0,00	0,00	161.857,74
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00	0,95	0,00	0,00	0,00
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,72	0,00	1,72	0,00	0,00	0,00
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	675,21	0,00	0,00	0,35	0,00	675,56	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	5.445,00	0,00	2,20	0,00	0,00	5.442,80
172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00
172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,79	0,00	1,79	0,00	0,00	0,00
172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	8.087,20	0,00	0,00	23.060,92	0,00	0,00	0,00	0,00	31.148,12
172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	27.548,16	0,00	0,00	8,73	0,00	27.556,89	0,00	0,00	0,00
172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,21	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00
172049	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	42.636,94	508,20	0,00	1,22	0,00	43.146,36	0,00	0,00	0,00
172065	SILVANOPOLIS	114.261,63	0,00	58.342,69	101.746,19	0,00	0,00	0,00	0,00	274.350,51
172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	40.648,29	8.930,02	0,00	359.786,35	0,00	0,00	0,00	0,00	409.364,66
172085	SUCUPIRA	0,00	0,00	0,00	2,06	0,00	2,06	0,00	0,00	0,00
172090	TAGUATINGA	889.178,67	134.313,19	0,00	372.772,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.263,86
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	532,82	0,00	0,00	2,61	0,00	535,43	0,00	0,00	0,00
172097	TALISMA	51.161,70	0,00	0,00	5.636,37	0,00	0,00	0,00	0,00	56.798,07
172100	PALMAS	40.532.775,60	62.875.722,23	2.833.800,00	16.838.345,76	0,00	85.447.709,72	0,00	0,00	37.632.933,87
172110	TOCANTINIA	85.864,10	0,00	0,00	14.819,10	0,00	0,00	0,00	0,00	100.683,20
172120	TOCANTINOPOLIS	1.121.326,06	267.147,43	0,00	2.161.961,22	0,00	0,00	0,00	0,00	3.550.434,71
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	1,57	0,00	1,57	0,00	0,00	0,00
172130	TUPIRATINS	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
172208	WANDERLANDIA	249.000,52	0,00	0,00	24.158,30	0,00	0,00	0,00	0,00	273.158,82
172210	XAMBIOA	296.385,78	150.509,35	0,00	25.264,34	0,00	472.159,47	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										109.921.729,15

PORTARIA Nº 1.129, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Espírito Santo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício SESA/CIB/SUS-ES/Nº 012/2017, de 25 de maio de 2017, e as Resoluções CIB Nº 105, de 11 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 761.699.923,31, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	490.582.488,41	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	230.320.336,86	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.797.098,04	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.636.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 9.009.594,00

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	199.910.022,58
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	329.574.968,19
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	1.894.595,68
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.797.098,04
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	490.582.488,41

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO -

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.614.983,50	17.411,37	584.652,52	1.797.540,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.014.587,88
320013	AGUIA BRANCA	390.601,19	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	480.601,27
320016	AGUA DOCE DO NORTE	440.694,17	135,17	0,00	27.847,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468.677,24
320020	ALEGRE	1.736.058,31	62.219,55	628.124,52	346.100,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.772.502,98
320030	ALFREDO CHAVES	501.874,20	0,00	0,00	19.257,64	0,00	0,00	0,00	0,00	521.131,84
320035	ALTO RIO NOVO	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31	0,00	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31
320040	ANCHIETA	1.467.788,55	150.297,96	732.816,74	124.312,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.475.215,67
320050	APIACA	239.585,21	0,00	0,00	40.708,98	0,00	0,00	0,00	0,00	280.294,19
320060	ARACRUZ	5.324.457,71	162.411,74	2.676.130,86	3.365.086,72	0,00	0,00	0,00	0,00	11.528.087,03
320070	ATILIO VIVACQUA	425.328,65	0,00	0,00	21.137,30	0,00	0,00	0,00	0,00	446.465,95
320080	BAIXO GUANDU	1.467.790,31	68.377,79	0,00	378.233,69	0,00	1.183.697,43	0,00	0,00	730.704,36
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2.340.238,48	541.867,75	0,00	24.291,40	1.545.114,82	0,00	0,00	0,00	1.361.282,81
320100	BOA ESPERANCA	681.931,50	10.036,62	0,00	33.661,10	0,00	0,00	0,00	0,00	725.629,22
320110	BOM JESUS DO NORTE	306.618,47	1,26	0,00	15.588,66	0,00	0,00	0,00	0,00	322.208,39
320115	BREJETUBA	401.210,65	0,00	0,00	266.823,01	0,00	668.033,60	0,00	0,00	0,06
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	22.890.613,14	27.044.006,48	16.289.874,36	2.353.608,91	0,00	67.350.228,74	0,00	0,00	1.227.874,15
320130	CARIACICA	16.761.785,96	6.314.858,00	0,00	37.062,32	0,00	17.185.960,04	0,00	0,00	5.927.746,24
320140	CASTELO	1.938.238,16	43.810,14	1.188.443,60	584.819,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.755.311,74
320150	COLATINA	8.762.617,99	9.159.489,32	4.228.197,40	22.710.620,72	0,00	0,00	0,00	0,00	44.860.925,43
320160	CONCEICAO DA BARRA	893.439,19	0,00	0,00	64.641,74	0,00	0,00	0,00	0,00	958.080,93
320170	CONCEICAO DO CASTELO	528.343,75	824,99	0,00	14.372,56	0,00	529.168,74	0,00	0,00	14.372,56
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	85.088,94	8.769,40	0,00	137.975,46	0,00	191.833,36	0,00	0,00	40.000,44
320190	DOMINGOS MARTINS	1.785.085,49	389.675,88	634.316,52	5.878.252,01	0,00	0,00	0,00	0,00	8.687.329,90
320200	DORES DO RIO PRETO	129.684,66	0,00	0,00	122.201,69	0,00	238.178,31	0,00	0,00	13.708,04
320210	ECOPORANGA	1.212.732,11	17.525,23	0,00	33.718,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.263.975,82
320220	FUNDAO	408.739,23	0,00	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00	408.739,69
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	299.189,95	0,00	0,00	1.669,30	0,00	0,00	0,00	0,00	300.859,25
320230	GUACUI	1.770.329,69	752.716,73	1.266.856,32	400.767,32	0,00	3.703.140,57	0,00	0,00	487.529,49
320240	GUARAPARI	3.987.416,74	5.243,35	0,00	2.123.517,41	0,00	3.992.660,09	0,00	0,00	2.123.517,41
320245	IBATIBA	1.256.386,82	2.269,13	0,00	105.759,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.415,80
320250	IBIRACU	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35	0,00	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35
320255	IBITIRAMA	349.486,62	4.155,49	0,00	200.000,10	0,00	553.642,21	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	454.494,94	12,60	0,00	11.411,04	0,00	213.405,91	0,00	0,00	252.512,67
320265	IRUPI	397.500,74	27,40	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.528,14
320270	ITAGUACU	614.156,08	0,00	0,00	15.050,83	0,00	0,00	0,00	0,00	629.206,91
320280	ITAPEMIRIM	1.834.052,84	754.642,76	822.672,20	44.773,96	0,00	2.291.260,92	0,00	0,00	1.164.880,84
320290	ITARANA	420.608,30	0,00	59.660,70	10.597,14	0,00	96.136,57	0,00	0,00	394.729,57
320300	IUNA	1.315.503,46	124.783,87	768.076,41	112.952,90	0,00	2.214.328,14	0,00	0,00	106.988,50
320305	JAGUARE	1.110.336,50	0,00	0,00	24.324,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.660,62
320310	JERONIMO MONTEIRO	552.825,57	110.118,96	0,00	13.401,88	0,00	662.944,53	0,00	0,00	13.401,88
320313	JOAO NEIVA	1.085.009,25	30.863,98	202.795,09	246.833,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.502,18
320316	LARANJA DA TERRA	469.369,95	0,00	0,00	19.225,15	0,00	85.167,96	0,00	0,00	403.427,14
320320	LINHARES	12.667.385,65	6.832.326,03	2.128.014,82	8.781.989,87	0,00	0,00	0,00	0,00	30.409.716,37
320330	MANTENOPOLIS	532.633,53	609,20	0,00	37.344,79	0,00	0,00	0,00	0,00	570.587,52
320332	MARATAIZES	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41	0,00	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41
320334	MARECHAL FLORIANO	391.746,51	2.020,62	0,00	216.191,87	0,00	593.738,71	0,00	0,00	16.220,29
320335	MARILANDIA	419.669,23	0,00	0,00	111.217,45	0,00	0,00	0,00	0,00	530.886,68
320340	MIMOSO DO SUL	1.405.677,04	0,00	552.997,04	150.837,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.109.511,22
320350	MONTANHA	927.764,43	7.569,04	226.999,72	5.883,91	0,00	1.162.815,27	0,00	0,00	5.401,83
320360	MUCURICI	297.342,32	69.773,60	0,00	374.605,19	0,00	726.128,88	0,00	0,00	15.592,23
320370	MUNIZ FREIRE	768.180,70	56,52	156.684,82	12.895,52	0,00	0,00	0,00	0,00	937.817,56
320380	MUQUI	530.724,19	0,00	0,00	25.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555.822,19
320390	NOVA VENECIA	2.658.985,72	1.564.542,57	1.097.297,27	1.910.525,64	0,00	0,00	0,00	0,00	7.231.351,20
320400	PANCAS	948.250,12	20.255,47	148.780,25	80.836,07	0,00	2.862,10	0,00	0,00	1.195.259,81
320405	PEDRO CANARIO	1.068.111,88	19.135,63	287.832,04	286.310,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.661.389,85
320410	PINHEIROS	1.170.414,76	8.811,22	0,00	100.790,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280.016,17
320420	PIUMA	702.810,64	0,00	0,00	8.266,01	0,00	0,00	0,00	0,00	711.076,65
320425	PONTO BELO	242.503,11	10,40	0,00	25.886,21	0,00	246.475,89	0,00	0,00	21.923,83
320430	PRESIDENTE KENNEDY	371.396,82	0,00	0,00	10.211,75	0,00	371.396,82	0,00	0,00	10.211,75
320435	RIO BANANAL	741.063,78	0,00	0,00	21.860,34	0,00	0,00	0,00	0,00	762.924,12
320440	RIO NOVO DO SUL	240.529,20	0,00	0,00	29.851,97	0,00	240.529,20	0,00	0,00	29.851,97
320450	SANTA LEOPOLDINA	464.185,03	28.913,57	0,00	20.426,08	0,00	490.284,63	0,00	0,00	23.240,05
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.838.417,62	86.235,41	568.440,61	1.124.864,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.617.958,58
320460	SANTA TERESA	1.465.530,00	1.209.091,31	1.477.019,83	2.485.567,05	0,00	0,00	0,00	0,00	6.637.208,19
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	246.877,49	0,00	0,00	316.387,92	0,00	459.001,25	0,00	0,00	104.264,16
320470	SAO GABRIEL DA PALHA	1.788.240,27	50.021,20	0,00	21.893,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.860.154,74
320480	SAO JOSE DO CALCADO	706.095,80	188.443,73	99.000,00	22.623,82	349.480,86	0,00	0,00	0,00	666.682,49
320490	SAO MATEUS	8.045.418,86	3.606.904,77	910.468,86	401.731,53	0,00	12.562.791,49	0,00	0,00	401.732,53
320495	SAO ROQUE DO CANAA	461.615,82	0,00	0,00	18.629,95	0,00	0,00	0,00	0,00	480.245,77
320500	SERRA	29.747.052,07	5.487.950,43	99.000,00	9.474.905,58	0,00	18.175.797,56	0,00	0,00	26.633.110,52
320501	SOORETAMA	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71	0,00	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71
320503	VARGEM ALTA	1.091.382,40	3.703,36	0,00	78.603,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.173.688,95
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.325.228,01	364.169,12	376.716,55	1.592.352,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.658.465,98
320510	VIANA	2.483.961,59	1.500,00	0,00	127.101,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.612.563,19
320515	VILA PAVAO	133.145,72	0,00	0,00	33.937,68	0,00	141.730,27	0,00	0,00	25.353,13



320517	VILA VALERIO	446.557,84	0,00	0,00	21.389,02	0,00	446.557,84	0,00	0,00	21.389,02
320520	VILA VELHA	35.072.755,81	25.564.362,39	5.366.275,64	532.373,37	0,00	56.251.784,92	0,00	0,00	10.283.982,29
320530	VITORIA	47.273.652,50	89.879.925,23	13.994.939,36	3.323.941,46	0,00	134.241.952,53	0,00	0,00	20.230.506,02
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										230.320.336,86

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	320530 - VITORIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HUCAM	4044916	0012/2013	17-10-2013	40.797.098,04
TOTAL						40.797.098,04

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS M FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
320090 - BARRA DE SAO FRANCISCO	HOSPITAL DOUTORA RITA DE CASSIA - HDRC	2445956	01/2016	21-12-2016	FES	1.545.114,82
320480 - SAO JOSE DO CALCADO	HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSE	2547317	01/2016TA	16-12-2016	FES	349.480,86
TOTAL						1.894.595,68

PORTARIA Nº 1.130, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Paraíba.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio do Ofício nº. 792/GSE-SES/PB, de 23 de maio de 2017 e a Deliberação CIB/PB nº. 5 de 13 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 745.167.556,03, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	82.944.590,99	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	638.509.206,81	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$12.018.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$49.859.064,00.

§ 3º O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	49.330.121,50
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	12.634.658,70
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	20.979.810,79
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	82.944.590,99

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	157.500,00	463.661,41	0,00	0,00	0,00	0,00	975.643,27
250020	AGUIAR	95.730,17	0,00	276.300,00	3.054,36	92.003,00	0,00	0,00	0,00	283.081,53
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	63.621,36	804.300,00	306.543,68	0,00	0,00	0,00	0,00	2.414.729,49
250040	ALAGOA NOVA	440.865,51	880,00	401.628,00	60.066,98	0,00	0,00	0,00	0,00	903.440,49
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	157.500,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	166.298,34
250053	ALCANTIL	41.529,56	0,00	263.028,00	339.662,57	0,00	0,00	0,00	0,00	644.220,13
250057	ALGODAO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	90.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	93.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	758.100,00	429.660,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.248.671,76
250070	SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	276.300,00	404.962,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.259.067,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	118.800,00	67.752,12	0,00	0,00	0,00	0,00	196.871,44
250080	ARACAGI	148.835,63	0,00	0,00	429.660,16	0,00	0,00	0,00	0,00	578.495,79
250090	ARARA	140.570,03	0,00	263.028,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	403.598,96
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	1.032.896,72	1.079.348,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.206.695,10



250110	AREIA	761.254,97	88.558,20	157.500,00	570.174,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.577.487,85
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	90.001,25	0,00	0,00	0,00	0,00	90.998,82
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	112.166,80
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	980.280,00	453.836,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.733.804,12
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	90.000,03	0,00	0,00	0,00	0,00	116.380,47
250140	BAIA DA TRAI CAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250150	BANANEIRAS	786.698,25	505.409,48	276.300,00	477.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046.010,73
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	90.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	111.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	16.885,79	157.500,00	438.763,10	0,00	0,00	0,00	0,00	825.121,81
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	157.500,00	339.660,26	0,00	0,00	0,00	0,00	507.319,60
250170	BARRA DE SAO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	67.312,74	0,00	0,00	0,00	0,00	79.984,95
250180	BAYEUX	3.147.479,03	5.802,96	158.400,00	511.993,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.823.675,03
250190	BELEM	322.045,45	164.852,71	315.900,00	865.075,61	652.024,60	0,00	0,00	0,00	1.015.849,17
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	235.797,28	0,00	263.028,00	0,94	0,00	0,00	0,00	0,00	498.826,22
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	249.560,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	0,00	0,00	0,00	11.363,51
250220	BOM JESUS	20.618,73	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	20.619,59
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	263.028,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	314.890,51
250240	BONITO DE SANTA FE	277.632,09	103,05	157.500,00	1.188,21	0,00	0,00	0,00	0,00	436.423,35
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	296.100,00	1.273.638,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.086.340,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	276.300,00	90.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	467.551,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	90.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	96.301,07
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	381.828,00	12.120,53	0,00	0,00	0,00	0,00	624.681,19
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	297.758,45	0,00	0,00	0,00	0,00	321.193,67
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	758.100,00	937.193,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.351.896,50
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	263.028,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	293.097,24
250320	CABEDELO	2.085.311,26	222.820,89	184.800,00	1.406.807,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.899.739,41
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	66.287,27	0,00	19.800,00	90.000,34	0,00	0,00	0,00	0,00	176.087,61
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	94.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	95.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	157.500,00	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	297.760,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	157.500,00	90.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	303.392,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.702.763,39	1.281.900,00	2.326.811,45	5.399.899,62	191.586,85	0,00	0,00	5.543.863,02
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	248.089,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	90.000,52	0,00	0,00	0,00	0,00	108.996,21
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	99.000,00	90.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	193.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.537.556,53	62.714.137,35	19.866.444,72	31.799.324,24	0,00	3.761.076,26	9.508.609,01	0,00	136.647.777,57
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	84.250,29	0,00	0,00	0,00	0,00	84.856,30
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	90.000,37	0,00	0,00	0,00	0,00	112.745,34
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	263.028,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	264.213,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.175.763,99	1.026.480,00	2.283.958,99	832.812,82	101.373,52	0,00	0,00	4.903.411,42
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	263.028,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	325.249,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	738.300,00	847.110,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.792.365,38
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	19.800,00	52.737,75	0,00	0,00	0,00	0,00	73.686,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	138.600,00	2.678.724,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.843.018,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	65.400,15	0,00	0,00	0,00	0,00	75.789,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	738.300,00	322.017,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.687.121,23
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	113.821,91	0,00	0,00	45.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	159.262,33
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	159.398,87	0,00	0,00	0,00	0,00	265.666,91
250510	CUITE	955.077,19	448.047,83	758.100,00	869.429,67	0,00	0,00	0,00	0,00	3.030.654,69
250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	41.650,50	0,00	0,00	0,00	0,00	55.453,74
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	448,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	24.141,42
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	4.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	90.000,57	0,00	0,00	0,00	0,00	92.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	7.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	214.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00	23.691,28
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	256.500,00	90.002,42	0,00	0,00	0,00	0,00	348.198,09
250570	DONA INES	204.577,09	0,00	0,00	159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	204.736,59
250580	DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	90.001,33	0,00	0,00	0,00	0,00	90.730,14
250590	EMAS	1.069,99	0,00	0,00	90.000,81	0,00	0,00	0,00	0,00	91.070,80
250600	ESPERANCA	1.277.427,65	681.125,71	738.300,00	1.210.517,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.907.370,52
250610	FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.515,28
250620	FREI MARTINHO	65.237,04	0,00	0,00	90.308,17	0,00	0,00	0,00	0,00	155.545,21
250625	GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	13.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.484,52
250630	GUARABIRA	2.991.368,11	5.370.091,13	935.400,00	2.295.516,08	0,00	382.879,28	0,00	0,00	11.209.496,04
250640	GURINHEM	161.737,95	14.111,54	157.500,00	200.488,79	0,00	0,00	0,00	0,00	533.838,28
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	99.000,00	90.001,39	0,00	0,00	0,00	0,00	196.269,12
250660	IBIARA	1.267,49	0,00	157.500,00	90.002,79	0,00	0,00	0,00	0,00	248.770,28
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.309,01
250680	INGA	606.741,99	272.060,46	276.300,00	626.890,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.781.992,96
250690	ITABAIANA	758.624,83	453.775,07	777.900,00	866.981,94	1.396.367,82	0,00	0,00	0,00	1.460.914,02
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	758.100,00	1.066.235,79	593.021,56	90.445,90	0,00	0,00	3.121.089,74
250710	ITAPOROROCA	79.476,56	0,00	157.500,00	339.660,27	54.818,16	0,00	0,00	0,00	521.818,67
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	138.600,00	-8.602,05	0,00	0,00	0,00	0,00	168.649,51
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	157.500,00	339.892,97	0,00	0,00	0,00	0,00	522.942,49
250740	JERICO	98.793,54	715,00	99.000,00	90.000,80	0,00	0,00	0,00	0,00	288.509,34
250750	JOAO PESSOA	73.031.603,55	110.685.528,11	21.937.260,51	88.606.526,45	0,00	7.051.919,59	14.205.149,22	0,00	273.003.849,81
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	6.997,67	0,00	0,00	0,00	0,00	41.365,19
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	276.300,00	831.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.773.375,60
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	90.000,41	0,00	0,00	0,00	0,00	91.025,88
250790	JURIPIRANGA	116.634,40	0,00	276.300,00	271.933,33	0,00	0,00	0,00	0,00	664.867,73
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	459.661,56	0,00	0,00	0,00	0,00	700.235,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	90.001,95	0,00	0,00	0,00	0,00	90.001,95
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	157.500,00	90.000,66	0,00	0,00	0,00	0,00	269.090,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	184.800,00	447.565,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.421,71
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	71.922,23	0,00	0,00	0,00	0,00	134.179,98
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	157.500,00	90.132,28	0,00	0,00	0,00	0,00	313.966,65
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	25.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	157.500,00	-11.849,76	0,00	0,00	0,00	0,00	159.717,21
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85	0,00	0,00	90.003,21	0,00				



250960	MONTE HOREBE	21.378,44	0,00	0,00	90.000,32	0,00	0,00	0,00	0,00	111.378,76
250970	MONTEIRO	1.281.811,53	1.013.669,81	3.865.740,00	4.894.867,45	716.314,94	109.234,90	0,00	0,00	10.230.538,95
250980	MULUNGU	42.587,30	0,00	118.800,00	339.660,73	0,00	0,00	0,00	0,00	501.048,03
250990	NATUBA	239.336,15	0,00	157.500,00	12.480,72	0,00	0,00	0,00	0,00	409.316,87
251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	60.000,54	0,00	0,00	0,00	0,00	61.234,81
251010	NOVA FLORESTA	138.336,91	0,00	0,00	29.006,69	0,00	0,00	0,00	0,00	167.343,60
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	157.500,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	248.119,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.214,84
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	10.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	46.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	95.420,26	0,00	0,00	0,00	0,00	124.452,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	90.002,40	0,00	0,00	0,00	0,00	90.249,77
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	90.000,75	0,00	0,00	0,00	0,00	90.833,19
251080	PATOS	5.267.242,83	7.533.864,72	3.681.048,00	9.125.013,80	4.348.339,98	454.604,59	0,00	0,00	20.804.224,78
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	276.300,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	526.452,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	177.300,00	259.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	622.435,44
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	148.267,09	276.300,00	1.355.022,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.970.299,72
251130	PIANCO	857.976,53	915.632,98	6.530.448,00	7.842.973,43	1.371.791,45	60.757,29	0,00	0,00	14.714.482,20
251140	PICUI	940.450,80	1.236.280,34	738.300,00	633.304,82	1.361.487,87	79.920,49	0,00	0,00	2.106.927,60
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	118.800,00	472.103,53	0,00	0,00	0,00	0,00	770.482,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	60.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	65.532,86
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	90.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	108.447,28
251180	PIRIPITUBA	16.362,51	0,00	0,00	91.113,90	0,00	0,00	0,00	0,00	107.476,41
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	429.660,42	0,00	0,00	0,00	0,00	429.660,42
251200	POCINHOS	567.666,19	14.421,61	401.628,00	418.697,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.402.412,99
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	90.000,89	0,00	0,00	0,00	0,00	90.785,74
251210	POMBAL	1.163.539,29	554.213,21	2.935.800,00	3.233.117,15	456.662,89	0,00	0,00	0,00	7.430.006,76
251220	PRATA	36.456,02	0,00	118.800,00	79.859,50	0,00	0,00	0,00	0,00	235.115,52
251230	PRINCESA ISABEL	804.660,18	794.926,66	1.064.280,00	3.169.803,15	765.171,04	71.556,19	0,00	0,00	4.996.942,76
251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	95.002,82	0,00	0,00	0,00	0,00	176.947,52
251250	QUEIMADAS	550.520,52	0,00	738.300,00	1.108.325,32	360.042,18	0,00	0,00	0,00	2.037.103,66
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	90.001,61	0,00	0,00	0,00	0,00	90.574,18
251270	REMIGIO	253.187,64	0,00	276.300,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	529.487,73
251272	PEDRO REGIO	13.034,43	0,00	0,00	90.000,26	0,00	0,00	0,00	0,00	103.034,69
251274	RIACHAO	1.124,08	0,00	0,00	90.000,74	0,00	0,00	0,00	0,00	91.124,82
251275	RIACHAO DO BACAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.625,39
251276	RIACHAO DO POCO	1.374,67	0,00	0,00	90.000,75	0,00	0,00	0,00	0,00	91.375,42
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	157.500,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	178.036,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	339.660,18	0,00	0,00	0,00	0,00	426.935,56
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	296.100,00	494.157,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.398.572,71
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	29.287,30
251310	SALGADO DE SAO FELIX	48.992,62	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	138.992,70
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	90.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	381.828,00	90.000,06	0,00	0,00	0,00	0,00	665.465,34
251330	SANTA HELENA	85.868,26	0,00	99.000,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	184.869,09
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	90.000,28	0,00	0,00	0,00	0,00	91.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	804.300,00	745.259,80	357.463,75	0,00	0,00	0,00	1.669.806,41
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GARROTES	71.843,18	0,00	263.028,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	349.501,67
251365	JOCA CLAUDINO	2.138,08	0,00	0,00	90.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	92.138,18
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.736.089,30	2.970.167,40	1.028.560,75	0,00	0,00	0,00	0,00	11.641.878,20
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	157.500,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	158.228,18
251385	SANTO ANDRE	25.752,75	0,00	0,00	0,79	0,00	0,00	0,00	0,00	25.753,54
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	240.544,01	401.628,00	421.626,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268.266,31
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.731,57
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,31	31,26	0,00	90.000,24	0,00	0,00	0,00	0,00	101.473,81
251398	SAO FRANCISCO	785,05	0,00	99.000,00	83.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	183.521,20
251400	SAO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	157.500,00	34.239,74	0,00	0,00	0,00	0,00	270.190,93
251410	SAO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	19.800,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	26.127,24
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00	157.500,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	242.557,02
251430	SAO JOSE DE CAIANA	114.656,04	0,00	0,00	29.049,38	0,00	0,00	0,00	0,00	143.705,42
251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	10.754,78	0,00	0,00	90.001,39	0,00	0,00	0,00	0,00	100.756,17
251445	SAO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	90.001,23	0,00	0,00	0,00	0,00	117.601,73
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	76.878,32	0,00	157.500,00	704.350,24	0,00	0,00	0,00	0,00	938.728,56
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	91.569,91
251460	SAO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	566,74
251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831,50
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	90.000,40	0,00	0,00	0,00	0,00	91.971,87
251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	128.230,33	0,00	0,00	0,00	0,00	360.747,25
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	276.300,00	340.398,89	0,00	0,00	0,00	0,00	847.393,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	19.800,00	11,14	0,00	0,00	0,00	0,00	21.272,59
251530	SAPE	1.666.152,69	400.380,74	738.300,00	3.126.941,38	0,00	0,00	0,00	0,00	5.931.774,81
251540	SAO VICENTE DO SERIDO	372.600,58	0,00	157.500,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	530.100,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	157.500,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.360,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	157.500,00	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	178.098,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	24.727,82
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	157.500,00	0,24	30.864,34	0,00	0,00	0,00	164.159,44
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	90.464,54	0,00	0,00	0,00	0,00	98.687,19
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	871.474,84	110.329,83	738.300,00	782.759,14	1.173.182,70	0,00	0,00	0,00	1.329.681,11
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	1.000.080,00	606.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.217.324,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	90.000,52	0,00	0,00	0,00	0,00	98.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,14	3.879.228,45	2.736.048,00	6.050.534,02	659.444,56	279.214,85	0,00	0,00	15.223.480,20
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	447.828,00	896.560,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.639.062,37
251640	TACIMA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	315.900,00	685.689,05	358.097,51	0,00	0,00	0,00	1.002.787,65
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	90.001,11	0,00	0,00	0,00	0,00	481.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	429.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	747.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	99.000,00	93.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	196.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	157.500,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	159.420

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250020 - AGUIAR	HOSPITAL FRANCISCO BENTO CABRAL	2322153	03/2016	14-09-2016	FES	92.003,00
250190 - BELEM	HOSPITAL DISTRITAL DE BELEM	2613301	04/2016	14-09-2016	FES	652.024,60
250370 - CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	16/2016	28-10-2016	FES	5.399.899,62
250430 - CATOLE DO ROCHA	HOSPITAL REGIONAL DR. AMERICO MAIA DE VASCONCELOS	2592460	06/2016	11-08-2016	FES	832.812,82
250690 - ITABAIANA	HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA	6644996	15/2016	11-10-2016	FES	1.396.367,82
250700 - ITAPORANGA	HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA	2341204	07/2016	17-08-2016	FES	593.021,56
250710 - ITAPOROROCA	HOSPITAL GERAL DE ITAPOROROCA	6658520	08/2016	27-09-2016	FES	54.818,16
250970 - MONTEIRO	HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA	2336812	12/2016	05-08-2016	FES	716.314,94
251080 - PATOS	HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO	2605473	09/2016	11-08-2016	FES	1.715.116,57
251080 - PATOS	MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO	2605414	09/2016	11-08-2016	FES	1.791.680,49
251080 - PATOS	HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE	2605481	09/2016	11-08-2016	FES	841.542,92
251130 - PIANCO	HOSPITAL WENCESLAU LOPES	2600331	19/2016	26-10-2016	FES	1.371.791,45
251140 - PICUI	HOSPITAL REGIONAL DE PICUI	2757710	10/2017	25-04-2017	FES	1.361.487,87
251210 - POMBAL	HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO	2592568	11/2016	05-08-2016	FES	456.662,89
251230 - PRINCESA ISABEL	HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL	2321637	06/2017	20-04-2017	FES	765.171,04
251250 - QUEIMADAS	HOSPITAL GERAL DE QUEIMADAS	6679528	01/2017	09-03-2017	FES	360.042,18
251340 - SANTA LUZIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO	2321122	27/2016	27-12-2016	FES	357.463,75
251590 - SERRARIA	HOSPITAL DR. OVIDIO DUARTE	2613360	03/2017	21-03-2017	FES	30.864,34
251600 - SOLANEA	HOSPITAL DR. FRANCISCO ASSIS FREITAS	2613379	26/2016	24-12-2016	FES	1.173.182,70
251620 - SOUSA	HOSPITAL DISTRITAL DEP MANOEL GONÇALVES ABRANTES	2504537	02/2017	13-04-2017	FES	659.444,56
251650 - TAPEROA	HOSPITAL DISTRITAL DE TAPEROA	2757664	13/2016	05-08-2016	FES	358.097,51
TOTAL						20.979.810,79

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 110, de 9-6-2017, Seção 1, página 95, onde se lê: Portaria Conjunta nº 3, de 8 de maio de 2017, leia-se: Portaria Conjunta nº 3, de 8 de junho de 2017.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 416, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Revoga a Portaria nº 355, de 28 de abril de 2017, que regulamenta a aplicação do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 nas operações de crédito contratadas no âmbito dos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, geridos pelo Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011; e

Considerando os dados constantes do Processo nº 80000.012842/2017-08;

Considerando que o Ministério das Cidades é o órgão do Poder Executivo competente para exercer políticas setoriais de habitação, incluindo a regulamentação de programas de habitação em âmbito federal;

Considerando que o exercício de políticas setoriais de habitação deve se dar nos limites da Lei e da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Portaria nº 355, de 28 de abril de 2017 cumpre fielmente o art. 32 da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, teve por única finalidade concretizar o direito da pessoa com deficiência à moradia digna, e não causou prejuízo a quem quer que seja;

Considerando que o Ministério Público Federal recomendou a revogação da Portaria nº 355, de 28 de abril de 2017;

Considerando que tal recomendação, apesar de não vinculante, coloca em suspeição medida que materializa o interesse das pessoas com deficiência, olvidando as especificidades e o contexto que condicionam as políticas habitacionais no Brasil;

Considerando que compete a este Ministério das Cidades minimizar riscos jurídicos e evitar litígios;

Revogo a Portaria nº 355, de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2017.

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 119, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.111915/2016-54, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Paraibuna no Estado de São Paulo, por meio da Seção de Trânsito da Diretoria do Bem Estar Social, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 120, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.016626/2017-23, resolve

Art. 1º Integrar o Município de Tefé no Estado de Amazonas, por meio do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito e Transporte - IMTRANS, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 121, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.017009/2017-45, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de São Gonçalo do Amarante no Estado do Ceará, por meio do Departamento Municipal Executivo de Trânsito, Transporte e Rodoviário - DEMUTRAN, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 122, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.011312/2017-34, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica IVEACRE INSPEÇÃO VEICULAR, CNPJ nº 18.202.876/0001-86, situada no Município de Rio Branco - AC, na Rodovia BR 364, Rio Branco-Cruzeiro do Sul, nº 8363 A, Distrito Industrial, CEP 69.920-223, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 123, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Define os valores a serem cobrados pelo acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos VIII, IX, XIV e XXX, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;

Considerando o que dispõe a Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e dá outras providências;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Definir os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH, Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito - RENAEST, e seus subsistemas, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nos termos do disposto no art. 30 da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º As disposições desta Portaria se aplicam às transações eletrônicas, emissão de laudos ou certificados de segurança veicular e extração de dados e informações constantes nos bancos de dados dos sistemas RENAVAM, RENACH, RENAINF e RENAEST, e seus subsistemas, de responsabilidade do DENATRAN.

Parágrafo único. Os valores constantes nesta Portaria, com exceção daqueles definidos para o Sistema de Notificação Eletrônica - SNE e para o Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, não se aplicam aos órgãos públicos.

Art. 3º Os valores para acesso aos sistemas e subsistemas administrados por este Departamento são:

I - para os acessos online com faixas de preços conforme os volumes acessados:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor proposto por tipo de consulta			
				Básica	Com indicadores	Detalhada	Com Imagem
Consulta veículo Consulta validade de CRV Consulta infrações de trânsito Consulta condutor Consulta validade de CNH	Transação Eletrônica	Faixa 1	Até 50.000	R\$ 0,57	R\$ 0,69	R\$ 1,01	R\$ 1,71
		Faixa 2	50.001 a 100.000	R\$ 0,50	R\$ 0,63	R\$ 0,89	R\$ 1,50
		Faixa 3	100.001 a 300.000	R\$ 0,45	R\$ 0,57	R\$ 0,78	R\$ 1,35
		Faixa 4	300.001 a 600.000	R\$ 0,39	R\$ 0,50	R\$ 0,71	R\$ 1,17
		Faixa 5	600.001 a 1.000.000	R\$ 0,35	R\$ 0,42	R\$ 0,61	R\$ 1,05
		Faixa 6	Acima de 1.000.000	R\$ 0,21	R\$ 0,36	R\$ 0,50	R\$ 0,63

II - para os acessos online sem faixas de preços:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor
Emissão de CNH ou PID	CNH ou PID emitida	R\$ 1,97
Vistoria ou Inspeção Veicular	Laudo ou Certificado emitido	R\$ 2,15
Registro, cancelamento e consulta de comunicação eletrônica de venda de veículos	Transação Eletrônica	R\$ 2,71
Registro de Estoque de Veículo Novo	Transação Eletrônica	R\$ 0,30
Laudo Toxicológico de Condutores	Laudo Toxicológico registrado	R\$ 0,45

III - para geração e envio de arquivos diário, mensal, semanal e anual:

TIPO DE SERVIÇOS	REFERÊNCIA	VALOR ANUAL
Informações contendo tabelas de marca/modelo, combustível, restrições, carroceria, montadora e municípios	F.G29822DT	R\$ 46.154,85
Informações de veículos novos emplacados (diário)	F.G29822DN	R\$ 459.833,90
Informações de veículos novos emplacados (mensal)	F.G29822MN	R\$ 58.251,60
Informações de Recomposição da Frota Circulante de Veículos	F.G29822U3	R\$ 98.350,28
Informações de Distribuição de Veículos por Município	F.G29822AF	R\$ 45.283,32
Informações contendo novo roubo e furto de veículos diários S/REN	F.G29822R4	R\$ 111.133,82

IV - para os acessos online com faixas de preços conforme somatório dos volumes acessados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos que utilizam o sistema:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro de Notificação	Faixa 1	1 Até 1.000.000	R\$ 1,58
		Faixa 2	1.000.001 a 1.500.000	R\$ 1,38
		Faixa 3	1.500.001 a 2.250.000	R\$ 1,18
		Faixa 4	2.250.001 a 3.375.000	R\$ 0,98
		Faixa 5	Acima 3.375.000	R\$ 0,78

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Registro de estoque de veículo usado	Transação Eletrônica	Faixa 1	1 Até 50.000	R\$ 6,66
		Faixa 2	50.001 a 100.000	R\$ 5,16
		Faixa 3	100.001 a 185.000	R\$ 3,44
		Faixa 4	Acima de 185.000	R\$ 1,72

§ 1º Para fins desta Portaria considera-se:

I - básica: informações normalmente expostas, que não permitem a identificação individualizada, ou que podem ser exibidas quando forem consultadas para confirmação;

II - com indicadores: informações que exigem maior controle para garantir sua integridade e são geradas em sistemas distintos;

III - detalhada: informações que qualificam individualmente o item consultado e possuem maior criticidade na sua concessão;

IV- com imagem: informações que qualificam individualmente o item consultado, possuem maior criticidade na sua concessão, e exibem imagens relacionadas (foto, assinatura, digitais).

§ 2º Os valores anualizados serão faturados mensalmente na escala 1/12 (um doze avos).

§ 3º Os arquivos eletrônicos para geração e envio conterão um portfólio de informação definido. A inclusão de novos dados em cada categoria ensejará um valor adicional a ser definido, conforme artigo 24 da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016.

§ 4º As faixas de preço são escalonadas conforme o volume acessado, sendo que os valores percorrem todas as faixas alcançadas de modo que haja valores distintos por unidade de medida numa mesma fatura.

Art. 4º Os valores fixados no artigo 3º serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º O reajuste dos valores na forma do artigo 4º deverá ser divulgado por meio da publicação de nova Portaria, a qual deverá indicar o início da vigência dos novos valores.

Art. 6º Os valores fixados por esta Portaria serão modificados sempre que houver variação significativa dos custos e despesas incorridos pelo DENATRAN para a disponibilização dos sistemas e subsistemas administrados por este Departamento, que não possam ser absorvidos pelo reajuste anual de que trata o artigo 4º, por meio da publicação de nova Portaria.

Parágrafo único. Os valores cobrados pelas consultas e acessos às informações constantes das bases de dados tem por finalidade ressarcir de modo adequado e proporcional as despesas decorrentes do aprimoramento e da manutenção dos sistemas e subsistemas mantidos pelo DENATRAN.

Art. 7º O pagamento do valor do acesso ou extração de dados dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN pelos entes, públicos ou privados, previamente autorizados a acessá-los, será feito diretamente ao SERPRO.

Parágrafo único. O SERPRO adotará os mesmos valores praticados na Proposta Comercial vinculada ao contrato administrativo vigente celebrado com o DENATRAN, para a formação de preços da proposta a ser apresentada aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta autorizados a acessar as bases de dados deste Departamento.

Art. 8º Os órgãos e entidades que registram cadastro de veículos e inserem dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito, estão isentos do pagamento dos valores decorrentes destas finalidades específicas, limitado a 1 (uma) consulta por registro realizado.

Parágrafo único. Para operacionalização do previsto no caput deverá ser firmado instrumento contratual com o SERPRO.

Art. 9º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 55, de 11 de março de 2016.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.252, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005137/2016-11. Interessados: Rio Grande Energia S.A. - RGE, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Departamento Municipal de Energia Elétrica de Ijuí - Demei, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul e Empresa de Transmissão do Alto do Uruguai S.A. - Etau, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Rio Grande Energia S.A. - RGE, a vigorar a partir de 19 de junho de 2017, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 13 de junho de 2017

Nº 1.671 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos 48500.000011/2016-51 e 48500.001756/2016-37, decide (i) conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS em face da Resolução Homologatória 2.096/2016, que homologou o resultado de sua Quarta Revisão Tarifária Periódica, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e, por conseguinte, (ii) considerar o valor mensal de R\$ 2.917.822,26, a preços de junho de 2016, a ser atualizado pela variação do IGP-M e incorporado ao valor do "Ajuste" dos subsídios que vier a ser apurado

no processo tarifário de 2017 da COPEL-DIS, bem como os efeitos financeiros decorrentes da alteração da Base de Remuneração e Quota de Depreciação, conforme tabela a seguir:

Base de Remuneração Bruta	R\$ 9.203.091.318,06
Base de Remuneração Líquida	R\$ 4.950.412.480,49
Quota de Depreciação	R\$ 338.673.760,50

Nº 1.674 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006069/2014-46, decide indeferir a solicitação de COPEL Geração e Transmissão S.A. para emissão de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação de áreas de terra à jusante da Usina Hidrelétrica Governador José Richa, localizadas nos municípios de Capital Leônidas Marques, Realeza e Salto do Lontra, no estado do Paraná.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 16 de junho de 2017

Nº 1.729 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 4.177, de 13 de setembro de 2016, considerando o que consta do Processo nº 48500.002552/2016-13 e o disposto no item 10.12 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão de Transmissão nº 05/2016-ANEEL.

LOTE	VENCEDORA	CNPJ
1	Consórcio Columbia - Transmissora Aliança De Energia Elétrica (50%) e CTEEP Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (50%)	02.998.611/0001-04 07.859.971/0001-30
2	Consórcio CESBE-Fasttel (Fasttel Engenharia Ltda 30% e CESBE Participações S.A. 70%)	80.527.104/0001-98 09.438.590/0001-03
3	Energisa S.A.	00.864.214/0001-06
4	Elektro Holding S.A.	15.295.139/0001-87
5	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04
6	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04
7	EDP - Energias do Brasil S.A.	03.983.431/0001-03
8	Arteon Z Energia e Participações Ltda	27.320.117/0001-09
9	RC Administração e Participações S.A.	03.932.129/0001-26
10	Sterlite Power Grid Ventures Limited	27.506.352/0001-70
11	EDP - Energias do Brasil S.A.	03.983.431/0001-03
13	Consórcio Renascença - CMN Solutions A026 Participações S.A. (0,01%), Vinci Infra Transmissão Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (59,99%) e Vinci Infra Coinvestimento I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (40%)	24.110.915/0001-18 27.248.880/0001-76 27.248.864/0001-83
14	Consórcio LT Norte - FM Rodrigues & Cia Ltda (50%) e Hersa Engenharia e Serviços Ltda (50%)	48.893.226/0001-95 01.376.473/0001-50
15	Sterlite Power Grid Ventures Limited	27.506.352/0001-70

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de junho de 2017

Nº 1.640 - Processo nº 48500.002678/2017-79. Interessado: Multsys Soluções Corporativas Eireli Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV SONNE, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.037623-0.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Pacajus, no estado do Ceará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

Nº 1.656 - Processo nº 48500.002268/2016-47. Interessado: Energias Renováveis Mazp Ltda.

Decisão: (i) registrar na ANEEL - em caráter precário - como empreendimento de capacidade reduzida, nos termos da Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, a Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Generoso, de forma que essa usina opere, temporariamente, enquanto não for implantado qualquer dos aproveitamentos hidrelétricos identificados no aproveitamento ótimo do potencial hidráulico após a aprovação da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim e que sofram qualquer interferência por parte dela, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº CGH.PR.PH.037573-0.01, implantada com 3.000 kW de Potência Instalada, localizada na Linha Mariot - Salto Paranhos, no município de Cruzeiro do Iguaçu, estado do Paraná, às coordenadas de Latitude: -25° 36' 59,03" e Longitude: -53° 4' 52,16", em favor de Energias Renováveis Mazp Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.464.779/0001-61; (ii) a energia proveniente da CGH Generoso será comercializada também de forma precária e de acordo com a legislação pertinente, ficando assegurado o percentual de redução de 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004; (iii) este Registro não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a encargos devidos e/ou infrações eventualmente cometidas; (iv) este Registro não isenta Energias Renováveis Mazp Ltda das obrigações ambientais e exigências requeridas pelos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, não gerando qualquer imputação de responsabilidades à ANEEL ou ao Poder Concedente; (v) as informações

sobre as características do empreendimento são de exclusiva responsabilidade do declarante, inclusive para efeitos de caracterização de crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal); (vi) na eventualidade da CGH Generoso ser afetada por aproveitamento ótimo do potencial hidráulico do rio Chopim, não caberá qualquer ônus ao poder concedente ou à ANEEL, nos termos da Lei nº 9.074/1995; (vii) Identificada qualquer interferência em qualquer dos aproveitamentos hidrelétricos identificados no aproveitamento ótimo do potencial hidráulico após a aprovação da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, este Registro estará cancelado perdendo eficácia todas as prerrogativas dele decorrentes, inclusive a autorização para geração de energia pela CGH Generoso; e (viii) determinar que cópia deste Despacho, bem como da Nota Técnica nº 507/2017 - SCG/ANEEL, de 9 de junho de 2017, que fundamentou sua emissão, sejam encaminhadas ao Instituto Ambiental do Paraná e ao Instituto das Águas do Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 16 de junho de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 17 de junho de 2017.

Nº 1.724 - Processo nº 48500.002335/2012-08. Interessado: Usina de Energia Eólica Reduto SPE S.A. Usina: EOL Reduto. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.000 kW, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.725 - Processo nº 48500.002177/2012-88. Interessado: Usina de Energia Eólica Carnaúba SPE S.A. Usina: EOL Carnaúbas. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.000 kW, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.726 - Processo nº 48500.002371/2012-63. Interessado: Usina de Energia Eólica Santo Cristo SPE S.A. Usina: EOL Santo Cristo. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.000 kW, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.727 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Hidrelétrica Rio Piolho Ltda. Usina: CGH Miranda Estância. Unidade Geradora: UG2 de 970 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.728 - Processo nº 48500.000200/2017-12. Interessado: Delta 3 VI Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 17 de junho de 2017. Usina: EOL Delta 3 VI. Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 2.300 kW cada, totalizando 4.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 13 de junho de 2017

Nº 1.686 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047/2008, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748, de 29 de novembro de 2016, e o que consta dos Processos nº 48500.000337/2017-69, 48500.000359/2017-29, 48500.000360/2017-53, 48500.000361/2017-06, 48500.000362/2017-42, 48500.000363/2017-97 e 48500.000364/2017-31, resolve:



Retificar os valores homologados dos empréstimos do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR às Distribuidoras Designadas para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, cabendo à CCEE averiguar as Disponibilidades de Caixa para eventual redução proporcional dos valores.

R\$	Empréstimo p/10/07/2017	Empréstimo p/ 10/08/2017
ED Amazonas	13.616.285,00	68.188.825,30
ED Roraima Vista	3.492.924,71	11.385.980,62
ED Alagoas	9.611.169,18	26.658.843,64
ED Piauí	12.163.462,21	39.326.152,48
ED Rondônia	7.418.076,36	23.985.177,22
ED Acre	2.767.719,39	8.948.741,12
CEA	17.007.539,84	17.349.718,11
Total	66.077.176,70	195.843.438,49

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de junho de 2017

Nº 1.664 - Processo nº: 48500.002481/2017-30. Interessado: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$610.456,32 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética-PE, código PE-0383-0082-2012; (ii) declarar o encerramento desse projeto.
A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de junho de 2017

Nº 1.665 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002795/2017-32, decide conhecer do pedido da CELG-D - Celg Distribuição S.A e no mérito dar provimento no sentido de cancelar a cobrança da Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS no ponto de conexão Carajás - 138 kV referente ao ano de 2016.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de junho de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 632	AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - CNPJ nº 61.076.055/0001-70					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001488/2017 - 14	VALTRA TRANSMISSION UNIQUE	SAE 15W40	API GL-4, MF M1139, M1144, CAT TO-2, JDM J27, ZF TE-ML 06B, 06Q, 07B	ÓLEO LUBRIFICANTE	18254
	48600.001489/2017 - 51	VALTRA TRANSMISSION POWER	SAE 80W90	API GL-5, ZF TE-ML 07A, 16C, 17B, 19B, 21A, US MIL-L-2105D, MB 235.6, MAN 342 TIPO M2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18256
Nº 633	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001281/2017 - 31	GIRUX 40 PLUS	SAE 40	API CF (EXCLUSIVO PARA MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS, MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17099
	48600.001282/2017 - 86	GIRUX MOTOSSERRA	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	8427
Nº 634	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001526/2017 - 21	KLUBERSYNTH 50 KV	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18253
Nº 635	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001523/2017 - 97	WURTH MOTO 4T	SAE 20W50	API SL/JASO T 903:2011 MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18252

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 298, DE 16 DE JUNHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 10, de 15 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.009898/2016-03, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa CASTILHO PETRÓLEO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 25.079.806/0001-48, situada na Rua Projetada, nº 05, Quadra 10A, Lote 5, Capim Marinho, Afua - PA, CEP: 68890-000, autorizada a exercer a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação de Interior (TRRNI).

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 299, DE 16 DE JUNHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.012398/2014-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa WEBPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.464.629/0001-03, situada na Av. Niteroi com Copacabana, s/nº, Quadra 4, Lote RI/19, Setor Comercial - Senador Canedo/GO, CEP: 75250-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 300, DE 16 DE JUNHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.012398/2014-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a entrada da empresa WEBPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ nº 35.464.692/0001-03, na base compartilhada localizada na Av. Niterói com Copacabana, Quadra nº 4, Lote RI/19 - Senador Canedo - GO - CEP: 75250-000.

Integram a base compartilhada CONDOMÍNIO POOL PETROBALL:

EMPRESA	CNPJ nº	TANCAGEM (m³)
PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	02.431.337/0002-60	801,39
UBP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	03.279.954/0003-35	801,39
FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	02.909.530/0004-25	801,39
ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA.	00.647.154/0001-70	801,39
PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO GOIAS LTDA.	05.470.445/0001-59	801,39
TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA.	01.241.994/0006-05	2.100,32
DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.	01.256.137/0004-17	801,39
ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	01.349.764/0013-93	801,39
ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.013.489/0005-09	801,39
LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	01.083.568/0003-48	801,39
MAX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	09.596.665/0001-84	801,39
DISTRIBUIDORA TABOÇÃO LTDA	02.284.585/0008-10	801,39

CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	01.466.091/0010-09	801,39
SR BRASIL PETRÓLEO LTDA	05.673.133/0001-42	801,39
WEBPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	35.464.692/0001-03	801,39

A base de armazenamento é constituída pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, conforme Autorizações de Operação nº 383, publicada no DOU de 15/09/2014 e nº 204, publicada no DOU de 01/04/2015.

A capacidade total de armazenamento atual é de 13.319,78 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Classe
1	12,39	15,78	1.793,03	I, II ou III
2	12,39	15,77	1.792,64	I, II ou III
3	12,39	15,77	1.794,50	I, II ou III
4	12,39	15,53	1.762,83	I, II ou III
5	12,40	15,54	1.767,51	I, II ou III
6	12,39	15,70	1.792,27	II ou III
7	12,39	15,78	1.794,76	II ou III
8	5,73	5,91	153,60	I, II ou III
9	7,50	14,50	668,64	I, II ou III

Art. 2º A Petroball Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ nº 02.431.337/0002-60, responsável pela base compartilhada, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA



AUTORIZAÇÃO Nº 301, DE 16 DE JUNHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003914/2017-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.142.550/0001-30, situada na Avenida Liberdade, 1701 - Bloco B - Cajuru do Sul - CEP 18.087-170 - Sorocaba - SP, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 302, DE 16 DE JUNHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP 314, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002756/2017-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa INTERCOM COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.317.696/0001-35, situada na Rua Rua Castelo Branco, 674 - sala 101-Village Mall - Praia da Costa - CEP 29101-480-Vila Velha - ES, autorizada a exercer atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação de gasolinas automotivas à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 303, DE 16 DE JUNHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP 313, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003006/2017-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa INTERCOM COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.317.696/0001-35, situada na Rua Castelo Branco, 674 - sala 101-Village Mall - Praia da Costa - CEP 29101-480-Vila Velha - ES, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação de óleo diesel e biodiesel à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 304, DE 16 DE JUNHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.004113/2009-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º: 33.337.122/0042-03, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir a ampliação (tanques nº 109, 110 e 111) das instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rodovia Arthur Bernardes, S/N, Miramar, Val-de-Cans, município de Belém- PA, CEP 66115-000, coordenadas geográficas aprox.: -1.404897, -48.492013(SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total das instalações, após construção, passará a ser de 21.415,87 m³.

Tanque	Diâmetro (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	Obs.
101	6,20	5,25	158,38	I, II ou III	Em Operação A.O. 561/2016.
102	18,28	10,74	2.839,58	I, II ou III	
103	23,76	8,78	3.953,25	II ou III	
104	6,20	5,25	158,56	IIIB	
105	12,94	12,12	1.610,13	I, II ou III	
106	10,98	12,60	1.197,38	I, II ou III	
107	20,57	14,08	4.707,95	II ou III	
108	14,60	9,91	1.673,14	I, II ou III	A construir
109	13,37	14,64	2.055,39	II ou III	
110	13,37	14,64	2.055,39	I, II ou III	
111	11,46	9,76	1.006,72	II ou III	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2017

Nº 622 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.012398/2014-89, torna pública a habilitação da WEBPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 35.464.629/0001-03, situada na Av. Niterói com Copacabana, s/nº, Quadra 4, Lote RI/19, Setor Comercial - Senador Canelo/GO, CEP: 75250-000, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

Nº 623 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,e com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PR0020003	ALAN ANGELI & CIA LTDA - ME	03.428.611/0001-23	MARINGA	PR	48610.002510/2008-25
001/GLP/BA0007094	ESTRADA DO ARRAIAL COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA	05.765.561/0001-03	PORTO SEGURO	BA	48610.003939/2006-78
GLP/DF0211148	JC DE OLIVEIRA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	12.662.493/0001-04	BRASILIA	DF	48610.013296/2011-38
GLP/MG0233831	JOAO PEDRO VIEIRA POLICENA	24.095.849/0001-54	ITUUTABA	MG	48610.003431/2016-41
GLP/AL0227019	M V S DE OLIVEIRA E CIA LTDA EPP	17.141.374/0001-20	GIRAU DO PONCIANO	AL	48610.009158/2014-05
GLP/GO0210464	OSVALDO PEREIRA DA SILVA - ME	13.547.370/0001-95	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.011565/2011-21
001/GLP/PR0021175	R A COMERCIO DE GAS LTDA ME	07.032.247/0001-39	MARINGA	PR	48610.005188/2008-96
GLP/SP0212483	SERGIO DE JESUS SILVA GÁS	13.389.391/0001-20	PRAIA GRANDE	SP	48610.016000/2011-31

Nº 624 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0240181	ABRAO EUGENIO DE LIMA	23.950.110/0001-10	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.006280/2017-64
GLP/MT0240182	ALFREDO MANOEL PEANA	20.032.537/0001-40	GENERAL CARNEIRO	MT	48610.006228/2017-16
GLP/PR0240183	AMALIA MARGARIDA ALICIO FERREIRA EPP	27.417.996/0001-91	LONDRINA	PR	48610.006357/2017-04
GLP/MG0240184	ANDERSON ACACIO DA GAMA	26.716.655/0001-54	ORATORIOS	MG	48610.002572/2017-28
GLP/CE0240185	ANTONIO CUNHA DE MORAIS FILHO ME	26.721.701/0001-03	CASCADEL	CE	48610.006341/2017-93
GLP/SE0240186	BARRA MAR ARMAZEM EIRELI - EPP	24.029.698/0001-36	BARRA DOS COQUEIROS	SE	48610.004972/2017-78
GLP/CE0240187	C. H. COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.911.835/0009-62	IPU	CE	48610.005461/2017-73
GLP/SC0240188	CLAUDIA SALETE ALVES DE CARVALHO 87151294972	21.021.847/0001-22	DESCANSO	SC	48610.006284/2017-42
GLP/PR0240189	CLIDE RUIZ SOLERA 00915946939	27.744.790/0001-76	SAO CARLOS DO IVAI	PR	48610.006268/2017-50

GLP/GO0240190	DAYANE BERNARDES GOMES RODOVALHO	07.919.609/0001-08	TRES RANCHOS	GO	48610.003221/2017-34
GLP/SP0240191	DENIS REGIS CASSIANO ME	22.381.599/0001-93	SAO PAULO	SP	48610.006346/2017-16
GLP/BA0240192	DISTRIBUIDOR DE GAS ITABELA LTDA ME	27.243.433/0001-24	ITABELA	BA	48610.006261/2017-38
GLP/SC0240193	EDER ROBERTO ISLER 86884484934	27.256.770/0001-56	OTACILIO COSTA	SC	48610.004812/2017-29
GLP/MG0240194	ETELVINA ALVES FRANCA 03830243669	27.643.554/0001-63	ITINGA	MG	48610.006361/2017-64
GLP/RS0240195	FABIO L. MATTES GAS ME	26.713.519/0001-00	ESTRELA	RS	48610.006277/2017-41
GLP/GO0240196	FABRICIO MIGUEL CAETANO 05744103171	24.974.518/0001-94	MIMOSO DE GOIAS	GO	48610.006338/2017-10
GLP/PA0240197	GIOVANI GAS EIRELI ME	26.621.341/0001-78	SANTA ISABEL DO PARÁ	PA	48610.002247/2017-65
GLP/SP0240198	HAIDEE VIEIRA DINIZ 09831476808	26.628.850/0001-22	CATANDUVA	SP	48610.004020/2017-54
GLP/MA0240199	ISABEL SOUSA SANTOS 92309321320	26.352.539/0001-01	ACAILANDIA	MA	48610.006278/2017-95
GLP/GO0240200	IZAIAS CAIO RIBEIRO SILVA 05671181186	24.701.966/0001-14	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.006345/2017-71
GLP/PA0240201	J RODRIGUES SOBRINHO COMERCIO ME	14.265.123/0002-40	ITAITUBA	PA	48610.005055/2017-19
GLP/MA0240202	LUDGAS COMERCIO DE GAS LTDA. - ME	10.557.991/0011-33	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MA	48610.006279/2017-30
GLP/MT0240203	MARCELO FELIX PINTO 59376759168	18.773.544/0001-51	SAO JOSE DO RIO CLARO	MT	48610.002640/2017-59
GLP/MA0240204	M.B. BRANDÃO - ME	15.270.684/0003-80	SAO DOMINGOS DO MARANHÃO	MA	48610.006350/2017-84
GLP/CE0240205	MENINO DEUS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI - EPP	26.594.158/0001-20	MORADA NOVA	CE	48610.005433/2017-56
GLP/ES0240206	MILIANE GADIOLLI 0864129793	25.170.142/0001-28	ARACRUZ	ES	48610.003814/2017-09
GLP/MA0240207	RAIMUNDA SERRAO RODRIGUES 12942588349	27.357.638/0001-30	VITORIA DO MEARIM	MA	48610.006254/2017-36
GLP/PR0240208	SEBASTIÃO LAERCIO DE FREITAS LTDA - ME	22.406.269/0001-05	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.014775/2016-86
GLP/RJ0240209	SENHORA DA BOA ESPERANÇA DISTRIBUIDORA DE GÁS - EIRELI	26.363.563/0001-38	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.005280/2017-47
GLP/GO0240210	TASSIO VINICIUS SANTOS BRANDAO	26.211.928/0001-09	NIQUELANDIA	GO	48610.006344/2017-27
GLP/RS0240211	TRANSPORTADORA CAMINHO NOVO LTDA EPP	06.158.934/0001-32	GRAVATAI	RS	48610.004428/2017-26
GLP/CE0240212	3 J A COMERCIAL DE GAS LTDA ME	26.930.591/0001-90	ITAPIPOCA	CE	48610.005443/2017-91

Nº 625 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e



II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0240127	A A S FERNANDES - ME	26.857.644/0001-94	GOIANIA	GO	48610.006282/2017-53
GLP/MA0240128	A F MARTINS E CIA LTDA - ME	11.902.487/0001-14	ZE DOCA	MA	48610.006006/2017-95
GLP/MG0240129	ADELMIR JOSE DE CAMPOS 08835848679	26.466.964/0001-13	FORMIGA	MG	48610.006199/2017-84
GLP/MG0240130	ADEMILTON BISPO CORDEIRO - COMERCIO - ME	27.798.056/0001-90	NOVA SERRANA	MG	48610.006213/2017-40
GLP/PR0240131	ALINE DA SILVA DIAS - GAS - ME	16.941.356/0002-40	MARIA HELENA	PR	48610.006257/2017-70
GLP/ES0240132	ALINE DA SILVA SOEIRO 15225547770	27.594.494/0001-36	LINHARES	ES	48610.006200/2017-71
GLP/RS0240133	ANTONIO CESAR DOS SANTOS PADILHA ME	22.698.008/0001-06	SALTO DO JACUI	RS	48610.006224/2017-20
GLP/MG0240134	ANTONIO JOSE CORDEIRO MACIEL	20.807.194/0002-20	TURMALINA	MG	48610.006204/2017-59
GLP/PI0240135	ARRUDA & JORGE LTDA ME	27.218.772/0001-50	CANTO DO BURITI	PI	48610.006222/2017-31
GLP/ES0240136	ATHOS SILVA ARAUJO 17192304719	27.503.532/0001-06	CARIACICA	ES	48610.006215/2017-39
GLP/PR0240137	AUTO POSTO JACUTINGA LTDA	03.697.462/0001-06	IVAIPORA	PR	48610.009300/2015-97
GLP/MT0240138	BONZAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	19.387.657/0001-81	NOBRES	MT	48610.006218/2017-72
GLP/PI0240139	BRENO & HUDSON COMERCIO DE GAS LTDA ME	27.360.923/0001-00	TERESINA	PI	48610.006281/2017-17
GLP/CE0240140	CESAR CARLOS FILINTO DA SILVA ME	10.593.601/0001-09	NOVA OLINDA	CE	48610.006270/2017-29
GLP/PA0240141	DEPOSITO EL ELION LTDA	26.765.135/0001-31	SANTA LUZIA DO PARA	PA	48610.006251/2017-01
GLP/MG0240142	DIDICO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	27.461.066/0001-35	SIMAO PEREIRA	MG	48610.006274/2017-15
GLP/MG0240143	DISK CERVEJA EIRELI ME	17.791.813/0001-40	PATROCINIO	MG	48610.006234/2017-65
GLP/DF0240144	DISK GÁS DA ANA EIRELI ME	27.189.412/0001-78	BRASILIA	DF	48610.006272/2017-18
GLP/RN0240145	E G PEDROSA DE OLIVEIRA - ME	26.455.984/0001-99	EXTREMOZ	RN	48610.006017/2017-75
GLP/SE0240146	EDNA SANTOS - ME	27.600.457/0001-93	NOSSA SENHORA DA GLORIA	SE	48610.006258/2017-14
GLP/TO0240147	ELIZABETE DE SOUSA LIMA	27.444.358/0001-60	ARAGUAINA	TO	48610.006241/2017-67
GLP/SP0240148	ERICA DEISE DE LIMA 38952307828	20.456.167/0001-79	CARAPICUIBA	SP	48610.006007/2017-30
GLP/MG0240149	ESQUINÃO COMERCIO DE GASBRAS LTDA - ME	25.261.476/0001-07	NOVA LIMA	MG	48610.006273/2017-62
GLP/MT0240150	ESTELA DA SILVA 98025023168	24.662.690/0001-02	CUIABA	MT	48610.006252/2017-47
GLP/TO0240151	FERNANDO DA SILVA BRITO 00233146130	27.001.368/0001-20	CARIRI DO TOCANTINS	TO	48610.006238/2017-43
GLP/RJ0240152	FORÇA MAXIMA GÁS E AGUA COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME	26.367.418/0001-25	MESQUITA	RJ	48610.003229/2017-09
GLP/RN0240153	FRANCISCO HELLISON QUEIROZ 07251897466	27.067.962/0001-14	PILOES	RN	48610.006018/2017-10
GLP/GO0240154	GAS DIA A DIA JD. BARRAGEM LTDA	02.447.778/0001-79	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.006285/2017-97
GLP/RO0240155	GILMAR BARBACOVIMELLO ME	27.038.714/0001-45	VILHENA	RO	48610.005210/2017-99
GLP/GO0240156	GRASIELLE PACHECO FERNANDES 90992407168	25.017.622/0001-53	ARUANA	GO	48610.006263/2017-27
GLP/MG0240157	GUANHAES GAS LTDA - ME	27.379.323/0001-94	GUANHAES	MG	48610.006216/2017-83
GLP/SP0240158	GUILHERME SOARES DA SILVA FERREIRA 38759879858	26.731.486/0001-21	OUROESTE	SP	48610.006010/2017-53
GLP/ES0240159	GVW DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	27.417.228/0001-38	SANTA TERESA	ES	48610.006203/2017-12
GLP/PE0240160	JC DA SILVA REIS COMERCIO EIRELI - ME	26.124.824/0001-67	POMBOS	PE	48610.006220/2017-41
GLP/PR0240161	J.F. DA SILVA GAS	22.657.903/0001-82	MAUA DA SERRA	PR	48610.006209/2017-81
GLP/RN0240162	JONATAN DA SILVA MARSALE 97002135449	25.404.353/0001-88	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.006212/2017-03
GLP/CE0240163	JOSE ITALO FURTADO LEITE - ME	24.893.746/0002-10	NOVO ORIENTE	CE	48610.006248/2017-89
GLP/MA0240164	JOSÉ ORLANDO POVOAS DA COSTA 93927177334	27.428.720/0001-09	AMARANTE DO MARANHÃO	MA	48610.006211/2017-51
GLP/SP0240165	JOSUE COSME DE OLIVEIRA FILHO 02599458978	27.206.744/0001-13	MONTE ALTO	SP	48610.006116/2017-57
GLP/PA0240166	KAIO CARNEIRO DE FREITAS	26.250.553/0001-96	MARABA	PA	48610.006003/2017-51
GLP/PR0240167	KLEBER VIEIRA ME	24.999.402/0001-00	PARANAVAI	PR	48610.006233/2017-11
GLP/AL0240168	LEVY LUIZ DOS SANTOS 02520340401	26.946.452/0001-54	MARECHAL DEODORO	AL	48610.006195/2017-04
GLP/GO0240169	LIDER COMERCIO DE GAS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME	03.923.142/0001-19	MONTES CLAROS DE GOIAS	GO	48610.006229/2017-52
GLP/PR0240170	LINDISNEI DALZOTTO - ME	18.721.072/0001-93	PONTA GROSSA	PR	48610.006020/2017-99
GLP/SC0240171	LUCIA MADER - ME	18.407.251/0002-31	MASSARANDUBA	SC	48610.006208/2017-37
GLP/MG0240172	MACEDO E LOPES COMERCIO DE GAS LTDA ME	27.551.799/0001-60	GUAXUPE	MG	48610.006206/2017-48
GLP/SP0240173	MARIA DE FATIMA CRISPIM NOGUEIRA 25217689870	26.505.205/0001-12	FRANCA	SP	48610.006223/2017-85
GLP/DF0240174	MCB DA SILVA DEPOSITO DE GAS ME	26.772.216/0001-69	BRASILIA	DF	48610.006259/2017-69
GLP/MG0240175	RAMOS COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA ME	24.581.773/0001-77	ESMERALDAS	MG	48610.006202/2017-60
GLP/PR0240176	ROBISON HITOSHI KOJO 17317967904	26.581.574/0001-94	ASSAI	PR	48610.006236/2017-54
GLP/ES0240177	ROSEMARIO BARRETO SILVA 10613525795	24.462.520/0001-84	SOORETAMA	ES	48610.006197/2017-95
GLP/TO0240178	SUIANE TAVARES DE FRANCA	27.035.586/0001-86	PALMAS	TO	48610.006193/2017-15
GLP/RN0240179	T P DISTRUIDOR DE GÁS E BEBIDA EIRELI ME	22.922.708/0002-13	GOIANINHA	RN	48610.006240/2017-12
GLP/PR0240180	VALDERI DA PAIXÃO 89461371934	24.366.160/0001-17	SIQUEIRA CAMPOS	PR	48610.006021/2017-33

Nº 626 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRRS0181339	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS GRAKON LTDA.	27.127.734/0001-92	GRAVATAI	RS	48610.006050/2017-03
PRSC0181332	AUTO POSTO BOING LTDA - EPP	27.059.544/0001-85	ALFREDO WAGNER	SC	48610.003374/2017-81
PRGO0181340	AUTO POSTO CRISTO REI E CONVENIENCIA EIRELI - ME	26.641.839/0001-00	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.005823/2017-26
PR/TO81337	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS DO BICO LTDA - ME	13.324.460/0001-17	ESPERANTINA	TO	48610.005353/2017-09
PRRS0181338	AUTO POSTO PIRATINI LTDA - ME	97.077.481/0001-75	SAO LUIZ GONZAGA	RS	48610.001915/2017-37
PRPA0181350	AZEVEDO & LEAO POSTO E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	25.476.665/0001-05	BREVES	PA	48610.005786/2017-56
PRPR0181345	CARLA MENDES CAITANO DA ROSA	23.250.745/0001-04	GUARAPUAVA	PR	48610.006319/2017-43
PRRO0181333	CERNOV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	13.805.691/0002-23	PORTO VELHO	RO	48610.005470/2017-64
PRMG0181343	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0163-57	ANDRADAS	MG	48610.006188/2017-02
PRCE0181346	J A X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - ME	35.248.954/0001-00	PACATUBA	CE	48610.006322/2017-67
PRPA0181348	MAWI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP	25.165.574/0001-40	PORTEL	PA	48610.006326/2017-45
PRRO0181331	NASCIMENTO COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - EPP	18.351.284/0001-26	NOVA MAMORE	RO	48610.005144/2017-57
PRMT0181344	PETRA - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	03.498.002/0001-40	ALTA FLORESTA	MT	48610.006068/2017-05
PRPR0181349	POSTO BOA VISTA EIRELI	77.488.005/0003-00	GUARAPUAVA	PR	48610.006324/2017-56
PRMG0181342	POSTO CRISTIANO MACHADO LTDA - EPP	26.841.315/0001-55	BELO HORIZONTE	MG	48610.005124/2017-86
PRSP0181352	POSTO DA PRACA DE DRACENALTA LTDA.	27.244.856/0001-69	DRACENA	SP	48610.005712/2017-10
PRRJ0181334	POSTO DE ABASTECIMENTO ARCANJO LTDA - ME	26.722.414/0001-18	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004112/2017-34
PRMG0181351	POSTO DE COMBUSTIVEL SERRA DA MOEDA EIRELI	26.166.325/0001-32	BRUMADINHO	MG	48610.003828/2017-14
PRMT0181335	POSTO DE COMBUSTIVEL 2 IRMAOS LTDA - ME	26.410.719/0001-94	BARRA DO BUGRES	MT	48610.004051/2017-13
PRMG0181347	POSTO UNIPAC LTDA	24.909.500/0001-09	JUIZ DE FORA	MG	48610.006320/2017-78
PRPE0181341	R R COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	26.846.586/0001-01	BOM JARDIM	PE	48610.005190/2017-56
PRPA0181336	SANTA FE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	27.113.512/0001-10	CUMARU DO NORTE	PA	48610.005673/2017-51
PRSP0181353	SANTA TEREZINHA LIMEIRA AUTO POSTO LTDA	26.244.989/0001-72	LIMEIRA	SP	48610.013856/2016-69

Nº 627 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRBA0181318	ALIANCA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	27.573.299/0001-20	CANDIDO SALES	BA	48610.006148/2017-52
PRCE0181317	AUTO POSTO AVENIDA LTDA - EPP	26.073.117/0001-99	CRATO	CE	48610.006186/2017-13
PRSC0181315	AUTO POSTO CACHOEIRA LTDA	26.143.704/0001-07	JOINVILLE	SC	48610.004693/2017-12
PRPA0181319	CARAJAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA	24.392.296/0001-00	MARABA	PA	48610.001049/2017-84
PRGO0181311	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SAO BENTO EIRELI - ME	24.475.772/0001-48	GOIANIA	GO	48610.005735/2017-24
PRAM0181313	FORMOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.037.924/0002-37	MANAUS	AM	48610.001535/2017-01
PRAM0181314	FORMOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.037.924/0003-18	MANAUS	AM	48610.001533/2017-11
PRRS0181293	G M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	23.515.145/0001-20	CANOAS	RS	48610.003686/2017-95
PRAC0181292	JRSA DERIVADO DE PETROLEO LTDA - EPP	27.049.791/0001-09	RIO BRANCO	AC	48610.005022/2017-61
PRPA0181312	POSTO IRMAS MARTINI COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.322.862/0002-80	ANANINDEUA	PA	48610.006076/2017-43
PRMG0181291	POSTOS AMAYAMA LTDA. - ME	12.789.493/0001-70	UBERLANDIA	MG	48610.006073/2017-18
PRRN0181316	ROTA SUL COMERCIO DERIVADOS PETROLEO LTDA	03.845.812/0006-30	BREJINHO	RN	48610.006185/2017-61

Nº 628 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, a pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AM0131702	AMAZON COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS E CONSTRUCOES LTDA	10.988.014/0017-86	MANAUS	AM	48610.001077/2013-78
PR/AM0131642	AMAZON COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS E CONSTRUCOES LTDA	10.988.014/0018-67	MANAUS	AM	48610.001075/2013-89
PR/CE0088966	AUTO POSTO AMANAIRA LTDA.	10.633.318/0001-63	RERIUTABA	CE	48610.017656/2010-90
PR/SC0167379	AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA	03.455.338/0027-65	JOINVILLE	SC	48610.011422/2014-62



PR/AM0159642	JOSÉ SOCORRO DA SILVA AQUINO EIRELI	19.159.492/0001-90	EIRUNEPE	AM	48610.006872/2014-33
BA0224223	PORTAL DE ITAPUA COMERCIO E SERVICOS LTDA	03.067.694/0002-53	SALVADOR	BA	48610.002268/2008-90
PA0162543	REDE TOP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	01.049.700/0009-90	ANANINDEUA	PA	48610.007758/2003-78

Nº 629 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, a pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0186030	A. M. J. COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTIJÃO DE GÁS (GLP) LTDA - ME.	10.883.216/0002-87	MESQUITA	RJ	48610.006042/2010-82

Nº 630 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência nas infrações previstas nos incisos IV e VI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº CE0160587 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao MISTER HULL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.302.311/0001-29, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000730/2014-52.

Nº 631 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RJ0006022 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao FIREGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 06.926.801/0001-69, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.003210/2016-73.

MARIA INES SOUZA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 305, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.012794/2011-63 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminais Fluviais do Brasil S/A, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.389.394/0002-19, autorizada a construir quatro novos tanques, uma nova bacia de contenção, a ampliação de instalações complementares e as interligações com os sistemas existentes no seu Terminal Aquaviário localizado no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas. Os tanques terão as características descritas na tabela abaixo:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Nominal (m³)	Produto
15	28,64	17,08	11.003	Classe I, II, III
16	28,64	17,08	11.003	Classe I, II, III
17	28,64	17,08	11.003	Classe I, II, III
18	28,64	17,08	11.003	Classe I, II, III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Autorizatária deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo nº 48400.000163/2016 - 81
INTERESSADO: PEC ENERGIA S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação dos Parques Eólicos Serra das Almas I, II, III e VI, localizado nos municípios de Urandi, Jacaraci e Licínio de Almeida, no Estado da Bahia.
De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base nos Despachos da ANEEL, nºs 3.136, 3.137, 3.138 e 3.139, de 9 de setembro de 2015, que registra os recebimentos dos requerimentos de outorga das EOL's Serra das Almas I, II, III e VI, a favor da empresa PEC Energia S.A., nos municípios de Urandi, Jacaraci e Licínio de Almeida, Estado da Bahia, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 6.166,31 ha (seis mil, cento e sessenta e seis hectares, trinta e um ares), nos municípios de Urandi, Jacaraci e Licínio de Almeida, Estado da Bahia, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 358 constante no processo 48400-000163/2016 - 81.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Jari Produtos e Materiais de Mineração S.A. - 858116/12
Silvio Veriano Porto - 858047/15

RELAÇÃO Nº 36/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Luiz Henrique Costa - 858082/13 - Not.22/2017 - R\$ 0,00
Silva & Mossato Ltda Epp - 858149/12 - Not.11/2017 - R\$ 19.985,19

RELAÇÃO Nº 37/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Luiz Henrique Costa - 858082/13 - Not.23/2017 - R\$ 0,00
Silva & Mossato Ltda Epp - 858149/12 - Not.12/2017 - R\$ 6.291,00

ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2017

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.421/2006-VALESKO BELÉM CAVALCANTE-OF. Nº582/2017
801.052/2010-PATRICIA SILVA LIMA ME-OF. Nº694/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.332/2003-NORDESTE MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:651/2005 - Vencimento em 05/09/2018
800.263/2006-F DAMAZIO DE AZEVEDO EXTRAÇÃO ME- Registro de Licença Nº:757/2006 - Vencimento em 19/10/2020
800.641/2009-F. A. DAMASCENO SALES ME- Registro de Licença Nº:1032/2010 - Vencimento em 26/12/2020

GLP/CE0220210	A PEREIRA DE OLIVEIRA GAS - ME	41.599.093/0001-08	NOVO ORIENTE	CE	48610.003269/2013-19
GLP/SP0225514	ANTONIO OLINDO FORTUNATO PEREIRA 78449090806	14.637.162/0001-40	OUROESTE	SP	48610.003084/2014-95
GLP/SP0215527	ELENICE MARTINS PORTO - ME	12.599.751/0001-55	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.006619/2012-18
GLP/RN0221893	HUMBERTO A DA SILVA JUNIOR COM GAS E AGUA MINERAL - ME	04.049.265/0010-26	GOIANINHA	RN	48610.007484/2013-99
GLP/RN0206949	J K GOMES DE LIMA - ME	12.425.588/0001-04	BOM JESUS	RN	48610.004894/2011-16
GLP/SP0211749	M. DA CONCEIÇÃO M V FERREIRA - ME.	00.206.093/0001-05	OSASCO	SP	48610.008731/2011-11
001/GLP/DF0016671	MANNO'S COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.668.277/0001-07	BRASILIA	DF	48610.009631/2007-17
GLP/RN0238849	MONALISA FERREIRA 08269667480	22.720.242/0001-92	PILOES	RN	48610.014036/2016-94
GLP/PA0228749	O. D. FONSECA COMERCIO LTDA - EPP	20.379.435/0004-49	MARABA	PA	48610.001966/2015-05
GLP/PA0235985	RUI LUCAS RIBEIRO & CIA LTDA - ME	24.995.682/0001-88	MARACANA	PA	48610.009452/2016-71

800.033/2010-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO- Registro de Licença Nº:1101/2011 - Vencimento em INDETERMINADO

800.097/2011-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO- Registro de Licença Nº:1143/2011 - Vencimento em INDETERMINADO

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

800.239/2001-AMILTON XAVIER DE LIMA ME
800.428/2006-J MOURA DE OLIVEIRA ME
800.079/2007-ACERT INDÚSTRIA DE ACABAMENTOS CERÂMICOS E TELHAS EIRELI EPP
800.145/2011-ALP TEIXEIRA ME
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.881/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.
800.377/2006-CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.621/2016-JOSE ROBERTO APOLIANO ALBUQUERQUE-OF. Nº677/2017

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
800.316/2016-RAIMUNDO NONATO LIMA
800.328/2016-SEBASTIÃO ALEX FURTADO
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
800.259/2011-SANDRA P RIBEIRO E CIA LTDA
800.723/2016-CLEOMAR GOMES LOPES ME

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 125/2017

CONCESSÃO DE LAVRA.
Fica a abaixo relacionada ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)
Processo de Cobrança nº 960.207/2017 Notificado : Pedreira Izaira Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ/CPF: 01.551.829/0001-45 NFLDP n.º 222/2017 - DNPM/GO
Valor: R\$ 1.176.080,82 Decisão n.º 039/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 868382/11 - Not.31/2017 - R\$ 3.811,97, 868021/12 - Not.36/2017 - R\$ 2.385,84
Paulo Cesar de Oliveira Lima - 868183/15 - Not.40/2017 - R\$ 7.215,45, 868184/15 - Not.42/2017 - R\$ 7.628,01, 868185/15 - Not.44/2017 - R\$ 7.603,25, 868186/15 - Not.46/2017 - R\$ 6.614,97
Pedro Luiz Venier me - 868268/16 - Not.49/2017 - R\$ 3.688,54
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 868053/14 - Not.38/2017 - R\$ 7.114,26

RELAÇÃO Nº 64/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 868382/11 - Not.32/2017 - R\$ 6.576,62, 868021/12 - Not.37/2017 - R\$ 6.576,62

Paulo Cesar de Oliveira Lima - 868183/15 - Not.41/2017 - R\$ 3.288,31, 868184/15 - Not.43/2017 - R\$ 3.288,31, 868185/15 - Not.45/2017 - R\$ 3.288,31, 868186/15 - Not.47/2017 - R\$ 3.288,31
Pedro Luiz Venier me - 868268/16 - Not.50/2017 - R\$ 3.288,31
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 868053/14 - Not.39/2017 - R\$ 3.288,31
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868074/16 - Not.48/2017 - R\$ 3.288,31
Ronaldo Diniz de Almeida - 868370/11 - Not.30/2017 - R\$ 6.576,62, 868416/11 - Not.33/2017 - R\$ 6.576,62, 868417/11 - Not.34/2017 - R\$ 6.576,62, 868420/11 - Not.35/2017 - R\$ 6.576,62, 868030/08 - Not.23/2017 - R\$ 6.576,62, 868559/08 - Not.24/2017 - R\$ 6.576,62, 868004/09 - Not.25/2017 - R\$ 6.576,62, 868005/09 - Not.26/2017 - R\$ 3.288,31
Sidney Diniz de Almeida - 868348/09 - Not.27/2017 - R\$ 6.576,62, 868097/10 - Not.28/2017 - R\$ 6.576,62, 868098/10 - Not.29/2017 - R\$ 6.576,62

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.318/2016-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-OF.
Nº296/17
840.061/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº378
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.308/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
840.340/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.175/2015-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME- Cessionário:Flávio Florêncio Pessoa- CPF ou CNPJ 458.418.024-53- Alvará nº308/2016
840.012/2016-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:Exotic Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 05.593.781/0001-99- Alvará nº/
840.252/2016-JOÃO CARLOS CHAVES MIRANDA- Cessionário:Pemig Pedreiras Minas Gerais Ltda EPP- CPF ou CNPJ 11.827.097/0001-29- Alvará nº1.025/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.671/2012-CARLOS JOSÉ GONÇALVES -Alvará Nº12.481/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.513/2013-ROCHA FIRME LTDA-Granito
840.514/2013-ROCHA FIRME LTDA-Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.333/2013-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.041/2011-ARAPAZ MINERAÇÃO LTDA-AI Nº26/17
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.206/2016-MATRIX AREIAS EIRELI ME-Registro de Licença Nº18/2017 de 23.05.2017-Vencimento em indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.313/2016-REGINALDO GERMANO DA SILVA ME-OF. Nº455/17
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
840.067/2017-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.084/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença Nº:627/2010 - Vencimento em 04.01.2018.

RELAÇÃO Nº 55/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
840.177/2008-PEDREIRA POTIGUAR LTDA -AI Nº351/13, 353/13 e 138/15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
841.160/2011-E J DE FRANCA-OF. Nº478/17
840.232/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº482/17
840.009/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº459/17
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.283/2011-VERTENTES MINERAIS LTDA-OF. Nº440/17
840.891/2011-COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA-OF. Nº465/17

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
840.412/2008-COPEM MINERAÇÃO LTDA- 3525 nº 2009 - Cessionário: Gesso Integral Ltda.- CNPJ 00.913.051/0001-04
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.092/2002-PEDREIRA HERVAL LTDA-OF. Nº475/17
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.641/2012-MONTE GRANITO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº:802/2013 - Vencimento em 23/03/2019
840.017/2016-JOSÉ ALVES VIEIRA- Registro de Licença Nº:008/2016 - Vencimento em 07/04/2018
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
840.092/2002-PEDREIRA HERVAL LTDA- AI Nº23/17
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.287/2016-CONSTRUTORA E INCORPORADORA NEVES LTDA.-Registro de Licença Nº021/2017 de 29/05/2017-Vencimento em 14/10/2018
840.025/2017-C A PINHEIRO DE MENDONÇA NETO ME-Registro de Licença Nº014/2017 de 29/05/2017-Vencimento em 10/03/2027
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.289/2016-VERANILSON ALEXANDRE DA CRUZ-OF. Nº472/17
840.316/2016-RAFAELA FELIX TORRES-OF. Nº80/17
840.111/2017-MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR-OF. Nº479/17
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
840.206/2015-SILVANO SEVERINO DA SILVA
840.319/2015-SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
840.385/2016-RAFAELA FELIX TORRES

RELAÇÃO Nº 56/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.252/2015-WELLINGTON FRANCISCO DE CARVALHO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.332/2014-SERGIO DE SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-OF. Nº483/2017
840.328/2015-MARCIA ADRIANA LIMA MUNIZ-OF. Nº469/17
840.282/2016-MINERALLI MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº466/17
840.081/2017-TIAGO DE FARIAS SAMPAIO-OF. Nº463/17
840.083/2017-ROBERTO FERREIRA DE SOUZA-OF. Nº461 e 462/17
840.092/2017-AGUA VALLE NEVADO EIRELI EPP-OF. Nº460/17
840.100/2017-BRANDÃO & SIMAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº484/17
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.672/2012-ROMILDO MARINHO DE BARROS-OF. Nº464/17
840.181/2013-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº454/17
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.334/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA -Alvará Nº17.199/2010
840.335/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA -Alvará Nº17.200/2010
840.336/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA -Alvará Nº17.201/2010
840.337/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA -Alvará Nº17.202/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.511/2013-ROCHA FIRME LTDA-Granito para brita
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
840.022/2013-ROYAL GIPSO LTDA - AI Nº002/17
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.119/2003-M E M PEDRAS LTDA ME-OF. Nº451/17
840.197/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº471/17
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.183/2010-INDUSTRIA DE AZULEJOS S.A. (IASA)-OF. Nº450/17

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO DE RECURSOS DO SEGURO SOCIAL

PROVIMENTO Nº 3, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o processo de avaliação dos indicados para atuar nas unidades julgadoras que compõem o Conselho de Recursos do Seguro Social - CRSS, e dos conselheiros no curso de seus mandatos

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DO SEGURO SOCIAL - CRSS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inc. I, 14, incs. I e XVII e 78, parágrafo único, todos do Regimento Interno do CRSS aprovado pela Portaria MDSA/GM nº 116, de 20 de março de 2017; e considerando o Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, as diretrizes estabelecidas na norma regimental, e com o objetivo de proporcionar maior eficiência e transparência ao procedimento de seleção e de recondução de conselheiros, por meio do Comitê de Avaliação, resolve:

Art. 1º Este Provimento estabelece critérios de avaliação dos indicados e dos nomeados como membro julgador deste Conselho, em consonância com o Regulamento da Previdência Social e o Regimento Interno do CRSS.

Art. 2º Os atos dos servidores e autoridades do CRSS relacionados ao processo de escolha dos membros das representações deste Conselho devem observar a legislação aplicável e os requisitos e critérios estabelecidos neste Provimento.

Art. 3º Os procedimentos de escolha e de recondução de conselheiros serão realizados, em regra, nos meses de julho e de dezembro de cada ano, devendo a formalização e a instrução processual estarem finalizadas em tempo suficiente para percorrer todas as etapas exigidas no Regimento Interno e atos emitidos pelo Presidente deste Conselho.

Parágrafo Único A implementação da nova sistemática para nomeação dos conselheiros, com vistas à concentração de mandatos nas datas programadas, prevê regras de transição.

Do Procedimento de Seleção de Conselheiros

Art. 4º O procedimento de nomeação será formalizado mediante processo específico, autuado, para cada vaga aberta e divulgada, devendo ser iniciado com a antecedência de 90 (noventa) dias para cumprimento das datas assinaladas no art. 3º.

§ 1º As entidades de classe ou centrais sindicais interessadas em participar da indicação dos representantes classistas devem comprovar as áreas de atuação e abrangência mediante Estatuto ou ato constitutivo, registrado em cartório.

§ 2º Por meio de lista tríplice, as entidades de classe ou centrais sindicais, de acordo com a finalidade representativa, indicarão os representantes, que deverão ter conhecimentos da legislação previdenciária e assistencial, e escolaridade de nível superior, preferencialmente, formação jurídica, para atuar nas Juntas de Recursos, e necessariamente para as Câmaras de Julgamento, salvo os representantes de trabalhadores rurais, que deverão ter concluído o nível médio.

§ 3º As listas tríplex elaboradas pelas entidades interessadas e respectivos Estatutos devem ser encaminhadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Aviso no sítio oficial da pasta ministerial, acompanhada dos documentos individuais dos indicados, quais sejam:

a) Currículo Lattes atualizado e impresso, para processos instruídos após 31/07/2017 e curriculum vitae para os processos formalizados até 31/07/2017;

b) Diploma de graduação e pós-graduação, se houver, assinados;

c) RG, CPF e título de eleitor e, se for o caso, certificado de alistamento ou dispensa de incorporação.

§ 4º Antes do encerramento do procedimento, o escolhido terá 05 (cinco) dias da notificação, sob pena de ser excluído do processo, para apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço, com data de emissão inferior a três meses;

b) PIS/PASEP ou NIT;

c) Certidão de Casamento ou de União Estável, extraída nos últimos 90 dias;

d) Certidões negativas cíveis e criminais originais fornecidas pelos respectivos Tribunais Estadual e Federal;

e) Declaração firmando que não exerce Cargo, Emprego ou Função Pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, inclusive cargo eletivo;

f) Declaração que não exerce advocacia em matéria previdenciária;

g) Declaração firmando inexistência de conflito de interesses com a previdência e assistência social, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

§ 5º Os conselheiros representantes do governo são escolhidos entre servidores públicos federais ativos ou inativos, preferencialmente do MDS ou do INSS, com curso superior em nível de graduação concluído, e conhecimento de legislação previdenciária e assistencial comprovado, indicados pelo Presidente do CRSS ou pelo Secretário-Executivo do Ministério de Desenvolvimento Social, e, quando ativos, exercerão as atividades pertinentes à função de Conselheiro em caráter de exclusividade.

§ 6º A indicação da representação governamental depende de apresentação de declaração do órgão de recursos humanos de lotação do servidor com informação de inexistência de processo administrativo disciplinar, como acusado, ou de eventual punição aplicada.

§ 7º O Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados-SEAOOC emitirá relatório referente à instrução processual e análise documental, e submeterá o processo à Coordenação de Gestão Técnica - CGT.

§ 8º Na ocorrência de certidões positivas, a Divisão de Assuntos Jurídicos do CRSS será instada a manifestar-se.

Do Procedimento de Nomeação e Critérios de Avaliação

Art. 5º O Comitê de Avaliação procederá à análise e à avaliação dos requisitos referentes à capacidade técnica e à experiência profissional, em observância as diretrizes delineadas no Regimento Interno.

§ 1º O presidente do órgão julgador para o qual será lotado o candidato em avaliação integrará o Comitê, nos casos de seleção de Conselheiros.

§ 2º Na aferição dos requisitos devem ser apreciados: o currículo, os documentos probatórios que atestam e certificam as informações do candidato, a disponibilidade para o exercício do mandato, possível conflito de interesses e as habilidades exigidas para a função, as quais são aferidas por meio de avaliação de conhecimento específico através de entrevista.

§ 3º Deve ser objeto de avaliação a capacidade técnica do candidato em legislação previdenciária e assistencial, como também, em relação à norma processual contida no Regimento do CRSS, podendo ser questionado acerca dos demais requisitos previstos no parágrafo anterior.

§ 4º A entrevista poderá ser realizada pessoalmente, por videoconferência, ou por outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, e deverá ter ao menos 2 (dois) dos membros do Comitê de Avaliação.

§ 5º O resultado das avaliações deve ser submetido ao juízo do Presidente do CRSS, que demandará a área responsável para os atos subsequentes, conforme a situação.

Do Procedimento de Recondução e Critérios de Avaliação

Art. 6º O mandato dos conselheiros é de dois anos a contar da data estabelecida no ato de nomeação publicado, ou, na ausência desta, da data de publicação no Diário Oficial da União, sendo permitida a recondução, atendidas as condições estabelecidas no Regimento do CRSS e atos do Presidente do CRSS.

Art. 7º As propostas de renovação de mandato dos conselheiros serão formalizadas pelo presidente do órgão julgador considerando todo o período do mandato até o mês anterior ao do processamento, e encaminhadas até 90 (noventa) dias antes das datas fixadas no art. 3º deste Provimento.

§ 1º O não atendimento do prazo para formalização e instrução da proposta de renovação importa na abertura de nova vaga.

§ 2º Os representantes nomeados para exercício da função de conselheiro são permanentemente avaliados mediante acompanhamento de desempenho individual considerando-se, além dos aspectos éticos, os quantitativos e qualitativos.

§ 3º A avaliação do presidente do órgão julgador deve contemplar as ocorrências relacionadas à conduta ética ou antiética, ou vedadas para o exercício da função pública, observando-se as leis e normas de regência, principalmente, a Lei nº 8.112, de 11/12/1990, o Decreto nº 1.171, de 22/06/1994 e a Lei nº 12.813, de 16/05/2013.

§ 4º Como indicador quantitativo, serão verificados:

a) a produção mínima mensal exigida;

b) a retenção de processos por mais de 60 (sessenta) dias,

c) a incidência de processos retirados de pauta por sessão,

d) o atendimento pelo conselheiro dos prazos fixados para a prática de suas atribuições e emissão de seus atos.

§ 5º No aspecto qualitativo serão avaliados, por amostragem, os despachos, os relatórios e votos, e devem ser considerados:

a) o cumprimento dos artigos 16 e 52 do Regimento do CRSS afetos à norma processual e material;

b) a redação e a habilidade argumentativa jurídica, a clareza, a concisão dialética;

c) a motivação, que deve ser explícita, clara e congruente;

d) o conteúdo legal e a jurisprudência administrativa pertinentes;

e) a incidência de revisão de suas decisões por meio de: erro material, Embargos de Declaração, Revisão de Acórdãos aceita; nulidade de Acórdãos;

f) a Reclamação ao Conselho Pleno admitida.

§ 6º O Comitê de Avaliação procederá à análise e à avaliação em observância as diretrizes delineadas no Regimento do CRSS, nos critérios estabelecidos neste Provimento e demais atos desta Presidência.

Das Disposições Gerais

Art. 8º A Coordenação de Gestão Técnica prestará as informações e esclarecimentos acerca de todo o processo de escolha e de recondução de conselheiros aos interessados.

Art. 9º É estabelecido a produção mínima mensal de 65 (sessenta e cinco) processos, apurada pela média de 11 (onze) meses para um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua posse, totalizando 22 meses para todo o período do mandato.

§ 1º Para fins de produção mínima computam-se apenas: o relatório com voto, a Revisão de Acórdão inadmitida, os Embargos de Declaração inadmitidos e as Diligências Prévias requisitadas, exceto para o pronunciamento técnico da Assessoria Médica ou Jurídica, sendo desconsiderados para tal fim as Revisões de Acórdãos, os Embargos de Declaração e o erro material quando admitidos.

§ 2º A produção mensal mínima poderá ser reduzida para 30 (trinta) processos quando o Conselheiro Titular Representante do Governo for convocado para presidir as sessões de julgamentos, caso em que ficará restrita aos meses correspondentes à sua convocação, desde que comprovado o registro nas atas das respectivas sessões de julgamento.

§ 3º Admitir-se-á uma média mensal de 20 (vinte) processos para os dois primeiros meses do primeiro mandato.

Art. 10 Aplicam-se ao procedimento de recondução as regras do Artigo 5º, §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste provimento.

Art. 11 Os órgãos julgadores devem assegurar proteção à informação produzida e custodiada, em qualquer suporte, como instrumento de apoio à administração, de controle, e como elemento de prova e informação.

Art. 12 Para efeitos do art. 25, I, do Regimento do CRSS, fica configurada a retenção de processo físico ou eletrônico, o conselheiro que o mantenha sob sua carga por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º Equipara-se a situação prevista no caput a inserção de processos em pauta de julgamento sem os devidos relatórios e votos, ou, uma vez inseridos, não tenham relação com a matéria objeto do recurso.

§ 2º Não se efetuará distribuição de processo ao conselheiro que se encontrar na situação descrita no caput, devendo a Secretaria da Unidade Julgadora bloquear o recebimento de novos processos.

§ 3º O presidente do órgão julgador, com fundamento no art. 25, I, do Regimento do CRSS, formalizará o procedimento, instruindo-o imediatamente após a ocorrência referida no caput, e notificará o conselheiro para devolução de todos os processos em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O conselheiro poderá, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação da retenção de processos, acompanhado dos motivos, devidamente comprovados.

§ 5º O presidente do órgão julgador se manifestará em até 5 (cinco) dias, mediante despacho contendo a exposição dos fatos e, motivadamente, concluir sobre a procedência ou não de justa causa para a retenção, dando ciência imediata ao conselheiro.

§ 6º No caso de não concordar com a conclusão, o conselheiro poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias à Coordenação de Gestão Técnica. O recurso deve ser interposto junto ao órgão julgador para que o presidente apresente as contrarrazões em igual prazo.

§ 7º Caberá à Coordenação de Gestão Técnica apreciar, em última instância, o recurso em até 10 (dez) dias, notificando o recorrente, por meio eletrônico que comprove o recebimento do ato, do qual não cabe recurso.

§ 8º O procedimento deverá ser submetido ao Presidente do CRSS para atendimento ao disposto no art. 25, do Regimento do CRSS.

Art. 13 Adota-se o mesmo rito procedimental do artigo anterior para os demais incisos do art. 25, do Regimento do CRSS, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 14 Cabe à Coordenação de Gestão Técnica verificar o fiel cumprimento das normas pelos órgãos julgadores.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CRSS.

Art. 16 Este Provimento entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, particularmente, as Portarias CRPS/GP nº 08, de 07/04/2008, nº 25, de 08/11/2012, nº 02, de 07/02/2013 e o Provimento CRPS/GP nº 250, de 07/10/2013.

ANA CRISTINA EVANGELISTA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Estabelece a metodologia utilizada para a definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

ONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- a) grupo A - até 15.000 habitantes;
- b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
RS	TAPEJARA	4320909	16	R\$ 120.000,00	40%	40%	5%
			16	R\$ 120.000,00			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 168, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei n.º 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das diretrizes para execução das atividades de metrologia legal no país, aprovadas pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 375, de 24 de julho de 2013, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) para Instrumentos de Pesagem Automáticos de Veículos Rodoviários em Movimento e seu Anexo - Requisitos de software;

Considerando a Recomendação Internacional R 134-1: 2006 da Organização Internacional de Metrologia Legal, da qual o Brasil é país-membro;

Considerando o pleito do setor produtivo quanto à dificuldade de atendimento aos requisitos de software especificados no RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 375/2013 e revistos pela Portaria Inmetro n.º 47/2016, podendo prejudicar a colocação dos instrumentos de medição no mercado e causar prejuízos à fiscalização do excesso de peso nas rodovias brasileiras;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido com as partes interessadas na regulamentação técnica metrológica sobre os instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento, resolve:

Art. 1º Determinar que o art. 3º da Portaria Inmetro n.º 375/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Os instrumentos que tiverem portaria de aprovação de modelo publicada anteriormente à vigência da presente portaria poderão ser submetidos à verificação inicial até 30 de junho de 2018.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2017 os instrumentos descritos no caput do art. 3º deverão atender aos erros máximos admissíveis para a verificação inicial e à metodologia, de acordo com o RTM ora aprovado.

§ 2º A partir de 1º de julho de 2018, apenas os instrumentos que tiverem portaria de aprovação de modelo publicada durante a vigência da presente portaria poderão ser submetidos à verificação inicial. (NR)"

Art. 2º O art. 4º da Portaria Inmetro n.º 375/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Os instrumentos que tiverem portaria de aprovação de modelo publicada anteriormente à vigência da presente portaria e que permanecerem em uso poderão ser submetidos às verificações subsequentes até 30 de junho de 2019.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2017 os instrumentos descritos no caput do art. 4º deverão atender aos erros máximos admissíveis para a verificação subsequente e à metodologia, de acordo com o RTM ora aprovado. (NR)"

Art. 3º O art. 5º da Portaria Inmetro n.º 375/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º A partir de 1º de julho de 2019, todos os instrumentos em uso deverão atender integralmente aos requisitos do RTM ora aprovado, respeitada a vigência da verificação. (NR)"

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 187, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, substituto, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 3º do artigo 1o da Portaria Interministerial MDIC/MC-TI nº 10, de 22 de janeiro de 2014, que altera o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto nos incisos IV e V, do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 10/2014, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao disposto no segundo parágrafo do inciso III.2 - Partes relacionadas ao chassi, do art. 1º da Portaria SUFRAMA nº 238, de 17 de junho de 2017, que incluiu o insumo, nas partes relacionadas ao chassi das motocicletas acima de 450 cm3, constantes na Nota Técnica no 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA no 414, de 20 de setembro de 2006, conforme a seguir:

"III - motocicletas e motonetas acima de 450 cm3:

"III.2 - Partes relacionadas ao chassi:"

- amortecedor eletrônico da suspensão traseira, com reservatório de óleo, fiação e conector elétrico; NCM: 8714.10.00; quota: 6.000 (seis mil) peças/ano.

Art. 2º Fica revogado o disposto no segundo parágrafo do inciso III.2 - Partes relacionadas ao chassi, do art. 1º da Portaria SUFRAMA nº 238, de 17 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOUZA PEREIRA



Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 21, DE 12 DE MAIO DE 2017

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. C.N.P.J.: 33.657.248/0001-89. Referência: Decisão nº Dir 208/2017-BNDES, Reunião de 26/04/2017. Assunto: Pagamento à União de Dividendos Complementares.

O Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, Inciso XXX, do Estatuto Social do BNDES, decidiu manifestar-se favoravelmente à adoção do critério segundo o qual, para efeito do disposto no art. 9º da Resolução CA nº 01/2017 - BNDES, devam ser considerados (i) a observância dos limites corporativos mínimos de capital estabelecidos no art. 5º, segundo o "Cenário Base" e (ii) os requerimentos mínimos de capital e demais limites operacionais previstos na regulamentação bancária nos Cenários de Estresse, ambos do Plano de Capital Integrante do Relatório do Processo Interno de Avaliação de Adequação de Capital (Icaap).

Como consequência, o Conselho de Administração também decidiu pela aprovação da distribuição de dividendos complementares à União, no valor integral da Reserva de Equalização de Dividendos Complementares relativo ao Lucro Líquido Ajustado de 2016.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Presidente do Conselho

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 16 de junho de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0165/2017 de 12/06/2017, 0166/2017 de 13/06/2017 e 0167/2017 de 14/06/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039003309201734 Empresa: EUROPRESTIGIO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO LTDA. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: HUGO MARC DOMINIQUE LUNEL Data Nascimento: 22/10/1993 Passaporte: 14AF78785 País: FRANÇA Mãe: DOMINIQUE CORINNE BRU Pai: PIERRE ALFRED GABRIEL LUNEL.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039004162201708 Empresa: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN CHRISTOPHER CORCORAN Data Nascimento: 31/12/1986 Passaporte: 488528193 País: EUA Mãe: KIMBERLY ANNE CORCORAN Pai: JOHN CHRISTOPHER; Processo: 47039004356201703 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAOHUI LEI Data Nascimento: 01/11/1976 Passaporte: E98898793 País: CHINA Mãe: XIUZHEN YUAN Pai: XIANDAO LEI; Processo: 47039004366201731 Empresa: LIU SHULIN VESTUARIOS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIUPIAN QIU Data Nascimento: 16/10/1976 Passaporte: E53260410 País: CHINA Mãe: WANG MEI (MEI WANG) Pai: QIU YUNQING (YUNQING QIU); Processo: 47039004683201757 Empresa: ILPEA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO RIBERA CLAVERIA Data Nascimento: 18/12/1984 Passaporte: AAH971857 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL CARMEN CLAVERIA ROSELLÓ Pai: ANTONIO RIBERA QUESADA; Processo: 47039004779201715 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO GUZMAN SASTRIAS Data Nascimento: 29/01/1979 Passaporte: G12862405 País: MÉXICO Mãe: Maria Eugenia Sastrias Bordes Pai: Carlos Guzman Garcia; Processo: 47039004780201740 Empresa: COLMEIA EASY SAN LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XUEYA ZHOU Data Nascimento: 14/04/1992 Passaporte: E24147305 País: CHINA Mãe: JUYING LIU Pai: YUEHUA ZHOU; Processo: 47039004785201772 Empresa: VALLEY CENTRO DE EDUCACAO INTERNACIONAL S/S LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mushfiqua Zabeen Data Nascimento: 15/07/1968 Passaporte: AF6807967 País: BANGLADESH Mãe: Hosne Ara Pai: Md Abdul Hye Maswood; Processo: 47039004961201776 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIN WU Data Nascimento: 15/06/1983 Passaporte: E64828787 País: CHINA Mãe: MEIYU LIN Pai: JIANZU WU; Processo: 47039001361201756 Empresa: RESTAURANTE PASTA E PALLONE LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO BONITO Data Nascimento: 07/06/1994 Passaporte: YA8830375 País: ITÁLIA Mãe: MARISA LEONE Pai: FRANCESCO BONITO; Processo: 47039002444201762 Empresa: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Figueroa Data Nascimento: 29/01/1988 Passaporte: 439769853 País: EUA Mãe: Lisa Figuera Pai: Reginald Jones; Processo: 47039002894201755 Empresa: ASSOCIACAO CENTRO EDUCA-

CIONAL MONTE SIAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Debra Lu Grill Data Nascimento: 11/08/1952 Passaporte: 505105918 País: EUA Mãe: Frances Cornelia Chapin Higgins Pai: Allan Clyde Higgins; Processo: 47039002923201789 Empresa: FAURECIA AUTOMÓTI-VE DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PATRICK DUARTE LOURO Data Nascimento: 04/09/1978 Passaporte: 16AY56402 País: FRANÇA Mãe: ADILIA MANUELA SILVA LOURO Pai: JOAQUIM MANUEL DUARTE LOURO; Processo: 47039004044201791 Empresa: LASAI RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zigor Sololuce Arriaga Data Nascimento: 06/07/1986 Passaporte: PAB502100 País: ESPANHA Mãe: Maria Mercedes Arriaga Gallastegui Pai: Francisco Javier Sololuce Ansla; Processo: 47039004381201789 Empresa: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tess Danielle Calcaterra Data Nascimento: 12/08/1991 Passaporte: 557478877 País: EUA Mãe: Diana Ruth Gardner Pai: Steven Lance Gardner; Processo: 47039004538201776 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYLE GRANT PETERSEN Data Nascimento: 05/03/1986 Passaporte: 548569528 País: EUA Mãe: Lori Cook Pai: James Petersen; Processo: 47039004578201718 Empresa: ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUCAO INTERNACIONAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARYORIE GARBOZA CEBALLOS Data Nascimento: 04/06/1968 Passaporte: 084573984 País: VENEZUELA Mãe: EMILIA LETICIA CEBALLOS SALAZAR Pai: FRANCISCO GARBOZA; Processo: 47039004602201719 Empresa: NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI HIRANO Data Nascimento: 09/08/1983 Passaporte: TR5938218 País: JAPÃO Mãe: YOKO HIRANO Pai: KOICHI HIRANO; Processo: 47039004609201731 Empresa: SIGMAPLAST DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO HERNAN ACURIA CHAVARRIA Data Nascimento: 13/07/1979 Passaporte: 1714522172 País: EQUADOR Mãe: LUFÍ NOEMI CHAVARRIA OLMEDO Pai: DILO RAMON ACURIA CUSME; Processo: 47039004610201765 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONIA MAYOR ALONSO Data Nascimento: 06/07/1986 Passaporte: AAJ825812 País: ESPANHA Mãe: MARIA JESUS ALONSO DE PABLO Pai: PEDRO MAYOR DE LA FUENTE; Processo: 47039004613201707 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARIA RAMIREZ SEMECO Data Nascimento: 24/06/1970 Passaporte: 074330432 País: VENEZUELA Mãe: Ana Regina Semeco Mendez Pai: Antero Antonio Ramirez Morales; Processo: 47039004742201797 Empresa: YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ISAMU KOBAYASHI Data Nascimento: 03/08/1985 Passaporte: TR8190765 País: JAPÃO Mãe: MICHIKO KOBAYASHI Pai: TETSUJI KOBAYASHI; Processo: 47039004761201713 Empresa: VELOURS INTERNATIONAL CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VANESSA PINHEIRO Data Nascimento: 26/06/1990 Passaporte: 11CL32110 País: FRANÇA Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES RODRIGUES PINHEIRO Pai: FERNANDO PINHEIRO; Processo: 47039004768201735 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOHEI YAMASHITA Data Nascimento: 12/07/1988 Passaporte: TK4823502 País: JAPÃO Mãe: TOMOKO YAMASHITA Pai: KATSUMI YAMASHITA; Processo: 47039004771201759 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAYUKI TSUDA Data Nascimento: 08/05/1973 Passaporte: TH5265929 País: JAPÃO Mãe: YOKO TSUDA Pai: IKUYA TSUDA; Processo: 47039004776201781 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMANDA LOUISE TIERNEY Data Nascimento: 05/10/1985 Passaporte: 542710857 País: INGLATERRA Mãe: KATHRYN AILEEN CURRAN WRIGHT Pai: BRIAN ROBERT WRIGHT; Processo: 47039004792201774 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIBAUT FRANÇOIS PIERRE YVES SABATIER Data Nascimento: 24/06/1975 Passaporte: 13FV01990 País: FRANÇA Mãe: FRANÇOISE RENEE MARIE LECOMTE Pai: PIERRE CHARLES LOUIS JACQUES SABATIER; Processo: 47039004782201739 Empresa: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSAN MCCALLUM Data Nascimento: 19/02/1988 Passaporte: 535119411 País: INGLATERRA Mãe: MARY MULCAHY Pai: JOHN HUNTER MCCALLUM; Processo: 47039004790201785 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL TORRES ARREDONDO Data Nascimento: 08/06/1985 Passaporte: G12671715 País: MÉXICO Mãe: MA SOLEDAD ARREDONDO MEDINA Pai: J JESUS TORRES HUANTE; Processo: 47039004805201713 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRENDAN TIMOTHY HURLEY Data Nascimento: 14/04/1980 Passaporte: 439711285 País: EUA Mãe: Catherine Dirks Pai: Timothy P Hurley; Processo: 47039004809201793 Empresa: LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN ADAM RIOS Data Nascimento: 01/02/1990 Passaporte: 534644802 País: EUA Mãe: Marlene Rios Pai: Adam Rios; Processo: 47039004836201766 Empresa: RINA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO BARGELLINI Data Nascimento: 30/03/1973 Passaporte: YA3732635 País: ITÁLIA Mãe: ROSANNA LUGANO Pai: GIORGIO BARGELLINI; Processo: 47039004842201713 Empresa: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGHYUN CHO Data Nascimento: 22/12/1988 Passaporte: M50186415 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HYUNSUK LEE Pai: HYUNJUN CHO; Processo: 47039004844201711 Empresa: DAQUIPRAFORA INTERCAMBIO E TURISMO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrienne Elizabeth Sweetwater Data Nascimento: 02/02/1988 Passaporte: 560832259 País: EUA Mãe: Nancy Greg Rainwater Pai: Andrew Arnold Sweet; Processo: 47039004861201740 Empresa: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL MAGALHÃES Data Nascimento: 23/02/1989 Passaporte: 15AR52790 País: FRANÇA Mãe: ANITA DE JESUS MAGALHÃES Pai: JOSE CARLOS MAGALHÃES; Processo: 47039004862201794 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL VALDES SARRO Data Nascimento:

27/11/1981 Passaporte: G01033137 País: MÉXICO Mãe: EDELMIRA SARRO MALERVA Pai: RAMIRO EMILIO VALDEZ CASTELLANOS; Processo: 47039004863201739 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shinya Kobayashi Data Nascimento: 05/08/1984 Passaporte: TK3387152 País: JAPÃO Mãe: Noriko Kobayashi Pai: Ichiro Kobayashi; Processo: 47039004883201718 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOËL FRÉDÉRIC CAZAUX Data Nascimento: 10/06/1974 Passaporte: 10CZ92676 País: FRANÇA Mãe: JOËLLE PAULE DUYEN Pai: BERNARD HENRI CAZAUX; Processo: 47039004879201741 Empresa: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kristin Nicole Hoffenbacher Data Nascimento: 24/08/1989 Passaporte: 558087264 País: EUA Mãe: Susan Elizabeth Hoffenbacher Pai: David Duane Hoffenbacher; Processo: 47039004885201707 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN JEAN DEDREUX Data Nascimento: 31/12/1977 Passaporte: 15CT92173 País: FRANÇA Mãe: MARIA RECUERDA Pai: JEAN-CLAUDE DEDREUX; Processo: 47039004892201709 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOFIA VALENTINA VARGAS MONTENEGRO Data Nascimento: 27/01/1990 Passaporte: 1717154346 País: EQUADOR Mãe: MARIA DEL CARMEN MONTENEGRO NAVARRETE Pai: WASHINGTON BOLIVAR VARGAS PADILLA; Processo: 47039004960201721 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER ANN LUXFORD Data Nascimento: 15/06/1984 Passaporte: 515372329 País: GRÃ BRETANHA Mãe: YVONNE LUXFORD Pai: DAVID TRAVERS GERALD LUXFORD; Processo: 47039004938201781 Empresa: ST.NICHOLAS SAO PAULO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELSA MARIE JONES Data Nascimento: 23/07/1984 Passaporte: 534536283 País: GRÃ BRETANHA Mãe: CLAIRE LOUISE JONES Pai: JEFFREY STYGALL; Processo: 47039004942201740 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE ANTONIO BRADLEY JACOME Data Nascimento: 14/08/1980 Passaporte: 119414114 País: VENEZUELA Mãe: MARIA ISABEL JACOME PEREIRA Pai: CHARLES BRADLEY ARAUÍZ.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039004954201774 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Elian Estrada Mazorra Data Nascimento: 10/03/2000 Passaporte: J3144626 País: CUBA Mãe: Leonor Caridad Mazorra Vaillant Pai: Luis Epifanio Estrada Leon.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039004912201733 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pascale BOTTIN ép. ROUSSEL Passaporte: 17AR75980; Processo: 47039004913201788 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cyrille, Thierry, Sebastien FOUQUET Passaporte: 12AT92941; Processo: 47039004914201722 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anne-Camille, Emille, Michèle RE-TOUT ép. OZOUF Passaporte: 14DT32839.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039004316201753 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIXIONG XIE Passaporte: G58309769; Processo: 47039004399201781 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIE YANG Passaporte: E76464505; Processo: 47039004507201715 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR KLUNDT Passaporte: C25T3688P; Processo: 47039004508201760 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MELANIE HARMS Passaporte: C2JH6NNPR; Processo: 47039004509201712 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMO BOLLIG Passaporte: CZKY94JY6; Processo: 47039004510201739 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS TWARDAWSKY Passaporte: C21K7VVRF; Processo: 47039004511201783 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS JOSEF KINNER Passaporte: C2J7WFFY3J; Processo: 47039004512201728 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAINER MUELLER Passaporte: C2KW6PKKX; Processo: 47039004513201772 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER MORCINEK Passaporte: C25THPJX5; Processo: 47039003265201742 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENJI TAJIKA Passaporte: T20712344; Processo: 47039003342201764 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISABELLE TOZZI Passaporte: EN220302; Processo: 47039003432201755 Empresa: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kamal Pradhan Passaporte: 545454542; Processo: 47039003707201751 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shuguang Wu Passaporte: E30947891; Processo: 47039003774201775 Empresa: MOUNT ENGENHARIA, CONSULTORIA, COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHEL EMILE FRANÇOIS DEDIEU Passaporte: 15FV01121; Processo: 47039003805201798 Empresa: CIEM MADA AUTOMACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLO D'ALESSANDRO Passaporte: AA4636282; Processo: 47039004217201771 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ALBERTO SEGURA ESTRADA Passaporte: XDC025035; Processo: 47039004219201761 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS FERNANDEZ IGLESIAS Passaporte: PAA430044; Processo: 47039004221201730 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASANTH SRI-

NIVASAN Passaporte: H7578895; Processo: 47039004223201729 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHALAPATHI RAO TANTRAVALHI Passaporte: Z4032571; Processo: 47039004226201762 Empresa: TA-TA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUDHA MANIAN Passaporte: K2198299; Processo: 47039004229201704 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QUIJAN SUN Passaporte: E43229264; Processo: 47039004251201746 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUKONDALU UPPATHALLA Passaporte: H3210558; Processo: 47039004342201781 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN BAPTISTE MARIE PHILIPPE VILLER Passaporte: 17CE25735; Processo: 47039004378201765 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martin Strohmeier Passaporte: U1821211; Processo: 47039004380201734 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maximilian Alexander Muller Passaporte: CFF1NZNN8; Processo: 47039004384201712 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mikko Sakari Maaranen Passaporte: PG1079460; Processo: 47039004385201767 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Petri Vilho Pynnonen Passaporte: FP1128488; Processo: 47039004386201710 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martin Bazala Passaporte: BG2045846; Processo: 47039004388201709 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Taisto Kalevi Karkkainen Passaporte: PM7868877; Processo: 47039004455201787 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARC ANDRE LEVESQUE Passaporte: HM899065; Processo: 47039004454201732 Empresa: WINTAYLOR - WORKFORCE OPTIMIZATION CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gil Soares Correia Passaporte: P619775; Processo: 47039004456201721 Empresa: WINTAYLOR - WORKFORCE OPTIMIZATION CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mauro Edgar da Silva Sousa Passaporte: M733917; Processo: 47039004518201703 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO AFONSO GONÇALVES Passaporte: N2160058; Processo: 47039004561201761 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS BENEKOS Passaporte: AN2756969.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001510201738 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Danut Anghelescu Passaporte: 053616753; Processo: 47041001601201773 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/05/2018 Estrangeiro: Kevin Alumay Alitan Passaporte: P1181908A; Processo: 47041001622201799 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nils Johan Brandal Passaporte: 28239301; Processo: 47041001667201763 Empresa: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMMY MONGE Passaporte: 32487957; Processo: 47041001670201787 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jojit Vidallon Salvador Passaporte: P0612773A; Processo: 47041001685201745 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2018 Estrangeiro: Calvin Victor Rojo Tionko Passaporte: P2894764A Estrangeiro: Marco Ceasar Tabago Gambito Passaporte: EC6887242; Processo: 47041001692201747 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/10/2018 Estrangeiro: Grigore Ionescu Passaporte: 053374811; Processo: 47041001709201766 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Calos Alibanggo Passaporte: EC1712121 Estrangeiro: Rene Boy Elamparo Ibay Passaporte: EC6553045 Estrangeiro: Russele Enoy Gamus Passaporte: EC5611425; Processo: 47041001689201723 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK MALIA Passaporte: 534510136; Processo: 47041001682201710 Empresa: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: até 23/05/2018 Estrangeiro: Aleksandr Bondar Passaporte: 752848304 Estrangeiro: Andriy Makivnychuk Passaporte: ES667382 Estrangeiro: Anton Voronkov Passaporte: EE640442 Estrangeiro: Igor Vaskovsky Passaporte: EE825063 Estrangeiro: Ivan Balan Passaporte: ET829377; Processo: 47041001683201756 Empresa: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: até 23/05/2018 Estrangeiro: Ivan Kravchenko Passaporte: EH366833 Estrangeiro: Kyrylo Byrna Passaporte: EX067167 Estrangeiro: Oleh Peremy Passaporte: EP260493 Estrangeiro: Oleksandr Bereznev Passaporte: EK449530 Estrangeiro: Oleksandr Litvyakov Passaporte: ET154877; Processo: 47041001684201709 Empresa: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: até 23/05/2018 Estrangeiro: Oleksiy Stulin Passaporte: FA425994 Estrangeiro: Roman Dolia Passaporte: EE782147 Estrangeiro: Roman Kyrylenko Passaporte: 751702727 Estrangeiro: Sergiy Kharchenko Passaporte: EP346044 Estrangeiro: Sergiy Savenko Passaporte: EH696348; Processo: 47041001686201790 Empresa: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: até 23/05/2018 Estrangeiro: Stanislav Verteletskiy Passaporte: EX870759 Estrangeiro: Vasyi Gulia Passaporte: EE773295 Estrangeiro: Vitalii Ivashkin Passaporte: FE684130 Estrangeiro: Volodymyr Zadykhin Passaporte: EK774955 Estrangeiro: Yaroslav Narusevych Passaporte: FB330950; Processo: 47041001688201789 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CASPER WOUTER KAPTEIN Passaporte: BGJK184JO; Processo: 47041001690201758 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/02/2018 Estrangeiro: Chandi Prasad Murli Dhar Tiwari Passaporte: M9415320 Estrangeiro: Dinu Rajavikraman Passaporte: Z3482872 Estrangeiro: Ignaci Banajet Babin Passaporte: J4960944 Estrangeiro: Pavan Kumar Govula Passaporte: J3906515; Processo: 47041001693201791 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Anthony Barretto Tuala Passaporte: EB9942939 Estrangeiro: Darwin Nanola Lar Passaporte: EB7014619 Estrangeiro: Reynaldo Palencia Reparo Passaporte: EC5405136 Estrangeiro: Wyndell Gorrecita Lozada Passaporte: EC1596558; Processo: 47041001701201708 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN MCAULEY Passaporte: 538898899; Processo: 47041001702201744 Empresa:

PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RICARDO Passaporte: B4837383 Estrangeiro: RONALD BANGAHON NOTARTE Passaporte: EB8147884; Processo: 47041001694201736 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT FRANÇOIS PERNOT Passaporte: 546158692; Processo: 47041001695201781 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON JULIAN HARVEY BOURQUIN Passaporte: 505446476; Processo: 47041001696201725 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/01/2019 Estrangeiro: Bernard Sunga Betila Passaporte: EC4154724 Estrangeiro: Jesus III Rusiana Geromo Passaporte: EC5203152 Estrangeiro: Martin Rurac Morgla Passaporte: EC2899668 Estrangeiro: Roland Oliver Engo Labenia Passaporte: EC8369084; Processo: 47041001697201770 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/09/2018 Estrangeiro: Alessandro Orlando Passaporte: YA7256452 Estrangeiro: Giuliano Tarlon Passaporte: AA5277936 Estrangeiro: Luca Colausti Passaporte: YA7256615; Processo: 47041001698201714 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/03/2019 Estrangeiro: Sanjay Hariharprasad Jaiswal Passaporte: Z2473647 Estrangeiro: Suneel Kumar Passaporte: Z4059244; Processo: 47041001699201769 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Estrangeiro: SHAKEEL AHMED ZAHIRUD-DIN MOHAMMED Passaporte: Z2499204; Processo: 47041001700201755 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ALBERTO JR. EGUALAN NIONES Passaporte: EC5408556 Estrangeiro: MARVIN DELA CRUZ SILVESTRE Passaporte: EC6977150 Estrangeiro: REKY ANAK MORRIS Passaporte: K37077523; Processo: 47041001703201799 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Estrangeiro: Vladimir Chubiniidze Passaporte: 15BB42141; Processo: 47041001704201733 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Vinzon Apolinario Rasimo Passaporte: EC6694839; Processo: 47041001706201722 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Apparao Naidu Priya Passaporte: P5702137 Estrangeiro: Burtroyal Nicholas Passaporte: N5696166 Estrangeiro: Dilbar Singh Passaporte: Z3351040 Estrangeiro: Gurdit Singh Passaporte: L4804533 Estrangeiro: Mohamed Rafi Nadakkal Passaporte: K9750324 Estrangeiro: Parwej Ibrahim Modak Passaporte: H5989454; Processo: 47041001707201777 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/01/2019 Estrangeiro: Christian Louie Sasana Tagong Passaporte: EC1085925; Processo: 47041001708201711 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vadym Yaloma Passaporte: FG407559; Processo: 47041001710201791 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Melencio Castro Mamat Passaporte: EC8410252 Estrangeiro: Michael de Roxas Serrano Passaporte: EB9991303; Processo: 47041001711201735 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Estrangeiro: Laurentiu Ploeanu Passaporte: 052947162; Processo: 47041001712201780 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Konstantinos Pneumatikas Passaporte: AN2473658; Processo: 47041001713201724 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Charitou Passaporte: AN5305769; Processo: 47041001714201779 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Anagha Gupta Passaporte: Z4157163 Estrangeiro: Vinay Shankar Ponulli Passaporte: P0890955 Estrangeiro: Vivek Namdeo Passaporte: Z3901216; Processo: 47041001715201713 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/09/2017 Estrangeiro: Sachin Dhauchak Passaporte: N1887047; Processo: 47041001716201768 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Candido Jr. Bandril Carbonell Passaporte: EC3673856; Processo: 47041001717201711 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/09/2018 Estrangeiro: Julio Bermudez Acosta Passaporte: EC7179695; Processo: 47041001718201757 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Igor Reutov Passaporte: EE962937; Processo: 47041001719201700 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Girish Dubey Passaporte: Z2955121 Estrangeiro: Sumit Kumar Singh Passaporte: K7076219; Processo: 47041001729201737 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Elmer Elcano Rivera Passaporte: EB8140495; Processo: 47041001720201726 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kostyantyn Risovych Passaporte: FC110572; Processo: 47041001721201771 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2018 Estrangeiro: Sergei Niukhin Passaporte: 736216189; Processo: 47041001723201760 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2019 Estrangeiro: Richard Del Rosario Giraldez Passaporte: P0500418A Estrangeiro: Ricky Laureta Unica Passaporte: P0688350A.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039002338201789 Empresa: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Santiago Vicaria Passaporte: X0878786; Processo: 47039003441201746 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANN-KATHRIN MUELLER Passaporte: C86HFK5JF; Processo: 47039003937201710 Empresa: GN RESOUND PRODUTOS MEDICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GREGOR NANUT Passaporte: YA1734308; Processo: 47039004159201786 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TANIA MILENA FERNANDEZ CASARES Passaporte: E410318; Processo: 47039004818201784 Empresa: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINGJING XIA Passaporte: E5545741E.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039004888201732 Empresa: GOL LANE COMERCIO DE ELETRONICO E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA CARRETO Passaporte: 501674182 Valor Total do Evento (R\$): 19800,00 Estrangeiro: An-

thony Monteiro Lazaro Passaporte: 506353638 Estrangeiro: BRIAN THOMAS WERNER Passaporte: 476569032 Estrangeiro: Dean Paul Rawlinson Arnold Passaporte: HP664745 Estrangeiro: Gaeton Kent Collier Passaporte: 548640294; Processo: 47039004921201724 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDROS MARKIDES Passaporte: K00216559 Valor Total do Evento (R\$): 3300,00 Estrangeiro: Ayoyinka Abasi Passaporte: 546284771 Estrangeiro: Jose Javier Reyes Passaporte: 487036755 Estrangeiro: Matthew Rosenblum Passaporte: 510557680 Estrangeiro: Matthew Wolfgang Garstka Passaporte: 505983250 Estrangeiro: Phillip Joseph Sgroso Passaporte: 505672485 Estrangeiro: Robert Joseph Garcia Passaporte: 514720535; Processo: 47039004900201717 Empresa: JEAN FABRICIO RAMOS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW PATRICK KING Passaporte: 495321649 Valor Total do Evento (R\$): 34000,00 Estrangeiro: DEVIN RAMOS Passaporte: 472483429 Estrangeiro: HENRY ERVIN KNOX Passaporte: 506006840 Estrangeiro: JEFFREY ATKINS Passaporte: 505448855 Estrangeiro: RAPHAEL RAMOS PINHEIRO Passaporte: 520745095; Processo: 47039004925201711 Empresa: ETHOS PRODUTORA DE ARTE E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Geertruda Maria de Groot Passaporte: NM-HL4PLP0 Valor Total do Evento (R\$): 14400,00 Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO BARELLA TESTA Passaporte: XD304816; Processo: 47039004908201775 Empresa: CDDP-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Jihyeong An Passaporte: M67793131 Valor Total do Evento (R\$): 2500,00; Processo: 47039004928201746 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO FUSCO Passaporte: YA7328322 Valor Total do Evento (R\$): 8000,00; Processo: 47039004929201791 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEREMY BERTIL ÖLANDER Passaporte: 89605447 Valor Total do Evento (R\$): 8000,00; Processo: 47039004930201715 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Olivier Marie Giacomotto Passaporte: 15FV03821 Valor Total do Evento (R\$): 4000,00; Processo: 47039004931201760 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO NOFERINI Passaporte: YB0876739 Valor Total do Evento (R\$): 8000,00; Processo: 47039004965201754 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEIRELES Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: EMILIO BEZZI Passaporte: YA9236928 Valor Total do Evento (R\$): 2190,00; Processo: 47039004968201798 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEIRELES Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: CIRO ARONI Passaporte: AA4363234 Valor Total do Evento (R\$): 1278,00; Processo: 47039004985201725 Empresa: DANIELA APARECIDA FINA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENGWEI JIN Passaporte: EA4280359 Valor Total do Evento (R\$): 294300,00 Estrangeiro: DANA LINDSEY BLANC Passaporte: 480239338 Estrangeiro: DANDAN QIN Passaporte: PE1184518 Estrangeiro: FAN ZHANG Passaporte: PE0757996 Estrangeiro: GABRIEL HENRY LECONTE Passaporte: 485048961 Estrangeiro: GEORGE H KUO Passaporte: 505354971 Estrangeiro: GUANGYUE ZHANG Passaporte: PE1184522 Estrangeiro: HAOCHUAN GUAN Passaporte: PE0288095 Estrangeiro: HONGJUAN GUO Passaporte: PE0757994 Estrangeiro: JIANLAN YU Passaporte: PE0437856 Estrangeiro: JIE LI Passaporte: PE0436017 Estrangeiro: JIE ZHAO Passaporte: PE1184523 Estrangeiro: JINGRUN LI Passaporte: PE1184532 Estrangeiro: JINGXIAO YANG Passaporte: PE1184528 Estrangeiro: JINHU WANG Passaporte: PE1184519 Estrangeiro: JIWEI GAO Passaporte: PE0757993 Estrangeiro: JIZU XU Passaporte: PE1184517 Estrangeiro: JUAN ZHOU Passaporte: PE0757990 Estrangeiro: LIU YANG Passaporte: PE1184525 Estrangeiro: LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA ALVES Passaporte: 4884578 Estrangeiro: LUYANG GENG Passaporte: PE1184520 Estrangeiro: MIN WANG Passaporte: PE0757995 Estrangeiro: QIPING HU Passaporte: PE1184531 Estrangeiro: TAOHUI WANG Passaporte: PE1184533 Estrangeiro: WEI-CHAO ZHANG Passaporte: PE1184526 Estrangeiro: WENJIE ZHOU Passaporte: PE1184516 Estrangeiro: XINYI SUN Passaporte: PE0757997 Estrangeiro: YANG LIU Passaporte: PE1184530 Estrangeiro: YONGJIAN LI Passaporte: PE1184524 Estrangeiro: YU CHEN Passaporte: PE1184527 Estrangeiro: YU GAN Passaporte: PE1184521 Estrangeiro: YUAN CAI Passaporte: EA1882744 Estrangeiro: YUHUI ZHANG Passaporte: PE0757989 Estrangeiro: ZEBU ZHOU Passaporte: PE0757992 Estrangeiro: ZHIQUN YU Passaporte: PE1184529; Processo: 47039004992201727 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEIRELES Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: TEO ARONI Passaporte: AA4363232 Valor Total do Evento (R\$): 1278,00; Processo: 47039004993201771 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEIRELES Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO ALCÁCER DORIA Passaporte: PAD398006 Valor Total do Evento (R\$): 1278,00.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039003339201741 Empresa: DAIEI PAPERS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GO ODAYASHI Passaporte: TR7886917; Processo: 47039004173201780 Empresa: BARRAQUEIRO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR HUMBERTO CANAS PEDROSA Passaporte: M988011; Processo: 47039004249201777 Empresa: SHINSUNG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNGYU KIM Passaporte: M99860952; Processo: 47039004254201780 Empresa: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KWANGJAE LEE Passaporte: M37677772; Processo: 47039004467201710 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JI HEON JUNG Passaporte: M78291553; Processo: 47039004481201713 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TAE WON KIM Passaporte: M81536679; Processo: 47039004799201796 Empresa: STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK MOEISTAD Passaporte: 31783274.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:



Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação:
Processo: 47038000946201769 Requerente: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Tomas Jr. Perez Perez
Prazo: até 04/04/2019; Processo: 47038000948201758 Requerente:
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Rodolfo
Ritos Mendoza RNE: V744363-U Prazo: até 04/04/2019; Processo:
47038000949201701 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Estrangeiro: Marlon Juntarciego Alvarez RNE:
V925553-I Prazo: até 04/04/2019; Processo: 47038000950201727 Re-
querente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro:
Neciforo Joy Acaso Ranario RNE: G175051-3 Prazo: até 04/04/2019;
Processo: 47038000951201771 Requerente: PETROLEO BRASILEI-
RO S A PETROBRAS Estrangeiro: Renato Albar Ramboyong RNE:
G175853-4 Prazo: até 04/04/2019; Processo: 47038000953201761
Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estran-
geiro: Andrei-Daniel Serbov RNE: G196139-9 Prazo: até 04/04/2019;
Processo: 47038000965201795 Requerente: GEOLOG BRASIL SER-
VICOS PETROLIFEROS LTDA Estrangeiro: YEMILIS CAROLINA
MARTINEZ RNE: V932111M Prazo: até 26/09/2017; Processo:
47038000986201719 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Estrangeiro: Fortunato Duardo Alcano RNE:
G310081-4 Prazo: até 05/11/2017; Processo: 47038000987201755
Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estran-
geiro: Renz Kevyn PG Sumalinog Ranan RNE: G310095-U Prazo:
até 05/11/2017; Processo: 47038001014201733 Requerente: PETRO-
LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ionut Constantin
RNE: V159075-I Prazo: até 08/02/2019; Processo:
47038001015201788 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Estrangeiro: Enrique Cruz Cruz Prazo: até 08/02/2019;
Processo: 47038001242201711 Requerente: PETROLEO BRASILEI-
RO S A PETROBRAS Estrangeiro: Eusebio III Pellosis Plofinio
RNE: G152519-6 Prazo: até 23/04/2019; Processo:
47038001243201758 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Estrangeiro: Vadim Mukhin RNE: G348812-7 Prazo:
até 26/03/2018; Processo: 47038001249201725 Requerente: PETRO-
LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Wany Senarillos
Blanco RNE: V912822-1 Prazo: até 11/05/2019; Processo:
47038001380201792 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL:
Estrangeiro: Danish Moosa Modak RNE: V984668-7 Prazo: até
15/02/2018; Processo: 47038001477201703 Requerente: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Yuri Statsenko RNE:
G336336-T Prazo: até 10/07/2017; Processo: 47038001549201712
Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estran-
geiro: Pepito Imperial Abaricia RNE: V754987-N Prazo: até
03/11/2017; Processo: 47038001629201760 Requerente: FARSTAD
SHIPPING LTDA Estrangeiro: LESZEK MIECZYSLAW PAJAC-
ZKOWSKI RNE: V943472-G Prazo: até 03/11/2017; Processo:
47038001802201720 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETRO-
LEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BERNARDO MIRANDA
VALDERAMA RNE: V931900-0 Prazo: até 19/07/2019; Processo:
47038001665201723 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES
DO BRASIL S.A. Estrangeiro: VADIM SUBERT RNE: G262065-6
Prazo: até 30/01/2018; Processo: 47038001668201767 Requerente:
SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estran-
geiro: Teodor Milchev Todorov RNE: V511405-D Prazo: até
13/08/2019; Processo: 47038001670201736 Requerente: SAIPEM
DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Slo-
bodan Milinkovic RNE: V513376-L Prazo: até 13/08/2019; Processo:
47038001738201787 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETRO-
LEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ROLANDO SAMSON AM-
BION RNE: V978752-4 Prazo: até 28/11/2019; Processo:
47038001691201751 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETRO-
LEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ELENO PELIGRINO ODAL
RNE: V935403-V Prazo: até 30/07/2019; Processo:
47038001718201714 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS
MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PRZEMYSLAW DARIUSZ LU-
KASZEK RNE: G187037-I Prazo: até 10/06/2018; Processo:
47038001722201774 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPA-
COES LTDA Estrangeiro: Lars Rickard Wallin RNE: G331585-X
Prazo: até 15/11/2018; Processo: 47038001725201716 Requerente:
BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: IULIAN MOL-
DOVEANU RNE: 7434244 Prazo: até 23/12/2017; Processo:
47038001726201752 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LT-
DA Estrangeiro: OLEG ISHCHENKO RNE: G0705930 Prazo: até
23/12/2017; Processo: 47038001727201705 Requerente: BW
OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: STEFANES PETRUS
BOOYSEN RNE: V392696B Prazo: até 23/12/2017; Processo:
47038001728201741 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LT-
DA Estrangeiro: DMITRIY NIKOLAEV RNE: V728070-0 Prazo: até
23/12/2017; Processo: 47038001729201796 Requerente: BW
OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MACIEJ STASZELIZ
RNE: V7344350 Prazo: até 23/12/2017; Processo:
47038001730201711 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LT-
DA Estrangeiro: CRAIG STEPHEN ROBERTS RNE: V744897U
Prazo: até 23/12/2017; Processo: 47038001768201793 Requerente:
MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estran-
geiro: MAXIMO MANONGSONG MASANGCAY RNE: V975902-
Q Prazo: até 25/11/2019; Processo: 47038001743201790 Requerente:
UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: PURVEN-
DRA PRAKASH JATHAR RNE: V8938693 Prazo: até 06/06/2019;
Processo: 47038001742201745 Requerente: M&S CERNAMBI SUL
OPERACAO LTDA Estrangeiro: GAURAV MADHOK RNE:
V987836-Y Prazo: até 04/12/2019; Processo: 47038001744201734
Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangei-
ro: MAHESH SHAM SHINDE RNE: V920404N Prazo: até
11/06/2019; Processo: 47038001750201791 Requerente: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Nikolay Zholnerovich
RNE: G344589-4 Prazo: até 04/04/2019; Processo:
47038001756201769 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Estrangeiro: Elmo Jr Baldomer Ballener Prazo: até
08/02/2019; Processo: 47038001757201711 Requerente: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Roman Kazimierz Pis-
zczatowski RNE: V790645-A Prazo: até 21/06/2019; Processo:
47038001760201727 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Estrangeiro: Leandro Jr Berondo Bargo RNE:
V902850-2 Prazo: até 08/02/2019; Processo: 47038001758201758
Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estran-
geiro: Dumitru Giurgea RNE: G291948-V Prazo: até 14/06/2018;
Processo: 47038001761201771 Requerente: PETROLEO BRASILEI-

RO S A PETROBRAS Estrangeiro: Gary Cena Perez RNE:
G232281-I Prazo: até 14/06/2018; Processo: 47038001762201716 Re-
querente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Requerente:
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ronald
Garcia Roxas RNE: G144268-6 Prazo: até 24/09/2019; Processo:
47038001763201761 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Estrangeiro: Laurentiu-Tiberiu Ghitan RNE: G348283-
8 Prazo: até 14/06/2018; Processo: 47038001771201715 Requerente:
MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estran-
geiro: MARIO VISSANI RNE: V978741-9 Prazo: até 24/02/2018;
Processo: 47038001772201751 Requerente: PETROLEO BRASILEI-
RO S A PETROBRAS Estrangeiro: Rahul Joshi RNE: V853780-6
Prazo: até 26/08/2019; Processo: 47038001773201704 Requerente:
M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Estrangeiro: ROYCE-
TON LOIS DSOUZA RNE: V987838-U Prazo: até 06/12/2019; Pro-
cesso: 47038001804201719 Requerente: PROSAFE SERVICOS MA-
RITIMOS LTDA Estrangeiro: BENJAMIN JOHN MICKLE RNE:
V772584-6 Prazo: até 22/07/2017; Processo: 47038001806201716
Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangei-
ro: IAN WEBSTER RNE: G040285-S Prazo: até 22/07/2017; Pro-
cesso: 47038001810201776 Requerente: PROSAFE SERVICOS MA-
RITIMOS LTDA Estrangeiro: CLEATON TREVOR DUGUID RNE:
V305259-Z Prazo: até 22/07/2017; Processo: 47038001812201765
Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangei-
ro: MICHAEL FARRER RNE: V754180-W Prazo: até 22/07/2017;
Processo: 47038001813201718 Requerente: PROSAFE SERVICOS
MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RYAN SCOTT GARRIOCK RNE:
G166428-K Prazo: até 22/07/2017; Processo: 47038001811201711
Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangei-
ro: TOMASZ ROMAN GOLASZEWSKI RNE: V436043-S Prazo:
até 22/07/2017; Processo: 47038001789201717 Requerente: SAIPEM
DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Pan-
durang Nivritti Tari RNE: V782441-M Prazo: até 22/08/2019; Pro-
cesso: 47038001814201754 Requerente: PROSAFE SERVICOS MA-
RITIMOS LTDA Estrangeiro: ALAN STEVEN MACDONALD
RNE: G181388-J Prazo: até 22/07/2017; Processo:
47038001816201743 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITI-
MOS LTDA Estrangeiro: GUSTAF JUSTUS HARLING RNE:
V761711-0 Prazo: até 22/07/2017; Processo: 47038001815201707
Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangei-
ro: PAUL RICHARD GAINER RNE: V764216-V Prazo: até
22/07/2017; Processo: 47038001817201798 Requerente: PROSAFE
SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JUHA SAKARI SA-
LONEN RNE: V762197-J Prazo: até 22/07/2017; Processo:
47038001818201732 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES
MARITIMAS LTDA. Estrangeiro: Garry David Purcocks RNE:
V584995K Prazo: até 18/06/2019; Processo: 47038001822201709
Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA
Estrangeiro: HERVE JACOLIN RNE: V424988N Prazo: até
10/07/2019.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação:
Processo: 47038000491201781 Requerente: MODEC SER-
VICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARTIN
JR. PAANO AGRAVANTE RNE: G263263-Y Prazo: até 27/05/2018;
Processo: 47038001337201727 Requerente: SIEMENS LTDA Estran-
geiro: THOMAS FUNKE RNE: G275022-3 Prazo: até 21/01/2018;
Processo: 47038001349201751 Requerente: CARLOS A.WANDER-
LEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Estrangeiro: RUGGE-
RO MOLTENI RNE: G253883-A Prazo: até 08/05/2018; Processo:
47038001372201746 Requerente: EISENMANN DO BRASIL EQUI-
PAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Estrangeiro: MANUEL KA-
BIERSKE RNE: G271568-G Prazo: 1 Ano(s); Processo:
47038001560201774 Requerente: METATRON COMERCIO E
MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP Estrangeiro: JAMES
HANSON TOWNELL RNE: G282490-G Prazo: 1 Ano(s); Processo:
47038001605201719 Requerente: WHITE MARTINS PECEM GA-
SES INDUSTRIAIS LTDA. Estrangeiro: FALKO SCHLIESSMANN
RNE: G303869-R Prazo: até 31/12/2017; Processo:
47038001622201748 Requerente: ASIA TRADE EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: JIANG SHAN RNE:
V821101-6 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001671201781 Reque-
rente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE
SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA Estrangeiro:
Enrique Jose Farias Carrasquer RNE: V721267-G Prazo: até
29/07/2018; Processo: 47038001674201714 Requerente: DURR
BRASIL LTDA Estrangeiro: JUAN MANUEL RODRIGUEZ FLO-
RES RNE: V798710-M Prazo: 1 Ano(s); Processo:
47038001680201771 Requerente: VARD PROMAR S.A Estrangeiro:
VIDAR NILSEN RNE: G041271-Y Prazo: até 22/06/2018; Processo:
47038001679201747 Requerente: VARD PROMAR S.A. Estrangeiro:
BORGE BROSKO RNE: G287051-H Prazo: até 10/08/2018; Pro-
cesso: 47038001678201701 Requerente: ASIA TRADE EMPREEN-
DIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: ZHANG-
CHUN SHENG RNE: G270459-Q Prazo: 1 Ano(s); Processo:
47038001682201761 Requerente: FRASER ALEXANDER SERVI-
COS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: CASPER
THERON VOS RNE: G193501-X Prazo: até 04/06/2018; Processo:
47038001716201717 Requerente: VARD PROMAR S.A. Estrangeiro:
TOM OLAV SAKARIASSEN RNE: V906241-7 Prazo: até
20/08/2018; Processo: 47038001717201761 Requerente: VARD PRO-
MAR S.A. Estrangeiro: NORBERT PAWEL PLANETA RNE:
V767067-7 Prazo: até 27/07/2018; Processo: 47038001715201772
Estrangeiro: STIG DITLEF MARTENS RNE: G143972-0 Prazo: até
20/07/2018; Processo: 47038001724201763 Requerente: XCMG
BRASIL INDUSTRIA LTDA Estrangeiro: DONGQING QI RNE:
G276384-1 Prazo: até 29/06/2018; Processo: 47038001736201798
Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: RENE MO-
CH RNE: G069774-U Prazo: 1 Ano(s); Processo:
47038001739201721 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA
Estrangeiro: DONGDONG LU RNE: G015417-U Prazo: 1 Ano(s);
Processo: 47038001740201756 Requerente: ZUIKO INDUSTRIA DE
MAQUINAS LTDA. Estrangeiro: TAKESHI FUKUHARA RNE:
G219063-5 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001741201709 Reque-
rente: PSMN PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS
LTDA Estrangeiro: FLAVIO FORTE RNE: G178701-C Prazo: 1
Ano(s); Processo: 47038001759201701 Requerente: ASIA TRADE
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro:
BIN WANG RNE: V832190-7 Prazo: 1 Ano(s); Processo:
47038001764201713 Requerente: ASIA TRADE EMPREENDIMEN-

TOS E PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: HONGZHOU ZHANG
RNE: G043186-F Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001765201750
Requerente: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO
LTDA Estrangeiro: João César Barbosa Rodrigues RNE: G294884-G
Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001766201702 Requerente: CA-
SAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Estran-
geiro: Carlos Manuel Soares da Silva RNE: G265621-O Prazo: 1
Ano(s); Processo: 47038001767201749 Requerente: CASAIS BRAS-
IL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Estrangeiro: Augusto
Antônio Ribeiro Pinto RNE: G268712-6 Prazo: 1 Ano(s); Processo:
47038001770201762 Requerente: KNIGHT PIESOLD CONSULTO-
RIA LTDA Estrangeiro: JOSEPH ANDREW CHILSON RNE:
G286590-T Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001775201795 Reque-
rente: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGIS-
TICA S/A Estrangeiro: JOSE MIGUEL SANCHEZ GOMEZ RNE:
G151374-B Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001786201775 Reque-
rente: STEP SUD MARE DO BRASIL TECNOLOGIAS DE PRO-
JETOS E PROCESSOS LTDA Estrangeiro: Claudio Di Biase RNE:
G127888-5 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001787201710 Reque-
rente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE
SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA Estrangeiro:
Alberto Jose Alvarez Gonzalez RNE: V833601-7 Prazo: até
02/08/2018; Processo: 47038001788201764 Requerente: MAERSK
H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA
CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA Estrangeiro: Saul MacKay
RNE: G139074-W Prazo: até 13/08/2018; Processo:
47038001819201787 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LT-
DA Estrangeiro: PAULO SERGIO RAMOS GONCALVES RNE:
G239651-D Prazo: até 05/08/2018; Processo: 47038001820201710
Requerente: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-
COES LTDA Estrangeiro: BENJUN ZOU RNE: V817397-9 Prazo: 1
Ano(s); Processo: 47038001835201770 Requerente: CSP - COM-
PANHIA SIDERURGICA DO PECEM Estrangeiro: KIBAE LEE
RNE: G271387-K Prazo: 1 Ano(s).

Temporário - Sem Contrato - RN 35. - Prorrogação:
Processo: 47038001627201771 Requerente: COMANDO
DA MARINHA Estrangeiro: Denis Paul Gaston Garnier RNE:
G1719373E Prazo: 2 Ano(s).

Temporário - Com Contrato - Prorrogação - Pedido Geral:
Processo: 47038001334201793 Requerente: UNIVERSIDA-
DE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Estrangeiro: LEO-
NEL RIBEIRO SANTOS RNE: V538863A Prazo: 1 Ano(s) De-
pendentes Legais: Emília Maria Salvado Borges Ribeiro dos Santos
Passaporte: 014994.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri-
buições autoriza o(a) Estrangeiro(a): TANGUY MARIE J DE BOCK
a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa UNIVEG
AGRICOLA LTDA. Processo: 47039.003327/2017-16, anteriormente
autorizado através do Processo: 47039.000826/2017-51.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri-
buições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:
Processo: 47039002622201755 Empresa: UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER THO-
MAS FRANÇOIS FRETY Passaporte: 665700MK; Processo:
47039002222201740 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SAO JOAO DEL-REI Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: Aníbal José
Ribeiro de Oliveira Passaporte: N383555; Processo:
47039003957201791 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPIRITO SANTO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLGA PEREZ SO-
TO Passaporte: J084911; Processo: 47039001519201798 Empresa:
GONCALVES; DEROBIO & FRANCOSO ESCOLA DE IDIOMAS
LTDA - ME Prazo: até 30/12/2017 Estrangeiro: MARTA KATAR-
ZYNA NOWAK Passaporte: EA 7754027; Processo:
47039002300201714 Empresa: MARCELO BUENO 07215651746
Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO CARETTO Passaporte:
YA7598577; Processo: 47039002483201760 Empresa: RANCHO DO
KITE ENSINO DE ESPORTES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: ALAN CEDRIC BOULAIS Passaporte: 12AV36656; Pro-
cesso: 47039002507201781 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA
DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abhishek Jain
Passaporte: J1827945; Processo: 47039002559201757 Empresa: GE-
RARD ANDRE MASSE PASSEIOS TURISTICOS - ME Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: BRUNO ANTOINE MASSE Passaporte:
08AA20599; Processo: 47039002733201761 Empresa: ACE SEGU-
RADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO FERNANDO
GALLO MACIN Passaporte: G07001913; Processo:
47039004227201715 Empresa: FUNDACAO VISCONDE DE POR-
TO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEIKO SPIEGLER Pas-
saporte: C86HFKNVN; Processo: 47039004469201709 Empresa:
FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s)
Estrangeiro: PATRICK MANUEL CAMPS Y GANDIA Passaporte:
C8RL4TWLY; Processo: 47039001988201715 Empresa: WARTSILA
BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARDUS HEN-
RICUS CROOLJMAN Passaporte: NV744DP25; Processo:
47039002574201703 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES
MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ELMER
BOSTIAN Passaporte: 508173218; Processo: 47039002581201705
Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LT-
DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN VINCENT WHITE Pas-
saporte: 557506625; Processo: 47039002582201741 Empresa: BRAM
OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s)
Estrangeiro: RANDALL JAMES ROY Passaporte: 454168347; Pro-
cesso: 47039002584201731 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANS-
PORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SA-
MUEL JOSE RODRIGUEZ Passaporte: 471742333; Processo:
47039002587201774 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES
MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JOHN
MISSIG Passaporte: 554228766; Processo: 47039003104201759 Em-
presa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estran-
geiro: JOSE ANTONIO BALANZA VILLEGAS Passaporte:
E020251; Processo: 47039001990201786 Empresa: BBKA BRAZIL
INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s); Pro-
cesso: 47039004828201710 Empresa: JARDIM TROPICAL LTDA -
EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAMADOU MOUSTAPHA SE-
CK Passaporte: A01572215; Processo: 47039003652201789 Empre-
sa: FIEPC CONSTRUCOES EM ENERGIA ELETRICA DO BRA-

SIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BINGRUN LIN Passaporte: PE 1135511; Processo: 47039001385201713 Empresa: APOLLO REPRESENTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: huajin he Passaporte: E39437688; Processo: 47039001387201702 Empresa: APOLLO REPRESENTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUI ZHANG Passaporte: E62634620; Processo: 47039001748201711 Empresa: BEYTECH SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALFREDO DI PIETRO Passaporte: YA3470875.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47038000720201768 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Reagan Oliamot Dignos Prazo: até 12/03/2018; Processo: 47038000721201711 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Leonardo Jr Pangilinan Eclar Prazo: até 12/03/2018; Processo: 47038000351201711 Requerente: GV DO BRASIL INDUSTRIA E

COMERCIO DE ACO LTDA Estrangeiro: José Leonardo Reyes Flores RNE: G226831-W Prazo: até 07/02/2018; Processo: 47038000877201793 Requerente: TRAGSA BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AGRARIOS LTDA Estrangeiro: SILVIA RODRIGUEZ MAGAZ RNE: G217118-G Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038001328201736 Requerente: ASSOCIACAO DESPORTIVA DE MOGI DAS CRUZES (ADMC) Estrangeiro: TYRONE DENELL CURNELL RNE: V876814P Prazo: 1 Ano(s).

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de junho de 2017

Com fundamento na decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança 0000224-60.2016.5.10.0005 da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; na Nota Técnica 224/2017/AIP/SRT/MTb; e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho do Mi-

nistério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o Registro Sindical do SINDICATO DAS EMPRESAS PRES-TADORAS DE SERVICOS E ESPECIALIZADAS EM BOMBEIRO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SEPEBC-DF, CNPJ 10.753.518/0001-50; ANULAR os atos/negócios celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissional do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS/DF e o Sindicato das Empresas Pres-tadoras de Serviços e Especializadas em Bombeiro Civil do Distrito Federal - SEPECB-DF, em especial, a convenção coletiva 2016/2016, com número de registro no MTE DF000037/2016 e anular todos os atos/negócios praticadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS PRES-TADORAS DE SERVICOS E ESPECIALIZADAS EM BOMBEIRO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SEPEBC-DF, CNPJ 10.753.518/0001-50.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.976, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Transportes Terrestres e Aquaviário, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho CIDE 2017 proposto pelo Estado de São Paulo para o exercício 2017 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do processo nº 50000.118975/2016-37, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XXV da Portaria nº. 3.574, de 19 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 2016, Seção 1, página 138.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: SÃO PAULO
Processo nº 50000.118975/2016-37

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 87, DE 14 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.033941/2016-31, deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 21 de fevereiro de 2017, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária HELIBARRA TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.358.912/0001-28, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 119.71(e)(1)(ii) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), Emenda nº 02, em favor do Sr. DANIEL NASCIMENTO PEREIRA, CREA/RJ nº 2002106986, para que este possa atuar como Diretor de Manutenção na referida sociedade empresária.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 88, DE 14 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.505180/2017-11, deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 13 de junho de 2017, decide:

Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira AVIOR AIRLINES C.A., companhia de transporte aéreo devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Venezuela, inscrita no CNPJ sob o nº 25.039.281/0001-17, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro e carga, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.462, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50300.000867/2010-39 e 50300.004073/2017-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 755-ANTAQ, de 8 de junho de 2011, da empresa Empresa de Navegação A R Transporte Ltda. - EPP, CNPJ nº 63.873.384/0001-77, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 7º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota e de esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 6 de abril de 2017

Nº 13 - Processo nº 50300.012287/2016-80. Empresa Penalizada: Maria Railda Ramos de Araujo - ME, CNPJ 03.385.661/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso XLIII do artigo 23 da Norma de Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2017 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 12 de junho de 2017.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias

Descrição	Custo (R\$1,00)
01. Execução de serviços de CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos, com extensão total de 14.987,79 Km.	153.546.529,00
Total do programa	153.546.529,00

B - Programa de Conservação da Sinalização da Rede Estadual de Rodovias

Descrição	Custo (R\$1,00)
02. Execução de serviços de conservação e instalação de SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA nas rodovias sob jurisdição das divisões regionais do DER/SP, com extensão total de 14.987,79 Km.	53.141.060,00
Total do programa	53.141.060,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias	31.708.129,00	51.708.129,00	45.065.136,00	25.065.136,00	153.546.529,00
B - Programa de Conservação da Sinalização da Rede Estadual de Rodovias	11.529.474,00	11.529.474,00	20.041.056,00	10.041.056,00	53.141.060,00
Total da Unidade da Federação	43.237.603,00	63.237.603,00	65.106.191,00	35.106.191,00	206.687.589,00

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.113878/2007-26, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 014/2008-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina - DERUDDER HERMANOS S.R.L. (FLECHA BUS) referente à operação da linha Buenos Aires (AR) - Balneário Camboriú (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço de Paso de Los Libres (AR)/Uruguai (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2018, com base na Resolução nº 281-E/2017 de 10/05/2017, expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL SOUZA SILVA

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.210166/2017-26, e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência Regional de João Pessoa - CBTU/STU-JOP, nos seguintes termos:



OBJETO: passeio turístico a ser realizado nos dias 16 de junho e 02 de julho de 2017, das 9 h às 17 h.

TRECHO: percurso de aproximadamente 22 km, localizado na malha concedida à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., entre Campina Grande e Galante, no Estado da Paraíba.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU/STU-JOP e a concessionária FTL, devendo ser cumpridas as seguintes determinações:

I - A velocidade de circulação dos trens não poderá ser superior a 12 km/h, reduzindo-a para 05 km/h nos cruzamentos com Passagens em Nível, sejam essas oficiais ou não, e nos locais onde se verifique a proximidade e/ou o acúmulo de pessoas;

II - A composição ferroviária somente poderá circular no período diurno;

III - A circulação deverá ocorrer com atenção especial entre a saída do Pátio de Campina Grande e o km 210, por ser uma região densamente povoada e com residências construídas próximas à via férrea;

IV - Nas Passagens em Nível de todo segmento por onde circularão os trens do evento, deverá ser estabelecido um esquema especial de isolamento, com apoio do órgão de trânsito local e Polícia Militar, de modo a promover a interdição da circulação de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e pedestres, quando da passagem dos trens;

V - Deverá ser realizada uma viagem de inspeção com locomotiva escoteira, pelo menos um dia antes de cada evento, com a finalidade de desobstruir o espaço entre o trilho e o friso dos rodreiros;

VI - Precedendo a circulação do trem, adiante do mesmo, no dia de cada evento, deverá ser realizada viagem de inspeção com Auto de Linha, tanto no percurso de ida quanto no de retorno, haja vista o risco de vandalismo no local;

VII - A CBTU/STU/JOP deverá manter equipes de socorro de via permanente, com encarrilhadeiras e demais equipamentos que julgar pertinente, acompanhando a composição em todo trecho, em todos os dias do evento programado;

VIII - A CBTU/STU/JOP deverá executar toda a operação e o licenciamento da composição, sob sua responsabilidade, valendo-se para tanto do apoio constante de equipe da Ferrovia Transnordestina Logística, e

IX - A Ferrovia Transnordestina Logística, nos dias e horários dos eventos, suspenderá a realização de eventuais manobras de qualquer outro veículo/composição ferroviária, bem como interromperá a circulação de trens no mesmo trecho.

Art. 2º A CBTU/STU-JOP e a FTL ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Convalidar os atos praticados com base na Portaria SUPAS nº 36, de 16 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL SOUZA E SILVA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 13, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar a revogação do Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 17/2016, referente ao item II.2 da Resolução Homologatória nº 09/2017, em virtude da licitante vencedora do referido Lote ter desistido da celebração de contrato com esta Companhia, tendo em vista que houve decurso de prazo superior a 60 dias da apresentação da proposta; II - determinar a convocação dos demais classificados quanto ao Lote 03 do Pregão Eletrônico CDP nº 17/2016, conforme legislação vigente.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO 2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2017

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

II - Recursos administrativos

Processo NF-007527.2016.02.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CURA CENTRO DE UL-TRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: EDUARDO COSTA CARDUZ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-008872.2016.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-004877.2016.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DELTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-003237.2016.05.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: CONTAX -MOBITEL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000588.2016.09.003/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ASK COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000370.2016.12.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: A APURAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-003129.2016.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: VILLARES METALS SA, NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000869.2016.15.001/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: FAMESP - FUNDAÇÃO MEDICO HOSPITALAR - HOSPITAL ESTADUAL DE BOTUCATU - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002436.2016.20.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES L & C LTDA - ME, NOTICIANTE: SINDAUTOSE - SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS DO ESTADO DE SERGIPE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002448.2016.20.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NUNES LTDA - ME, NOTICIANTE: SINDAUTOSE - SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS DO ESTADO DE SERGIPE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002467.2016.20.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE INDIAROA LTDA - ME, NOTICIANTE: SINDAUTOSE - SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS DO ESTADO DE SERGIPE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002475.2016.20.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE CONDUTORES VIP LTDA - ME , NOTICIANTE: SINDAUTOSE - SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS DO ESTADO DE SERGIPE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002489.2016.20.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES APERIPE LTDA - ME, NOTICIANTE: SINDAUTOSE - SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS DO ESTADO DE SERGIPE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000311.2016.23.004/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FIDENCIO BITTENCOURT DOMINGUES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000062.2017.19.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE ALAGOAS - HOSPITAL GERAL DO ESTADO - HGE, NOTICIANTE: MARIA ISABEL DOS SANTOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000148.2015.22.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, NOTICIANTE: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-002008.2016.01.000/4 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO-NF, INQUIRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S.A (PETROBRAS) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-002560.2016.05.000/9 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: Investigado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Investigado: NORDESTE QUIMICA S/A NORQUISA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000629.2016.09.001/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000436.2016.12.005/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-001186.2016.20.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: Carlos Roberto de Moura Costa, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SINTSEP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000799.2017.03.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ, NOTICIANTE: TIAGO DE SOUZA PEREIRA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-008965.2016.02.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAÚDE MEDICOS E ODONTOLÓGICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPLAN, INQUIRIDO: PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo PP-000671.2016.15.006/3 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CHOPERIA E RESTAURANTE H2 RIBEIRÃO PRETO LTDA., NOTICIANTE: CARLOS ALBERTO FREIRE DE SOUSA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo PP-000962.2017.04.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-001234.2017.04.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, NOTICIANTE: JANAINA AZEVEDO LOPES - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000121.2017.12.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: A APURAR, NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

III - Declínios de atribuições

Processo IC-000088.2012.01.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA), NOTICIANTE: PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000595.2014.11.000/7 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, INQUIRIDO: JOAQUIM (795448) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-005264.2016.02.000/0 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO: ELIENE E EDURDO (RUA JOSÉ BENEDITO, 105), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL DA LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000246.2016.11.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000211.2016.12.005/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000109.2016.13.002/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO EM CAMPINA GRANDE/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), INQUIRIDO: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CAJAZEIRAS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-000354.2016.15.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, NOTICIANTE: LAIS SILVA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-002018.2016.18.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIACAO DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIAS - AP-PEGO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001323.2017.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA), NOTICIANTE: WILSON ANTONIO CÂMILO RIBEIRO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001825.2017.01.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: SINDISPREV/RJ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000227.2017.01.005/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo MED-000592.2017.02.000/7 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: REQUERIDO: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, REQUERENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO SEESP, REQUERIDO: INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000010.2017.03.009/6 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: RAFAELA CAROLINA SANTOS MARTINS, INQUIRIDO: DANIEL DE LIMA MARTINS - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000207.2017.05.006/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000239.2017.05.006/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITAPICURU, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001257.2017.09.000/6 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000089.2017.12.004/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: NS ITA SONORIZAÇÃO LTDA - EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001014.2017.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: LORD INDUSTRIAL LTDA., NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO - SÃO PAULO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000246.2017.15.001/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BAURU , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000639.2017.17.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, NOTICIADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, NOTICIANTE: MARCELO SECATO DALCUMUNE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001938.2017.04.000/4 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ARARICA, NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000244.2017.01.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPIMIRIM - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo MED-001475.2017.03.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: REQUERENTE: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM MINAS GERAIS, REQUERIDO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000240.2017.03.001/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-001024.2017.05.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTI- CIADO: MUNICIPIO DE SALVADOR - SECRETARIA MUNICI- PAL DE SAUDE - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-001721.2017.09.000/0 - Assunto: 1.CODE- MAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTIADO: MUNICIPIO DE BOCAIUVA DO SUL, NOTICIANTE: ANILTON ALVES DE LIMA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000404.2012.01.001/1, IC-000734.2014.01.004/6, IC-005325.2015.01.000/5, IC-001236.2015.01.004/0, IC-000078.2015.01.008/9, PP-005747.2016.01.000/0, IC-000146.2016.01.003/1, IC-001054.2016.01.004/9, PP-001139.2016.01.004/0, IC-000221.2016.01.007/7, IC-000133.2016.01.008/0, NF-000593.2017.01.000/1, NF-001976.2017.01.000/7, NF-000123.2017.01.003/0, IC-001625.2008.01.000/7, IC-002923.2011.01.000/6, IC-000415.2011.01.005/6, IC-002111.2014.01.000/6, IC-000051.2014.01.003/9, IC-000194.2015.01.003/2, IC-003113.2016.01.000/9, NF-005988.2016.01.000/5, IC-006324.2016.01.000/0, IC-000430.2016.01.001/9, PP-000332.2016.01.006/8, PP-000113.2016.01.008/5, NF-000111.2017.01.005/2, IC-000280.2013.01.003/2, IC-003307.2014.01.000/5, IC-000894.2014.01.004/8, IC-000335.2015.01.000/9, IC-003815.2015.01.000/9, IC-000359.2015.01.003/1, IC-000254.2016.01.000/1, IC-003256.2016.01.000/8, IC-000496.2016.01.004/3, IC-000029.2016.01.008/9, NF-000146.2017.01.005/6, PRT 2ª Região-SP - IC-000959.2013.02.000/4, IC-003960.2013.02.000/8, IC-000440.2014.02.001/2, IC-001699.2015.02.000/1, NF-000877.2015.02.002/5, IC-000021.2015.02.005/4, IC-001174.2016.02.000/7, PP-004204.2016.02.000/4, PP-007623.2016.02.000/5, PP-008961.2016.02.000/0, IC-000749.2016.02.001/0, IC-000913.2016.02.001/6, NF-000910.2016.02.002/8, IC-000311.2016.02.003/6, NF-003040.2017.02.000/7, NF-000164.2017.02.002/7, IC-000224.2017.02.002/6, PP-000095.2017.02.003/4, IC-000237.2010.02.000/2, IC-000360.2012.02.001/3, IC-000401.2013.02.001/7, IC-0002071.2014.02.000/8, IC-001101.2015.02.000/4, IC-003325.2015.02.000/0, IC-000992.2015.02.001/5, IC-000853.2015.02.002/5, IC-000383.2016.02.000/7, PP-005647.2016.02.000/3, PP-009072.2016.02.000/4, IC-000719.2016.02.001/8, PP-000438.2017.02.000/3, PP-000586.2017.02.000/5, NF-000983.2017.02.000/9, NF-000074.2017.02.002/9, NF-000197.2017.02.002/8, IC-000286.2009.02.001/2, IC-000240.2011.02.001/8, IC-000410.2013.02.001/8, IC-003994.2014.02.000/0, IC-000111.2014.02.001/2, IC-004745.2015.02.000/0, IC-006985.2015.02.000/6, IC-000672.2015.02.001/2, IC-000857.2016.02.001/2, IC-000018.2016.02.002/5, PP-000334.2016.02.003/0, PP-000240.2017.02.000/3, NF-002347.2017.02.000/9, NF-000036.2017.02.002/0, NF-000318.2017.02.002/2, NF-000373.2017.02.002/4 - PRT 3ª Região-MG - IC-000315.2013.03.001/3, IC-000006.2013.03.006/0, IC-002938.2014.03.000/7, IC-000045.2014.03.002/3, IC-002110.2015.03.000/4, IC-002596.2016.03.000/9, IC-003523.2016.03.000/6, IC-000401.2016.03.001/7, IC-000415.2016.03.003/1, IC-000336.2016.03.010/2, IC-000193.2017.03.001/3, IC-000104.2017.03.007/0, IC-000145.2017.03.007/5, IC-000245.2004.03.000/5, IC-000724.2010.03.000/8, IC-000317.2012.03.002/4, IC-001563.2013.03.000/0, IC-000349.2013.03.010/0, IC-000426.2014.03.001/8, IC-000082.2015.03.000/4, IC-000547.2015.03.000/9, IC-000137.2015.03.001/0, IC-000056.2016.03.000/2, IC-003362.2016.03.000/1, IC-004099.2016.03.000/5, IC-000502.2016.03.002/2, IC-000216.2016.03.004/2, IC-000006.2017.03.000/2, IC-000092.2017.03.007/2, IC-000041.2017.03.008/6, IC-000634.2014.03.001/5, IC-000240.2015.03.000/0, IC-000182.2015.03.001/4, IC-000361.2015.03.003/1, IC-002943.2016.03.000/0, IC-004164.2016.03.000/6, IC-000917.2016.03.001/3, IC-000716.2016.03.002/1, IC-000399.2016.03.006/0, IC-000110.2017.03.000/5, IC-000106.2017.03.007/2, IC-000066.2017.03.008/9, IC-000085.2017.03.008/8, NF-000047.2017.03.010/7 - PRT 4ª Região-RS - IC-000382.2012.04.006/9, IC-000331.2014.04.004/0, IC-000245.2014.04.007/4, IC-002229.2015.04.000/7, IC-000871.2016.04.000/8, PP-002358.2016.04.000/0, IC-003998.2016.04.000/7, IC-000096.2016.04.001/1, IC-000119.2016.04.006/6, IC-000334.2016.04.007/4, PP-000587.2017.04.000/1, NF-001108.2017.04.000/7, IC-000013.2017.04.006/6, IC-000026.2017.04.007/7, IC-000402.2012.04.006/9, IC-000178.2013.04.001/1, IC-000210.2015.04.001/2, IC-000191.2015.04.006/1, IC-000431.2015.04.007/3, IC-001384.2016.04.000/0, PP-002484.2016.04.000/4, NF-003858.2016.04.000/4, IC-000452.2016.04.000/9, PP-004913.2016.04.000/7, IC-000188.2016.04.004/5, IC-000551.2016.04.006/8, IC-000300.2016.04.008/5, PP-000471.2016.04.008/0, NF-000183.2017.04.000/3, PP-000194.2017.04.000/0, PP-000342.2017.04.000/4, NF-000727.2017.04.000/8, NF-000881.2017.04.000/8, NF-001421.2017.04.000/4, PP-000104.2017.04.002/7, NF-000045.2017.04.008/7, IC-000144.2011.04.008/5, IC-000029.2013.04.006/2, IC-002643.2014.04.000/5, IC-000766.2014.04.006/8, IC-001601.2015.04.000/1, IC-003787.2015.04.000/0, IC-000153.2015.04.004/9, IC-000307.2015.04.007/9, PP-003357.2016.04.000/2, NF-004371.2016.04.000/1, IC-004567.2016.04.000/1, PP-000338.2016.04.002/8, IC-000570.2016.04.006/5, NF-000654.2017.04.000/9, NF-001047.2017.04.000/0, NF-001269.2017.04.000/8, NF-002043.2017.04.000/6, NF-000196.2017.04.001/8, NF-000120.2017.04.002/6 - PRT 5ª Região-BA - IC-001645.2012.05.000/5, IC-000081.2013.05.002/9, IC-002654.2016.05.000/1, IC-002762.2016.05.000/4, IC-000285.2016.05.004/0, NF-000911.2017.05.000/0, NF-000968.2017.05.000/1, NF-000048.2017.05.007/0, IC-000282.2014.05.004/6, IC-000056.2015.05.002/8, IC-000140.2016.05.000/8, IC-003103.2016.05.000/6, NF-003159.2016.05.000/0, IC-000092.2017.05.000/5, PP-000693.2017.05.000/7, NF-001180.2017.05.000/6, IC-000399.2013.05.006/5, IC-000052.2014.05.007/4, IC-002880.2015.05.000/1, IC-003107.2016.05.000/8, IC-000219.2016.05.002/3, IC-000647.2016.05.006/9, IC-000239.2017.05.000/9, NF-000768.2017.05.000/5, PP-000861.2017.05.000/9, PRT 6ª Região-PE - IC-002677.2015.06.000/0, IC-000714.2016.06.000/2, IC-002010.2016.06.000/1, IC-001310.2010.03.000/1, IC-000229.2012.03.010/5, IC-000008.2013.03.000/5, IC-002715.2014.03.000/3, IC-000078.2014.03.006/7, IC-000506.2015.03.000/3, IC-003886.2015.03.000/0, IC-000434.2015.03.001/5, IC-002073.2016.03.000/3, IC-004008.2016.03.000/2, IC-000489.2016.03.002/7, PP-000724.2016.03.002/6, PP-000289.2016.03.006/4, PP-000002.2017.03.005/3, NF-000214.2017.03.007/5, NF-000087.2017.03.008/2, IC-000293.2014.03.010/0, IC-003765.2015.03.000/5, IC-000300.2015.03.001/0, IC-002592.2016.03.000/7, IC-004150.2016.03.000/8, PP-004563.2016.03.000/0, IC-000542.2016.03.002/1, IC-000109.2016.03.004/6, IC-000285.2016.03.007/4, NF-000378.2017.03.002/8, NF-000192.2017.03.007/2, NF-000075.2017.03.008/0, NF-000047.2017.03.010/7 - PRT 7ª Região-RS - IC-002253.2013.04.000/0, IC-000331.2014.04.004/0, IC-000245.2014.04.007/4, IC-002229.2015.04.000/7, IC-000871.2016.04.000/8, PP-002358.2016.04.000/0, IC-003998.2016.04.000/7, IC-000096.2016.04.001/1, IC-000119.2016.04.006/6, IC-000334.2016.04.007/4, PP-000587.2017.04.000/1, NF-001108.2017.04.000/7, IC-000013.2017.04.006/6, IC-000026.2017.04.007/7, IC-000402.2012.04.006/9, IC-000178.2013.04.001/1, IC-000210.2015.04.001/2, IC-000191.2015.04.006/1, IC-000431.2015.04.007/3, IC-001384.2016.04.000/0, PP-002484.2016.04.000/4, NF-003858.2016.04.000/4, IC-000452.2016.04.000/9, PP-004913.2016.04.000/7, IC-000188.2016.04.004/5, IC-000551.2016.04.006/8, IC-000300.2016.04.008/5, PP-000471.2016.04.008/0, NF-000183.2017.04.000/3, PP-000194.2017.04.000/0, PP-000342.2017.04.000/4, NF-000727.2017.04.000/8, NF-000881.2017.04.000/8, NF-001421.2017.04.000/4, PP-000104.2017.04.002/7, NF-000045.2017.04.008/7, IC-000144.2011.04.008/5, IC-000029.2013.04.006/2, IC-002643.2014.04.000/5, IC-000766.2014.04.006/8, IC-001601.2015.04.000/1, IC-003787.2015.04.000/0, IC-000153.2015.04.004/9, IC-000307.2015.04.007/9, PP-003357.2016.04.000/2, NF-004371.2016.04.000/1, IC-004567.2016.04.000/1, PP-000338.2016.04.002/8, IC-000570.2016.04.006/5, NF-000654.2017.04.000/9, NF-001047.2017.04.000/0, NF-001269.2017.04.000/8, NF-002043.2017.04.000/6, NF-000196.2017.04.001/8, NF-000120.2017.04.002/6 - PRT 8ª Região-PA - IC-000124.2010.08.003/0, IC-000135.2014.08.001/3, IC-000240.2014.08.001/7, IC-001333.2016.08.000/6, IC-000256.2016.08.002/9, IC-000026.2017.08.000/5, IC-000106.2017.08.002/8, IC-000630.2014.08.000/1, IC-000733.2015.08.000/1, IC-001330.2016.08.000/0, IC-001812.2016.08.000/4, IC-000115.2017.08.000/6, IC-000190.2013.08.003/9, IC-000020.2015.08.001/8, IC-001936.2016.08.000/6, IC-000378.2016.08.002/4, IC-000288.2017.08.000/7, NF-000167.2014.09.006/2, NF-000359.2015.09.001/4, NF-000047.2015.09.006/5, IC-000289.2016.09.000/9, IC-003662.2016.09.000/9, IC-004099.2016.09.000/9, IC-000484.2016.09.001/5, IC-000119.2016.09.003/3, IC-000359.2016.09.003/8, IC-000214.2016.09.008/4, IC-000154.2017.09.007/7, IC-000099.2012.09.001/0, IC-001413.2014.09.000/8, IC-000090.2014.09.001/2, IC-002472.2015.09.000/0, IC-000396.2015.09.001/4, IC-001334.2016.09.000/2, IC-002701.2016.09.000/4, IC-000005.2016.09.001/4, IC-000039.2016.09.003/0, IC-000299.2016.09.003/0, IC-000270.2016.09.008/2, NF-000326.2016.09.008/2, NF-001167.2017.09.000/5, NF-000114.2017.09.008/9, IC-000561.2014.09.003/5, IC-000202.2015.09.001/5, IC-000276.2015.09.007/7, IC-003771.2016.09.000/7, IC-000325.2016.09.001/0, NF-000689.2016.09.001/3, NF-000228.2016.09.003/2, IC-000342.2016.09.007/0, IC-000259.2016.09.008/6, IC-000156.2016.09.009/9, IC-000225.2016.09.010/1, IC-001037.2017.09.000/9, PP-000159.2017.09.007/9, IC-000049.2017.09.010/8, IC-001148.2016.10.000/9, NF-000367.2017.10.000/9, NF-000452.2017.10.000/8, IC-000064.2013.10.002/1, IC-000262.2015.10.000/3, IC-000316.2016.10.000/3, IC-000668.2016.10.000/7, IC-000168.2016.10.001/4, IC-000009.2016.10.003/0, NF-001756.2015.10.000/6, NF-000105.2015.10.001/9, NF-002145.2016.10.000/0, IC-000453.2017.10.000/4 - PRT 11ª Região-AM - IC-000095.2008.11.001/8, IC-000989.2015.11.000/0, IC-000340.2013.11.000/0, NF-002975.2016.06.000/2, NF-001338.2017.06.000/3, NF-000415.2017.06.002/9, IC-000596.2014.06.000/1, IC-001036.2014.06.000/5, IC-000852.2015.06.000/4, IC-001462.2016.06.000/5, IC-002585.2016.06.000/0, IC-000388.2017.06.000/9, NF-000304.2017.06.002/7, IC-001775.2012.06.000/2, IC-001018.2015.06.000/5, IC-000225.2015.06.000/8, IC-002086.2016.06.000/9, IC-002182.2016.06.000/4, NF-000074.2017.06.000/6, NF-001340.2017.06.000/6, PP-000011.2017.06.002/9 - PRT 7ª Região-CE - IC-000896.2015.07.000/4, IC-000454.2015.07.000/0, IC-000151.2015.07.003/0, IC-000903.2016.07.000/0, IC-000105.2017.07.001/8, IC-001824.2008.07.000/1, IC-000672.2012.07.000/6, IC-001062.2013.07.000/1, IC-001256.2014.07.000/4, IC-000200.2015.07.000/1, IC-001628.2015.07.000/7, IC-001860.2015.07.000/3, IC-000045.2016.07.000/1, IC-002469.2016.07.000/3, IC-000667.2017.07.000/8, IC-000327.2011.07.000/4, IC-000915.2012.07.000/6, IC-000180.2014.07.002/7, IC-001820.2015.07.000/8, IC-001730.2016.07.000/9, IC-002308.2016.07.000/2, NF-000214.2016.07.001/5, NF-000239.2016.07.002/0, PP-000432.2017.07.000/8 - PRT 8ª Região-PA - IC-000124.2010.08.003/0, IC-000135.2014.08.001/3, IC-000240.2014.08.001/7, IC-001333.2016.08.000/6, IC-000256.2016.08.002/9, IC-000026.2017.08.000/5, IC-000106.2017.08.002/8, IC-000630.2014.08.000/1, IC-000733.2015.08.000/1, IC-001330.2016.08.000/0, IC-001812.2016.08.000/4, IC-000115.2017.08.000/6, IC-000190.2013.08.003/9, IC-000020.2015.08.001/8, IC-001936.2016.08.000/6, IC-000378.2016.08.002/4, IC-000288.2017.08.000/7, NF-000167.2014.09.006/2, NF-000359.2015.09.001/4, NF-000047.2015.09.006/5, IC-000289.2016.09.000/9, IC-003662.2016.09.000/9, IC-004099.2016.09.000/9, IC-000484.2016.09.001/5, IC-000119.2016.09.003/3, IC-000359.2016.09.003/8, IC-000214.2016.09.008/4, IC-000154.2017.09.007/7, IC-000099.2012.09.001/0, IC-001413.2014.09.000/8, IC-000090.2014.09.001/2, IC-002472.2015.09.000/0, IC-000396.2015.09.001/4, IC-001334.2016.09.000/2, IC-002701.2016.09.000/4, IC-000005.2016.09.001/4, IC-000039.2016.09.003/0, IC-000299.2016.09.003/0, IC-000270.2016.09.008/2, NF-000326.2016.09.008/2, NF-001167.2017.09.000/5, NF-000114.2017.09.008/9, IC-000561.2014.09.003/5, IC-000202.2015.09.001/5, IC-000276.2015.09.007/7, IC-003771.2016.09.000/7, IC-000325.2016.09.001/0, NF-000689.2016.09.001/3, NF-000228.2016.09.003/2, IC-000342.2016.09.007/0, IC-000259.2016.09.008/6, IC-000156.2016.09.009/9, IC-000225.2016.09.010/1, IC-001037.2017.09.000/9, PP-000159.2017.09.007/9, IC-000049.2017.09.010/8, IC-001148.2016.10.000/9, NF-000367.2017.10.000/9, NF-000452.2017.10.000/8, IC-000064.2013.10.002/1, IC-000262.2015.10.000/3, IC-000316.2016.10.000/3, IC-000668.2016.10.000/7, IC-000168.2016.10.001/4, IC-000009.2016.10.003/0, NF-001756.2015.10.000/6, NF-000105.2015.10.001/9, NF-002145.2016.10.000/0, IC-000453.2017.10.000/4 - PRT 11ª Região-AM - IC-000095.2008.11.001/8, IC-000989.2015.11.000/0, IC-000340.2013.11.000/0, IC-000659.2015.11.000/4, IC-001338.2017.06.000/3, NF-000415.2017.06.002/9, IC-000596.2014.06.000/1, IC-001036.2014.06.000/5, IC-000852.2015.06.000/4, IC-001462.2016.06.000/5, IC-002585.2016.06.000/0, IC-000388.2017.06.000/9, NF-000304.2017.06.002/7, IC-001775.2012.06.000/2, IC-001018.2015.06.000/5, IC-000225.2015.06.000/8, IC-002086.2016.06.000/9, IC-002182.2016.06.000/4, NF-000074.2017.06.000/6, NF-001340.2017.06.000/6, PP-000011.2017.06.002/9 - PRT 7ª Região-CE - IC-000896.2015.07.000/4, IC-000454.2015.07.000/0, IC-000151.2015.07.003/0, IC-000903.2016.07.000/0, IC-000105.2017.07.001/8, IC-001824.2008.07.000/1, IC-000672.2012.07.000/6, IC-001062.20



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 433ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2017

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro) e Dr. Clauro Roberto de Bortolli (Suplente). Aberta a Reunião às quinze horas e quinze minutos.

1. MANIFESTAÇÕES:

000272.2016.11.001/2 000762.2008.12.000/0 000209.2014.12.003/2 000425.2014.12.005/0 000870.2015.12.000/9 000249.2015.12.004/8 000138.2016.12.001/4 000192.2017.12.001/2 000040.2008.12.000/1 000469.2013.12.005/1 000206.2014.12.003/9 000277.2015.12.000/4 001214.2015.12.000/0 000218.2015.12.004/0 000472.2016.12.000/1 000410.2016.12.001/3 000755.2008.12.000/2 000147.2013.12.004/1 000413.2013.12.005/7 000078.2016.12.000/1 000283.2016.12.000/9 000457.2016.12.001/7 000297.2017.12.000/4 019643.2010.13.000/7 001524.2015.13.000/6 000836.2016.13.000/1 000325.2014.13.000/1 000431.2015.13.001/2 000159.2015.13.002/1 000278.2016.13.001/0 000440.2012.13.000/7 000178.2013.13.001/6 000844.2014.13.000/0 000212.2016.13.000/2 000414.2008.14.000/4 000503.2014.14.000/1 000058.2017.14.002/4 000183.2012.14.000/1 000929.2014.14.000/7 000228.2015.14.000/6 000714.2016.14.000/7 000626.2013.14.000/0 000373.2016.14.000/1 000059.2016.14.002/8 000084.2014.15.004/2 000035.2014.15.006/0 003066.2015.15.000/9 001026.2016.15.000/9 001364.2016.15.000/5 003258.2016.15.000/0 000124.2016.15.001/4 000346.2017.15.000/2 001039.2017.15.000/3 000052.2017.15.007/7 001101.2014.15.001/0 000045.2014.15.006/9 000645.2015.15.002/1 000642.2015.15.007/3 000978.2016.15.000/3 001611.2016.15.000/9 003190.2016.15.000/4 003719.2016.15.000/6 004009.2016.15.000/7 000572.2016.15.002/9 000820.2016.15.006/7 000770.2017.15.000/9 000067.2017.15.001/6 000218.2017.15.001/3 000094.2017.15.007/4 000214.2017.15.008/5 000036.2013.15.002/0 000430.2014.15.007/4 003562.2015.15.000/3 000561.2015.15.002/2 000966.2016.15.000/3 000340.2016.15.001/0 000265.2016.15.003/4 000427.2016.15.005/0 000031.2016.15.007/0 000475.2017.15.000/6 001558.2017.15.000/7 000014.2014.16.002/5 001142.2016.16.000/5 000237.2017.16.000/4 000025.2017.16.002/1 000114.2009.16.001/2 000264.2012.16.000/3 000017.2013.16.002/3 000085.2014.16.000/8 000709.2016.16.000/3 000068.2016.16.003/3 000176.2017.16.000/9 000255.2017.16.000/6 000003.2017.16.001/9 000408.2012.16.001/0 000276.2014.16.001/7 000218.2015.16.001/9 001122.2016.16.000/9 001175.2016.16.000/0 000027.2017.16.000/4 000556.2017.16.000/7 001380.2016.17.000/2 000276.2017.17.000/8 000884.2014.17.000/3 000211.2015.17.001/5 000233.2016.17.000/7 001548.2016.17.000/5 000216.2016.17.003/6 000420.2015.17.000/4	-	PRT 12ª Região-SC IC-000857.2011.12.000/8 IC-000266.2014.12.003/2 IC-000791.2015.12.000/1 PP-000991.2015.12.000/8 IC-000868.2016.12.000/5 PP-000046.2017.12.001/7 NF-000040.2017.12.003/5 IC-002696.2008.12.000/1 IC-000133.2013.12.006/5 IC-000341.2014.12.005/1 IC-000776.2015.12.000/9 IC-000035.2015.12.002/8 NF-000098.2016.12.000/8 IC-000310.2016.12.001/5 PP-000429.2016.12.005/1 IC-000031.2011.12.003/2 IC-000192.2013.12.004/6 IC-000910.2015.12.000/3 IC-000157.2016.12.000/4 IC-000092.2016.12.001/5 IC-000227.2016.12.003/5 PRT 13ª Região-PB IC-000644.2011.13.000/6 IC-000267.2016.13.000/0 IC-000244.2016.13.001/5 IC-000828.2014.13.000/1 IC-000066.2015.13.002/9 IC-000246.2015.13.002/3 IC-000677.2011.13.000/7 IC-001574.2013.13.000/4 IC-000588.2014.13.000/0 IC-001262.2015.13.000/9 PRT 14ª Região-RO IC-000058.2014.14.000/1 IC-000922.2014.14.000/2 IC-000102.2009.14.002/9 IC-000102.2014.14.000/2 IC-000337.2014.14.001/0 IC-000177.2016.14.000/0 IC-000368.2008.14.000/8 IC-000660.2014.14.000/4 IC-000137.2016.14.001/0 IC-000346.2016.14.002/5 IC-000309.2014.15.005/5 IC-000835.2014.15.006/0 IC-001045.2015.15.001/1 IC-001280.2016.15.000/9 IC-002125.2016.15.000/9 PP-003587.2016.15.000/5 PP-000312.2017.15.000/5 PP-000980.2017.15.000/2 NF-000188.2017.15.003/2 IC-000734.2011.15.001/7 IC-000100.2014.15.004/3 IC-001314.2015.15.000/1 IC-000772.2015.15.006/5 IC-000594.2016.15.000/0 PP-001401.2016.15.000/8 IC-003088.2016.15.000/4 PP-003570.2016.15.000/0 IC-003954.2016.15.000/9 IC-004142.2016.15.000/1 PP-000179.2016.15.004/7 IC-000277.2016.15.007/7 PP-001287.2017.15.000/9 PP-000124.2017.15.001/7 PP-000177.2017.15.003/9 NF-000238.2017.15.007/7 IC-001829.2011.15.000/4 IC-000825.2014.15.006/3 IC-000341.2014.15.008/8 IC-000724.2015.15.001/0 IC-000556.2016.15.000/3 IC-002466.2016.15.000/1 PP-000536.2016.15.002/5 IC-000279.2016.15.005/3 IC-000113.2016.15.006/1 IC-000722.2016.15.008/8 PP-000721.2017.15.000/9 PP-000106.2017.15.003/1 IC-000240.2013.16.003/0 IC-000586.2016.16.000/6 NF-000023.2017.16.000/5 NF-000438.2017.16.000/7 NF-000027.2017.16.003/7 IC-000058.2009.16.002/0 IC-000135.2013.16.001/0 IC-000054.2013.16.003/5 IC-000029.2015.16.003/4 NF-001104.2016.16.000/0 NF-000166.2017.16.000/1 NF-000184.2017.16.000/3 NF-000419.2017.16.000/9 IC-000106.2008.16.000/7 IC-000121.2012.16.003/1 IC-000039.2014.16.002/8 NF-000040.2015.16.002/4 NF-000157.2016.16.000/9 NF-000010.2017.16.000/5 NF-000099.2017.16.000/6 NF-000028.2017.16.002/3 IC-0001315.2014.17.000/1 IC-000175.2016.17.001/9 IC-000447.2009.17.000/0 IC-001022.2015.17.000/1 IC-000145.2016.17.000/9 PP-001341.2016.17.000/2 IC-000180.2016.17.001/4 NF-000549.2017.17.000/0 IC-0001000.2015.17.000/8	-	IC-000201.2016.17.003/7 PP-000249.2017.17.000/5 GO - IC-001041.2014.18.000/5 IC-001461.2015.18.000/9 001066.2016.18.000/9 IC-001587.2016.18.000/3 000276.2016.18.001/4 000415.2017.18.000/5 000902.2017.18.000/0 000108.2017.18.003/7 000447.2013.18.000/9 001637.2014.18.000/5 000464.2015.18.000/0 002021.2016.18.000/4 000010.2017.18.000/9 000404.2017.18.000/1 000463.2017.18.000/9 000517.2017.18.000/6 000685.2017.18.000/2 000454.2013.18.000/7 000119.2016.18.000/3 001656.2016.18.000/6 000349.2017.18.000/4 000468.2017.18.000/0 000490.2017.18.000/1 000576.2017.18.000/3 000639.2017.18.000/1 000703.2017.18.000/0 000819.2017.18.000/3 000843.2017.18.000/7 001005.2017.18.000/7 000185.2013.19.000/1 000034.2013.19.000/1 000909.2016.19.000/2 000244.2016.19.001/0 IC-001170.2015.20.000/3 001779.2016.20.000/8 002248.2016.20.000/5 000626.2011.20.000/3 001538.2013.20.000/7 000186.2015.20.000/7 000014.2016.20.000/2 001082.2016.20.000/5 001671.2014.20.000/3 000271.2015.20.000/6 000266.2016.20.000/3 002749.2016.20.000/7 000200.2016.21.000/2 000884.2016.21.000/5 000954.2012.21.000/0 000951.2014.21.000/7 000984.2015.21.001/5 000158.2015.21.002/5 001456.2016.21.000/5 000060.2016.21.000/6 000244.2016.21.000/7 000332.2017.21.000/8 PRT 22ª Região-PI IC-000361.2015.22.001/7 IC-000919.2016.22.000/5 IC-001721.2016.22.000/9 IC-001975.2016.22.000/7 IC-000454.2014.22.000/6 IC-000723.2016.22.000/8 IC-001947.2016.22.000/9 IC-000878.2016.22.000/4 PP-000957.2016.22.000/5 IC-000001.2017.22.000/3 PRT 23ª Região-MT IC-000090.2014.23.000/7 IC-000668.2016.23.000/1 IC-000008.2017.23.000/3 NF-000625.2017.23.000/6 IC-000071.2017.23.001/0 IC-000110.2017.23.002/1 IC-000214.2014.23.003/6 IC-000672.2015.23.000/8 IC-000718.2015.23.000/0 IC-000930.2015.23.000/0 IC-000093.2015.23.001/3 IC-000287.2015.23.004/7 IC-000030.2016.23.002/7 IC-000012.2016.23.005/8 NF-000444.2017.23.000/8 IC-000068.2013.23.002/9 IC-000217.2014.23.003/5 IC-000328.2015.23.001/3 IC-001251.2016.23.000/0 IC-001304.2016.23.000/1 IC-000437.2016.23.001/5 IC-000058.2017.23.000/3 IC-000591.2017.23.000/3 NF-000149.2017.23.003/0 PRT 24ª Região-MS IC-000690.2015.24.000/0 PP-000183.2016.24.001/2 IC-000217.2017.24.000/0 IC-000183.2015.24.000/1 PP-000056.2017.24.000/0 IC-000150.2016.24.001/1 000052.2016.24.003/0	-	IC-000201.2016.17.003/7 PP-000249.2017.17.000/5 GO - IC-001041.2014.18.000/5 IC-001461.2015.18.000/9 001066.2016.18.000/9 IC-001587.2016.18.000/3 000276.2016.18.001/4 000415.2017.18.000/5 000902.2017.18.000/0 000108.2017.18.003/7 000447.2013.18.000/9 001637.2014.18.000/5 000464.2015.18.000/0 002021.2016.18.000/4 000010.2017.18.000/9 000404.2017.18.000/1 000463.2017.18.000/9 000517.2017.18.000/6 000685.2017.18.000/2 000454.2013.18.000/7 000119.2016.18.000/3 001656.2016.18.000/6 000349.2017.18.000/4 000468.2017.18.000/0 000490.2017.18.000/1 000576.2017.18.000/3 000639.2017.18.000/1 000703.2017.18.000/0 000819.2017.18.000/3 000843.2017.18.000/7 001005.2017.18.000/7 000185.2013.19.000/1 000034.2013.19.000/1 000909.2016.19.000/2 000244.2016.19.001/0 IC-001170.2015.20.000/3 001779.2016.20.000/8 002248.2016.20.000/5 000626.2011.20.000/3 001538.2013.20.000/7 000186.2015.20.000/7 000014.2016.20.000/2 001082.2016.20.000/5 001671.2014.20.000/3 000271.2015.20.000/6 000266.2016.20.000/3 002749.2016.20.000/7 000200.2016.21.000/2 000884.2016.21.000/5 000954.2012.21.000/0 000951.2014.21.000/7 000984.2015.21.001/5 000158.2015.21.002/5 001456.2016.21.000/5 000060.2016.21.000/6 000244.2016.21.000/7 000332.2017.21.000/8 PRT 22ª Região-PI IC-000361.2015.22.001/7 IC-000919.2016.22.000/5 IC-001721.2016.22.000/9 IC-001975.2016.22.000/7 IC-000454.2014.22.000/6 IC-000723.2016.22.000/8 IC-001947.2016.22.000/9 IC-000878.2016.22.000/4 PP-000957.2016.22.000/5 IC-000001.2017.22.000/3 PRT 23ª Região-MT IC-000090.2014.23.000/7 IC-000668.2016.23.000/1 IC-000008.2017.23.000/3 NF-000625.2017.23.000/6 IC-000071.2017.23.001/0 IC-000110.2017.23.002/1 IC-000214.2014.23.003/6 IC-000672.2015.23.000/8 IC-000718.2015.23.000/0 IC-000930.2015.23.000/0 IC-000093.2015.23.001/3 IC-000287.2015.23.004/7 IC-000030.2016.23.002/7 IC-000012.2016.23.005/8 NF-000444.2017.23.000/8 IC-000068.2013.23.002/9 IC-000217.2014.23.003/5 IC-000328.2015.23.001/3 IC-001251.2016.23.000/0 IC-001304.2016.23.000/1 IC-000437.2016.23.001/5 IC-000058.2017.23.000/3 IC-000591.2017.23.000/3 NF-000149.2017.23.003/0 PRT 24ª Região-MS IC-000690.2015.24.000/0 PP-000183.2016.24.001/2 IC-000217.2017.24.000/0 IC-000183.2015.24.000/1 PP-000056.2017.24.000/0 IC-000150.2016.24.001/1 000052.2016.24.003/0	-	PP-000249.2017.17.000/5 IC-001926.2014.18.000/5 IC-000203.2015.18.003/8 IC-001319.2016.18.000/5 IC-002101.2016.18.000/9 IC-000208.2017.18.000/0 NF-000753.2017.18.000/6 NF-000997.2017.18.000/7 IC-000926.2012.18.000/6 IC-000219.2014.18.000/6 IC-000150.2015.18.000/2 IC-000949.2015.18.000/8 IC-002066.2016.18.000/7 IC-000109.2017.18.000/9 NF-000439.2017.18.000/5 NF-000483.2017.18.000/3 NF-000629.2017.18.000/4 NF-000758.2017.18.000/8 IC-000779.2014.18.000/0 PP-001554.2016.18.000/8 PP-001827.2016.18.000/7 IC-000460.2017.18.000/3 NF-000476.2017.18.000/5 IC-000573.2017.18.000/4 IC-000582.2017.18.000/5 NF-000642.2017.18.000/4 NF-000775.2017.18.000/3 NF-000833.2017.18.000/0 NF-000846.2017.18.000/6 PRT 19ª Região-AL NF-000342.2016.19.001/6 IC-000126.2016.19.000/2 IC-000861.2015.19.000/4 PRT 20ª Região-SE IC-001533.2016.20.000/5 IC-001993.2016.20.000/2 IC-000809.2010.20.000/1 IC-000069.2012.20.000/5 IC-001799.2013.20.000/5 IC-000293.2015.20.000/3 IC-000454.2016.20.000/0 IC-000010.2012.20.000/9 IC-001930.2014.20.000/4 PP-001341.2015.20.000/4 PP-002136.2016.20.000/0 PRT 21ª Região-RN IC-000341.2016.21.000/6 PP-000078.2017.21.000/6 IC-000861.2013.21.000/3 IC-000965.2015.21.000/2 IC-000295.2015.21.001/5 IC-000033.2016.21.000/3 PP-000022.2016.21.002/0 IC-000128.2016.21.000/0 PP-000711.2016.21.000/7 PRT 22ª Região-PI IC-000361.2015.22.001/7 IC-000919.2016.22.000/5 IC-001721.2016.22.000/9 IC-001975.2016.22.000/7 IC-000454.2014.22.000/6 IC-000723.2016.22.000/8 IC-001947.2016.22.000/9 IC-000878.2016.22.000/4 PP-000957.2016.22.000/5 IC-000001.2017.22.000/3 PRT 23ª Região-MT IC-000090.2014.23.000/7 IC-000668.2016.23.000/1 IC-000008.2017.23.000/3 NF-000625.2017.23.000/6 IC-000071.2017.23.001/0 IC-000110.2017.23.002/1 IC-000214.2014.23.003/6 IC-000672.2015.23.000/8 IC-000718.2015.23.000/0 IC-000930.2015.23.000/0 IC-000093.2015.23.001/3 IC-000287.2015.23.004/7 IC-000030.2016.23.002/7 IC-000012.2016.23.005/8 NF-000444.2017.23.000/8 IC-000068.2013.23.002/9 IC-000217.2014.23.003/5 IC-000328.2015.23.001/3 IC-001251.2016.23.000/0 IC-001304.2016.23.000/1 IC-000437.2016.23.001/5 IC-000058.2017.23.000/3 IC-000591.2017.23.000/3 NF-000149.2017.23.003/0 PRT 24ª Região-MS IC-000690.2015.24.000/0 PP-000183.2016.24.001/2
--	---	---	---	--	---	--	---	--

Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL CONTRA MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE USO DE ENTORPECENTE, LESÃO CORPORAL E ESTUPRO DE MENOR. Diligências. Medidas administrativas de verificação sumária pela OM. Índices de uso de substância entorpecente, não constatado. Ausência de subsunção dos demais fatos ao artigo 9º do CPM. Remessa ao MPE/RJ. Arquivamento na instância, homologado. Declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro/RJ. Homologação do declínio de atribuições.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. DEMORA NA SOLUÇÃO DE PROCESSOS QUE TRAMITAM PERANTE SFPC. Informação do requerente de que os processos foram solucionados. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTOS ABUSOS EM FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. PROCEDIMENTO DE REVISTA EM CARROS E MOTOS, NA ENTRADA E SAÍDA DO COMPLEXO DE AVIAÇÃO DO EXERCITO. Diferenciação no tratamento dispensado para residente e não residente da Vila Militar. Informações prestadas pela autoridade militar dão conta de que a fiscalização atendeu a legislação em vigor. Ausência de indícios de ilegalidades. Matéria de cunho eminentemente administrativo, sem respingos na seara penal militar. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento no tocante à investigação referente ao suposto uso de drogas ilícitas em local sob Administração Militar e homologar o declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em relação à notícia de violência a uma pessoa e estupro de outra menor, fatos não ocorridos em área sob a Administração Militar e que não se enquadram, em tese, como delitos militares.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.8. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000031-72.2017.1105.	1.16. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000060-21.2016.1401.	1.24. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000010-28.2017.1301.
Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.	Origem:	PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.	Origem:	PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.
Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.	Relator:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. IRRESIGNAÇÃO SOBRE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAR O USO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE. Inocorrência de abuso na medida administrativa, uma vez que as comprovações exigidas atendem as normas sobre pagamento de pessoal da Marinha do Brasil. Matéria eminentemente administrativa, sem respingos na seara penal militar. Arquivamento homologado.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. EXERCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL CONTRA MILITAR. SUPOSTO RETARDO INJUSTIFICADO NA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COM INFORMACOES INTENCIONALMENTE INCORRETAS. Ausência de providência no tocante a apuração e responsabilização do militar. Diligência. Questões que não transpõem os limites da seara administrativa. Inexistência de repercussão criminal. Arquivamento na instância, homologado.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. DEMORA NA SOLUÇÃO DE PROCESSOS QUE TRAMITAM PERANTE SFPC. Informação do requerido de que os processos foram solucionados. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.9. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000018-33.2017.1201.	1.17. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000003-74.2017.1303.	1.25. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000038-57.2017.1901.
Origem:	1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.	Origem:	PJM Santa Maria - 1º Ofício Geral.	Origem:	PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.	Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. DEMORA NA SOLUÇÃO DE PROCESSOS QUE TRAMITAM PERANTE A 2ª REGIÃO MILITAR. Informação do Exército que um dos processos foi solucionado e o outro aguarda análise. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL, MÃE DE ALUNO DE COLÉGIO MILITAR, IMPEDIDA DE ADENTRAR AO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, POR CONTA DE VESTIMENTA SUPOSTAMENTE INADEQUADA. Rendimento administrativo, notadamente por recomendação exarada pelo Comando do estabelecimento escolar, tido como em descompasso com a legislação. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado, nesse aspecto. Declinação de atribuição para o Ministério Público Federal, com remessa dos autos originais àquele ramo do MPU. Necessidade de submissão prévia de declínio de atribuições à CCR/MPM. Precedentes do CNMP. Declinação homologada, com ressalvas.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. OPERAÇÕES DE GLO, REALIZADAS PELO EXERCITO, EM CAMPO GRANDE/ MS, EM CONJUNTO COM OS ORGAOS DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO. Ausência de irregularidades. Matéria eminentemente administrativa, sem respingos na seara penal militar. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.10. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000063-41.2016.1701.	1.18. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000008-35.2017.1202.	1.26. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000299-62.2017.1105.
Origem:	PJM Recife - 2º Ofício Geral.			Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. IRREGULARIDADES NA SFPC DA 2ª REGIÃO MILITAR. DENÚNCIA GÊNÉRICA. Informação do requerido no sentido de que a legislação pertinente é devidamente cumprida na Unidade. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. DIFICULDADES NA SOLUÇÃO DE PROCESSOS QUE TRAMITAM PERANTE SFPC DA 1ª REGIÃO MILITAR. Resposta do requerido informando medidas para a melhora no atendimento. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
1.11. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000010-34.2017.1202.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Origem:	2ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.	1.19. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000005-76.2017.1302.	1.27. Processo:	Procedimento Administrativo 0000133-21.2017.1105.
Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.	Origem:	PJM Bagé - 2º Ofício Geral.	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. IRRESIGNAÇÃO SOBRE SUPOSTOS DESCUMPRIMENTOS DE NORMAS QUE REGULAM A REGULARIZAÇÃO DOS PRODUTOS CONTROLADOS DE CAC. Informações prestadas pela autoridade militar dão conta de que o procedimento administrativo atendeu a legislação em vigor. Ausência de indícios de ilegalidades. Matéria de cunho eminentemente administrativo, sem possibilidade de respingos na seara penal militar. Arquivamento homologado.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. EXERCITO BRASILEIRO. SUPOSTO CRIME MILITAR PRATICADO POR SARGENTO DO EXERCITO. SUB JUDICE. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O SERVIÇO DO EXERCITO. Suposto desatendimento às recomendações médicas. Fotos em perfis de rede social sugerem estado de saúde diverso da incapacidade. Inexistência de crime de natureza militar. Arquivamento na instância, homologado.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 075/93, DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE MARINHEIRO, PELA PRÁTICA DE CRIME MILITAR (POSSE DE ENTORPECENTE). Atividade de controle externo da atividade da Polícia Judiciária Militar. Arquivamento homologado, diante da constatação da regularidade da atuação da Polícia Judiciária Militar e da remessa do APF, em tempo hábil, ao Juízo Militar.
1.12. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000004-37.2017.1202.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Origem:	2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.	1.20. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000093-41.2017.1105.	1.28. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000134-93.2016.1106.
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	Origem:	1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. DEMORA NA SOLUÇÃO DE PROCESSOS QUE TRAMITAM PERANTE SFPC. Informação do requerido que justificou o atraso. Insuficiência de pessoal no setor. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA APÓCRIFA SOBRE RECEBIMENTO INDEVIDO DE PENSÃO MILITAR. Apuração dos mesmos fatos na Notícia de Fato 0000075-47.2017.1106, ainda em tramitação. Impossibilidade de duas investigações para apurar o mesmo evento delituoso. Arquivamento homologado.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS IMPORTADOS PELA EMPRESA GLOBALTECH E AGECPA, COM ANUÊNCIA DO ENTÃO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. Solicitação de instauração de IPM pela PJM Brasília, a qual foi atendida. Desnecessidade de prosseguimento do presente feito. Arquivamento homologado.
1.13. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000010-89.2017.1701.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Origem:	PJM Recife - 1º Ofício Geral.	1.21. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000018-30.2017.1202.	1.29. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000006-55.2017.2101.
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Origem:	2ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.	Origem:	1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. EXERCITO BRASILEIRO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE EXERCÍCIO DE COMÉRCIO POR OFICIAL. Requisição de instauração de IPM. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento na instância, homologado.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. DEMORA NA SOLUÇÃO DE PROCESSOS QUE TRAMITAM PERANTE A SFPC DA 2ª REGIÃO MILITAR. Informação do requerente de que os processos foram solucionados. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL AS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DO 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (BRASILIA/DF). Adequabilidade das instalações vistoriadas. Arquivamento homologado.
1.14. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000072-33.2016.1201.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Origem:	1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.	1.22. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000012-55.2017.2100.	1.30. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000070-04.2017.1105.
Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.	Origem:	1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. IRRESIGNAÇÃO SOBRE DEMORA NA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXPEDIÇÃO DE DOIS CERTIFICADOS DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO (CRAF). Informações prestadas pela autoridade militar dão conta de que, em relação a um dos CRAF, não ocorreu a emissão por falta de requerimento do interessado. Em relação a outra demanda, a mesma já havia sido sanada. Ausência de decisão da Administração Militar. Matéria de cunho eminentemente administrativo, sem possibilidade de respingos na seara penal militar. Arquivamento homologado.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. PROMOÇÃO E PROJEÇÃO NA CARREIRA DO QUADRO DE CABOS DA AERONÁUTICA. Matéria eminentemente administrativa. Ausência de repercussão penal. Arquivamento na instância, homologado.	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
1.15. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000002-57.2017.2101.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.31. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000012-09.2017.1501.
Origem:	1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.	1.23. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000063-86.2016.1201.	Origem:	PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Origem:	1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.	Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
		Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL AS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DO 5º BATALHÃO DE SUPRIMENTOS (CURITIBA/PR). Adequabilidade das instalações vistoriadas. Arquivamento homologado.



Relator: Dr. José Garcia de Freitas.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
1.33. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000068-05.2017.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL AS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DA BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA (NITERÓI/RJ). Adequabilidade das instalações vistoriadas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às 16h45. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 21/06/2017, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

014.645/2017-3

Natureza: Consulta

Consultante: Ministério da Educação

Representação legal: não há

031.086/2013-6

Natureza: Desestatização

Interessados: Advocacia-geral da União; Agência Nacional de Transportes Terrestres

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Representação legal: Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministro BENJAMIN ZYMLER

011.272/2014-7

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Amapá

Representação legal: não há

012.936/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Maciel Auditores S/S

Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Clubes

Representação legal: não há

014.542/2017-0

Natureza: Representação

Representante : Conexão Engenharia e Telecomunicações Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Representação legal: não há

015.123/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Recorrente: Humberto Solon Sarmento Franco

Responsável: Humberto Solon Sarmento Franco

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Irajuba/BA

Representação legal: Fernando G. Campinho (OAB/BA 15656), Carina Cristiane Canguçu Virgens (OAB/BA 17130) e outros, representando Humberto Solon Sarmento Franco

034.648/2014-3

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

001.407/2013-9

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI

Representação legal: não há

002.003/2017-1

Natureza: Representação

Representante: Oikos Construções Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Representação legal: não há

006.672/2017-5

Natureza: Solicitação

Solicitante: Procurador jurídico do município de Rodrigues Alves/AC

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rodrigues Alves/AC

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

008.163/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Human Concierge Logística Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Cardiologia

Representação legal: não há

009.102/2017-5

Natureza: Representação

Representante: Connectcom Telemática Comercio e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Cardiologia

Representação legal: não há

009.944/2015-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

Representação legal: Paola Regina Petrozziello Pugliese (OAB/SP 174001) e outros, representando Empresa Brasileira de Engenharia S.A.; Edno Negri e outros, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.

013.232/2017-7

Natureza: Representação

Representante: GLS Engenharia e Consultoria Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Representação legal: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106810) e outros, representando GLS Engenharia e Consultoria Ltda.

013.299/2006-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Secretaria Nacional de Economia Solidária; Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDA

Responsáveis: Associação Nacional de Apoio A Reforma Agraria; Bruno Costa de Albuquerque Maranhão; Carlos Mario Guedes de Guedes; Edinar Ferreira Araujo; Maria Mota Pires; Odimilson Soares Queiroz; Roberto Kiel; Rolf Hackbart

Representação legal: Nathália Castro de Pina e outros, representando Caixa Econômica Federal; Geisa Cadilhe de Oliveira, representando Edinar Ferreira Araujo e Carlos Mario Guedes de Guedes; Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB/RS 51.193), representando Rolf Hackbart; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14265) e outros, representando Bruno Costa de Albuquerque Maranhão; Patrick Mariano Gomes (OAB/SP 195.844), representando Associação Nacional de Apoio A Reforma Agraria e Bruno Costa de Albuquerque Maranhão

017.155/2009-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Bruno Luis Litaiff Ramalho

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caruaru/AM

Representação legal: Bruno Silva Campos (OAB/DF 17509) e outros, representando Bruno Luis Litaiff Ramalho; Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9221), representando Prefeitura Municipal de Caruaru/AM; Jocione dos Santos Souza (OAB/AM 6.901) e outros, representando Trenna Construção, Comércio e Serviços Ltda.

018.745/2016-4

Natureza: Representação

Representante: Lions Serviços Inteligentes Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12004) e outros, representando Lions Serviços Inteligentes Ltda.-ME

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.447/2017-3

Natureza: Representação

Representante: ATP Tecnologia e Produtos S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Abeci Carlos Borges (OAB/DF 14.935) e outros, representando ATP

Ministro BRUNO DANTAS

006.513/1997-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Recorrentes: Valdomiro Nery Moitinho; Antônio Contreiras Lima

Responsáveis: Antônio Contreiras Lima; Maia Melo Engenharia Ltda.; Samuel Alves Julião; Valdomiro Nery Moitinho; Viriato Cardoso/Construções e Projetos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT
Representação legal: Juliana Barbosa Rocha (OAB/DF 49.633) e outros, representando Valdomiro Nery Moitinho; Patricia Tiana Pacheco Lamarão (OAB/PA 10.455) e outros, representando Viriato Cardoso/Construções e Projetos Ltda; Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586-A), representando Valdomiro Nery Moitinho e Antônio Contreiras Lima

007.958/2015-3

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

Representação legal: não há

011.172/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Antonelly Construções e Serviços Ltda.

Responsáveis: Ilma Lins de Souza; Ivanilson Otero de Macedo

Interessados: AFS Empreendimentos e Serviços Eireli - EPP; Secretaria Especial de Saúde Indígena

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena

Representação legal: Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini (OAB/RO 4.953) representando Ilma Lins de Souza

014.733/2017-0

Natureza: Solicitação

Solicitante: Ministro de Estado dos Transportes Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella

R epresentação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

002.921/2017-0

Natureza: Pedido de reexame (Representação)

Reconrente: Grupo Maciel Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: Raphael Ribeiro Bertoni (OAB/SP 259.898), Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS 65.230) e outros

013.435/2017-5

Natureza: Representação

Representante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Acre; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

014.774/2017-8

Natureza: Representação

Representante: MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

Representação legal: Jose Antenor Nogueira da Rocha (OAB/SP 173.773).

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

020.597/2004-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura; Construsonda Construções Ltda.; Eliseu Barroso de Carvalho Moura; Gilmar Sales Ribeiro; Joao Araujo da Silva Filho; Joao da Silva Neto; Jose Olivan de Carvalho Moura; José Orlando Rodrigues Aquino; Maurie Anne Mendes Moura; Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Walter Pinho Lisboa Filho; Wellington Manoel da Silva Moura; e E B C Empresa Brasileira de Construções Ltda.

Representação legal: Marina Lopes Roque Godinho (OAB/MA 15.451) e outros, representando Eliseu Barroso de Carvalho Moura; Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835) e outros, representando Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Joao Araujo da Silva Filho, Gilmar Sales Ribeiro e Francisco de Assis Sousa; Jane Olga Paiva de Siqueira Coelho (OAB/MA 6597) e outros, representando Jose Olivan de Carvalho Moura; Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5962) e outros, representando Walter Pinho Lisboa Filho

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

046.560/2012-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

Responsáveis: Fernando Jose de Oliveira e Mary da Natividade Novato Leão Costa

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BRUNO DANTAS

014.504/2016-2

Auditoria de Conformidade (Fiscobras 2016) acerca Obras da 1ª

Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho, em Rondônia. Análise de Oitivas.

Interessados: Congresso Nacional

Órgãos/Entidade s /Unidade s : Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal

Responsáveis: Augusto Johnnes Soares Bezerra; Bruno Correa Borges; Eliete Oliveira Mendonça; Eneas Ferreira Filho; Eralda Etra Maria Lessa; Franklin Oliveira Brito; Haroldo Batisti; Iaciria Terezinha Rodrigues de Azamor; Maria Carolina de Carvalho; Norman Virissimo da Silva; Rosalina Souza Oliveira; Wilton Ferreira Azevedo Junior

Representação legal: Jose Cardoso Dutra Junior (OAB/DF 13.641) e outros, representando Goetze Lobato Engenharia Ltda; Rodrigo Numeriano Duborcq Dantas (OAB/PE 31.920), representando Ministério das Cidades

Interessado em sustentação oral:

- José Cardoso Dutra Júnior (OAB/DF 13.641), em nome de GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro VITAL DO RÊGO

022.552/2016-2

Consulta formulada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Turismo a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, relativos à análise de prestações de contas de recursos federais repassados mediante convênio.

Consultante : Ministro do Turismo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Representação legal: não há

Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (9/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.950/2012-3

Embargos de declaração opostos por consórcio construtor contra acórdão que havia dado provimento parcial a pedido de reexame contra deliberação que havia determinado a repactuação de contrato.

Recorrente: Serveng-Civilsan S.A.- Empresas Associadas de Engenharia

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Ecoplan Engenharia Ltda.; Eduardo de Souza Costa; Régio Augusto Gouveia Franco; Serveng-Civilsan S.A.- Empresas Associadas de Engenharia

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: Isadora França Neves (OAB/DF 54.478) e outros, representando Ecoplan Engenharia Ltda.; Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817) e outros, representando Serveng-Civilsan S.A.- Empresas Associadas de Engenharia; Sílvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372) e outros, representando Eduardo de Souza Costa.

012.030/2003-7

Embargos de declaração opostos em face de acórdão mediante o qual foi apreciado recurso de reconsideração.
Embargantes : Volume Construções e Participações Ltda.; Deusdeth Gomes do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (atual Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad)

Representação legal: José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto (OAB/RJ 83.795), Flávia Maria de Figueiredo Teixeira (OAB/RJ 109.255), Pedro Henrique Pittella de Souza Leite (OAB/RJ 181.590-E), Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), André Tavares (OAB/DF 109.367), Luis Felipe Freire Lisboa (OAB/DF 19.445), Rafael Câmara Barreto (OAB/DF 48.711), Carolina Cardoso Francisco (OAB/RJ 116.999), Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042)

012.127/2017-5

Pessoal. Pensão Civil. Cumulação com benefício assistencial.
Interessados: Carmem da Silva Costa e Silva; Edilene dos Santos Coelho de Castro; Magali de Sousa Silva; Maurilda Cardoso dos Santos; Nair dos Anjos Pulcherio
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

020.241/2016-0

Relatório de auditoria com o objetivo de verificar a regularidade da transferência do gerenciamento de serviços públicos de saúde para Organizações Sociais no município do Rio de Janeiro.
Responsáveis: Ana Carolina Henrique Siqueira Lara; Ayla Maria Farias de Mesquita; Bruna Peregrino Bonfim; Carla Lopes Porto Brasil; Carlos Evandro Viegas; Domenica Soares Leite; Erika Braga de Oliveira; Fabrício Azarias da Silva; Fernando Rocha Santos; Hugo Marques Fagundes Junior; Joao Luiz Ferreira Costa; Marco Aurelio Santos Cardoso; Maria Beatriz Gonçalves Guimarães Fonseca; Paula Travassos de Lima; Paulo Cesar de Almeida Mattos; Paulo Roberto da Silva Peres; Rafaela Peixoto da Silva Oliveira; Reynaldo Pinto de Souza Braga Junior; Rodrigo Moraes; Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro; Silvia Cristina Fonseca de Araújo; Simone Rodrigues da Costa
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde; Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ; Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

003.608/2011-5

Revisão de Ofício em ato de aposentadoria de ex-servidor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessado: Nereu Delfino da Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1475) e outros

006.786/2012-0

Revisão de Ofício de ato de pensão civil de ex-servidora da Fundação Oswaldo Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Interessado: Pedro Henrique Domingos Juliani
Representação legal: não há

009.238/2017-4

Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, para que este Tribunal acompanhe a obra de construção do Eixo Norte da Transposição do Rio São Francisco, bem como a sua conclusão.
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

013.566/2016-4

Relatório de auditoria operacional com vistas a avaliar a governança da política brasileira de imigração e aferir a qualidade do planejamento e das ações implementadas no sentido de direcionar o fluxo imigratório e potencializar benefícios advindos da chegada de imigrantes ao Brasil.
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal; Ministério das Relações Exteriores
Responsáveis: Flávia Piovesan; Jose Serra; Leandro Daiello Coimbra; Ronaldo Nogueira de Oliveira
Representação legal: não há

014.726/2011-4

Tomada de Contas Especial instaurada em atendimento ao Acórdão 2.834/2011-TCU-2ª Câmara, proferido em processo de representação oriunda da Delegacia da Polícia Federal em Dourados/MS, por meio da qual relatou-se a existência do Inquérito Policial, no qual se investigam irregularidades praticadas no âmbito da Funai - Coordenação Regional de Dourados.
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação Regional da Funai de Dourados/MS
Interessado: Eliezer Cardoso Louzoud Cruz
Representação legal: Iza Karol Gomes Luzar Pizza (OAB/MT 11.315-A) e Maria de Almeida (OAB/MT 9.325)

021.967/2014-8

Revisão de Ofício em ato de aposentadoria de ex-servidores do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Nereu Delfino da Motta; Selma Lemos dos Santos Xavier; e Sergio de Souza Pimental
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9206), representando Sérgio de Souza Pimentel; José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1475) e outros, representando Nereu Delfino da Motta
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.040/2017-0

Levantamento de dados sobre a Previdência.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidade s /Unidade s : Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Defesa; Ministério da Fazenda; Ministério da Saúde; Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério do Trabalho
Representação legal: não há

005.121/2010-8

Auditoria cujo objeto foi a aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Dourados/MS no período de 2007 a 2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
Responsáveis: Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda.; Allkimia Comércio de Materiais para Laboratório Ltda.; Alziro Arnal Moreno; Anapel Móveis para Escritório Ltda. - ME; Anary Eiko Tsumori Uemura Fujinaka; Anasil Produtos Hospitalares Ltda.; André Luis Freitas Tetila; Aquilino Rodrigo de Mattos; Ari Valdecir Artuzi; Arlab Produtos e Serviços Hospitalares Ltda. - ME; Ayrton Romero de Castro; Brasil-Sul Gestão Empresarial Ltda.; Cezário de Figueiredo Neto; Cilamar Alves de Moraes; Cirumed Comércio Ltda.; Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda.; Detalhe Reformas e Manutenção em Edificação Ltda.; Dirceu Aparecido Longhi; Dorval Luiz Martins Pagnoncelli; Edilson Laurindo dos Santos - ME; Eduardo Takashi Uemura; Edvaldo de Melo Moreira; Evandro Silva Rosa; Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda.; Ilton Ribeiro da Silva; JC Limpeza e Impermeabilização Ltda. - ME; Jovina Nevoleti Correia; João Paulo Barcellos Esteves; Lab Shop Medical Ltda. - EPP; Luiz Seiji Tada; M.S. Diagnóstica Ltda.; Marcelo Delessandro Viana de Carvalho; Mariano & Guimarães Ltda.; Mário Eduardo Rocha Silva; Ome-gamed Prod. Médico Hospitalares Ltda.; Rima Ambiental Ltda.; Rodrigo Boschetti Medeiros; Roosevelt Granja; Rosely Debesa da Silva; S.M. - Empreiteira e Construções Ltda.; Sandro Petry Laureano Leme; Sandro Ricardo Barbara; Sizuo Uemura; Sizuo Uemura Junior; São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. - Filial Dourados; Tele Dantas Equipamentos Eletrônicos Ltda.; Transmed Distribuidora de Medicamentos; Valdeir Alves Boa Sorte; Via Norte Motores Ltda.; Wilson Cezar Medeiros Alves; Ângela Silveira da Silva Clemente - ME

Representação legal : Giuliano Corradi Astolfi (OAB/MS 7.462) e outros, representando Via Norte Motores Ltda.; Enéas Martim (OAB/MS 9351-B) e outros, representando M.S. Diagnóstica Ltda. e Allkimia Comércio de Materiais Para Laboratório Ltda.; Marcos Alcará (OAB/MS 9.113) e outros, representando Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda. e Edilson Laurindo dos Santos - ME; Ana Graziela Acosta Silva (OAB/MS 7.710) e outros, representando Aquilino Rodrigo de Mattos; Ricardo Dias Ort (OAB/MS 10.779), representando Ome-gamed Prod. Médico Hospitalares Ltda.; Laudelino Limberger (OAB/MS 2.569), representando Valdeir Alves Boa Sorte; Juliano Tannus (OAB/MS 10.292), representando Transmed Distribuidora de Medicamentos; Flavio Freitas de Lima (OAB/MS 7.807) e outros, representando Mariano & Guimarães Ltda.; Gilson Adriel Lucena Gomes (OAB/MS 6.367), representando Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda.; Andrea de Liz Santana, representando Anasil Produtos Hospitalares Ltda.; Fábio Nogueira Costa (OAB/MS 8.883), representando Cirumed Comércio Ltda.

006.624/2017-0

Relatório de acompanhamento das transferências constitucionais concernentes ao segundo semestre de 2016 feitas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A. e Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: não há

008.213/2002-2

Prestação de contas do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, atual Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into, relativa ao exercício de 2001
Responsáveis: Adir dos Santos Soares, Deusdeth Gomes do Nascimento, Dulcinea dos Santos, Hilda Maria Monteiro, Jorge Luis da Rocha, Lino Monteiro da Silva, Lucia de Fátima Neves da Silva, Luiz Carlos da Rocha Filho, Maria da Glória Guimarães, Maria Lindalva Bonfim Vasconcelos, Paulo César Rondinelli, Sandra Daoualibi, Sérgio Albino de Souza Castilho, Sérgio Luiz Côrtes da Silveira, Telmo Silva Hoelz, Valdemar da Silva Fagundes e Volume Construções e Participações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia (atual Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into)
Representação legal: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Junior (OAB/DF 17.042) e outros, representando Volume Construções e Participações Ltda.; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685) e outros, representando Paulo César Rondinelli; Carolina Francisco (OAB/RJ 116.999) e outros, representando Deusdeth Gomes do Nascimento e Rodrigo Alvares da Silva Campos (OAB/RJ 108.513) e outros, representando Telmo Silva Hoelz

Ministro BRUNO DANTAS

001.511/2014-9

Embargos de declaração opostos por Fabrício Carlos Araújo da Silva, Fernanda Maria Queiroga da Fonte Ribeiro, Francisco Cassiano Sobrinho, Júlio César Versiani Teixeira, Renan Mendes Rocha contra decisão que apreciou representação acerca de irregularidades perpetradas em contratações emergenciais sucessivas de serviços de vigilância e limpeza com imputação de multas.

Recorrentes: Fabrício Carlos Araújo da Silva; Fernanda Maria Queiroga da Fonte Ribeiro; Francisco Cassiano Sobrinho; Júlio César Versiani Teixeira; Luis Afonso Bermudez; Renan Mendes Rocha
Representação legal: Eduardo Han (OAB-DF 11.714) e outros, representando Fabrício Carlos Araújo da Silva, Fernanda Maria Queiroga da Fonte Ribeiro, Francisco Cassiano Sobrinho, Luis Afonso Bermudez e Renan Mendes Rocha; José Luis Wagner (OAB-DF 17.183) e outros, representando Júlio César Versiani Teixeira

023.984/2015-5

Pedido de reexame interposto pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão contra decisão que proferiu recomendações de aprimoramento da metodologia do PPA 2016-2019.
Recorrente: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

028.474/2016-3

Tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em razão do prejuízo decorrente de desvio de numerário e violação de objetos postais, causado por Daniela de Oliveira Basto, ex-agente de correios, quando atuou como gerente da agência de Alto Araguaia/MT.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Daniela de Oliveira Basto
Interessado: Ministério das Comunicações
Representação legal: Marlon Arthur Paniago de Oliveira (OAB/MT 15.828) e outros, representando Daniela de Oliveira Basto

030.740/2013-4

Relatório de auditoria constituído para apurar irregularidades relativas ao pagamento por serviços que não foram executados ou foram realizados em desacordo com as especificações no âmbito do contrato de construção do Lote 11 da Ferrovia Norte-Sul, celebrado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e a Constran Construções e Comércio S.A. Apreciação das medidas adotadas pela Valec em atendimento a determinações do TCU.
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Isabela Felix de Sousa Ferreira (OAB/GO 28.481) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

030.744/2013-0

Relatório de auditoria constituído para apurar irregularidades relativas ao pagamento por serviços que não foram executados ou foram realizados em desacordo com as especificações no âmbito do contrato de construção do Lote 12 da Ferrovia Norte-Sul, celebrado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e a SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. Apreciação das medidas adotadas pela Valec em atendimento a determinações do TCU.
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Ministro VITAL DO RÊGO

019.697/2013-9

Monitoramento do cumprimento das determinações encaminhadas para a Fundação Universidade de Brasília no tocante a correções de problemas de qualidade em obras das novas unidades acadêmicas.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

026.773/2016-3

Monitoramento das determinações proferidas no Acórdão 722/2012-TCU-Plenário à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Responsável: Roberto Leher
Representação legal: não há

034.272/2016-0

Consulta formulada pelo Ministro do Turismo, Exmo. Sr. Marx Beltrão, acerca da possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos em razão de variações cambiais.
Consultante: Ministro do Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Eduardo Henrique Maia Bismarck (OAB/DF 23.889) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.320/2014-9

Auditoria de conformidade realizada no Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), em atendimento à Solicitação do Congresso Nacional atuada no TC-018.588/2013-1, com o objetivo de verificar a regularidade das licitações, contratos e convênios celebrados pela entidade entre os exercícios de 2008 a 2013, no que concerne ao atendimento às normas aplicáveis, à regularidade da execução das referidas avenças, à coerência dos gastos com os objetivos institucionais da entidade e à correspondência entre os objetos licitados e os efetivamente implementados ou entregues.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem
Responsáveis: Manoel Carlos Neri da Silva, Márcia Cristina Krempel, Antônio Marcos Freire Gomes, Cláudio Roberto Rebelo de Souza, Dorisdaia Carvalho de Humerez, Gustavo Rocha Aquino González, Ivo Aguiar Lopes Borges, Joaby Gomes Ferreira, Josenilson da Rocha Lima, Júlio Lima Toledo, Julita Correia Feitosa, Magno José Guedes Barreto, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Pedro Lima Rodrigues e Sílvia Silva da Anunciação
Representação legal: Marco Antônio Bilibio Carvalho (OAB/DF 5.980) e outros

004.589/2010-6

Embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.990/2016-Plenário, manejados por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Cairo Alberto de Freitas.
Embargantes: Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. e Cairo Alberto de Freitas



Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde/GO
Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Carla Valente Brandão (OAB/GO 13.267), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314) e outros

004.592/2010-7
Embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.543/2016-Plenário (peça 54), manejados por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Cairo Alberto de Freitas.
Embargantes: Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda. e Cairo Alberto de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde/GO
Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Carla Valente Brandão (OAB/GO 13.267), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314) e outros

013.612/2016-6
Auditoria de conformidade realizada com o objetivo de auditar as contratações de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) realizadas pela Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe (Incra/SE) nos anos de 2010 a 2015.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

029.001/2016-1
Relatório de auditoria, sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados, destinando-se o trabalho ora em foco a verificar a conformidade da contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa).
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

014.531/2006-5
Representação acerca de requerimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para que o Tribunal de Contas da União firme entendimento de que o limite máximo de despesas com pessoal do Poder Judiciário da União, nele incluído o TJDF, deve corresponder à soma do percentual definido pela alínea b, do inciso I, do art. 20, da Lei de responsabilidade Fiscal, com o percentual definido pelo inciso I, do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001, perfazendo o limite de 6,275% da receita corrente líquida.
Representante: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Representação legal: não há

026.073/2011-0
Representação de juiz federal acerca do uso indevido de funções comissionadas pelo TRT da 17ª Região/ES. Análise das oitivas.
Representante: Seção Judiciária do Espírito Santo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Representação legal: Antônio Rogério Cardoso da Costa e outros, representando o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES e Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555) e outros, representando a Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho
034.400/2013-3
Tomada de Contas Especial instaurada, por força do Acórdão 3.667/2013-TCU-Plenário, diante de superfaturamento detectado no Contrato nº AQ-96/2003-00, eferente aos serviços de supervisão e assessoria à fiscalização das obras de prolongamento dos molhes da barra do porto de Rio Grande/RS, identificado na auditoria realizada na Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR, extinta), no âmbito do Fiscobras 2008 (TC 008.477/2008-0).

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Secretaria de Portos da Presidência da República e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte
Responsáveis: Luiz Fernando de Pádua Fonseca; Ecoplan Engenharia Ltda.; e Planave S/A - Estudos e Projetos de Engenharia
Representação legal: Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.588), representando Luiz Fernando de Pádua Fonseca; Eduardo Han (OAB/DF 11.714) e outros, representando Planave S/A - Estudos e Projetos de Engenharia e Ecoplan Engenharia Ltda.

041.387/2012-0
Tomada de Contas Especial instaurada, por força do Acórdão 4.082/2012-TCU-2ª Câmara, para apurar desvio de recursos públicos concernentes a processos judiciais no âmbito do TRT-DF-TO, os quais foram distribuídos em contas bancárias de diversas pessoas, físicas e jurídicas, e utilizados para fins variados, durante o período de 13/2/2007 a 25/11/2011.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Responsáveis: Aleixo Pereira Braga Neto; Alexandra Maria Ciacco; Anderson da Silva Santos; Andreia Alves do Carmo Magalhães Martiniano; Antônia Rodrigues Silva; Antônio Luiz Rocha; Central Elétrica Material de Construção Ltda. - EPP; Clínica Odontológica Costa SC Ltda. - ME; Digital Center Eletro Eletrônicos Ltda. - ME; Francisco José Vieira da Costa; Gean Carlos Oliveira Ferreira; Geová da Silva Braga; Gilliard Bandeira Caldeira; Gilvan Anunciação; Gisele Teixeira; Hid Bento da Silva; Jeovane Barros de Ataíde; João Deusdete Rolim; José Augusto Borges Cipriano; José Ailton da Conceição; JSL S/A; Loiane da Silva Moura; Luciana Carminati Zomer; Márcia de Fátima Pereira e Silva Taleb; Márcio Pereira da Silva; Marcos Francisco Pereira da Silva; Maria Pereira Braga da Silva; Mário Antônio Pereira e Silva; Mário Henrique do Amaral Melo; Marta Pereira da Silva Correia; Maurício Pereira da Silva; Nida Henrinides

de Almeida Passos Chalegre Coimbra; Noélia Coelho da Cunha Pereira; Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.; Odair Bento Correia; Paulo César Lopes Camargo; Renato Bruno Ataídes Braga; Rosângela da Silva Moura; Terezinha Araújo Santos Silva; Thayguer Miranda de Alcântara
Representação legal: Flávia das Chagas Lemos Costa Franco (OAB/RJ 124.479) e outros, representando Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.; Daniela Barros do Nascimento (OAB/DF 24.793) e outros, representando Luciana Carminati Zomer; Rafael Silva Oliveira (OAB/DF 25.567) e outros, representando JSL S/A; Alysson Bento Gonçalves (OAB/DF 15115/E) e outros, representando Anderson da Silva Santos; Narajulia de Paula Cipriano (OAB/DF 44.368) e outros, representando José Augusto Borges Cipriano; Fabiano Santos Borges (OAB/DF 12998) e outros, representando Gisele Teixeira; Bruno Rodrigues (OAB/DF 2042/A) e outros, representando Márcio Pereira da Silva, Marcos Francisco Pereira da Silva, Maria Pereira Braga da Silva, Mário Antônio Pereira e Silva, Antônia Rodrigues Silva e Maurício Pereira da Silva; Fabiano Arsênio Soares (OAB/DF 25963), representando Paulo César Lopes Camargo; Carlos Randolfo Pinto Souza (OAB/DF 38626), representando Central Elétrica Material de Construção Ltda. - EPP; Sebastião Carlos Farias Pereira (OAB/DF 44250), representando Terezinha Araújo Santos Silva; Luiz Henrique Pereira Braga (OAB/SP 201435), representando Mário Henrique do Amaral Melo; Osmar Rodrigues Ferreira (OAB/DF 8326), representando Clínica Odontológica Costa SC Ltda. - ME

Em 16 de junho de 2017.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 111, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos itens 27.4, 27.4.1 alínea "a" do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2016 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.003309/2017-51, aplica à empresa CUIABÁ DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.524.199/0001-40, na Avenida Fernando Correia da Costa, nº 3329, Boa Esperança, Cuiabá - MT, CEP: 78.068-600, penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.480,80 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter as condições de habilitação durante a execução da avença, resultando em falha na execução do ajuste, em descumprimento ao que estabelece o item 30.1, incisos I e VI do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais-TNU e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (DJe/TNU) como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral, sob a gestão da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

§1º As publicações serão disponibilizadas a partir de 17 de julho de 2017, mantendo, por tempo determinado, paralelamente, a publicação no Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional.

§ 2º O Diário da Justiça Eletrônico substituirá, integralmente, a partir de 1ª de setembro de 2017, a versão das publicações oficiais da Imprensa Nacional, para todos os efeitos legais, e passará a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.cjf.jus.br.

§3º No período compreendido entre os dias 17 de julho de 2017 e 31 de agosto de 2017, a TNU utilizará a versão eletrônica do Diário da Justiça Eletrônico de forma não oficial, quando serão realizados os testes e ajustes que se fizerem necessários, e, para efeito de contagem de prazo e demais implicações processuais, prevalecerá, durante este período, a data de publicação no Diário Oficial da União.

§4º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim o exigir.

§ 5º As publicações serão realizadas também por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão disponibilizadas em dias úteis, a partir das 8 horas, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, inclusive durante o período de recesso.

Art. 3º É livre o acesso ao Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do DJe, independente de registro ou identificação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Quando a publicação ocorrer durante o feriado forense, contar-se-ão os prazos processuais após o término desse período.

§ 3º Fica dispensada a juntada aos autos do processo de cópia impressa de qualquer ato veiculado no meio eletrônico, competindo ao Cartório ou à Secretaria apenas certificar, nos respectivos autos, inserindo-se a informação do número e data de edição do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.

§ 1º O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade da unidade que tenha a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente ao responsável pela edição e publicação.

§ 2º Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante utilização de sistema próprio.

§ 3º O encaminhamento das matérias deverá ocorrer até o horário limite de 17 horas, para sua disponibilização no Portal do Conselho da Justiça Federal, no dia seguinte.

Art.6º Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, as informações não poderão sofrer modificações, supressões ou ajustes.

Parágrafo único. Eventuais retificações de informações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º A autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário da Justiça Eletrônico serão garantidas mediante assinatura digital do Diário da Justiça Eletrônico e do sítio eletrônico do Portal da Justiça Federal na rede mundial de computadores, baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI fica responsável pela assinatura digital do Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores, pelo sistema de segurança de acesso garantidor da preservação e integridade dos dados e pelo sistema informatizado, que cuidará do envio à edição e publicação das matérias.

§ 1º As edições do Diário da Justiça Eletrônico deverão estar disponíveis para acesso, ao usuário, por tempo indeterminado.

§ 2º As publicações no Diário da Justiça Eletrônico da TNU, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10 A Secretaria da Turma Nacional de Uniformização é a unidade gestora do Diário da Justiça Eletrônico-DJe.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Turma Nacional de Uniformização, com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial da União, nos termos preceituados pelo § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 2.188, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 010681/17-00.09 do Sistema Eletrônico de Informação-SEI, e

CONSIDERANDO a vacância no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO, área JUDICIÁRIA, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, decorrente do Ato nº 2168, de 6 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, prevê a alteração das áreas de atividade ou especialidade dos cargos vagos, a critério da Administração;

CONSIDERANDO que não há Concurso Público vigente na Justiça Militar da União;

CONSIDERANDO o solicitado pela Diretora da DIDOC, nos termos do Memorando DIDOC 0648509, resolve:

Alterar a área de atividade do cargo vago de provimento efetivo de ANALISTA JUDICIÁRIO, área JUDICIÁRIA, passando a denominar ANALISTA JUDICIÁRIO, área APOIO ESPECIALIZADO, especialidade REVISOR DE TEXTO, nos termos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 c/c artigo 6º do anexo I da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007.

JOSÉ COELHO FERREIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 287, DE 12 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, Senhora SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, no uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA ao BANCO DO BRASIL S/A cessão de uso, a título oneroso e precário, de equipamentos e de espaço físico, de fração de área específica do imóvel entregue para funcionamento do Fórum Trabalhista de Macapá, localizado à Rua Tocantins S/N, Loteamento

INFRAERO, Bairro INFRAERO, Macapá/AP, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo:

1. DO FUNDAMENTO

1.1. A presente CESSÃO fundamenta-se no artigo 20, da Lei nº 9.636/1998, combinado com os artigos 12 e 13 do Decreto nº 3.725/2001.

2. DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1. O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área do imóvel onde se localiza o Fórum Trabalhista de Macapá, medindo aproximadamente 59,54 m², para o fim específico de instalação de Posto de Atendimento da CESSIONÁRIA, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2. Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento.

3.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3. Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4. A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5. A CESSIONÁRIA será responsável pelas despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio de forma proporcional ao espaço cedido.

3.6. Inclui-se para efeito do disposto no item anterior, as despesas com manutenção das linhas internas de telefonia, energia elétrica e água, cujos valores deverão ser apresentados, por rateio, pelo CEDENTE, ou direcionados para cobrança pelas próprias concessionárias do serviço público, nominalmente à CESSIONÁRIA.

4. DO VALOR

4.1. A CESSIONÁRIA se obriga a pagar, mensalmente, à CEDENTE, pelo uso da área, valor previamente fixado, na forma prevista no Termo de Cessão.

5. DOS PRAZOS

5.1. A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em

dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

5.2. A presente Cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste.

5.3. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

6.2. A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

Publique-se e registre-se.

Des^a. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 504, DE 10 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre reformulação orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, exercício 2017.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982, Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 4ª reunião da 154ª SPO, realizada no dia 10 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, exercício 2017, conforme abaixo:

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.015.770,00	Despesas Correntes	1.013.770,00
Receitas de Capital	20.000,00	Despesas de Capital	22.000,00
Total Geral	1.035.770,00	Total Geral	1.035.770,00

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

MARCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

ACORDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região - RECORRENTE: Tauana Vacaro de Oliveira. RECORRIDO: Delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia em Ribeirão Preto. Proc. CFFa nº 2/2017 (CRFa 2 n. 1/2015). Vistos e discutidos os autos do referido processo, durante a 2ª Reunião da 154ª SPO, ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por unanimidade, acompanhar o voto da Comissão de Ética, que é pela manutenção da penalidade de suspensão por dois (2) anos do registro profissional da fonoaudióloga Tauana Vacaro de Oliveira.

Brasília, 9 de junho de 2017.
THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 7 de junho de 2017, Seção 1, Onde se lê: Resolução CFESS nº 706/2016, Leia-se: Resolução CFESS nº 779/2016.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 25 DE MAIO DE 2017

Disciplina o pagamento de Honorários aos Defensores Dativos constituídos em Processos Administrativos e Ético-Profissionais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, nas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com as alterações efetuadas pela Lei 11.204, de 05 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com as alterações efetuadas pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético-Profissional, no âmbito do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina, aprovado pela Resolução CFM nº 2145/2016;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a não manifestação do médico denunciado em defesa da acusação que lhe é imputada no Processo Ético-Profissional, caracteriza revelia, e que nenhum acusado será processado ou julgado sem defensor nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, ensejando assim, a nomeação de um defensor dativo, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CFM nº 1.961/2011, que regulamenta as atividades dos defensores dativos no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO que os trabalhos desenvolvidos pelos defensores dativos devem ser remunerados em decorrência da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Medicina, prevista no artigo 1º da Lei nº 3.268/57;

CONSIDERANDO finalmente, a aprovação na reunião de Diretoria de 24 de maio de 2017 e a homologação na Sessão Plenária de 29 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Será nomeado um Defensor Dativo, Advogado, nos termos do Código de Processo

Ético-Profissional, quando o denunciado for considerado revel, ato devidamente certificado nos autos.

Art. 2º Será confeccionada pela Corregedoria do CRM-PB uma lista com os nomes dos Advogados habilitados para o exercício da função de Defensor Dativo.

Parágrafo único. Serão considerados aptos ao exercício da função os profissionais que preencherem os seguintes requisitos:

I- estar no exercício regular da profissão;

II declarar expressamente, através de documento escrito, que aceitam o múnus com disponibilidade para atuar, perante o CRM-PB, o interesse no exercício da função e a aceitação das normas dela decorrentes;

III- não ter sofrido condenação disciplinar e não ter débitos de qualquer natureza junto à OAB, na qual esteja inscrito.

Art. 3º Fixar os honorários dos Defensores Dativos em valor correspondente a 5 (cinco) Verbas Indenizatórias (VI), cujo valor é determinado por Resolução específica do CRM-PB anualmente.

Parágrafo único. A remuneração do Defensor Dativo será realizada por fases do processo nas seguintes condições:

Na apresentação da Defesa escrita à Corregedoria e encerramento da instrução com apresentação das Razões Finais: 1/2 do valor estabelecido para os honorários;

- No Julgamento e eventuais Recursos cabíveis: 1/2 do valor estabelecido para os honorários.

Art. 4º Se no decorrer do processo o denunciado vier a se manifestar ou constituir advogado, nos autos, ele e/ou seu representante legal passarão a responder pela defesa, a partir de sua integração à lide, sendo cessada a revelia, desconstituindo o Defensor Dativo.

§ 1º No caso de desconstituição do defensor dativo, conforme previsto no caput deste artigo, o mesmo fará jus ao recebimento do valor correspondente à fase em que se encontrar o processo, na forma estabelecida no artigo 3º da presente Resolução.

§ 2º Em caso de não haver Recurso, o Departamento de Processo e Sindicâncias enviará cópia da certidão de arquivamento para que o pagamento dos honorários seja efetivado.

Art. 5º A lista dos defensores dativos, disponibilizada pela Corregedoria, será apreciada e homologada em Sessão Plenária do Conselho Regional de Medicina da Paraíba.

Parágrafo único. O pagamento será realizado através de depósito bancário, até o último dia do mês subsequente à entrega do Ato de Concessão relativo à apresentação da Defesa, da Instrução com a apresentação das Razões Finais, ou da Certidão de Arquivamento e/ou da Sustentação Oral em Sessão de Julgamento, obedecendo à legislação vigente quanto à retenção de impostos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO
Presidente do Conselho

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO
QUEIROGA LOPES
1º Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA 1ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.005122-0/SCA-PTU. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.011049-8/SCA-PTU. Recte: C.H.M.L. (Advs: João Luís Zaratín Lotufo OAB/SP 305330 e outros). Recdos: Despacho de fls. 219 do Presidente da PTU/SCA e U.M.C.P. (Advs: Paulo Roberto de Oliveira OAB/SP 195847 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Obs.: Republicação de ATO da PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL em virtude de equívoco nas publicações veiculadas no Diário Oficial da União - Seção 1 de 13 de junho de 2017, p. 142, e 14 de junho de 2017, p. 170.

Brasília, 14 de junho de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma